



**Tribunal de Contas**

**Verificação Integrada de Contas da  
Inspeção-Geral de Jogos (2003 a 2007),  
do Instituto de Formação Turística, I.P. (2003 a 2007),  
da Direcção-Geral do Turismo (2002 a 2007)  
e do Turismo de Portugal  
(2003 a 2008)**



**Relatório  
Janeiro de 2013**





**Tribunal de Contas**

---

**PROCESSO N.º 3 / 2010 VEC - 2.ª Secção**

**Verificação Integrada de Contas da Inspeção-Geral de Jogos (2003 a 2007), do Instituto de Formação Turística, I.P. (2003 a 2007), da Direcção-Geral do Turismo (2002 a 2007) e do Turismo de Portugal, I.P. (2003 a 2008)**

**RELATÓRIO**

**Janeiro de 2013**





## ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL .....	3
ÍNDICE DE QUADROS .....	4
SIGLAS UTILIZADAS .....	5
FICHA TÉCNICA .....	6
<b>1 – SUMÁRIO .....</b>	<b>7</b>
1.1 – Conclusões .....	7
1.2 – Recomendações .....	15
<b>2 – INTRODUÇÃO .....</b>	<b>16</b>
2.1 – Âmbito e objetivos da ação .....	16
2.2 – Síntese metodológica .....	17
2.3 – Condicionantes .....	17
2.4 – Enquadramento Normativo .....	18
2.4.1 – IGJ .....	18
2.4.2 – INFTUR .....	18
2.4.3 – DGT .....	18
2.4.4 – Turismo de Portugal .....	19
2.5 – Exercício do contraditório .....	20
<b>3 – PARTE EXPOSITIVA .....</b>	<b>20</b>
<b>3.1 – IGJ .....</b>	<b>20</b>
3.1.1 – Contas de gerência .....	20
3.1.2 – Fluxos e Saldos de disponibilidades não refletidos nas contas de gerência .....	22
3.1.3 – Saldos de receitas próprias de final de ano .....	26
3.1.4 – Receitas próprias da IGJ em depósitos à data da integração .....	27
3.1.5 – Remessas dos tribunais para suporte de despesas de deslocação de peritos .....	28
3.1.6 – Unidade de tesouraria .....	28
3.1.7 – Fundo de maneo de 2007 .....	30
3.1.8 – Juízo sobre as contas de gerência da IGJ de 2003 a 2007 .....	31
<b>3.2 – INFTUR .....</b>	<b>31</b>
3.2.1 – Contas de gerência .....	31
3.2.2 – Unidade de tesouraria .....	36
3.2.3 – Juízo sobre as contas de gerência do INFTUR .....	38
<b>3.3 – DGT .....</b>	<b>41</b>
3.3.1 – Contas de gerência .....	41
3.3.2 – Unidade de tesouraria .....	45
3.3.3 – Fundo de maneo de 2007 .....	46
3.3.4 – Juízo sobre as contas de gerência da DGT .....	46
<b>3.4 – Turismo de Portugal .....</b>	<b>51</b>
3.4.1 – Organização e apresentação das contas de gerência .....	51
3.4.2 – Conta de Gerência de 2007 .....	56
3.4.3 – Conta de Gerência de 2008 .....	73
3.4.4 – IMOVEST - Fundo de Investimentos Imobiliários .....	83
3.4.5 – Unidade de tesouraria .....	85
3.4.6 – Manual de normas e procedimentos para a área financeira .....	89

3.4.7 – Juízo sobre as contas de gerência do TP.....	90
<b>4 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....</b>	<b>94</b>
<b>5 – EMOLUMENTOS .....</b>	<b>94</b>
<b>6 – DETERMINAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>95</b>
<b>ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DE RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>96</b>
<b>ANEXO II – NOTA DE EMOLUMENTOS.....</b>	<b>98</b>
<b>ANEXO III – CONTRADITÓRIO.....</b>	<b>99</b>

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro n.º 1 – Verbas movimentadas pela IGJ não refletidas nas suas contas de gerência e disponibilidades em depósitos à ordem em 30.Jun.2007 .....	23
Quadro n.º 2 – Disponibilidades da IGJ em depósitos a prazo em 30.jun.2007 não refletidas na sua conta de gerência de 2007 .....	24
Quadro n.º 3 – Receitas próprias da IGJ à data da integração – 30.jun.2007.....	27
Quadro n.º 4 – Depósitos do INFTUR na banca comercial .....	37
Quadro n.º 5 – Demonstrações numéricas das gerências de 2003 e 2004 do INFTUR .....	39
Quadro n.º 6 – Demonstrações numéricas das gerências de 2005 e 2006 do INFTUR .....	40
Quadro n.º 7 – Demonstrações numéricas das gerências de 2002, 2003, 14 de abril a 31 de agosto de 2004, setembro de 2004, 1 de outubro a 31 de dezembro de 2004, 2005, 1 de janeiro a 14 de maio de 2006, 15 de maio a 31 de dezembro de 2006 e de 2007 da DGT .....	48
Quadro n.º 8 – Receita de saldos de organismos integrados .....	58
Quadro n.º 9 – Saldo bancários de contas oriundas da IGJ, da DGT, e da conta de destino de depósitos efetuados pelo CFEA, não contabilizados no final da gerência de 2007 do TP .....	65
Quadro n.º 10 – Contabilização de disponibilidades no valor de € 1.605.588,56.....	66
Quadro n.º 11 – Contas bancárias não indicadas na Conta de 2007 .....	68
Quadro n.º 12 – Reconciliação bancária das contas no BSTotta e na CCCAM em 31 de dezembro de 2008 .....	76
Quadro n.º 13 – Componentes da diferença no total dos saldos bancários nas versões do mapa síntese das reconciliações bancárias em 31 de dezembro de 2008 .....	81
Quadro n.º 14 – Depósitos à ordem do TP na banca comercial .....	86
Quadro n.º 15 – Demonstrações numéricas das gerências de 2003, 2004, 2005 e 2006 do TP .....	90



## SIGLAS UTILIZADAS

Siglas	Significado
ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública
CD	Conselho Diretivo
CEDIC	Certificados Especiais de Dívidas de Curto Prazo
CF	Comissão de Fiscalização
CGD	Caixa Geral de Depósitos
DA	Departamento de Auditoria
DO	Depósitos bancários à ordem
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DGT	Direcção-Geral do Turismo
DGTC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
IGCP	Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público
IGJ	Inspeção-Geral de Jogos
INFTUR	Instituto de Formação Turística, I.P.
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
PCGE	Parecer da Conta Geral do Estado
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
PRACE	Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado
RCM	Resolução de Conselho de Ministros
ROC	Revisor Oficial de Contas
RTE	Regime de Tesouraria do Estado
SIC	Sistema de Informação Contabilística
SIGO	Sistema Integrado de Gestão Orçamental
TC	Tribunal de Contas
TP	Turismo de Portugal, I.P.

## FICHA TÉCNICA

Técnicos	Categoria	Formação Académica
<b>Equipa Técnica</b>		
José Diniz	Auditor	Licenciado em Administração e Gestão de Empresas
Maurício Geraldes	Auditor	Licenciado em Organização e Gestão de Empresas
Judite Fragoso a)	Técnico Verif. Superior Principal	Licenciada em Contabilidade e Administração Pública
Sofia Passinhas...b)	Técnico Verif. Superior Principal	Licenciada em Organização e Gestão de Empresas
Lurdes Filipe c)	Técnico Verif. Especialista	Licenciada em Contabilidade e Administração
<b>Apoio administrativo:</b>	Célia Horta	
<b>Coordenação:</b>	Auditor Chefe - António Marques do Rosário	
<b>Coordenação Geral:</b>	Auditora Coordenadora - Leonor Côrte-Real Amaral	

a) Colaboração na verificação das contas de gerência da IGJ de 2003 e 2004 e do TP de 2003 a 2006.

b) Colaboração na verificação das contas de gerência do INFTUR de 2004 a 2007 e da DGT de 2002 e de 2004 a 2007.

c) Colaboração na verificação das contas de gerência do INFTUR de 2003 e da DGT de 2003.





## 1 – SUMÁRIO

### 1.1 – Conclusões

A presente ação teve por objetivos gerais a análise e verificação integrada das contas da ex-Inspecção-Geral de Jogos (IGJ) e do ex-Instituto de Formação Turística, I.P. (INFTUR), em ambos os organismos as gerências de 2003 até 30 de Junho de 2007, da ex-Direcção-Geral do Turismo (DGT), gerências de 2002 até 30 de Junho de 2007, e do Turismo de Portugal, I.P. (TP), gerências de 2003 até 2008. Sobre as contas analisadas e em função das verificações efetuadas são emitidos os respetivos juízos (alínea f) do n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

As verificações efetuadas permitem formular as seguintes conclusões:

#### Contas de Gerência de 2003 a 2007 da IGJ

1. No que respeita à prestação de contas do ano de 2005, dado que houve substituição do Inspetor-Geral em 31 de agosto, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, as contas deveriam ter sido prestadas em relação a cada gerência (1 de janeiro a 30 de agosto e 31 de agosto a 31 de dezembro) (**cf. ponto 3.1.1, alínea a)**);
2. Nas contas de gerência de 2003 a 2007 os descontos efetuados em vencimentos e salários destinados à ADSE foram incorretamente contabilizados como operações de tesouraria quando deveriam ter sido como receitas do Estado (**cf. ponto 3.1.1, alínea b)**);
3. As contas analisadas de 2003 a 2007 apresentam as seguintes deficiências: não discriminam os saldos da gerência anterior e que transitam para as gerências seguintes; não refletem a totalidade dos fluxos financeiros ocorridos nas gerências, tais como a cobrança de receitas próprias e a sua entrega no Tesouro (em parte) e a entrada e saída de outros fundos de natureza extraorçamental, em desrespeito pelo disposto nas Instruções n.º 2/97 – 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC), de 3 de março (**cf. pontos 3.1.1, alínea d) e 3.1.2)**);
4. À data de integração – 30 de junho de 2007 – a IGJ possuía um saldo de disponibilidades, no valor de € 1.539.044,30 (€ 641.208,08 em depósitos à ordem e € 897.836,22 em depósitos a prazo), omissos no mapa da última conta de gerência (**cf. ponto 3.1.2)**);
5. Ao longo das sucessivas gerências não foram considerados, como receita própria, a totalidade dos juros obtidos em depósitos bancários e, conseqüentemente, nos saldos passíveis de entrega à então Direcção-Geral do Turismo e ao então Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 184/88 (saldos provenientes das receitas próprias na parte não necessária para garantir as despesas de funcionamento da IGJ) (**cf. ponto 3.1.3)**);
6. As importâncias remetidas pelos tribunais a título de despesas de deslocação dos inspetores de jogos quando estes se deslocavam na qualidade de peritos, relativamente ao período de 2003 a 2007, foram entregues na totalidade nos cofres do Estado (**cf. ponto 3.1.5)**);
7. No âmbito do RTE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, a movimentação dos fundos pela IGJ deveria ter sido efetuada através de contas no Tesouro e não na CGD. Também, nesse

âmbito e nos termos dos decretos-leis de execução orçamental para 2004, 2005, 2006 e 2007, os juros obtidos em contas estranhas ao Tesouro não constituíam receita própria do IGJ mas receita do Estado. A não entrega de rendimentos obtidos com depósitos na banca comercial e com aplicações financeiras, desde 2003, nos cofres do Estado, bem como a movimentação de fundos públicos por contas fora do Tesouro, contrariam a legislação do RTE (**cf. ponto 3.1.6**);

8. Na constituição do fundo de maneiço da IGJ para 2007 não foi designado o seu responsável, conforme determina o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, e não foi efetuada a última reconstituição do fundo (não terá sido possível proceder à última reconstituição do fundo através do SIC após 30 de junho de 2007), tendo ficado a despesa dessa gerência subavaliada em € 1.948,99. Também, o fundo de maneiço não foi objeto de liquidação, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, bem como do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007 (**cf. ponto 3.1.7**);
9. O juízo sobre as contas da IGJ de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 é desfavorável, uma vez que as demonstrações financeiras não apresentam de forma verdadeira, nos aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da entidade (**cf. ponto 3.1.8**).

#### Contas de Gerência de 2003 a 2007 do INFTUR

10. A composição dos saldos para a gerência seguinte (encerramento), em 7 de fevereiro e em 31 de dezembro de 2003, não coincide com a composição dos saldos da gerência anterior (abertura) inscritos, respetivamente, nas contas das gerências de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 2003 e do ano de 2004;
11. Os saldos que transitaram das gerências anteriores foram alterados de forma a justificar o pagamento de descontos (que já tinham sido objeto de retenção) por dotações orçamentais nas gerências seguintes. As denominadas reclassificações ocorridas no decurso das gerências teriam de se encontrar refletidas nas entradas e saídas das gerências. Também as contas de gerência teriam de esclarecer do destino das importâncias relativas a descontos retidos e que se encontravam nas gerências anteriores indicadas como se encontrando à ordem dos responsáveis. (**cf. ponto 3.2.1 alíneas a) e b)**);
12. Na conta de gerência de 2004, os valores negativos apresentados no saldo que transitou da gerência anterior, quer em receita do Estado quer em operações de tesouraria, correspondem a montantes pagos a mais na gerência de 2003, e que transitaram para 2004, por regularizar. A devida regularização ocorreu em 2005 (**cf. ponto 3.2.1, alínea c)**);
13. As diferenças entre os saldos para a gerência seguinte evidenciados nos mapas de fluxos de caixa de 2004 e de 2005 e os balancetes do razão do período complementar de 2004 e de 2005, respetivamente, devem-se à não contabilização de movimentos de receita e despesa. As devidas regularizações ocorreram nas gerências seguintes (**cf. ponto 3.2.1, alíneas d) e e)**);
14. O saldo para a gerência seguinte da última conta do Instituto, 1.º semestre de 2007, de € 4.960.567,02, encontra-se sobreavaliado, pelo que a respetiva conta de gerência, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2007, foi deficientemente elaborada (**cf. pontos 3.2.1, alínea f) e 3.4.3.2, alínea b)**);



15. Entre 2003 e 2006 o INFTUR movimentou verbas através de diversas contas na CGD, contrariando a legislação do RTE (**cf. ponto 3.2.2**);
16. O juízo sobre as contas de gerência do INFTUR de 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 2003, de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 2003 e dos anos de 2004, 2005 e 2006 é favorável, com uma reserva nas três primeiras. O juízo sobre a conta de 2007 é desfavorável (**cf. ponto 3.2.3**).

### Contas de Gerência de 2002 a 2007 da DGT

17. As contas das gerências de 2004 a 2007 não foram elaboradas de acordo com o modelo n.º 2 previsto nas Instruções n.º 2/97 – 2.ª S. do TC, pelos motivos seguintes: não evidenciam os montantes de créditos libertos e de créditos libertos não utilizados; em regra, não foram indicados, como informação extracontabilística, os saldos inicial e final do fundo de maneo, com exceção das contas de gerência de 14 de abril a 31 de agosto de 2004 e de setembro de 2004; nas contas de 2005, 2006 e 2007 foi inscrita despesa pelos valores líquidos (**cf. ponto 3.3.1, alínea a**);
18. Na conta de gerência de 2002 os valores totais de cheques emitidos no período complementar para o pagamento de despesa apresentados em dois documentos que instruem o mapa da conta (nota justificativa de saldo de gerência e relações de cheques emitidos no período complementar) divergem em € 47.508,28. A diferença foi explicada em sede de contraditório (**cf. ponto 3.3.1, alínea b**);
19. A conta de gerência de 1 de janeiro a 13 de abril de 2004 evidencia um saldo da gerência anterior nulo, o que não confere com o saldo que transita para a gerência seguinte da gerência anterior, bem como um saldo que transita para a gerência seguinte subvalorizado (não inclui a disponibilidade existente numa conta bancária no Millennium-BCP). Sendo diferentes os valores em falta em ambos os saldos (em lados opostos da conta), conclui-se que a conta apresentada também não evidencia outras operações que não foram identificadas. Apesar do TP ter explicado o destino do saldo de gerência anterior, não foram indicadas datas de contabilização nem foram remetidos documentos de suporte relativamente a € 195.631,74 (**cf. pontos 3.3.1, alíneas c, d e e**);
20. Na conta de gerência de 14 de abril a 31 de agosto de 2004 não é regularizado, na totalidade, o conjunto de situações de não contabilização de recebimentos e pagamentos em gerências anteriores, das quais tinha resultado um saldo bancário na conta no Millennium-BCP não evidenciado no saldo para a gerência seguinte da conta de gerência anterior (**cf. ponto 3.3.1, alíneas d e f**);
21. No decurso da gerência de 14 de abril a 31 de agosto de 2004 foi depositado, e o valor creditado em conta, um precatório cheque de € 39.903,83. No mapa da conta de gerência, no saldo que transita para a gerência seguinte, aquele encontra-se registado a título meramente indicativo. Esta receita não foi contabilizada e o saldo da gerência não integra o seu valor. A contabilização da receita ocorreu na gerência seguinte (**cf. ponto 3.3.1, alínea g**);
22. No final da gerência de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2004, uma conta bancária na CGD apresentava um saldo à ordem de € 8.560,03, em que € 7.781,26 respeitavam ao fundo

de maneiio e € 778,77 resultavam de receita proveniente da União Europeia. Esta receita não se encontrava refletida na conta de gerência. O TP referiu que o valor veio a ser transferido para outra conta bancária e que a receita veio a ser contabilizada (**cf. ponto 3.3.1, alínea h**));

23. A DGT movimentou verbas por contas no Millennium-BCP e CGD, respetivamente, até 2006 e 2004. A movimentação de fundos públicos por contas fora do Tesouro contraria a legislação do RTE (**cf. ponto 3.3.2**);
24. O juízo sobre a conta de gerência da DGT de 2003 é favorável. Os juízos sobre as contas de 2002, de 14 de abril a 31 de agosto de 2004 e de setembro de 2004 são favoráveis com reservas. Os juízos sobre as contas de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2004, 2005, 2006 e 2007 são favoráveis, embora com uma ênfase respeitante ao desconhecimento da data de contabilização de uma receita cobrada no final de 2004. O juízo sobre a conta de 1 de janeiro a 13 de abril de 2004 é desfavorável (**cf. ponto 3.3.4**);

#### Contas de Gerência do TP de 2007 e 2008

25. As atas do Conselho Diretivo do TP, de aprovação das contas, de 2007 e de 2008, respetivamente, de 26 de junho de 2008 e de 8 de maio de 2009, não seguem a Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC pois, contrariamente ao que se encontra especificado, não identificam os fluxos de recebimentos e de pagamentos e os saldos de gerência e não se encontram nos livros de atas das reuniões nem foram numeradas segundo a ordem sequencial (**cf. ponto 3.4.1, alínea a**));
26. As contas de 2007 e 2008 remetidas ao TC não foram instruídas com os relatórios e pareceres do órgão fiscalizador e nada referiam sobre a sua existência ou sobre o envio posterior daqueles documentos, não seguindo assim o disposto na Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do Tribunal de Contas (**cf. ponto 3.4.1, alínea b**));
27. Os mapas de fluxos de caixa não desagregam as receitas e as despesas conforme o classificador económico, não obedecendo ao estipulado no POCP, ponto 7.3 – Fluxos de Caixa e, conseqüentemente, não seguem a Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. (**cf. ponto 3.4.1, alínea c**));
28. Nos mapas de fluxos de caixa os saldos da gerência anterior e para a gerência seguinte não discriminam as importâncias dos descontos em vencimentos e salários, quer de receita do Estado quer de operações de tesouraria, contrariando as disposições constantes do POCP (**cf. ponto 3.4.1, alínea c**));
29. As contas de gerência remetidas ao TC não integravam todas as certidões de verbas transferidas para o TP, todas as certidões bancárias e respetivas reconciliações e não identificavam todas as contas bancárias utilizadas, não cumprindo assim o disposto na Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. (**cf. ponto 3.4.1, alíneas d, e e f**));
30. Os mapas de fluxos de caixa, apesar de constituírem as peças contabilísticas finais que espelham a execução orçamental, o movimento de fundos alheios e o saldo final de disponibilidades são apresentados com os valores arredondados em euros (**cf. ponto 3.4.1, alínea g**));



31. Na conta de 2008 o mapa de controlo da execução orçamental da receita não contém os códigos e os descritivos desagregados e completos. As relações dos documentos de receita e de despesa não indicavam as respetivas classificações económicas, não se encontravam organizadas por classificação económica e não apresentavam os valores totais por artigo da receita e por rubrica de despesa. Não foram respeitadas as disposições pertinentes do POCP (cfr. ponto 3.4.1, alíneas h) e i)).

#### Conta de Gerência do TP de 2007

32. No processo de integração dos organismos IGJ, INFTUR e DGT no TP não foram elaborados termos de entrega ou documentos equivalentes de ativos e passivos. Excecionalmente uma informação remetida ao TP pelo último Inspetor-Geral de Jogos, na qual se identificavam as disponibilidades existentes em duas aplicações a prazo e quatro contas de depósitos à ordem (cfr. ponto 3.4.2.1);
33. No mapa de fluxos de caixa a receita de € 8.423.473, “SalDOS de Organismos Integrados”, não se encontra devidamente desagregada. No processo da conta aquela receita não se encontra justificada. Não foi facultada informação ou qualquer outro documento de suporte, elaborado à data, que coligisse todos os dados e todas as decisões que justifiquem a inscrição da referida importância (cfr. ponto 3.4.2.1);
34. Relativamente a esta receita, ao saldo recebido do INFTUR foram deduzidas duas verbas, de € 1.072.595,18 e de € 52.913,28, as quais não foram consideradas como receita orçamental. A verba de € 1.072.595,18 foi contabilizada como um recebimento extraorçamental e a verba de € 52.913,28 não teve qualquer espécie de contabilização (cfr. ponto 3.4.2.1, alínea b));
35. Quanto à verba de € 1.072.595,18, não foi indicado nem documentado o destino/contabilização posterior, após o mencionado tratamento (cfr. ponto 3.4.2.1, alínea b) e ponto 3.4.3.3, alínea c));
36. Não foi registada e contabilizada a receita de um cheque do Tesouro no valor de € 52.913,28, facto que contraria as mais elementares regras do controlo interno. Também, por essa razão o referido montante não se encontra evidenciado no saldo a transitar para a gerência seguinte. O cheque também não foi anulado (cfr. ponto 3.4.2.1, alínea b));
37. Em 30 de Junho de 2007 a IGJ possuía um saldo de disponibilidades no valor de € 1.545.095,31 (€ 641.208,08 em depósitos à ordem e € 897.836,22 em depósitos a prazo), o qual foi entregue ao TP com a sua integração nesse Instituto. Esta receita não foi contabilizada pelo TP (cfr. ponto 3.4.2.2, alínea a));
38. No decurso do 2.º semestre de 2007, as contas à ordem e a prazo oriundas da IGJ e da DGT tiveram movimentos - depósitos efetuados por terceiros, crédito de juros e débito de comissões bancárias - que não tiveram reflexo nem na contabilidade orçamental nem na contabilidade patrimonial do TP (cfr. ponto 3.4.2.2, alíneas a) e b));
39. O mapa de fluxos de caixa da conta de 2007 encontra-se subavaliado em € 1.606.296,38, quer a débito, pela afetação dos fundos das entidades extintas, quer a crédito, no saldo que transita para a gerência seguinte no valor correspondente ao saldo disponível de seis contas

à ordem e de dois depósitos a prazo oriundos da IGJ, de uma conta à ordem oriunda da DGT e ainda de uma conta à ordem na qual eram efetuados os depósitos a que o Clube de Futebol do Estrela da Amadora se encontrava obrigado [(**cf. ponto 3.4.2.2, alíneas a), b) e c)**];

40. Da importância de € 1.606.296,38, em falta no saldo que transita para gerência seguinte, foi contabilizada na contabilidade patrimonial a importância de € 1.605.588,56, numa conta de terceiros – “*Devedores diversos*”, em lugar de ser contabilizada em disponibilidades. Em 29 de Dezembro de 2008 esta situação foi regularizada (**cf. pontos 3.4.2.2, alínea d) e 3.4.3.5, alínea a)**);
41. A empresa contratada pelo TP para proceder à certificação das contas de 2007 emitiu uma certificação sobre um balanço distinto daquele que foi remetido ao TC (**cf. ponto 3.4.2.3, alínea a)**);
42. Foram ainda apuradas as seguintes diferenças no saldo que transita para a gerência seguinte: anulação de pagamentos realizados no valor de € 6.030,00; receita de € 3.500,00 contabilizada em duplicado; receita cobrada de € 3.958,00 não contabilizada; devolução de pagamentos efetuados, de € 11.638,20, não contabilizada. No cômputo das quatro situações verifica-se que o saldo a transitar está subavaliado em € 6.066,20 (**cf. ponto 3.4.2.3, alíneas a), b), c) e d)**);
43. A conta de gerência omitiu o saldo de duas contas bancárias, que no final do exercício perfazia € 5.130,30. O saldo a transitar para a gerência seguinte encontrava-se subavaliado nesse valor (**cf. ponto 3.4.2.4)**);
44. As situações a que se referem os anteriores pontos 36 a 39, 42 e 43 refletem o não cumprimento do disposto no POCP;
45. O TP não procedeu à contabilização das despesas, no valor de € 1.948,99, realizadas através do fundo de maneio da IGJ, antes da sua integração, e que não foi possível reconstituir através do SIC após 30 de junho de 2007. A não contabilização dessas despesas por parte do TP violou o normativo legal constante do POCP (**cf. ponto 3.4.2.5)**);
46. Consequentemente, o TP não procedeu à liquidação do fundo de maneio da extinta IGJ no valor de € 8.000,00. A não liquidação do fundo de maneio violou disposições do Decreto-Lei n.º 155/92 e do Decreto-Lei n.º 50-A/2007 (**cf. ponto 3.4.2.5)**);
47. As reconciliações bancárias apresentadas são utilizadas também para compatibilizar saldos bancários com saldos contabilísticos resultantes de contabilização deficiente e para suprir falhas em termos de não contabilização de movimentos. Apresentam também, com grande frequência, descritivos não informativos (**cf. ponto 3.4.2.6)**);
48. Embora se trate de valores pouco expressivos, algumas reconciliações evidenciam deduções aos saldos bancários com carácter de acerto, operações que não têm essa natureza (**cf. ponto 3.4.2.6)**);
49. Em face do mencionado nos pontos 36, 39, 42 e 43 das presentes conclusões, o saldo a transitar para a gerência seguinte está subvalorizado em € 1.670.406,16 (**cf. pontos 3.4.2.1, alínea b), 3.4.2.2, alíneas a), b) e c), 3.4.2.3, alíneas a), b), c) e d) e 3.4.2.4)**);



---

**Conta de Gerência do TP de 2008**

50. A informação sobre a execução orçamental inserida no Sistema Integrado de Gestão Orçamental – SIGO é distinta da constante da conta de gerência remetida ao TC, dada a impossibilidade de registar alterações orçamentais no SIGO após 31 de dezembro (**cf. ponto 3.4.3.2**);
51. Os depósitos efetuados pelo Clube de Futebol Estrela da Amadora numa conta bancária na CGD e as entregas dessas verbas nos cofres do Estado não foram objeto de contabilização. No saldo a transitar para a gerência seguinte, do mapa de fluxos de caixa, assim como em disponibilidades, no balanço de final de exercício, encontra-se em falta o valor de € 72.276,92 (**cf. ponto 3.4.3.3, alínea a**);
52. As reconciliações bancárias de duas contas partiram de saldos bancários distintos dos que vieram a ser certificados (a conta remetida ao TC não integrava essas certidões). Também, face às certidões obtidas no decorrer do trabalho de campo, foram identificadas mais três contas bancárias. Relativamente a estas cinco contas foi apurada uma diferença de € 57.657,66, correspondente a receitas cobradas não contabilizadas, valor esse que se encontra em falta no saldo para a gerência seguinte (**cf. ponto 3.4.3.3, alínea b**);
53. A situação da contabilização da verba de € 1.072.595,18 oriunda do INFTUR, que teria transitado sucessivamente como verba extraorçamental e em disponibilidades nas gerências de 2007 e de 2008 do TP, não ficou esclarecida (**cf. ponto 3.4.3.3, alínea c**);
54. Existem disponibilidades não evidenciadas na conta de gerência de 2008, o que contraria o disposto no POCP. (**cf. ponto 3.4.3.3, alíneas b e c**);
55. As reconciliações bancárias de final de exercício mantêm as deficiências identificadas relativamente às demonstrações de 2007 e servem para colmatar as divergências entre a tesouraria e a contabilidade motivadas por contabilização deficiente. Os descritivos continuam a não permitir estabelecer o nexo entre contas, os valores encontram-se agregados quer na reconciliação quer no anexo à reconciliação (**cf. ponto 3.4.3.4**);
56. As situações identificadas na conta de 2007 persistiram em 2008, pelo que o mapa de fluxos de caixa não evidencia disponibilidades no valor de € 54.079,10 (**cf. ponto 3.4.3.5, alínea a, b e c**);
57. Em saldo a transitar para a gerência seguinte encontram-se em falta € 184.013,68, conforme pontos 51, 52 e 56 das conclusões (**cf. pontos 3.4.3.3, alíneas a, b, 3.4.3.5, alínea a, b e c**);

### Contas de Gerência do TP - Aplicações financeiras – IMOVEST

58. Em 1991 a Comissão Administrativa do então Fundo de Turismo deliberou resgatar 4.900 unidades de participação do IMOVEST - Fundo de Investimentos Imobiliários [valorizadas nessa data em Escudos 5.222.910 (€ 26.051,77)], que tinha recebido em 1987 numa dação em pagamento. À data da ação o TP continuava a deter os títulos que sucederam ao IMOVEST, títulos esses com as mesmas características de fundo de investimento imobiliário (**cfr. ponto 3.4.4**);

### Unidade de tesouraria

59. Nas gerências de 2003 a 2006, o Instituto movimentou verbas através de diversas contas fora do Tesouro e não procedeu à entrega dos rendimentos obtidos em depósitos na banca comercial e com aplicações financeiras fora do IGCP, não observando o disposto nos decretos-leis de execução orçamental;
60. A não entrega de rendimentos obtidos com depósitos na banca comercial e com aplicações financeiras nos cofres do Estado contrariam a legislação do RTE;
61. Os serviços do TP justificaram a manutenção e movimentação de contas na banca comercial com a celebração de protocolos de cofinanciamento com instituições de crédito, em que os gestores de operações são bancos. Apontaram ainda limitações existentes nas funcionalidades oferecidas pelo Instituto, as quais em parte se encontram ultrapassadas (**cfr. ponto 3.4.5**).

### Contas de Gerência do TP

62. O juízo sobre as contas de gerência de 2003, 2004, 2005 e 2006 do TP é favorável. Quanto às contas de 2007 e 2008 o juízo é desfavorável (**cfr. ponto 3.4.7**).





## 1.2 – Recomendações

No contexto da matéria exposta no presente relatório e resumida nas conclusões que antecedem, recomenda-se ao Conselho Diretivo do TP que providencie no sentido de:

1. Observar, na íntegra, nas futuras prestações de contas, as respetivas Instruções do Tribunal de Contas (Instrução n.º 1/2004-2.ª S, publicada em 14 de Janeiro, no DR II Série);
2. Numerar e arquivar na ordem sequencial todas as atas das reuniões do Conselho Diretivo;
3. Fundamentar as opções tomadas em termos de contabilização em documento de suporte ao lançamento contabilístico;
4. Registrar e contabilizar toda e qualquer entrada e saída de meios monetários no Instituto, devendo a conta de gerência refletir esses fluxos financeiros e todas as disponibilidades existentes no final da gerência;
5. Assegurar que os procedimentos contabilísticos sejam consequentes/coerentes com os movimentos de tesouraria realmente ocorridos, nomeadamente que a contabilização da entrada de meios monetários seja efetuada nas subcontas da contabilidade patrimonial correspondentes às contas bancárias onde efetivamente ocorreram as entradas;
6. Diligenciar para que as reconciliações bancárias apresentadas não sirvam para obviar contabilizações deficientes ou para substituir a contabilidade e que sejam demonstrações claras e informativas;
7. Efetuar a cabimentação da despesa previamente à sua assunção, devendo ser efetuadas previamente as necessárias alterações orçamentais;
8. Zelar para que a informação sobre a execução orçamental registada no SIGO seja fidedigna;
9. Proceder ao resgate das unidades de participação detidas no fundo de investimento imobiliário NOVIMOVEST, em obediência à legislação do RTE;
10. Cumprir o princípio da unidade de tesouraria recorrendo em toda a movimentação de fundos aos serviços bancários disponibilizados pelo IGCP, nos termos legais.

## 2 – INTRODUÇÃO

### 2.1 – Âmbito e objetivos da ação

Em cumprimento do Programa de Fiscalização do Tribunal de Contas para 2010 realizou-se a presente verificação integrada de contas da ex-Inspeção-Geral de Jogos (IGJ) e do ex-Instituto de Formação Turística, I.P. (INFTUR), em ambos os organismos as gerências de 2003 até 30 de Junho de 2007, da ex-Direcção-Geral do Turismo (DGT), gerências de 2002 até 30 de Junho de 2007, e do Turismo de Portugal, I.P. (TP), gerências de 2003 até 2008<sup>1</sup>.

Os responsáveis das várias gerências encontram-se relacionados no Anexo I.

Os objetivos gerais da presente ação são a análise e verificação integrada das contas de gerência referidas. Sobre as contas analisadas e em função das verificações efetuadas são emitidos os respetivos juízos.

Tendo presente o âmbito da ação, definiram-se os seguintes objetivos específicos:

➤ **Contas da IGJ, de 2005, 2006 e 1.º semestre de 2007, e do TP de 2007 e 2008<sup>2</sup>**

1. Reanálise das contas e obtenção dos seguintes elementos:

- ◆ Certidões de receita oriunda de outros organismos que não acompanhavam as contas do TP;
- ◆ Documentos de suporte demonstrativos de transmissão de disponibilidades dos organismos extintos (IGJ, INFTUR, e DGT para o TP);
- ◆ Certidões e extratos bancários em falta;
- ◆ Demonstração dos movimentos evidenciados em reconciliações bancárias;

2. Apuramento do montante das disponibilidades, atualmente à ordem do TP;

3. Apreciação da correção dos montantes de descontos em vencimentos e salários retidos, entregues e em saldo, indicados nas contas de 2007 e 2008 do TP;

4. Indagação dos motivos das diferenças apuradas entre os valores constantes da conta de gerência de 2008 do TP e da Conta Geral do Estado (CGE);

---

<sup>1</sup> A IGJ, o INFTUR e a DGT foram extintos na sequência do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), tendo as suas atribuições sido integradas no Turismo de Portugal (designação abreviada nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril – lei orgânica do Instituto).

<sup>2</sup> Contas sujeitas a verificações no decurso da auditoria direcionada à verificação da legalidade das despesas com abonos de ajudas de custo do TP – Processo n.º 09/08-Audit.



➤ **Nas restantes contas**

5. Apreciação do cumprimento das Instruções do Tribunal de Contas aplicáveis à data de elaboração das contas;
6. Apreciação da correção da informação constante dos mapas de fluxos de caixa, designadamente se espelham todos os recebimentos e pagamentos e se os procedimentos contabilísticos são coerentes ao longo das sucessivas gerências;
7. Apreciação dos termos de entrega dos ativos do INFTUR e da DGT elaborados aquando da sua integração no TP;
8. Verificação das reconciliações bancárias, da entrega de receita própria ao Tesouro por parte de organismos integrados e do cumprimento do regime de unidade de tesouraria.

## 2.2 – Síntese metodológica

No desenvolvimento desta ação foram utilizados, designadamente, os seguintes procedimentos:

- ◆ Análise das contas;
- ◆ Entrevistas com responsáveis do TP, nas áreas da gestão financeira, contabilidade e controlo de gestão;
- ◆ Seleção de pagamentos relativos a processos de despesa iniciados ainda nos organismos que vieram a ser integrados neste Instituto, em função do seu valor;
- ◆ Seleção de parcelas indicadas nas reconciliações bancárias que integram as contas do TP de 2007 e de 2008, segundo critério de materialidade aliado a descritivo sem informação completa;
- ◆ Verificação exaustiva dos movimentos da conta bancária da ex-IGJ, onde eram creditadas as verbas oriundas de tribunais (pagamento de deslocações de inspetores de jogos na qualidade de peritos);
- ◆ Verificação do acolhimento de recomendações efetuadas pelo TC em ações anteriores.

## 2.3 – Condicionantes

Registando a boa colaboração dos serviços no decurso do trabalho de campo, referem-se alguns fatores que provocaram dilação no desenvolvimento dos trabalhos:

- ◆ Deficiente instrução de alguns processos de conta oportunamente remetidos ao TC;
- ◆ Inexistência de documentos de suporte aos registos contabilísticos, designadamente quanto a receitas do TP com origem na integração de outros organismos;
- ◆ Deficiente informação constante das reconciliações bancárias de final de exercício de 2007 e de 2008 apresentadas pelo TP e que instruíam as respetivas contas.

## 2.4 – Enquadramento Normativo

### 2.4.1 – IGJ

A extinta IGJ foi criada pelo Decreto-Lei n.º 450/82, de 16 de Novembro, em substituição do Conselho de Inspeção de Jogos. Era um serviço integrado, tutelado pelo Ministério da Economia e da Inovação. As últimas disposições orgânicas constavam do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 191/90, de 8 de Junho.

O artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 184/88, que dispunha sobre a forma de como eram suportados os encargos com o funcionamento da Inspeção, obteve nova redação com o Decreto-Lei n.º 124/2000, de 5 de Julho.

A IGJ possuía contabilidade orçamental e remeteu as suas contas de gerência ao TC organizadas nos termos das Instruções n.º 2/97-2.ªS, de 3 de Março.

### 2.4.2 – INFTUR

O extinto INFTUR, I.P., foi criado pelo Decreto-Lei n.º 333/79, de 24 de Agosto, como instituto público dotado de personalidade jurídica, com autonomia financeira e património próprio. O INFTUR perdeu a autonomia financeira em 1 de Janeiro de 2003, com a publicação da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro<sup>3</sup>.

A última lei orgânica consta do Decreto-Lei n.º 277/2001, de 19 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 98/2002, de 12 de Abril.

O INFTUR possuía contabilidade digráfica e utilizava o POCP, tendo remetido as suas contas de gerência ao TC organizadas nos termos da Instrução n.º 1/2004 -2ª S, de 14 de Fevereiro.

O órgão de fiscalização do INFTUR era o fiscal único cujas competências e termos de nomeação se encontravam previstas na Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que veio substituir a comissão de fiscalização prevista nos Estatutos do Instituto, em anexo ao Decreto-Lei n.º 277/2001.

### 2.4.3 – DGT

A extinta DGT foi criada pelo Decreto-Lei n.º 48686, de 15 de Setembro de 1968. A última lei orgânica foi o Decreto-Lei n.º 8/2004, de 7 de Janeiro, a partir da qual aquela Direcção-Geral passou a ser dotada de autonomia administrativa<sup>4</sup>. Com este diploma, que entrou em vigor no dia imediato ao da sua publicação, a DGT deixou de possuir autonomia financeira.

A DGT possuía contabilidade orçamental e desde 2004, em termos de instrução e organização de contas de gerência, encontrava-se sujeita à Instrução n.º 2/97-2.ªS.

---

<sup>3</sup> Cfr. artigo 3.º da Lei do Orçamento do Estado de 2003.

<sup>4</sup> A DGT detinha autonomia financeira nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 292/98, de 18 de Setembro, diploma revogado pelo Decreto-Lei n.º 8/2004.



#### 2.4.4 – Turismo de Portugal

O TP, anteriormente designado por Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 308/99, de 10 de Agosto, e sucedeu na titularidade de todos os bens, direitos e obrigações que se encontravam diretamente relacionados com a atividade e as atribuições do extinto Fundo de Turismo, conforme dispunha o artigo 1.º, n.º 3, do mesmo diploma. Nos termos do Decreto-Lei n.º 77/2004, de 31 de Março, o TP assumiu as atribuições e as competências do Instituto de Comércio Externo de Portugal, em matéria de turismo (cf. artigos 2.º e 3.º). O Instituto regia-se pelos estatutos integrantes do Decreto-Lei n.º 308/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2004.

Na sequência da reestruturação operada pelo PRACE, a lei orgânica do Ministério da Economia e da Inovação, Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro, extinguiu o INFTUR, a DGT e a IGJ<sup>5</sup>, tendo as suas atribuições sido integradas no TP<sup>6</sup>. A nova lei orgânica do TP, Decreto-Lei n.º 141/2007, de 27 de Abril, que entrou em vigor em 1 de Maio, veio dar cumprimento àquelas determinações, tendo nessa data sido iniciado o processo de fusão, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro<sup>7 8</sup>, concluído a 30 de Junho de 2007<sup>9</sup>.

O artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 141/2007, refere que o TP é um instituto público de regime especial, integrado na administração indireta do Estado, dotado de capacidade jurídica, de autonomia financeira e património próprio. O n.º 2 do mesmo artigo estabelece que o TP exerce a sua atividade sob a tutela do membro do Governo responsável pelo turismo. O artigo 4.º enuncia a missão e as atribuições do TP. Nos termos deste preceito legal, o Instituto tem por missão “(...) o apoio ao investimento no sector do turismo, a qualificação e desenvolvimento das infraestruturas turísticas, a coordenação da promoção interna e externa de Portugal como destino turístico e o desenvolvimento da formação de recursos humanos do sector, bem como a regulação e fiscalização dos jogos de fortuna e azar”.

O TP rege-se pelo disposto na sua lei orgânica e pelos seus estatutos, tendo estes sido publicados em anexo à Portaria n.º 539/2007, de 30 de Abril.

O TP possui contabilidade digráfica, utiliza o POCP e presta contas nos termos da Instrução n.º 1/2004 -2ª S do TC. O órgão de fiscalização é o fiscal único, cujas competências e termos de nomeação se encontram previstas na Lei n.º 3/2004<sup>10</sup>.

<sup>5</sup> Cfr. cf. artigo 27º, n.º 3, alíneas c), d) e e).

<sup>6</sup> As atribuições de natureza normativa da Direcção-Geral do Turismo foram integradas na Direcção-Geral das Atividades Económicas e as restantes no TP. O TP integra a Inspeção-Geral de Jogos, com autonomia técnica e funcional.

<sup>7</sup> Estabelece o regime geral de extinção, fusão e reestruturação de serviços públicos e de racionalização de efetivos.

<sup>8</sup> O artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 200/2006 dispõe que o processo de fusão é iniciado com a entrada em vigor do diploma orgânico do serviço integrador.

<sup>9</sup> O Secretário de Estado do Turismo, através do Despacho n.º 120-XVII/2007/SET, de 2 de Maio, estabeleceu que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, o processo de fusão decorresse no prazo de 60 dias úteis.

<sup>10</sup> Cfr. o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 141/2007 (a Lei n.º 3/2004 é aqui considerada com as alterações e a republicação ocorrida pelo Decreto-Lei 105/2007, de 3 de Abril).

## 2.5 – Exercício do contraditório

Nos termos dos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto<sup>11</sup>, o relato da ação foi enviado, para contraditório, às seguintes entidades:

- ◆ Presidente do Conselho Diretivo do TP, I.P.;
- ◆ Responsáveis das gerências de 2007 e 2008 do TP e das entidades extintas identificados no Anexo I.

Em resposta o Presidente do Conselho Diretivo do TP apresentou argumentos e/ou esclarecimentos relativamente à maioria das observações e deficiências constantes do relato.

Catorze responsáveis mencionados no Anexo I apresentaram resposta. Nove dos responsáveis indicaram subscrever os argumentos e esclarecimentos constantes da resposta do TP.

As alegações apresentadas foram, nas partes pertinentes, incorporadas no texto deste Relatório, sendo apresentadas integralmente no Anexo III, a fim de dar expressão plena ao princípio do contraditório.

## 3 – PARTE EXPOSITIVA

### 3.1 – IGJ

#### 3.1.1 – Contas de gerência

Foram objeto de verificação as contas da gerência da IGJ desde a do ano de 2003 até à conta do 1.º semestre de 2007 - última gerência, anterior à integração da Inspeção no TP<sup>12</sup>. Registam-se as seguintes situações:

- a) O último Inspetor-Geral de Jogos foi nomeado através do Despacho Conjunto do Primeiro-Ministro e da tutela sectorial, n.º 1046/2005, de 16 de novembro<sup>13</sup>, com efeitos desde 31 de agosto de 2005. Assim, as contas do ano de 2005 deveriam ter sido prestadas em relação a cada gerência, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o que não se verificou.

No âmbito do contraditório, o Turismo de Portugal alegou que a previsão daquela “(...) norma visa proceder a uma separação das responsabilidades entre os diferentes titulares. Porém, a consequência que resulta da não realização de uma conta de gerência pelo substituto do titular que cessou funções na entidade obrigada à prestação de contas é apenas a assunção de co responsabilidade com os anteriores titulares, reportada aos factos ocorridos em todo o ano económico. Daqui não resulta qualquer desconformidade que possa afetar a validade das contas apresentadas no ano seguinte ao fim do ano económico. O próprio Tribunal de Contas tem reconhecido a desnecessidade de proceder à apresentação de contas de gerência nos casos em que a substituição ocorre junto ao final do ano económico, como aconteceu no caso vertente.”

---

<sup>11</sup> Na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

<sup>12</sup> No TC as contas obtiveram os seguintes números de processo: 5379/2003; 3963/2004; 2783/2005; 3723/2006; 76/2007.

<sup>13</sup> Publicado em DR, II série, de 6 de Dezembro de 2005.



O Instituto invoca as datas do despacho de nomeação e da sua publicação para argumentar que até aí vigorou “(...) *uma total indefinição quanto ao titular do cargo, a quem competia realmente a gestão orçamental, facto que, definitivamente, influenciou a omissão.*”

Quanto à substituição de responsáveis e à prestação de contas por cada gerência, a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas é muito clara.

- b) Nas contas de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 os descontos efetuados em vencimentos e salários destinados à ADSE foram contabilizados como operações de tesouraria e não como receitas do Estado. Esta situação já tinha sido verificada na conta do ano de 2002, cuja homologação foi acompanhada por recomendação no sentido de o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/81, de 27/05, passar a ser observado<sup>14</sup>.

No âmbito do exercício do contraditório, o TP alegou que o critério de classificação contabilística teria sido corrigido se mais cedo a recomendação tivesse sido feita e adiantou: “*Com efeito a referida recomendação apenas foi notificada em 24 de Janeiro de 2007, poucos meses antes da extinção da IGJ e da integração dos seus serviços no Turismo de Portugal, IP.*”;

- c) As contas de gerência de 2005, 2006 e 2007 encontram-se sobrevalorizadas, a débito e a crédito, pelo valor das contribuições pagas pela IGJ à Segurança Social, na qualidade de entidade empregadora. O valor daquelas contribuições pagas já integra a despesa realizada. A duplicação relatada não altera o valor dos saldos que transitam para as gerências seguintes;
- d) As contas de gerência de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 refletem apenas a execução do orçamento de funcionamento e não especificam os saldos da gerência anterior e os saldos que transitam para a gerência seguinte. Não são respeitadas as Instruções n.º 2/97 – 2.ª S, do TC, no que dispõe o seu 1.º ponto, n.º 1, alínea a) e n.º 2, alínea f).

No exercício do contraditório, o TP refere o seguinte:

*“De acordo com o disposto no artigo 35º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, Lei Orgânica da então IGJ, o seu funcionamento era suportado com receitas provenientes, maioritariamente, das concessionárias das zonas de jogo e da exploração de salas de bingo fora dos casinos, as quais se destinavam estritamente a este fim, sendo o saldo apurado entregue à Direcção-Geral do Turismo (DGT) ou ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT). Com efeito, estabelece o n.º 7 do referido artigo que “os saldos apurados no final de cada ano económico, provenientes das receitas próprias a que se refere o n.º 1, na parte não necessária para garantir as despesas de funcionamento da IGJ, podem, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia e nas percentagens aí a fixar, constituir receitas da Direcção-Geral do Turismo e do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo.”*

*A IGJ, nos termos da referida disposição, deveria entregar os saldos apurados em cada ano àquelas entidades, sendo que as respetivas despesas não estavam sujeitas ao regime do duplo cabimento. Esta situação implica que os saldos de exercício tendessem sempre para zero, uma vez que, se reconheciam como receita sendo inscritas na conta de gerência apenas as verbas estritamente necessárias ao funcionamento dos serviços. A inexigibilidade de duplo cabimento é um claro indício do modo orçamental legalmente previsto para a IGJ, que determinava a não transição de saldos de gerência.*

<sup>14</sup> Desta recomendação foi notificado o Inspetor-Geral de Jogos, em 24 de janeiro de 2007. A disposição legal indicada explicita que os descontos para a ADSE constituem receita do Estado.

*Também este entendimento tinha sido aplicado na conta de gerência de 2002 e nas que a antecederam, sendo as contas comunicadas e sancionadas mediante Despachos Conjuntos da tutela e do Ministro das Finanças, facto que criou, também aqui, a convicção da bondade do procedimento.”*

Além das dotações orçamentais e da receita própria cobrada e entregue, a IGJ movimentava à margem do orçamento os rendimentos obtidos com depósitos bancários. Nas gerências em análise, os saldos de gerência nunca foram zero, só os depósitos bancários a prazo eram na ordem das centenas de milhar de euros, conforme é indicado no quadro n.º 2.

Os saldos de gerência apurados, em função da entrada e saída de fundos, no final do ano económico, têm sempre de ser relevados no mapa da conta de gerência, nos termos das Instruções do TC.

- e) A omissão na indicação dos saldos de gerência não é apenas uma questão formal pois as contas de gerência de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 não refletem a cobrança de receitas próprias e a sua entrega no Tesouro<sup>15</sup>, bem como a entrada e saída de outros fundos com natureza extraorçamental. Não foram respeitadas as Instruções n.º 2/97 – 2.ª S, do TC, no que dispõe o seu 1.º ponto, n.º 1, alíneas c) e d) e n.º 2, alíneas c) e d).

### **3.1.2 – Fluxos e Saldos de disponibilidades não refletidos nas contas de gerência**

Como foi referido, para além dos créditos libertos pela Direcção-Geral do Orçamento (DGO), a IGJ cobrava e movimentava outras receitas, cuja natureza se indica no quadro seguinte, bem como os números das respetivas contas bancárias utilizadas e os seus saldos à data da integração da Inspeção no TP.

---

<sup>15</sup> Receitas para compensar os encargos da IGJ, nos termos do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 184/88, de 25 de maio, com a redação introduzida pela Decreto-Lei n.º 124/2000, de 5 de julho.





**Quadro n.º 1 – Verbas movimentadas pela IGJ não refletidas nas suas contas de gestão e disponibilidades em depósitos à ordem em 30.Jun.2007**

(em euros)

Origem e destino das verbas	N.º de conta na CGD	Saldo bancário em 30.Jun.2007
<b>a) Receitas de Bingo</b> Depósitos efetuados pelos concessionários das salas de jogo do bingo, resultantes de parte da receita da venda de cartões de bingo. Parte desses depósitos constituíam receita da IGJ, destinando-se o restante a outras entidades <sup>16</sup> .	0697 801 722 626 37	471.504,36
<b>b) Licenciamento de Máquinas de Jogo</b> Até 2003, as verbas recebidas pelo licenciamento de máquinas de jogo constituíam receita própria da Inspeção <sup>17</sup> .	0697 575 904.431 26	1.790,94
<b>c) Emissão de Cartões de Bingo</b> As ordens de impressão e aquisição de cartões de bingo estavam legalmente reservadas apenas à IGJ. As salas de bingo requisitavam e pagavam os cartões à IGJ <sup>18</sup> .	0697 506 638 930 25	64.590,67
<b>d) Multas e Coimas</b> Cobrança de multas e coimas que constituíam receita do Estado e do Turismo de Portugal.	0697 583 496 330 26	103.265,23
<b>e) Outras Receitas</b> Obrigações decorrentes dos contratos de concessão celebrados com os casinos.		
<b>f) Reembolso pelos tribunais das despesas de deslocação de inspetores de jogos na qualidade de peritos</b> O orçamento da Inspeção suportava as despesas de deslocações dos inspetores na qualidade de peritos. Posteriormente, os montantes transferidos pelos tribunais destinados a suportar as mesmas despesas eram entregues à Direção-Geral do Tesouro como receitas próprias da IGJ.	0396 213 388 630	56,88
<b>Total</b>		<b>641.208,08</b>

Fontes: Alíneas a) a e) - Informação n.º 05/2007/SRJE, de 14 de Agosto; Alínea f) - Extratos bancários, conta corrente bancária e cópias de cheques emitidos relativos à conta n.º 0396 213 388 630.

Conforme teor da Informação n.º 05/2007/SRJE, de 14 de agosto<sup>19</sup>, e análises efetuadas aos extratos e à conta corrente da conta bancária n.º 0396 213 388 630, os cinco saldos bancários indicados no quadro anterior são iguais aos “saldos contabilísticos”, ou seja, não há valores em trânsito ou outras importâncias a conciliar. À data de integração, 30 de junho de 2007, a IGJ detinha € 641.208,08 em depósitos à ordem.

Relativamente às receitas cobradas mensalmente às salas de jogo do bingo, indicadas na alínea a) do quadro n.º 1, parte da mesma constituía receita própria da IGJ e a restante era entregue posteriormente a outras entidades. Da parte pertencente à IGJ, as entregas à Direção-Geral do Tesouro eram realizadas em função das necessidades de reforço do orçamento de funcionamento da Inspeção, daí

<sup>16</sup>DL 184/88, artigo 35.º, com a redação dada pelo DL 124/2000 - Sobre a compensação dos encargos de funcionamento da IGJ.

Resoluções do Conselho de Ministros: n.º 17/96, de 8.fev., publicada no DR, I série B, n.º 48, de 26 de fevereiro; n.º 179/96, de 12.set., publicada no DR, I série B, n.º 253, de 31 de outubro - Fixação da parte da receita bruta da venda de cartões de bingo, não reservada a prémios nem destinada à remuneração dos concessionários, que constituía receita da IGJ.

<sup>17</sup>DL 184/88, artigo 35.º, com a redação obtida com o DL 124/2000.

DL 316/95, de 28 de dezembro, estabelece o regime de exploração de máquinas de diversão.

DL 310/2002, de 18 de dezembro, passou a constituir receita dos municípios.

<sup>18</sup>DL 314/95, de 24 de novembro, artigo 25.º do Regulamento anexo: “Os cartões do jogo do bingo são editados sob a responsabilidade da IGJ, a qual deverá promover a entrega de tais cartões aos concessionários, mediante requisição destes, depois de pago o respetivo custo”.

<sup>19</sup>Informação enviada pelo Diretor do Serviço de Inspeção de Jogos, último Inspetor-Geral de Jogos, à Secretária-Geral do TP.

resultando remanescentes, os quais só eram entregues às entidades designadas pelas tutelas financeira e sectorial após o fecho de contas de cada ano (matéria objeto de análise no ponto seguinte).

Ao longo dos anos, os volumes de meios monetários disponíveis e os hiatos de tempo entre as cobranças e as entregas de receita levaram a Inspeção a optar pela constituição de depósitos a prazo.

Em 30 de junho de 2007, a IGJ também detinha os seguintes meios aplicados em depósitos a prazo na Caixa Geral de Depósitos (CGD):

**Quadro n.º 2 – Disponibilidades da IGJ em depósitos a prazo em 30.jun.2007 não refletidas na sua conta de gerência de 2007**

(em euros)

Depósitos a prazo na CGD	Valor
Renovação em 14.jun.2007, 31 dias, 4% <sup>20</sup>	498.797,90
Renovação em 29.jun.2007, 31 dias, 3,95% <sup>21</sup>	399.038,32
<b>Total</b>	<b>897.836,22</b>

Fonte: Elementos constitutivos dos depósitos/renovações

Assim, verifica-se que à data de integração a IGJ possuía um saldo de disponibilidades no valor total de € 1.539.044,30 (€ 641.208,08 em depósitos à ordem e € 897.836,22 em depósitos a prazo).

Os mapas das contas de gerência da IGJ de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 não especificam a entrada e a saída das verbas referenciadas nos quadros n.º 1 e n.º 2, bem como não indicam em saldo da gerência anterior e para a gerência seguinte o montante das disponibilidades existentes.

O saldo de disponibilidades à data da integração, de € 1.539.044,30, não é indicado no mapa da sua última conta de gerência, nem o processo da conta remetido ao TC contém outros elementos que revelem a existência daquela verba e das respetivas contas/depósitos. Por outro lado, o organismo integrador, o TP, não contabilizou a entrada daquelas disponibilidades nas suas contabilidades orçamental e patrimonial.

No âmbito do contraditório, o Inspetor-Geral de Jogos<sup>22</sup> alegou “(...) que o facto de as mesmas irregularidades se repetirem nas contas de gerência de anos sucessivos decorre de os serviços que as elaboravam, na ausência de qualquer reparo formulado pelo Tribunal de Contas em relação às contas de gerência que anualmente lhe eram enviadas, presumirem que nada de especial e de anormal existia.”

Sobre o alegado, no âmbito da fiscalização sucessiva, a verificação interna do TC procede à “ (...) análise e conferência da conta apenas para demonstração numérica das operações realizadas que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento (...)”, nos termos do artigo n.º 53, n.º 2 da Lei n.º 98/97. Ora, compete aos organismos fazerem refletir nas contas de gerência apresentadas todos os movimentos ocorridos nos respetivos períodos de gerência, conforme se encontra disposto nas Instruções do TC.

<sup>20</sup> Depósito inicialmente constituído em 1988, pelo valor de 100 mil contos (€ 498.797,90).

<sup>21</sup> Depósito inicialmente constituído em 1987, pelo valor de 80 mil contos (€ 399.038,32).

<sup>22</sup> Em exercício de funções de 1 de janeiro de 2003 até 31 de agosto de 2005.



A deteção dos movimentos de verbas respeitantes à cobrança de receitas próprias e entrega das mesmas e à entrada e saída de outros fundos com natureza extraorçamental, indicados nos quadros 1 e 2, ocorreu com a ação de verificação integrada de contas.

Quanto ao fato de à data de integração - 30 de junho de 2007 - a IGJ possuir um saldo de disponibilidades no valor de € 1.539.044.30 (€ 641.208,08 em depósitos à ordem e €897.836,22 em depósitos a prazo) e o mesmo se encontrar omisso no mapa da conta de gerência, no âmbito do contraditório, o TP argumentou da seguinte forma:

*“(...) a IGJ era beneficiária de uma parcela das receitas do jogo do bingo, a par do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (...), DGT, IP Juventude, Regiões de Turismo e alguns municípios, pelo que, apenas a parcela de que era beneficiária era objeto de registo na conta de gerência (...).*

*Em suma, toda a informação que não consta registada na respetiva conta de gerência decorre de saldos ou transações classificadas como extraorçamentais, as quais não podiam ser registadas no SIC que a IGJ utilizava, uma vez que esta aplicação não suportava registos em rubricas com essa natureza.”*

Previamente importa precisar o seguinte:

- ◆ As receitas cobradas aos concessionários do jogo do bingo e pelo licenciamento de máquinas de jogo, na proporção em que eram entregues ao Tesouro, contribuindo para suportar as despesas de funcionamento da Inspeção, encontram-se implicitamente refletidas nos valores dos créditos libertos pela DGT registados a débito nos mapas das contas de gerência<sup>23</sup>;
- ◆ Também nas contas de gerência foi registado, a título indicativo, como “Cobrado pelo Tesouro” o valor total de cobranças efetuadas para suportar o funcionamento da IGJ, valor esse que, para além das verbas entregues pelos casinos no Tesouro, englobará a parte das receitas de jogo de bingo e de licenciamento de máquinas entregues ao Tesouro pela Inspeção.

De facto, nenhuma receita cobrada pela IGJ foi registada nas contas de gerência como tal e dos mapas das contas de gerência e dos documentos que as instruem não há possibilidade de conhecer quais as receitas cobradas pela Inspeção, quer quanto ao seu valor quer quanto à sua natureza, assim como não é possível identificar os valores e a natureza das receitas que foram entregues ao Tesouro ou a outras entidades<sup>24</sup>.

Há ainda outra receita cobrada pela IGJ que não foi entregue ao Tesouro, nem a outras entidades e que não se encontra sequer implicitamente refletida nas contas de gerência (nos valores totais de créditos libertos ou de “Cobrado pelo Tesouro”). Trata-se das rendibilidades obtidas com os depósitos bancários nas contas da CGD, com os números 0697 506 638 930 e 0697 583 496 330 (contas movimentadas com a emissão de cartões de bingo, multas ou coimas e outras receitas) (cfr. ponto 3.1.3).

<sup>23</sup> As despesas de funcionamento da IGJ eram suportadas por três componentes:

- ◆ Verbas do imposto de jogo entregues pelos casinos diretamente nos cofres do Estado;
- ◆ Percentagem de parte da receita bruta da venda de cartões de bingo que reverte para o sector público. A IGJ cobrava a totalidade dessa parte e, posteriormente, em função das suas necessidades de financiamento, ia realizando entregas na DGT;
- ◆ Verbas recebidas pelo licenciamento de máquinas de jogo que eram cobradas pela IGJ, a qual, posteriormente, em função das suas necessidades de financiamento, ia realizando entregas na DGT.

<sup>24</sup> As contas de gerência da IGJ, de 2003 a 2007, a débito, evidenciam o valor total dos créditos libertos e as retenções efetuadas sobre vencimentos e outros pagamentos.

Por último, quanto à aplicação informática do SIC<sup>25</sup>, a sua utilização também não obstaculiza a que as contas de gerência sejam elaboradas de forma a refletirem a totalidade dos fluxos financeiros ocorridos na gerência, bem como os saldos existentes no início e no final da mesma, cumprindo dessa forma as Instruções do TC.

### 3.1.3 – Saldos de receitas próprias de final de ano

O n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 184/88, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2000, dispõe: “(...) os saldos apurados no final de cada ano económico, provenientes das receitas próprias (...) na parte não necessária para garantir as despesas de funcionamento da IGJ, podem, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia (...), constituir receitas da Direcção-Geral de Turismo e do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo”.

No decorrer da ação foi selecionado para verificação o penúltimo processo de apuramento e entrega de saldo relativo à gerência do ano de 2005<sup>26 27</sup>.

No apuramento do saldo a IGJ considerou as receitas provenientes do bingo e do licenciamento de máquinas de jogo - remanescentes face às verbas entregues nos cofres do Estado para consignação ao seu orçamento de funcionamento - (alíneas a) e b) do quadro n.º 1), bem como as receitas provenientes de juros creditados nas contas à ordem referenciadas nas mesmas alíneas a) e b) do quadro n.º 1<sup>28</sup>.

Verificou-se que a Inspeção não considerou como receita própria as rendibilidades obtidas nas restantes contas bancárias, estas afetas a movimentos de verbas extraorçamentais, não tendo por isso observado o disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 184/88, o qual refere que constituem receita própria as receitas “(...) provenientes de juros de contas bancárias”.

Uma vez que a forma de cálculo do saldo a entregar nos termos do n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 184/88 se manteve ao longo dos anos, conclui-se que nos sucessivos apuramentos de saldos a entregar não foram considerados, como receita própria, a totalidade dos juros obtidos.

No exercício do contraditório, o TP alegou que “(...) apenas eram consideradas como receita própria as verbas estritamente necessárias ao funcionamento da IGJ. Nessa medida e face à permissão da DGO quanto à manutenção das contas bancárias na CGD, os juros respetivos foram entregues à Direcção-Geral do Tesouro.”

A alegação apresentada tem um carácter genérico e não é acompanhada de documentos que a demostrem<sup>29</sup>.

---

<sup>25</sup> SIC – Sistema de Informação Contabilística, integrante do SIGO – Sistema de Informação de Gestão Orçamental.

<sup>26</sup> O critério foi o de ser o último processo anterior ao Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de outubro, que previa a extinção da IGJ.

<sup>27</sup> A 15 de maio de 2006 a IGJ enviou à 9.ª Delegação da DGO as contas correntes das entradas e saídas de receitas próprias através das quais se apuram as parcelas que contribuem para o saldo. O processo terminou com a entrega nos cofres do Estado, em 18 de setembro de 2006, do valor de € 832.265,15, a favor da Direcção-Geral do Turismo (DGT), nos termos do Despacho Conjunto n.º 18581/2006, de 31 de agosto, das tutelas financeira e sectorial, publicado em D.R., II Série, n.º 178, de 14 de setembro de 2006.

<sup>28</sup> Os juros dos depósitos a prazo eram creditados na conta da CGD com o n.º 0697 801 722 626 37, conta bancária indicada na alínea a) do quadro n.º 1.

<sup>29</sup> As verbas indicadas no quadro n.º 3, alíneas c), d) e e), na última coluna, de € 16.733,57 e de € 4.054,99, na posse da IGJ à data da integração, respeitam a receita própria com origem em rendibilidades obtidas ao longo dos anos com movimentos de contas bancárias (emissão de cartões de bingo, multas ou coimas e outras receitas).



3

### 3.1.4 – Receitas próprias da IGJ em depósitos à data da integração

Em 30 de junho de 2007, as disponibilidades existentes no valor de € 1.539.044,30 (€ 641.208,08 em depósitos à ordem e € 897.836,22 em depósitos a prazo), respeitavam à receita própria da IGJ e a verbas que embora cobradas pela Inspeção teriam de ser entregues a outras entidades. No quadro seguinte apresentam-se essas diferenças:

Quadro n.º 3 – Receitas próprias da IGJ à data da integração – 30.jun.2007

(em euros)

Receitas	Saldo contabilístico em 30.Jun.2007	Verbas a entregar a outras entidades	Receitas próprias da IGJ
<b>a) Receitas de Bingo<sup>30</sup></b>			
DO - CGD 0697 801 722 626: € 471.504,36			
Prazo - CGD 100.000: € 498.797,90			
Prazo - CGD 80.000: € 399.038,32	1.369.340,58	929.929,49	439.411,09
<b>b) Licenciamento de Máquinas<sup>31</sup></b>			
DO - CGD 0697 575 904 431	1.790,94	0,00	1.790,94
<b>c) Emissão de Cartões de Bingo<sup>32</sup></b>			
DO - CGD 0697 506 638 930	64.590,67	47.857,10	16.733,57
<b>d) Multas ou Coimas</b>			
<b>e) Outras Receitas</b>			
DO - CGD 0697 583 496 330	103.265,23	99.210,24	4.054,99
<b>f) Reembolso pelos tribunais das despesas de deslocação de inspectores de jogos na qualidade de peritos</b>			
DO - CGD 0396 213 388 630	56,88	0,00	56,88
<b>Total</b>	<b>1.539.044,30</b>	<b>1.076.996,83</b>	<b>462.047,47</b>

Fontes: Alíneas a) a e) - Informação n.º 05/2007/SRJE, de 14 de agosto; Alínea f) - Extratos bancários, conta corrente bancária e cópias de cheques emitidos.

As receitas apresentadas na última coluna do quadro anterior, quanto à sua natureza, decompõem-se da seguinte forma: € 426.043,17 de receita do jogo de bingo (parte do valor indicado na alínea a)); € 1.790,94 de receita de licenciamento de máquinas (alínea b)), € 34.156,48 de juros (parte da alínea a) e alíneas c), d) e e)); € 56,88, valor cuja origem não foi identificada (alínea f)).

<sup>30</sup> Os € 439.411,09 integram as receitas de bingo cobradas relativas aos meses de Dezembro de 2006 a Maio de 2007, na parte pertencente à IGJ (€ 426.043,17) e os juros obtidos em 2007 com os dois depósitos a prazo (€ 13.367,92).

<sup>31</sup> A verba de € 1.790,94, refletida em b) Licenciamento de máquinas, corresponde ao somatório de diversos depósitos efetuados, em 2007, por Governos Cívicos e respeitantes a processos de licenciamento.

<sup>32</sup> A informação n.º 05/2007/SRJE refere que as verbas de € 16.733,57 e de € 4.054,99, indicadas no Quadro n.º 3, respetivamente nas alíneas c) Emissão de cartões de bingo, d) Multas ou Coimas e e) Outras Receitas, resultam da acumulação de juros creditados em anos anteriores. Assim sendo, na medida em que os juros constituiriam receita própria, à data da integração, esta importância total de € 20.788,56 já não se devia encontrar na posse da IGJ. Deveriam ter sido considerados em apuramentos de saldos anuais de receita própria cujos destinos eram fixados pelas tutelas financeira e sectorial (conforme é relatado no ponto anterior). Também, por outro lado, com o Regime de Tesouraria do Estado (RTE), os sucessivos decretos-leis de execução orçamental têm disposto que os juros obtidos junto da banca comercial (desde 2003) passaram a constituir receita do Estado.

### 3.1.5 – Remessas dos tribunais para suporte de despesas de deslocação de peritos

Por conta do orçamento da Inspeção adiantavam-se abonos para despesas de deslocações dos inspetores na qualidade de peritos. Posteriormente, os tribunais remetiam as verbas destinadas a suportar as mesmas despesas que eram entregues à Direcção-Geral do Tesouro como receitas próprias da IGJ.

Foi objeto de verificação a conta bancária movimentada para o efeito (CGD n.º 0396 213 388 630, alínea f) do quadro n.º 1) – movimentos registados entre 1 de Janeiro de 2003 e 30 de Junho de 2007. As verificações efetuadas permitem concluir que, nesse período, as receitas provenientes dos tribunais, no valor total de € 68.772,46, foram entregues nos cofres do Estado<sup>33</sup>.

### 3.1.6 – Unidade de tesouraria

De 2003 a 2007, a IGJ manteve cinco contas bancárias na Caixa Geral de Depósitos. A 30 de junho de 2007 as disponibilidades existentes eram no valor de € 1.539.044,30 (€ 641.208,08 em depósitos à ordem e € 897.836,22 em depósitos a prazo) e respeitavam à receita própria da IGJ (componente disponível) e a verbas que teriam de ser entregues a outras entidades (cfr. pontos 3.1.2 e 3.1.4).

Com vista à concretização do princípio da unidade de tesouraria, até 31 de julho de 2007, a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças<sup>34</sup> e, a partir deste período, o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público - IGCP (dada a transferência de competências daquela Direcção-Geral para este Instituto, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de julho) configuram-se como os organismos centrais de receção e gestão de fundos dos serviços integrados, competindo-lhes colaborar na execução dos orçamentos destes, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho (aprovou o regime da tesouraria do Estado – RTE), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 3-B/2000, de 4 de abril, e n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro, sendo sua atribuição prestar serviços bancários, designadamente a organismos da administração direta do Estado.

O artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 191/99 impõe que os Serviços e Fundos Autónomos detenham as suas disponibilidades em contas abertas no Tesouro, através das quais devem promover as operações de cobrança e de pagamento.

Para esse efeito, o artigo 50.º, n.º 3, do citado diploma legal, a RCM n.º 45/2000, de 18 de Maio<sup>35</sup>, nos seus pontos 3 e 4, e a RCM n.º 115/2002, de 5 de Setembro<sup>36</sup>, no seu ponto 1, definiram períodos transitórios e uma data limite – 30 de Setembro de 2002 – para serem efetuadas as necessárias transferências para as contas da Direcção-Geral do Tesouro. Atento o disposto para os Serviços e

---

<sup>33</sup> Todas as saídas de verbas da conta foram efetuadas através da emissão de cheques bancários. Naquele período, todos os cheques foram emitidos e descontados pela Direcção-Geral do Tesouro, à exceção de 9 cheques emitidos a favor de inspetores de jogos, no valor total de € 580,33. Estas exceções derivaram do facto de 2 instituições, a Caixa Geral de Aposentações e o Montepio Geral – Caixa Económica de Lisboa, terem efetuado nesta conta bancária os depósitos respeitantes a devolução de descontos a inspetores.

Nos vários anos foram selecionadas e verificados diversas remessas dos tribunais e consequentes cheques emitidos à ordem da Direcção-Geral do Tesouro e respetivas guias de entrega nos cofres do Estado.

<sup>34</sup> Na sequência do PRACE, com o Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de outubro, a Direcção-Geral do Tesouro passou a designar-se Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (artigo 31.º, n.º 3, alínea a)).

<sup>35</sup> Publicada no DR, I Série B, de 2 de Junho.

<sup>36</sup> Publicada no DR, I Série B, de 25 de Setembro.



Fundos Autónomos, por maioria de razão um serviço integrado teria que utilizar os serviços disponibilizados pelo Tesouro<sup>37</sup>.

Também no período de 2003 a 2007 não foram entregues nos cofres do Estado rendimentos obtidos com depósitos na banca comercial e com aplicações financeiras, o que contrariou o disposto nos decretos-leis de execução orçamental respetivos (artigo 39.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março, artigo 35.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de março, artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de março, e artigo 34.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de março).

Assim, os juros obtidos em contas estranhas ao IGCP<sup>38</sup> não constituíam receita própria da IGJ mas sim receita do Estado.

No âmbito do contraditório, o TP alegou o seguinte:

*“O Regime de Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, prevê no seu artigo 50.º, n.º 1 que "enquanto não estiverem criados os dispositivos legais e administrativos necessários à aplicação do presente diploma, mantém-se, na medida do necessário, o regime anterior e respetiva regulamentação". Esta disposição transitória visava permitir uma adaptação gradual do regime de concentração dos movimentos de tesouraria, pelo que a não extinção das contas na Banca Comercial suporta a sua legalidade nas disposições de direito transitório que admitem que, por razões administrativas, se mantenham em vigor as anteriores disposições. Como antes referido, não se questiona no Relato o rigor contabilístico mas tão só os critérios procedimentais que, como demonstrado, foram sempre submetidos e sancionados quer pela DGO quer pelas tutelas e, no respeitante às contas de gerência, pelo próprio Tribunal de Contas, seguramente ao abrigo da disposição transitória citada. A este respeito, é ainda de referir o Memorando n.º 061 de 15/05/2003, da 9.ª Delegação da DGO, onde se analisa o circuito de receita da IGJ face ao regime de unidade de tesouraria e se sugere a aceitação deste até à alteração do DL 314/95, uma vez que este era explícito na referência à CGD como entidade onde os concessionários deveriam efetuar os depósitos das contrapartidas pecuniárias decorrentes da lei do jogo.”*

O Memorando n.º 061, de 2003, da 9.ª Delegação da DGO, documento que foi enviado com o exercício do contraditório, versa sobre a receita de jogo do bingo cobrada pela IGJ através de depósitos efetuados pelos concessionários em conta na CGD indicada pela Inspeção, nos termos do artigo 30.º, n.º 1 do Regulamento da Exploração do Jogo do Bingo anexo ao Decreto-Lei n.º 314/95, de 24 de Novembro. Neste memorando sugeria-se a alteração da disposição que faz referência à CGD face ao regime de unidade de tesouraria vigente. Muito embora esta sugestão tivesse obtido a concordância do Secretário de Estado do Orçamento, a alteração ao artigo 30.º n.º1 do Regulamento não se veio a verificar.

As contas de gerência da IGJ, de 2003 a 2007, remetidas ao TC não indicavam nenhuma das cinco contas bancárias na CGD evidenciadas no quadro n.º 1. As contas de gerência não revelavam os saldos existentes nessas contas bancárias nem se encontravam instruídas com certidões, extratos ou outros documentos relativos a essas contas bancárias. O TC não tinha assim possibilidade de sancionar procedimentos que não conhecia.

O TP não contesta os valores indicados no quadro n.º 3 (cfr. ponto 3.1.4) e não refuta que o valor total de receita na posse da IGJ à data da integração, de € 462.047,47, constitua receita da IGJ, e que este

<sup>37</sup>No mesmo sentido cfr. Parecer da Procuradoria-Geral da República, P.º 54/2007, de 8 de Novembro.

<sup>38</sup>Anteriormente em contas estranhas à Direcção-Geral do Tesouro.

valor integra os € 34.213,36, com origens em juros e outra verba não identificada (€34.156,48 + €56,88).

### 3.1.7– Fundo de maneiio de 2007

À data de integração, em 30 de Junho de 2007, por conta do fundo de maneiio de € 8.000,00<sup>39</sup>, tinham sido suportadas despesas no valor de € 1.948,99, apresentando aquele, por conseguinte, o valor remanescente de € 6.051,01.

O sistema SIC não permitiu a reconstituição do fundo de maneiio após 30 de Junho de 2007, pelo que ficaram por contabilizar despesas no valor de € 1.948,99, na sua maioria realizadas em Junho de 2007<sup>40</sup>. A este propósito, o Inspetor-Geral elaborou uma Nota, que integra a Conta de Gerência de 2007 remetida ao TC, onde refere:

*“ Em função da extinção deste Organismo, e da entrada em funções do Turismo de Portugal, I.P., a partir do dia 02.07.2007, torna-se impossível efetuar essa mesma reconstituição de maneira a permitir a entrada desse valor em conta bancária, ficando no entanto na posse deste Serviço todos os documentos originais que perfazem o mencionado. ”*

Quanto às disponibilidades, o responsável pelo fundo de maneiio não procedeu à entrega do valor remanescente, de € 6.051,01, nos cofres do Estado.

Por sua vez, após a integração, o TP não procedeu à contabilização das despesas no valor de € 1.948,99 e não entregou nos cofres do Estado as disponibilidades remanescentes do fundo, assim como também não as refletiu na sua contabilidade<sup>41</sup>.

A não liquidação do fundo de maneiio violou o disposto no n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, bem como o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de Março<sup>42</sup>.

Em sede do contraditório, o TP teceu os seguintes comentários:

*“Efetivamente, verificou-se a não designação do responsável pelo Fundo de Maneio. Esta situação atípica está relacionada com o facto de 2007 ter sido o ano da extinção e integração dos serviços da IGJ no TP. Ainda assim, o dirigente em exercício, pela sua condição, preenchia tal desiderato. Esta situação porém não afeta por si as contas em apreciação. Já no que respeita à não reconstituição do Fundo de Maneio, de que resultou que a despesa dessa gerência ficasse subavaliada em € 1.948,09, - como o próprio Relato reconhece — a situação resulta de uma impossibilidade técnica dos sistemas de informação, em concreto, do SIC que a IGJ estava obrigada a aplicar. ”*

---

<sup>39</sup>Fundo de maneiio constituído através da Informação n.º 1/2007, de 8 de janeiro, da contabilidade, com despacho do Subinspetor-Geral, por delegação de competências do Inspetor-Geral, de 9 de Janeiro. Na constituição do fundo não foi designado o responsável, conforme determina o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, considerando-se, assim, que este fundo de maneiio funcionou sob a responsabilidade do Inspetor-Geral de Jogos.

<sup>40</sup>No primeiro dia de Julho o sistema informático do SIC já não disponibilizava o orçamento da IGJ, não permitindo a execução de despesa.

<sup>41</sup>Em 31 de Dezembro de 2007, a conta na CGD que refletia os movimentos do fundo de maneiio da extinta IGJ apresentava um saldo de € 6.280,11 (€ 6.051,01 + € 229,10 de cheque bancário extraviado e não descontado, cuja situação não foi solucionada).

<sup>42</sup>Decreto-Lei de execução orçamental para 2007.





### 3.1.8 - Juízo sobre as contas de gerência da IGJ de 2003 a 2007

Tendo em conta as análises efetuadas formula-se o seguinte juízo sobre as contas da IGJ de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007:

- ◆ As demonstrações financeiras não apresentam de forma verdadeira, nos aspetos materialmente relevantes, a sua posição financeira. Assim, a apreciação final sobre a correção e fiabilidade daquelas demonstrações é desfavorável. Foram identificadas as seguintes omissões:
  - As sucessivas contas de gerência não refletem um conjunto de fluxos respeitantes à cobrança de receitas próprias e entrega das mesmas (receitas do jogo do bingo e receitas obtidas com o licenciamento de máquinas de jogo), bem como à entrada e saída de outros fundos com natureza extraorçamental (impressão de cartões de bingo, multas ou coimas, remessas de tribunais para custear deslocações de peritos e outras receitas).
  - Assim, não são apresentadas as demonstrações numéricas de cada gerência com os devidos ajustamentos, dada a dificuldade em apurar relativamente a cada uma delas todos os fluxos de entrada e saída.
  - No trabalho desenvolvido na ação tentou apurar-se o valor que se encontraria fora das contas no final da última gerência da Inspeção, tendo-se identificado que, à data de integração, a IGJ possuía um saldo disponível não evidenciado na respetiva conta no valor de € 1.539.044,30, relativo a várias contas bancárias na CGD à ordem e a prazo (cfr. pontos 3.1.2 e 3.1.4).
  - Relativamente à conta de gerência de 2007, verificou-se ainda que a despesa paga pela IGJ encontrava-se subavaliada em € 1.948,99, resultante da não reconstituição/contabilização de despesas realizadas com verbas do fundo de maneo, e que o valor remanescente do fundo de maneo, de € 6.051,01, não foi entregue nos cofres do Estado, tendo sido entregue ao TP (cfr. ponto 3.1.7).

## 3.2 – INFTUR

### 3.2.1 – Contas de gerência

Foram objeto de verificação as contas de gerência desde o ano de 2003 (gerências partidas) até à conta do 1.º semestre de 2007 - última gerência, anterior à integração do Instituto no TP<sup>43</sup>. Registam-se as seguintes situações:

- a) Na conta da gerência de 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 2003, o saldo que transita para a gerência seguinte na sua decomposição não é igual ao saldo da gerência anterior apresentado na conta de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 2003<sup>44</sup>;

<sup>43</sup>No TC as contas obtiveram os seguintes números de processo: 57/2003; 1084/2003; 1473/2004; 1067/2005; 1947/2006; 92/2007.

<sup>44</sup>No decorrer da ação não foram obtidos os esclarecimentos necessários sobre esta situação. Muito embora, já na fase da elaboração do relato, tenha sido realizada uma reunião na DGTC com técnicos do TP, a diferença entre a composição de saldos não foi esclarecida.

- b) Analogamente, nesta última conta da gerência, o saldo que transita para a gerência seguinte na sua decomposição – dotações orçamentais, receita do Estado e operações de tesouraria – não é igual ao saldo da gerência anterior apresentado na conta de 2004<sup>45</sup>:

No exercício do contraditório, o TP apresentou os quadros que se reproduzem e alegou o seguinte:

	<b>CG 1 Jan 2003 a 7 Fev 2003 Saldo para a Gerência seguinte</b>	<b>CG 8 Fev 2003 a 31 Dez 2003 Saldo da Gerência anterior</b>	<b>Diferenças</b>
<i>Dotação orçamental</i>	4.542.690,88	4.688.459,56	-145.768,68
<i>Receitas de Estado</i>	98.103,15	98.103,15	0,00
<i>Operações de Tesouraria</i>	155.505,89	9.737,21	145.768,68
	<b>4.796.299,92</b>	<b>4.796.299,92</b>	<b>0,00</b>

*“ A diferença na inscrição dos 145.768,68€ em Operações de Tesouraria no saldo a transitar da 1.ª Gerência de 2003 e em Dotação Orçamental no saldo inicial da 2.ª Gerência de 2003, deveu-se ao facto de o INFTUR não ter possibilidade de efetuar na aplicação SIC o pagamento desses descontos, como operações extraorçamentais dado o sistema não permitir o registo desse tipo de operações. Assim, para obviar esta situação, o INFTUR teve que proceder à reclassificação do referido valor na aplicação Gestor, de forma a refletir o processamento efetuado no SIC. Esse pagamento ocorreu em Maio de 2003 pelo PAP 183 (...).<sup>46</sup>*

	<b>CG 8 Fev 2003 a 31 Dez 2003 Saldo para a Gerência seguinte</b>	<b>CG 1 Jan 2004 a 31 Dez 2004 Saldo da Gerência anterior</b>	<b>Diferenças</b>
<i>Dotação orçamental</i>	321.196,12	421.090,94	-99.894,82
<i>Receitas de Estado</i>	99.018,52	-872,31	99.890,83
<i>Operações de Tesouraria</i>	-15.934,47	-15.938,46	3,99
	<b>404.280,17</b>	<b>404.280,17</b>	<b>0,00</b>

<sup>45</sup>Tal como com a diferença na composição do saldo que transitou da gerência de 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 2003, no decorrer da ação não foram obtidos esclarecimentos sobre a alteração da composição do saldo que transitou para 2004.

<sup>46</sup>Com a autorização de pagamento n.º 183, de 19 de maio de 2003, foram remetidos os despachos do Secretário de Estado do Turismo e do Secretário de Estado do Orçamento, de 16 de julho e de 2 de setembro de 2003, respetivamente, através dos quais é autorizado o pagamento, por dotações orçamentais, de € 145.768,68, respeitantes a dívidas de descontos da Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa do ano de 2002 (à Caixa Geral de Aposentações, de € 18.211,10, e ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, de € 127.557,58).



*A diferença na inscrição dos 99.890,83€ e dos 3,99€ em Receitas de Estado e Operações de Tesouraria respetivamente no saldo a transitar da 2.ª Gerência de 2003 e em Dotação Orçamental no saldo inicial da Gerência de 2004, decorre de uma situação análoga à relatada no parágrafo anterior. Este pagamento foi efetuado em Maio de 2004 pelo PAP 709 (...).<sup>47</sup> Assim, estas reclassificações apenas tiverem impacto, face ao acima exposto, no ano em que as mesmas se verificaram e sem impacto nos anos subsequentes, pelo que não se compreende que este facto possa constituir juízo negativo sobre as contas não afectadas, não só porque em si mesmo não constitui uma desconformidade como referido como o valor total dos saldos é coincidente.”*

Da análise das alegações apresentadas regista-se o seguinte:

- ♦ A propósito das alterações efetuadas, qualquer “reclassificação” ocorrida no decurso de uma gerência deveria encontrar-se refletida em receitas/importâncias recebidas a débito e em despesas/importâncias entregues a crédito no respetivo mapa da conta de gerência. O procedimento de recorrer a alterações do saldo da gerência anterior para contabilizar as denominadas reclassificações não é compreensível, uma vez que não pode deixar de haver igualdade entre um saldo apurado para a gerência seguinte, no seu valor e na sua composição, em determinado período, e o saldo inicial, no seu valor e na sua composição, com que abre a gerência seguinte.

Se porventura houvesse necessidade de corrigir um saldo apurado para a gerência seguinte, no seu valor ou na sua composição, então essa alteração implicaria a reformulação de toda a conta de gerência, uma vez que as várias componentes têm de balancear (implicaria correções ao nível das entradas e/ou das saídas).

Concluindo, a forma de contabilização utilizada com as denominadas reclassificações não é aceitável.

- ♦ Com a explicação agora prestada surge outra questão à qual não se obtém resposta através das contas de gerência. Com as denominadas reclassificações, as importâncias referentes a descontos retidos de € 145.768,68, na gerência de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 2003, e de € 99.894,82, na gerência de 2004, foram pagas através do SIC e por conta de dotações orçamentais. Dado que as respetivas contas de gerência anteriores revelam que essas importâncias se encontravam retidas e na posse do Instituto, era importante que na sua resposta o TP tivesse esclarecido/demonstrado que as mesmas foram entregues nos cofres do Estado.
- c) O mapa de fluxos de caixa de 2004 apresenta no saldo que transita da gerência anterior valores negativos, quer em receita do Estado (€ -872,31) quer em operações de tesouraria (€ -15.938,46). Foi obtida a informação de que esses valores negativos “(...) correspondem a montantes pagos a mais na Gerência de 2003, e que transitaram para 2004, por regularizar.” Foram facultados quadros nos quais são especificados os descontos e as entidades a quem foram pagos montantes a mais, tendo estas situações sido objeto de regularização mas apenas na gerência de 2005.

<sup>47</sup> Quanto à autorização n.º 709, de 21 de maio de 2004, referente ao pagamento, com suporte em dotações orçamentais, de € 99.894,82, mais propriamente € 3,99 à Companhia de Seguros Bonança e de € 99.890,83 de IRS - trabalho independente, não foi remetida outra documentação. Estes valores e a natureza daqueles descontos também não são explicitados nas informações e ofícios sobre os quais foram apostos os despachos das tutela financeira e sectorial em 2003, anteriormente referidos na nota de rodapé n.º 49.

No âmbito do contraditório, o TP alegou ainda o seguinte:

*“Salientamos que a maior parte dos valores mencionados foram regularizados ainda no ano de 2004. Dos valores referidos, apenas os valores de 146,56€ e de 61,62€ é que só foram regularizados em 2005, conforme se pode comprovar na lista de operações de tesouraria (...)”.*

Muito embora o valor total da lista de operações de tesouraria que foi anexada pelo TP não confira com o valor de operações de tesouraria em saldo para a gerência seguinte da conta de 2004, regista-se a correção do ano em que as regularizações foram efetuadas.

- d) O mapa de fluxos de caixa da gerência de 2004 indica um saldo para a gerência seguinte de € 1.777.829,16 quando o balancete do razão no final do período complementar dessa gerência indica disponibilidades totais de € 1.777.900,64. A diferença de € 71,48 corresponde a uma despesa realizada, indevidamente inscrita em operações de tesouraria<sup>48</sup>. A contabilização da despesa orçamental ocorreu na gerência seguinte. Não foi facultada qualquer informação ou outro documento de suporte onde se encontrasse a justificação daquela opção à data;
- e) O mapa de fluxos de caixa da gerência de 2005 indica um saldo para a gerência seguinte de € 1.412.970,26 quando o balancete do razão do período complementar indica disponibilidades totais de € 1.409.869,28. A diferença de € 3.100,98 corresponde a receitas cobradas por escolas de hotelaria inscritas em operações de tesouraria, alegadamente por motivo de desconhecimento da origem dos recebimentos<sup>49</sup>. A contabilidade patrimonial, em 2005, erradamente, não reflete a entrada daquelas disponibilidades. Não foi facultada qualquer informação ou outro documento de suporte onde se encontrasse a justificação daquela opção à data.

Relativamente às alíneas d) e e) do presente ponto, no exercício do contraditório, o TP reconhece as situações, remetendo explicações para o facto de as contabilizações não terem sido realizadas, da despesa em 2004 e da receita em 2005, respetivamente, bem como de aqueles movimentos se encontrarem refletidos na contabilidade orçamental em operações de tesouraria. Do texto remetido destaca-se:

*“Os saldos do mapa de fluxos de caixa estão corretos em ambos os anos, a diferença deriva do registo desses valores na contabilidade patrimonial.*

*O valor de 2004 é relativo a uma despesa com requisição de cheques que foi regularizada em 2005 (...). Este valor foi registado em 2004 como operação de tesouraria (...).*

*A diferença de 2005 refere-se a diversos recebimentos relativamente aos quais, na altura de fecho, se desconhecia a sua proveniência, apenas com exceção de um deles. Tais valores correspondem a propinas recebidas por transferência bancária (...). A exceção referida atrás é relativa a um recebimento do cliente TMN de €1.509,99, ocorrida em 30/12/2005. Devido à concentração de trabalho normal no final do ano, só foi possível emitir o recibo do recebimento em 3/01/2006 na aplicação de faturação de clientes (...). Tal como na situação verificada em 2004, a diferença entre o Mapa de Fluxos de Caixa e o balancete decorre da associação destas operações de tesouraria às entidades "Tesoureiro EHTE" e "Tesoureiro EHTL" que movimentam, também, contas de disponibilidades.”<sup>50</sup>*

---

<sup>48</sup> Conforme informação do TP tratou-se de uma requisição de cheques efetuada no final de 2004.

<sup>49</sup> Conforme informação do TP.

<sup>50</sup> EHTE – Escola de Hotelaria e Turismo do Estoril e EHTL - Escola de Hotelaria e Turismo de Lisboa.



- f) O mapa de fluxos de caixa da última conta de gerência, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2007, indica um saldo para a gerência seguinte de € 4.960.567,02. Porém, o TP na conta de gerência de 2007, na qual deram entrada os saldos dos organismos integrados, deduz ao saldo final da última gerência do INFTUR a importância de € 52.913,28.

O TP veio referir que “(...) o valor não se encontrava depositado nas contas bancárias desse Organismo, (...). Na data de entrega da Conta de Gerência, foi solicitado pelo INFTUR, ao 12.º Bairro Fiscal de Lisboa, a restituição dos Eur.52.913,28 que haviam sido entregues, através de Guia, na Tesouraria daquele Serviço de Finanças.”

A acompanhar aquela referência os serviços do TP não remeteram documentos comprovativos. Por sua vez, o relatório de gestão de 2007 do INFTUR e as reconciliações bancárias que instruem a conta de gerência não contêm elementos que ilustrem a mesma.

No exercício do contraditório o TP, juntando várias documentação, alegou o seguinte:

*“Com efeito, à data da fusão o ex - INFTUR tinha no seu saldo de gerência os € 52.913,28, enquanto saldo do PIDDAC. Encontrando-se então nos cofres do Estado, foi solicitado pelo INFTUR, em sede de encerramento das contas, a restituição do valor em causa para as suas contas bancárias. Este valor ficou, na conta de gerência, evidenciada nas disponibilidades do Instituto mas, relevado nas reconciliações bancárias como depósito em trânsito. Após a fusão, ocorrida em 30/06/2007, foi, em tempo, solicitado pelo ex-INFTUR que a restituição fosse efetuada já a favor do Turismo de Portugal, I.P., organismo que após a extinção passou a integrar as suas atividades e competências. Assim, os saldos de disponibilidades que efetivamente se encontravam depositados nas contas do ex-INFTUR à data da extinção não incluíam os € 52.913,28.”*

Em contraditório, uma Vogal do Conselho de Administração do INFTUR veio alegar nos mesmos termos.

Nas alegações são tratadas duas situações distintas, a recuperação para a esfera do TP de um valor respeitante a reposição não abatida nos pagamentos que anteriormente tinha sido entregue nos cofres do Estado pelo INFTUR e a questão do saldo final da última gerência do INFTUR que reverteu para o TP. Com efeito:

- ♦ Em 4 de Janeiro de 2007 o INFTUR procedeu à entrega de € 52.913,28 nos cofres do Estado, quantia respeitante a “Reposição não abatida (PAP’s PIDDAC 86 e 87)”.

A 18 e a 31 de julho de 2007, o TP, através da Coordenação do Serviço de Contabilidade do ex-INFTUR, oficiou a DGT e o Serviço de Finanças do 12.º Bairro Fiscal de Lisboa, respetivamente, no sentido de ser restituído ao TP o valor de € 52.913,28 respeitante a orçamento PIDDAC, na fonte de financiamento 123, no cumprimento de diretrizes da 3.ª Delegação da DGO.

- ♦ A entrega efetuada nos cofres do Estado em Janeiro, descrita no ponto anterior, constitui uma situação distinta da questão das disponibilidades existentes à ordem do INFTUR no final de Junho, à data da integração. O mapa de fluxos de caixa da gerência de 1 de janeiro a 30 de junho de 2007 apresenta um saldo para a gerência seguinte de € 4.960.567,02, do qual € 4.955.823,92 correspondiam a saldos de doze contas na CGD e de quatro contas na DGT à ordem do Instituto. Outras duas contas na DGT, utilizadas com os sistemas “SIC” e “SIC/PIDDAC”, são apresentadas nas reconciliações bancárias com saldos contabilísticos nulos, ou seja, a conta de gerência

revela que o Instituto detinha em 30 de junho em contas bancárias à sua ordem a importância de € 4.955.823,92.

Aqueles valores (€ 4.960.567,02 e € 4.955.823,92) são igualmente os que são apresentados no relatório de gestão e no balanço patrimonial do Instituto a 30 de junho de 2007. Correspondem, respetivamente, ao total das disponibilidades e ao somatório dos saldos das contas 12 – “Depósitos em Instituições Financeiras” e 13 – “Conta no Tesouro”.

Quanto à indicação de que o valor de € 52.913,28 ficou relevado nas reconciliações bancárias como depósito em trânsito, verifica-se que nenhuma das reconciliações bancárias apresentadas especifica uma operação de adição com aquele valor. A única operação a adicionar nas reconciliações que poderia integrar uma parcela com aquele valor é uma transferência de € 91.288,29 da conta na DGT afeta ao sistema “SIC” para outra conta na DGT à ordem do INFTUR que terá sido ordenada em 30 de junho de 2007.

Assim, por hipótese, se a importância de € 91.288,29 indicada nas reconciliações bancárias engloba os € 52.913,28 e se a referida transferência daquela importância (€ 91.288,29) de uma conta na DGT do sistema “SIC” para uma conta na DGT à ordem do Instituto não se efetivou, então o mapa de fluxos de caixa da conta de gerência, bem como os documentos que a instruem, não transmitem toda a informação relevante e, sobretudo, a dúvida suscitada mantém-se sobre o motivo da dedução de apenas € 52.913,28.

A aceitação dos argumentos constantes das alegações produzidas implica considerar que a última conta do INFTUR, anterior à integração no TP, foi deficientemente elaborada e que as demonstrações financeiras não são fiáveis.

### 3.2.2 – Unidade de tesouraria

Em todas as gerências analisadas (2003 a 2007) o Instituto utilizou diversas contas bancárias à margem da Tesouraria do Estado. A última conta de 2007 evidencia 7 contas movimentadas na CGD, com saldos contabilísticos em 30 de junho que perfazem € 153.403,97 e que representam 3,1% do total dos valores em depósitos bancários<sup>51</sup>.

No quadro seguinte indicam-se os valores e as proporções de depósitos na banca comercial no final das diversas gerências.

---

<sup>51</sup> Não se encontram englobados os depósitos obrigatórios e os depósitos de garantia de empreitadas existentes na CGD e no valor total de € 71.316,68, em 30 de junho de 2007.



3

**Quadro n.º 4 – Depósitos do INFTUR na banca comercial**

(em euros)

Gerências	Número de contas na banca comercial	Depósitos na banca comercial	
		Valor	Percentagem face ao valor total de depósitos bancários
1.Jan. a 9.Fev.2003	17	100.836,58	2%
10.Fev. a 31.Dez.2003	13	52.066,94	13%
2004	7	60.940,35	3%
2005	8	121.145,41	9%
2006	7	236.250,81	18%
1.Jan. a 30.Jun.2007	7	153.403,97	3%

Fonte: Saldos contabilísticos no final da gerência. De 2004 a 2007 excluindo depósitos obrigatórios e de garantia de empreitadas.

No âmbito do RTE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, até 2006<sup>52</sup>, o INFTUR deveria ter movimentado as suas disponibilidades apenas através de contas abertas no Tesouro (artigo 2.º, n.º 2 do diploma legal citado).

Conforme já se referiu, o artigo 50.º, n.º 3, do citado diploma legal, a RCM n.º 45/2000, de 18 de maio, nos seus pontos 3 e 4, e a RCM n.º 115/2002, de 5 de setembro, no seu ponto 1, definiram períodos transitórios e uma data limite – 30 de Setembro de 2002 – para serem efetuadas as necessárias transferências para as contas da Direcção-Geral do Tesouro. A movimentação de fundos públicos à margem da Tesouraria do Estado contraria a legislação do RTE.

No contraditório o TP justificou os movimentos através das contas na CGD com a cobrança de receita em numerário, a cobrança de propinas, a prestação de serviços hoteleiros e de restauração, as reposições de fundos de maneo e a compra de géneros alimentares frescos junto de mercados locais.

Uma Vogal do Conselho de Administração do INFTUR veio alegar nos mesmos termos.

Relativamente aos movimentos efetuados através das contas na CGD das operações indicadas apenas o levantamento de numerário não era, à data, possibilitado pela utilização de contas na DGT. Assim, para a constituição e reconstituição de fundos de maneo teria de ser utilizada uma conta bancária fora da DGT.

O TP alegou ainda o seguinte:

*“(...) o Decreto-lei n.º 50-A/2007 veio excepcionar das regras definidas no artigo 112º da Lei n.º 53-A/2006, as escolas do ensino não superior, respondendo, assim, às especificidades das escolas. (...) o artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 50-A/2007 constitui uma disposição interpretativa com eficácia retroativa por força do disposto no artigo 13.º, n.º 1 do Código Civil. Com efeito, o artigo 34.º, n.º 3 do citado Decreto-Lei n.º 50-A/2007 veio esclarecer que as escolas constituam uma situação à qual era aplicável o regime transitório previsto na Lei. Não se verifica por este facto qualquer irregularidade nem violação não permitida do regime da Unidade de Tesouraria.”*

<sup>52</sup> Em 2007 os serviços e fundos autónomos estavam dispensados de recorrer aos serviços bancários disponibilizados pelo Tesouro na movimentação de fundos que não ultrapassasse 5% da média dos saldos diários do mês, das respetivas contas bancárias, das receitas próprias arrecadadas no ano de 2006 (cfr. decreto-lei de execução).

O INFTUR era um instituto público integrado no regime de administração financeira do Estado, com autonomia administrativa, financeira e património próprio. As escolas de hotelaria e turismo, bem como outras unidades - núcleos escolares, hotéis e restaurantes de aplicação - constituíam serviços desconcentrados do Instituto, nos termos do artigo 26.º dos Estatutos do INFTUR, anexos ao Decreto-lei n.º 277/2001, de 19 de outubro.

Assim, o alegado artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, dispondo sobre a dispensa do regime de unidade de tesouraria na situação específica “(...) das escolas do ensino não superior no regime de administração financeira do Estado (...)”, não engloba o INFTUR.

### 3.2.3 – Juízo sobre as contas de gerência do INFTUR

#### Contas de 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 2003, de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 2003 e do ano de 2004

Tendo em conta as análises efetuadas às demonstrações financeiras finais, mapas de execução orçamental, certidões e reconciliações bancárias de final de ano, balancetes patrimoniais e registos contabilísticos, formula-se o seguinte juízo sobre as contas do INFTUR de 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 2003, de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 2003 e do ano de 2004:

- ♦ A apreciação final sobre a correção e fiabilidade das demonstrações financeiras é favorável com a reserva seguinte:

A composição dos “saldos para a gerência seguinte” apurados em 7 de fevereiro e em 31 de dezembro de 2003 não coincide com a inscrita nos “saldos da gerência anterior” respetivamente, nas contas da gerência de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 2003 e do ano de 2004;

As alterações introduzidas nos saldos que transitaram entre gerências constituíram a forma de contabilizar “reclassificações” de pagamentos de descontos retidos (operações de tesouraria e receitas de Estado) por dotações orçamentais. Essas “reclassificações” deveriam ter originado, no decurso das gerências, contabilizações de movimentos de entradas e saídas em rubricas orçamentais e extraorçamentais;

Também as contas de gerência não evidenciam, e o contraditório não esclarece, o destino das importâncias relativas a descontos retidos e que se encontravam contabilizadas à ordem dos responsáveis (cfr. **ponto 3.2.1, alíneas a) e b)**).

- ♦ Em função da reserva apontada, as demonstrações numéricas das gerências são apresentadas pelos saldos globais, sem decomposição entre operações orçamentais e extraorçamentais.





3

Quadro n.º 5 – Demonstrações numéricas das gerências de 2003 e 2004 do INFTUR

(em euros)

Demonstração numérica da gerência de 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 2003 do INFTUR			
Recebimentos		Pagamentos	
Saldo da gerência anterior	4.953.795,46	Saído na gerência	2.412.786,71
Recebido na gerência	2.255.291,17	Saldo para a gerência seguinte	4.796.299,92
<b>Total</b>	<b>7.209.086,63</b>	<b>Total</b>	<b>7.209.086,63</b>

(em euros)

Demonstração numérica da gerência de 8 de fevereiro a 31 de dezembro de 2003 do INFTUR			
Recebimentos		Pagamentos	
Saldo da gerência anterior	4.796.299,92	Saído na gerência	38.467.554,16
Recebido na gerência	34.075.534,41	Saldo para a gerência seguinte	404.280,17
<b>Total</b>	<b>38.871.834,33</b>	<b>Total</b>	<b>38.871.834,33</b>

(em euros)

Demonstração numérica da gerência de 2004 do INFTUR			
Recebimentos		Pagamentos	
Saldo da gerência anterior	404.280,17	Saído na gerência	39.314.125,60
Recebido na gerência	40.687.674,59	Saldo para a gerência seguinte	1.777.829,16
<b>Total</b>	<b>41.091.954,76</b>	<b>Total</b>	<b>41.091.954,76</b>

**Contas de 2005 e 2006**

Tendo em conta as análises efetuadas às demonstrações financeiras finais, mapas de execução orçamental, certidões e reconciliações bancárias de final de ano, balancetes patrimoniais e registos contabilísticos, formula-se o seguinte juízo sobre as contas de 2005 e 2006 do INFTUR:

- ◆ As demonstrações financeiras do INFTUR de 2005 e 2006 apresentam de forma verdadeira e apropriada a sua posição financeira naqueles anos. Assim, a apreciação final sobre a correção financeira destas demonstrações é favorável. No quadro seguinte apresentam-se as demonstrações numéricas das gerências de 2005 e de 2006.

**Quadro n.º 6 – Demonstrações numéricas das gerências de 2005 e 2006 do INFTUR**

(em euros)

<b>Demonstração numérica da gerência de 2005 do INFTUR</b>			
<b>Recebimentos</b>		<b>Pagamentos</b>	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>1.777.829,16</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>41.337.218,29</b>
Operações orçamentais	1.729.952,66	Operações orçamentais	38.836.033,25
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	47.876,50	Importâncias entregues a terceiros	2.501.185,04
<b>Recebido na gerência</b>	<b>40.972.359,39</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>1.412.970,26</b>
Operações orçamentais	38.414.600,47	Operações orçamentais	1.308.519,88
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	2.557.758,92	Importâncias a entregar a terceiros	104.450,38
<b>Total</b>	<b>42.750.188,55</b>	<b>Total</b>	<b>42.750.188,55</b>

(em euros)

<b>Demonstração numérica da gerência de 2006 do INFTUR</b>			
<b>Recebimentos</b>		<b>Pagamentos</b>	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>1.412.970,26</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>43.391.577,02</b>
Operações orçamentais	1.308.519,88	Operações orçamentais	40.880.976,43
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	104.450,38	Importâncias entregues a terceiros	2.510.600,59
<b>Recebido na gerência</b>	<b>43.283.460,44</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>1.304.853,68</b>
Operações orçamentais	40.624.709,65	Operações orçamentais	1.052.253,10
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	2.658.750,79	Importâncias a entregar a terceiros	252.600,58
<b>Total</b>	<b>44.696.430,70</b>	<b>Total</b>	<b>44.696.430,70</b>

**Conta de 1 de janeiro a 30 de junho de 2007**

Tendo em conta as análises efetuadas formula-se o seguinte juízo sobre a conta gerência de 1 de janeiro a 30 de junho de 2007 do INFTUR:

- ♦ A apreciação final sobre a fiabilidade e correção financeira das demonstrações é desfavorável, não transmitindo os documentos que instruem a conta de gerência toda a informação relevante, não tendo o próprio organismo integrador contabilizado, na sua receita, a totalidade das disponibilidades evidenciadas na última conta do INFTUR.



### 3.3 – DGT

#### 3.3.1 – Contas de gerência

Foram objeto de verificação as contas de gerência desde o ano de 2002 até à conta do 1.º semestre de 2007 - última gerência anterior à integração da DGT no TP<sup>53</sup>. Registam-se as seguintes situações:

- a) A conta da gerência de 2002 apresentada ao TC encontra-se instruída com uma demonstração denominada “*Nota justificativa do saldo*” a transitar para a gerência seguinte, na qual, a partir dos saldos bancários, em 31 de Dezembro de 2002, após serem levados em linha de conta valores em trânsito em 31 de Dezembro, e os valores de movimentos ocorridos após essa data e dentro do período complementar, é obtido um saldo final de gerência. Essa demonstração contém uma dedução de € 254.447,51 ao saldo bancário, respeitante a “*cheques emitidos no período complementar*”, quando as relações de cheques emitidos nesse período, e que também instruem a conta, perfazem um valor de € 206.939,23. Sobre esta divergência não foram obtidos esclarecimentos no decorrer do trabalho de campo<sup>54</sup>;

Em contraditório, as duas Vogais do Conselho Administrativo da DGT em 2002 vieram alegar o seguinte:

*“O valor de € 254.447,51, identificado como “cheques emitidos no período complementar” na referida Nota Justificativa de Saldo, inclui uma transferência bancária para fornecedores efetuada no período complementar, um cheque emitido para o estrangeiro e uma guia de receita do Estado, também referente ao período complementar, sendo a seguinte a sua discriminação:”*

	<i>Euros</i>	
<i>Cheques emitidos no período complementar CGD</i>	<i>179.050,26</i>	
<i>Cheques emitidos no período complementar CGD — PIRC</i>	<i>27.888,97</i>	
		<i>206.939,23</i>
<i>Transferência bancária para fornecedores no período complementar (07/01/2003)</i>	<i>49.729,32</i>	
<i>Cheque emitido para o estrangeiro</i>	<i>55,07</i>	
<i>Receita do Estado, referente ao período complementar</i>	<i>-2.276,11</i>	
		<i>47.508,28</i>
		<i>254.447,51</i>

Uma das responsáveis referiu-se ainda a esta situação como um lapso não intencional.

Em contraditório, na sua resposta, o TP subscreveu um texto idêntico.

Com as respostas não foram anexados documentos respeitantes aos movimentos agora indicados e que perfazem os € 47.508,28<sup>55</sup>.

<sup>53</sup> As contas obtiveram os seguintes números de processo: 7250/2002; 4408/2003; 40/2004; 7142/2004; 7143/2004; 7144/2004; 3102/2005; 80/2006; 1475/2006; 94/2007.

<sup>54</sup> Solicitados através de requisição de 16 de Julho de 2010 (requisição n.º 5, ponto 6).

<sup>55</sup> Na conta de gerência de 2002 apresentada ao TC, em extrato bancário da CGD, apenas é possível identificar o débito de valor de cheque emitido de € 55,07.

- b) Os mapas das contas de gerência de 2004 a 2007 não foram elaborados de acordo com o modelo n.º 2 previsto nas Instruções n.º 2/97 – 2.ª S. do TC, pois: não foram inscritos os montantes de créditos libertos e de créditos libertos não utilizados<sup>56</sup>, com exceção das contas de gerência de 14 de abril a 31 de agosto de 2004 e do mês de setembro de 2004; os saldos inicial e final do fundo de maneiço não foram indicados como informação extracontabilística<sup>57</sup>; nas contas de 2005, 2006 e 2007 há despesa inscrita pelos valores líquidos<sup>58</sup>.

Relativamente aos valores de créditos libertos, créditos não utilizados e saldos do fundo de maneiço, em contraditório, o TP reconheceu que os mapas das contas de gerência não evidenciam esses valores, contudo, alegou que os mesmos se encontram indicados no mapa auxiliar ao modelo n.º 2 obtido através do sistema “SIC” e remetido com cada uma das contas de gerência em causa.

Quanto à existência de despesa inscrita pelos valores líquidos, o TP alegou o seguinte:

*“No mapa modelo 2 das contas de gerência de 2005, 2006 e 2007 há despesas inscritas pelo seu valor líquido. Contudo, como se pode demonstrar através dos mapas modelo 5, que constitui a relação dos documentos de despesa (...), obtida a partir do SIC, os documentos de despesa foram contabilizados e, como tal, inscritos pelo respetivo valor ilíquido, sendo o posterior lançamento das guias de reposição abatida nos pagamentos que produzirá o efeito de abate à despesa que é apresentado no modelo 2. Em nosso entender, e salvo melhor opinião, este procedimento é o correto, uma vez que o somatório das reposições abatidas não configuram uma receita e como tal não é passível de ser inscrito na coluna dos débitos do modelo 2, mantendo ilíquidos os valores da despesa. A reposição abatida consiste num “menos pagamento” pelo que, embora inscritas as despesas pelo valor ilíquido, no modelo 2 surgem deduzidas do valor das reposições.”*

Nos termos das Instruções, o mapa da conta de gerência deve conter a débito, em “Créditos libertos”, o “(...) total dos montantes creditados na conta à ordem do serviço ou organismo na Direção-Geral do Tesouro”<sup>59</sup>. As reposições abatidas contribuem para esses montantes creditados e encontram-se inclusivamente discriminadas nas autorizações dos PLC – Pedidos de libertação de créditos. No lado do crédito, as Instruções indicam em despesas orçamentais a inscrição dos pagamentos ilíquidos.

- c) A conta de gerência de 1 de janeiro a 13 de abril de 2004 apresenta um saldo da gerência anterior nulo muito embora a conta de gerência anterior – do ano de 2003 – tenha fechado com um saldo a transitar para gerência seguinte de € 242.037,14.

A este propósito o Diretor do Gabinete Financeiro do TP adiantou que a DGT foi integrada em 2004 na primeira experiência de Serviços Partilhados na Administração Pública, a cargo da Secretaria Geral do Ministério da Economia. Referiu ainda o seguinte:

*“A Conta de Gerência apresentada (...) sem a informação do Saldo de Gerência Anterior, cuja gestão, em 31/Dez/2003 ainda não se encontrava a cargo da Secretaria Geral do ex-Ministério da Economia. Ou seja, não se encontrando carregada essa informação, não dispunha a Secretaria Geral de elementos que lhe permitissem reportar ao Tribunal de Contas a existência de saldo da gerência anterior, uma vez que a integração e constituição da unidade de Serviços Partilhados do Ministério tinha iniciado funções em 01/Janeiro do ano em causa e em 13/Abril ainda não havia*

---

<sup>56</sup> Ponto 5.º, A) Débito, n.º 1 – Dotações do Orçamento de Estado e B) Crédito, n.º 3 – Créditos libertos não utilizados, das Instruções n.º 2/97 – 2.ª S. do TC.

<sup>57</sup> Ponto 5.º, B) Crédito, 7 – Saldo para gerência seguinte, das Instruções n.º 2/97-2.ª S. do TC.

<sup>58</sup> Ponto 5.º, B) Crédito, 1 – Despesas orçamentais, das Instruções n.º 2/97-2.ª S. do TC.

<sup>59</sup> Ponto 5.º, A) Débito, 1 – Dotações do Orçamento de Estado, das Instruções n.º 2/97-2.ª S. do TC.



*sido reportada pela DGT o saldo de gerência de 2003 (o que viria a acontecer apenas em Maio/2004, dentro do prazo previsto para o efeito)."*

Quanto ao saldo da gerência anterior, as Instruções do TC explicitam que a conta de gerência deve conter: - *"Saldo de abertura, com a mesma discriminação do saldo de encerramento da gerência anterior."*<sup>60</sup>

Em contraditório o TP alegou que:

- ◆ *"A conta de gerência intercalar referente ao período de 1 de Janeiro a 13 de Abril de 2004, foi elaborada pela Secretaria Geral do então Ministério da Economia e Inovação, que só considerou o saldo da conta do BCP em 2004, quando foi reconhecida a natureza da receita, sendo então contabilizada. Assim sendo, o saldo da gerência de 2003, que transita para a gerência seguinte, proveniente de receitas próprias, no montante de € 195.631,74, foi entregue no Tesouro em 2004, à medida que foram elaboradas as guias de receita. A contabilização dos valores parcelares foi feita nas rubricas de venda de bens e serviços correntes;*
- ◆ *(...) o montante de € 46.405,40 estava na posse do tesouro e incluído no montante de € 571.500, valor identificado na conta de gerência de 1 de Janeiro a 13 de Abril de 2004, como saldo da gerência anterior de receitas próprias na posse do Tesouro."*;

*"Estes valores (€ 195.631,74 e € 46.405,40) perfazem o montante do saldo que transita da gerência anterior (€ 242.037,14), o qual não foi indicado no saldo de abertura da gerência intercalar em apreço."*

A receita de € 195.631,74, que transitou em saldo em 31 de dezembro de 2003, resulta de entradas contabilizadas como extraorçamentais - *"valores diversos cobrados na posse do serviço"* -, em virtude de não ser conhecida a natureza da receita creditada em conta bancária. Relativamente às posteriores contabilizações parcelares daquela verba como receita própria, o Instituto não junta documentos que as ilustrem, nem especifica a sua distribuição pelas gerências seguintes de 2004.

Por sua vez, as contas das quatro gerências partidas de 2004 não possibilitam conhecer quando ocorreram as contabilizações parcelares.

Relativamente às entregas no Tesouro, as contas de 2004 refletem que toda a receita própria cobrada e contabilizada foi entregue.

Ainda na conta da gerência de 1 de janeiro a 13 de abril de 2004, no saldo que transita para a gerência seguinte, não foram incluídas as disponibilidades existentes na conta Millennium-BCP DO n.º 1807769705. O extrato bancário daquela conta indica um saldo, à ordem da DGT, em 13 de abril de 2004, de € 24.293,56. O respetivo mapa de reconciliação bancária indica que o saldo contabilístico nessa data é de € 20.886,56.

As Instruções do TC explicitam que a conta de gerência deve discriminar no saldo para a gerência seguinte todas as disponibilidades existentes, quer de dotações orçamentais quer de natureza extraorçamental<sup>61</sup>;

Em síntese, a conta de gerência do período de 1 de janeiro a 13 de abril de 2004 não reflete o saldo da gerência anterior e subvaloriza o saldo que transita para a gerência seguinte, sendo diferentes os

<sup>60</sup> 1.º ponto, n.º 1, alínea a), das Instruções n.º 2/97-2.ªS do TC.

<sup>61</sup> 5.º ponto, B) Crédito, n.º 7, das Instruções n.º 2/97-2.ªS do TC.

valores em falta, pelo que se conclui que a conta apresentada também não releva todos os movimentos ocorridos naquele período;

- d) Na conta de gerência de 14 de abril a 31 de agosto de 2004 foram contabilizados recebimentos no valor do saldo bancário existente na conta Millennium-BCP n.º 1807769705, em 13 de abril, de € 24.293,56. O mapa da conta de gerência reflete a débito € 22.464,70 em receita própria cobrada e € 1.828,86 de juros obtidos (em receita do Estado retida para entrega).

O TP, em sede de contraditório, referiu:

*“Releva-se o facto de que o procedimento de contabilização das receitas após o reconhecimento da sua natureza era a única forma que esta entidade tinha para contabilizar estes valores dado o SIC não permitir a contabilização de receitas e despesas extraorçamentais.”*

- e) No decurso da gerência de 14 de abril a 31 de agosto de 2004 foi depositado, e o valor creditado em conta, um precatório cheque de € 39.903,83. No mapa da conta de gerência, no saldo que transita para a gerência seguinte, aquele encontra-se registado a título meramente indicativo. Esta receita não foi contabilizada e o saldo da gerência não integra o seu valor. Os serviços alegaram a existência do desconhecimento da natureza do recebimento. A receita foi contabilizada na gerência seguinte.

Em contraditório, o TP alegou o seguinte:

*“À data do encerramento intercalar da gerência (31 de Agosto de 2004), a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, entidade responsável pela gestão do orçamento da DGT, não dispunha dos elementos que lhe permitissem identificar a natureza daquele valor pelo que, não registou no SIC o correspondente recebimento na gerência em causa, por se desconhecer a sua natureza, além de que o SIC não permitia o registo de operações extra orçamentais. Não obstante estes factos, foi declarado, em sede de reconciliação bancária e de conta de gerência, que o Serviço detinha na sua posse o valor do precatório cheque.”*

- f) Desde 2003 a conta na CGD n.º 0097 000 005 530, aberta em nome da DGT, suportava movimentos realizados através do fundo de maneiio. Porém, o processo da conta de gerência de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2004 veio confirmar que através desta conta bancária eram realizados outros movimentos<sup>62 63</sup>. No final da gerência a referida conta na CGD apresentava um saldo à ordem de € 8.560,03, em que € 7.781,26 respeitavam ao fundo de maneiio e € 778,77 resultavam de receita proveniente da União Europeia, conforme certidão bancária de saldo em 31 de dezembro de 2004 e nota justificativa da conta do fundo de maneiio na mesma data. O valor de € 778,77 não se encontra refletido no saldo para a gerência seguinte. Não foi obtido esclarecimento a propósito da eventual contabilização posterior daquela receita.

Em contraditório, o TP prestou o seguinte esclarecimento:

*“O valor em causa foi transferido em 4 de Julho de 2008 para a conta do Turismo de Portugal junto do IGCP, com o n.º 12679, na qual eram depositadas todas as receitas provenientes dos licenciamentos de empreendimentos turísticos. O valor em causa permaneceu na reconciliação bancária até ser apurada a natureza do mesmo, após o que foi devidamente contabilizado, como receita proveniente de reembolso de despesas com deslocação de perito pela Comissão Europeia.”*

---

<sup>62</sup> Nomeadamente o depósito de receitas de venda de placas e de publicações até à emissão das respetivas guias de receita.

<sup>63</sup> O depósito da receita de € 39.903,83, em 15 de Julho de 2004, como referido na alínea anterior.



Relativamente a estas alegações, o Instituto não indicou a data de contabilização da receita e não remeteu documentos de suporte.

### 3.3.2 – Unidade de tesouraria

A DGT movimentou verbas pelas contas Millennium-BCP n.º 1807769705 e CGD n.º 0097 000 005 530, respetivamente, até 2006 e 2004<sup>64</sup>. Mais concretamente, a conta no Millennium-BCP foi movimentada até 3 de abril de 2006, data em que foram emitidos cheques sobre o montante disponível a favor da Direcção-Geral do Tesouro, e em que foi solicitado ao banco o encerramento da conta<sup>65</sup>.

Em 31 de dezembro de 2004 e de 2005 as disponibilidades à margem do Tesouro eram, respetivamente, de € 7.795,63 e de € 7.051,06.

Conforme já se referiu atrás, o artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 191/99 impõe que os Serviços e Fundos Autónomos detenham as suas disponibilidades em contas abertas no Tesouro, através das quais devem promover as operações de cobrança e de pagamento<sup>66</sup>, sendo que, por maioria de razão, também um serviço integrado tem que utilizar os serviços disponibilizados pelo Tesouro.

A movimentação de fundos públicos por contas à margem do Tesouro não respeitou o regime legal da Tesouraria do Estado<sup>67</sup>.

Em contraditório, o TP alegou o seguinte:

*“No já referido memorando, datado de 24 de Fevereiro de 2006, que é parte integrante da conta de gerência de 14 de Abril a 31 de Agosto de 2004, é explicada a razão de ser da conta bancária 0018077697 aberta no Banco Comercial Português. Refere o memorando que a conta foi aberta "em virtude da especificidade das receitas cobradas pela venda de placas, na medida em que a lei determina que, aquando da requisição das mesmas, o requerente proceda nesse ato ao respetivo pagamento. Ora sucede que por vezes não é reconhecido pela DGT o direito invocado ou a quantia remetida é superior ao montante devido, sendo nesses casos, depois de apreciado o processo, devolvido ao requerente, no todo ou em parte, a quantia que fora enviada, por cheque emitido diretamente a partir da conta acima identificada.*

*No memorando é referida a desconformidade legal que envolve a utilização daquela conta bancária, segundo o preceituado no Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho. Todavia, os valores dos saldos bancários não eram contabilizados como saldo à ordem do serviço, por se tratar de receitas cuja natureza ainda não se encontrava aferida e sobre as quais não haviam sido, ainda, emitidas as respetivas guias.”*

Uma Vogal do Conselho Administrativo produziu alegações cujo conteúdo é idêntico ao constante do primeiro parágrafo acima reproduzido e alegou ainda o seguinte:

*“Esta situação era do conhecimento da então 9.ª Delegação da DGO e as contas bancárias foram sempre refletidas nas contas de gerência. O rigor na utilização dos dinheiros públicos esteve sempre garantido.”*

<sup>64</sup> Depois de 2004 esta conta continuou a ser movimentada com a realização de despesas pelo fundo de manei.

<sup>65</sup> Ofício dirigido ao Millennium-BCP com a referência DGT/DOPI/2006/Of.115.

<sup>66</sup> Realça-se que em 2002 e 2003 a DGT era dotada de autonomia administrativa e financeira - Decreto-Lei n.º 292/98, de 18 de setembro, tendo passado com o Decreto-Lei n.º 8/2004, de 7 de janeiro, a dispor apenas de autonomia administrativa.

<sup>67</sup> Cfr. também o exposto sobre este regime legal no ponto 3.1.6, que aqui se dá por reproduzido.

### **3.3.3 – Fundo de maneo de 2007**

Na gerência que antecede a integração no TP foi constituído um fundo de maneo no valor de € 8.000,00. A conta de gerência integrava a reconciliação bancária a 30 de junho da conta bancária utilizada pelo fundo e indicava € 6.985,41 como saldo disponível final.

A liquidação do fundo de maneo ocorreu em 31 de julho de 2007 com a emissão e entrega de cheque bancário sobre a conta CGD DO n.º 0097 000 005 530, pelo valor de € 8.000,00, nos cofres do Estado

Verifica-se assim que, contrariamente ao ocorrido com o fundo de maneo da IGJ, foi utilizado outro critério. Após a data de integração, o TP procedeu à reconstituição do fundo de maneo da DGT e permitiu que a responsável do fundo de maneo procedesse à liquidação do mesmo pelo seu valor integral.

### **3.3.4 - Juízo sobre as contas de gerência da DGT**

#### **Conta de 2002**

Tendo em conta as análises efetuadas às demonstrações financeiras finais, mapas de execução orçamental, certidões e reconciliações bancárias de final de ano e registos contabilísticos, formula-se o seguinte juízo sobre a conta da DGT da gerência do ano de 2002:

- ♦ A apreciação final sobre a fiabilidade e a correção das demonstrações financeiras é favorável com a reserva de não ter sido obtida a totalidade dos documentos demonstrativos do saldo a transitar para a gerência seguinte, respeitantes a movimentos que perfazem € 47.508,28. A demonstração numérica da gerência de 2002 é apresentada no quadro n.º 7 (cfr. ponto 3.3.1, alínea b)).

#### **Contas de 2003**

Tendo em conta as análises efetuadas às demonstrações financeiras finais, mapas de execução orçamental, certidões e reconciliações bancárias de final de ano e registos contabilísticos, formula-se o seguinte juízo sobre a conta da gerência do ano de 2003:

- ♦ As demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e correta, nos aspetos materialmente relevantes, a sua posição financeira naquela gerência. Assim, a apreciação final sobre aquelas demonstrações é favorável. A demonstração numérica da gerência de 2003 é, também, apresentada no quadro n.º 7.

#### **Conta de 1 de janeiro a 13 de abril de 2004**

Tendo em conta as análises efetuadas formula-se o seguinte juízo sobre a conta da DGT de 1 de janeiro a 13 de abril de 2004:





- ◆ A apreciação final sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras é desfavorável, pois o saldo da gerência anterior e o saldo que transita para a gerência seguinte não conferem, respetivamente, com o saldo final da gerência anterior e com as disponibilidades existentes no final da gerência. Sendo diferentes os valores em falta, conclui-se que a conta não reflete todos os movimentos ocorridos na gerência (cfr. ponto 3.3.1, alíneas c), d) e e)).

#### Contas de 14 de abril a 31 de agosto e de setembro de 2004

Tendo em conta as análises efetuadas formula-se o seguinte juízo sobre as contas da DGT de 14 de abril a 31 de agosto e de setembro de 2004:

- ◆ As demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e correta, nos aspetos materialmente relevantes, a sua posição financeira naquela gerência. Assim, a apreciação final sobre aquelas demonstrações é favorável com as seguintes reservas:
  - Face aos mapas de conta de gerência apresentados, as demonstrações numéricas das gerências apresentadas no quadro n.º 7 contêm os seguintes ajustamentos:
    - Na demonstração numérica da gerência de 14 de abril a 31 de agosto de 2004, € 24.293,56 contabilizados como recebimentos na gerência foram na realidade cobrados na gerência anterior. Assim, aquele valor é deduzido ao recebido na gerência em operações orçamentais e é adicionado ao saldo da gerência anterior em operações orçamentais. Esta alteração não implica alterações no saldo a transitar (cfr. ponto 3.3.1, alínea f);
    - Um precatório cheque de € 39.903,83, creditado em conta bancária da DGT na gerência de 14 de abril a 31 de agosto de 2004, foi contabilizado na gerência de setembro de 2004. Este valor é adicionado ao recebido na gerência em operações orçamentais na demonstração numérica da gerência de 14 de abril a 31 de agosto de 2004. Consequentemente, é adicionado ao saldo que transita para a gerência seguinte da mesma conta de gerência. Na demonstração numérica da gerência de setembro de 2004, o mesmo valor é adicionado ao saldo que transitou da gerência anterior e subtraído ao recebido na gerência. Estas alterações não têm implicações no saldo a transitar para a gerência seguinte (cfr. ponto 3.3.1, alínea g).

#### Contas de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2004, 2005, 2006 e 2007

Tendo em conta as análises efetuadas às demonstrações financeiras finais, mapas de execução orçamental, certidões e reconciliações bancárias de final de ano e registos contabilísticos, formula-se o seguinte juízo sobre as contas das gerências de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2004, de 2005, de 1 de janeiro a 14 de maio de 2006, de 15 de maio a 31 de dezembro de 2006 e de 2007 da DGT:

- ◆ As demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e correta, nos aspetos materialmente relevantes, a sua posição financeira naqueles anos. Assim, a apreciação final sobre aquelas demonstrações é favorável com a seguinte ênfase:
  - Uma receita, de € 778,77, cobrada e depositada na conta da CGD n.º 0097 000 005 530, na gerência de 1 de outubro a 31 de dezembro de 2004, não foi contabilizada e não se encontra refletida no saldo a transitar para a gerência seguinte. Dada a imaterialidade e não ter sido esclarecida a data da contabilização daquela receita, quer a demonstração numérica da gerência referida quer as demonstrações das gerências seguintes não são objeto de ajustamento (cfr. ponto 3.3.1, alínea h).

No quadro seguinte apresentam-se as demonstrações numéricas das gerências.

**Quadro n.º 7 – Demonstrações numéricas das gerências de 2002, 2003, 14 de abril a 31 de agosto de 2004, setembro de 2004, 1 de outubro a 31 de dezembro de 2004, 2005, 1 de janeiro a 14 de maio de 2006, 15 de maio a 31 de dezembro de 2006 e de 2007 da DGT**

(em euros)

<b>Demonstração numérica da gerência de 2002 da DGT</b>			
<b>Recebimentos</b>		<b>Pagamentos</b>	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>100.146,66</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>9.514.309,65</b>
Operações orçamentais	97.613,02	Operações orçamentais	8.529.169,90
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	2.533,64	Importâncias entregues a terceiros	985.081,95
		Créditos libertos não utilizados	57,80
<b>Recebido na gerência</b>	<b>9.626.128,39</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>211.965,40</b>
Operações orçamentais	8.641.303,97	Operações orçamentais	209.689,29
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	984.824,42	Importâncias a entregar a terceiros	2.276,11
<b>Total</b>	<b>9.726.275,05</b>	<b>Total</b>	<b>9.726.275,05</b>

(em euros)

<b>Demonstração numérica da gerência de 2003 da DGT</b>			
<b>Recebimentos</b>		<b>Pagamentos</b>	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>211.965,40</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>10.586.214,40</b>
Operações orçamentais	209.689,29	Operações orçamentais	9.654.946,06
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	2.276,11	Importâncias entregues a terceiros	884.862,94
		Créditos libertos não utilizados	46.405,40
<b>Recebido na gerência</b>	<b>10.569.880,74</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>195.631,74</b>
Operações orçamentais	9.687.293,91	Operações orçamentais	195.631,74
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	882.586,83	Importâncias a entregar a terceiros	0
<b>Total</b>	<b>10.781.846,14</b>	<b>Total</b>	<b>10.781.846,14</b>

(em euros)

<b>Demonstração numérica da gerência 14 de abril a 31 de agosto de 2004 da DGT</b>			
<b>Recebimentos</b>		<b>Pagamentos</b>	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>538.171,18</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>5.887.550,32</b>
Operações orçamentais	513.877,62	Operações orçamentais	5.500.833,88
Operações orçamentais, ajustamento	24.293,56	Importâncias entregues a terceiros	386.716,44
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	0,00	Créditos libertos não utilizados	0,00
<b>Recebido na gerência</b>	<b>5.460.806,32</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>111.427,18</b>
Operações orçamentais	5.056.650,75	Operações orçamentais	69.694,49
Operações orçamentais, ajustamentos	-24.293,56	Operações orçamentais, ajustamento	39.903,83
	39.903,83		
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	388.545,30	Importâncias a entregar a terceiros	1.828,86
<b>Total</b>	<b>5.998.977,50</b>	<b>Total</b>	<b>5.998.977,50</b>

(...)



3

(em euros)

Demonstração numérica da gerência 1 a 30 de setembro de 2004 da DGT			
Recebimentos		Pagamentos	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>111.427,18</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>442.788,57</b>
Operações orçamentais	69.694,49	Operações orçamentais	377.174,08
Operações orçamentais, ajustamento	39.903,83	Importâncias entregues a terceiros	65.614,49
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	1.828,86	Créditos libertos não utilizados	0,00
<b>Recebido na gerência</b>	<b>472.669,36</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>141.307,97</b>
Operações orçamentais	446.958,70	Operações orçamentais	139.479,11
Operações orçamentais, ajustamento	-39.903,83	Importâncias a entregar a terceiros	1.828,86
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	65.614,49		
<b>Total</b>	<b>584.096,54</b>	<b>Total</b>	<b>584.096,54</b>

(em euros)

Demonstração numérica da gerência 1 de outubro a 31 de dezembro de 2004 da DGT			
Recebimentos		Pagamentos	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>141.307,97</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>2.654.799,57</b>
Operações orçamentais	139.479,11	Operações orçamentais	2.391.569,21
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	1.828,86	Importâncias entregues a terceiros	212.810,83
		Créditos libertos não utilizados	50.419,53
<b>Recebido na gerência</b>	<b>2.520.508,46</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>7.016,86</b>
Operações orçamentais	2.307.697,63	Operações orçamentais	7.016,86
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	212.810,83	Importâncias a entregar a terceiros	0,00
<b>Total</b>	<b>2.661.816,43</b>	<b>Total</b>	<b>2.661.816,43</b>

(em euros)

Demonstração numérica da gerência de 2005 da DGT			
Recebimentos		Pagamentos	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>7.016,86</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>33.973.204,14</b>
Operações orçamentais	7.016,86	Operações orçamentais	32.831.269,04
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	0,00	Importâncias entregues a terceiros	907.656,87
		Créditos libertos não utilizados	234.278,23
<b>Recebido na gerência</b>	<b>33.973.238,34</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>7.051,06</b>
Operações orçamentais	33.065.581,47	Operações orçamentais	7.051,06
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	907.656,87	Importâncias a entregar a terceiros	0
<b>Total</b>	<b>33.980.255,20</b>	<b>Total</b>	<b>33.980.255,20</b>

(...)

(em euros)

<b>Demonstração numérica da gerência de 1 de Janeiro a 14 de Maio de 2006 da DGT</b>			
<b>Recebimentos</b>		<b>Pagamentos</b>	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>7.051,06</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>3.113.136,08</b>
Operações orçamentais	7.051,06	Operações orçamentais	2.777.163,42
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	0	Importâncias entregues a terceiros	335.972,66
		Créditos libertos não utilizados	0
<b>Recebido na gerência</b>	<b>3.147.199,20</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>41.114,18</b>
Operações orçamentais	2.811.226,54	Operações orçamentais	41.114,18
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	335.972,66	Importâncias a entregar a terceiros	0
<b>Total</b>	<b>3.154.250,26</b>	<b>Total</b>	<b>3.154.250,26</b>

(em euros)

<b>Demonstração numérica da gerência de 15 de Maio a 31 de Dezembro de 2006 da DGT</b>			
<b>Recebimentos</b>		<b>Pagamentos</b>	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>41.114,18</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>7.762.396,71</b>
Operações orçamentais	41.114,18	Operações orçamentais	7.095.260,11
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	0	Importâncias entregues a terceiros	519.245,98
		Créditos libertos não utilizados	147.890,62
<b>Recebido na gerência</b>	<b>7.721.282,53</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>0,00</b>
Operações orçamentais	7.202.036,55	Operações orçamentais	0,00
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	519.245,98	Importâncias a entregar a terceiros	0,00
<b>Total</b>	<b>7.762.396,71</b>	<b>Total</b>	<b>7.762.396,71</b>

(em euros)

<b>Demonstração numérica da gerência de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2007 da DGT</b>			
<b>Recebimentos</b>		<b>Pagamentos</b>	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>0,00</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>6.900.686,09</b>
Operações orçamentais	0	Operações orçamentais	6.517.929,71
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	0	Importâncias entregues a terceiros	382.756,38
		Créditos libertos não utilizados	0,00
<b>Recebido na gerência</b>	<b>6.902.553,61</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>1.867,52</b>
Operações orçamentais	6.519.797,23	Operações orçamentais	1.867,52
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	382.756,38	Importâncias a entregar a terceiros	0,00
<b>Total</b>	<b>6.902.553,61</b>	<b>Total</b>	<b>6.902.553,61</b>



### 3.4 – Turismo de Portugal

No âmbito da presente ação foram objeto de verificação as contas de gerência de 2003 até à conta de 2008<sup>68</sup>.

#### 3.4.1 – Organização e apresentação das contas de gerência

Na organização e apresentação das contas de gerência de 2007 e de 2008, remetidas ao TC, verificaram-se as seguintes deficiências:

- a) As atas do Conselho Diretivo do TP, de 26 de junho de 2008 e de 8 de maio de 2009, de aprovação das contas de 2007 e de 2008, respetivamente, não seguem a Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC – ponto IV, alínea a) – pois não especificam os montantes de recebimentos, de pagamentos e de saldos de gerência;

Estas atas do Conselho Diretivo não foram identificadas nos livros e pastas de atas numeradas facultadas aos auditores. Sobre esta matéria foi obtida a seguinte justificação:

*- “Essas deliberações constam apenas das actas avulsas que oportunamente foram remetidas a esse Tribunal, dado que, quer as contas de 2007, quer as contas de 2008, foram aprovadas em reuniões extraordinárias do Conselho Directivo, que tiveram como ponto único da ordem de trabalhos precisamente a apreciação e a aprovação dessas contas.”*

Não se entende o nexo estabelecido entre reuniões extraordinárias com pontos únicos das ordens de trabalhos e “atas avulsas” que não recebem numeração sequencial e que não se encontram devidamente arquivadas nos livros de atas de reuniões do Conselho Diretivo. Todas as decisões do Conselho Diretivo, designadamente as relativas à apreciação das contas de gerência, à deliberação sobre as mesmas, incluindo eventuais declarações de voto, deviam constar em atas devidamente numeradas e arquivadas em livro para esse efeito.

Em contraditório, o TP referiu:

*“Sobre a questão das formalidades inerentes às atas importa salientar que o regime jurídico aplicável às atas dos órgãos administrativos consta do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo. Desta norma não resulta qualquer obrigação de numeração das atas. A única previsão legal que se refere à numeração das atas consta do artigo 31.º, n.º 2 do Código Comercial. Embora se reconheça a maior fidedignidade da numeração dos documentos que titulam as deliberações dos órgãos administrativos, afigura-se que não existe qualquer obrigação legal de que as atas devam ser numeradas e integradas em livro próprio, porquanto o artigo 31.º, n.º 2 do Código Comercial não é aplicável aos órgãos administrativos.”*

Não é razoável que as atas de aprovação de contas não integrem livros ou pastas das atas do Conselho Diretivo do Instituto<sup>69</sup>. Também o seu arquivo cronológico e com numeração sequencial é, como se reconhece, um procedimento que introduz maior fidedignidade.

<sup>68</sup> As contas de gerência remetidas ao Tribunal obtiveram os seguintes números de processo: 6813/2003; 6246/2004; 3953/2005; 4956/2006; 6932/2007; 3218/2008.

<sup>69</sup> No decorrer do trabalho de campo, nos livros e pastas das atas do Conselho Diretivo do Instituto não constavam as atas de aprovação de contas.

- b) As contas não contêm relatórios e pareceres do órgão fiscalizador e nada referem sobre a existência ou não de nomeações para esse órgão (Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, ponto III, n.º 1 e n.º 46 do Anexo 1).

O TP funcionou em 2007 sem órgão de fiscalização<sup>70</sup>. Em 28 de julho de 2008 foi nomeado uma sociedade de revisores oficiais de contas como fiscal único<sup>71</sup>;

Em contraditório, o TP informou o seguinte:

*“A última Comissão de Fiscalização do Instituto de Turismo de Portugal cessou funções em 2006, sendo as suas funções restritas ao exercício de 2005. O seu mandato terminou por imposição legal (artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março).*

*(...)*

*Neste enquadramento, não foi emitido relatório e parecer do órgão fiscalizador tanto para as contas de 2006 como para as de 2007 (...).*

*Relativamente a 2008, o relatório e parecer do fiscal único foi emitido e, não obstante a entrega do parecer não tenha ocorrido em simultâneo com a entrega da Conta nesse Tribunal em 14/05/2009, foi o mesmo remetido e esse tribunal de contas, em 31/07/2009 (...).*

*Este circunstancialismo impede que se possa formular um juízo de irregularidade imputável aos responsáveis pela apresentação das contas de gerência.”*

As Instruções n.º 1/2004 - 2.ª S do TC explicitam que os processos de conta devem ser instruídos, entre outros elementos, com o “*Relatório e parecer do órgão de fiscalização e cópia da certificação legal de contas, quando emitidos.*” Assim, com a apresentação da conta ao TC importa comunicar a não emissão daqueles documentos quando se verificar essa situação.

- c) Os mapas de fluxos de caixa não desagregam as receitas e as despesas de acordo com a distribuição constante do orçamento e no saldo da gerência anterior e no saldo que transita para a gerência seguinte não são indicadas as importâncias dos descontos em vencimentos e salários, quer de receita do Estado quer de operações de tesouraria<sup>72</sup>. Desta forma não são respeitadas as disposições constantes do ponto 7.3 – Fluxos de Caixa do POCP.

A este propósito, o TC no Relatório n.º 14/2005 - 2.ª S., de 7 de abril, relativo à auditoria efetuada às contas de 2002 do então denominado Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo<sup>73</sup>, recomendou que se providenciasse no sentido de serem supridas as insuficiências identificadas entre as quais se contava a seguinte:

*- “contrariamente ao que estabelecem os próprios Estatutos do Instituto (...) as contas não foram apresentadas com o formato e conteúdo previsto no POCP. Realça-se, no entanto, o facto de o Instituto ter introduzido o POCP em 2003”.*

Em sede de contraditório destacam-se as seguintes alegações formuladas pelo TP:

---

<sup>70</sup> O documento denominado certificação de contas, emitido em 27 de junho de 2008, pela empresa “BDO bdc & Associados – SROC, Lda.”, que acompanha a conta de gerência de 2007, respeita a parecer contratualizado sobre as contas desse ano.

<sup>71</sup> Pelo período de 3 anos, contados a partir da data de nomeação. Despacho n.º 21058/2008, de 28 de julho, das tutelas sectorial e financeira, publicado em DR, II série, de 12 de agosto.

<sup>72</sup> A ausência dessas indicações não permite o balanceamento expedito dos descontos (saldo inicial e descontos retidos versus descontos entregues e a transitar para a gerência seguinte).

<sup>73</sup> Processo n.º 29/03 (IFT, 2002).



*“Não obstante já tenha sido anteriormente referido, importa salientar, uma vez mais, que os exercícios em análise constituíram um período de grandes mudanças organizacionais associada a uma inegável complexidade na vida deste Instituto, coincidindo não só com a fusão e integração de quatro estruturas orgânicas distintas, mas também com a harmonização de práticas e o início, em 2008, da implementação de um novo sistema integrado de contabilidade e gestão (...).*

*(...) esta desconformidade com os modelos adotados no POCP e na Instrução n.º 1/2004-2.ª S do TC foi resolvida nas prestações de contas seguintes, sendo que, em 2009 e 2010 este Instituto já procedeu à submissão da Conta de Gerência via eletrónica, respeitando assim, obrigatoriamente todos os modelos e níveis de detalhe de informação constantes da referida Instrução.”*

- d) Não foram remetidas todas as certidões de verbas recebidas de outras entidades (Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, ponto III, n.º 1 e n.º 41 do Anexo 1).

Em contraditório, o TP formulou uma resposta conjunta relativamente às alíneas d), e) e f) do presente ponto. Destacam-se aqui as alegações relativas a esta alínea:

*“O Turismo de Portugal, IP procedeu, no âmbito dos trabalhos de auditoria externa, ao encerramento de contas e como determinado na Instrução n.º 1/2004, ao pedido de emissão de certidões dos valores recebidos de outras entidades e inscritos como tal na receita do exercício. Contudo, nem todas as entidades procederam ao envio da referida certificação. A este respeito é de realçar que, a partir da extinção e integração da ex-IGJ no Turismo de Portugal, este Instituto passou também a receber, diretamente, as contrapartidas pecuniárias resultantes da exploração do jogo do Bingo e dos Casinos. As referidas verbas são depositadas pelas concessionárias das salas de jogo. Sendo estas entidades de direito privado, não se encontram, por isso mesmo, obrigadas ao cumprimento das instruções do TC. Até ao exercício de 2007 a certificação destas receitas era efetuada pela ex-IGJ (entidade que procedia à cobrança e entrega destes montantes ao TP). De salientar que, não obstante a insistência na resposta, muitas das entidades em causa não responderam ao pedido remetido por este Instituto. Esta situação foi especialmente relevante no exercício de 2007, em virtude de ter ocorrido em 30/06/2007 a extinção e fusão no TP dos serviços da ex-IGJ e ser a primeira vez que esta solicitação foi efetuada.*

*No âmbito dos trabalhos de auditoria do Tribunal de Contas, voltou este Instituto a solicitar a emissão das certidões em falta, sem que tenham sido, ainda assim, obtidas respostas de todas as entidades circularizadas.*

*De referir ainda que, a verificar-se a obrigatoriedade de juntar à Conta de Gerência os montantes recebidos das concessionárias, também o seria relativamente a toda a carteira de mutuários deste instituto, de quem são recebidas amortizações de capital e juros, o que representaria mais de um milhar de circularizações e inviabilizaria este procedimento.”*

O TP encontra-se sujeito à prestação de contas ao TC e estas têm de ser elaboradas e documentadas de acordo com as Instruções do Tribunal. O n.º 41 do Anexo 1 da Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC especifica: *“Certidões das verbas recebidas de outras entidades”*, não se incluindo, naturalmente, as receitas próprias cobradas no exercício da sua atividade (no que concerne aos juros e amortizações efetuadas pelos mutuários não foram solicitadas quaisquer declarações).

- e) Não são identificadas todas as contas bancárias utilizadas e não foram remetidas todas as reconciliações bancárias (Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, ponto III, n.º 1, n.º 42 e n.º 43 do Anexo 1);

- f) Não foram apresentadas todas as certidões de saldo bancário de final de exercício a emitir pelas entidades bancárias, bem como não foram remetidas certidões de outras aplicações de tesouraria a emitir pelas respetivas entidades (Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, ponto III, n.º1, n.º 39 e n.º 40 do Anexo 1);

Relativamente às alíneas e) e f) do presente ponto, destacam-se as seguintes alegações formuladas pelo TP em contraditório:

*“Relativamente às certidões bancárias, não obstante terem sido solicitadas as referidas certificações, também ocorreu a situação de alguns bancos não procederem ao envio das mesmas (...).*

*No respeitante às reconciliações, verificou-se, de facto, que algumas contas não se encontravam listadas no correspondente mapa de síntese, porque apresentavam saldos contabilísticos nulos, pese embora as mesmas se encontrassem devidamente registadas na contabilidade. O mapa síntese foi feito e entregue aos auditores do Tribunal de Contas ainda no decurso dos trabalhos de auditoria.*

*Em conformidade, foram adotados em gerências seguintes procedimentos de controlo interno que estabelecem a verificação quer da contabilização e registo de todas as disponibilidades, quer a validação periódica das reconciliações de todas as contas e respetiva avaliação e regularização dos saldos bancários e contabilísticos.”*

As contas bancárias com saldos contabilísticos nulos no final do exercício, desde que não se encontrem canceladas, devem ser indicadas nas contas de gerência, os seus saldos bancários devem ser documentados com certidões ou extratos bancários e se estes divergirem dos respetivos saldos contabilísticos haverá que apresentar as devidas reconciliações bancárias, conforme dispõe a Instrução n.º 1/2004 – 2.ª S. do TC.

As situações apuradas e relatadas não se limitam a contas bancárias com saldo nulo no final do exercício, conforme a seguir se indicam, tendo sido omitidas (não foram remetidas certidões e reconciliações bancárias e não eram indicadas nos mapas síntese de reconciliações bancárias) e os respetivos saldos encontravam-se fora do saldo final das gerências:

- Conta de gerência de 2007 - contas oriundas da IGJ e da DGT, cujos saldos em 31 de dezembro de 2007 perfaziam € 1.515.797,06 (cfr. ponto 3.4.2.2 alíneas a) e b)), contas no Banco Santander Totta e na CCCAM, cujos saldos em 31 de dezembro de 2007 perfaziam € 5.130,30 (cfr. ponto 3.4.2.4);
  - Conta de gerência de 2008 - conta na CGD utilizada para os depósitos efetuados pelo Clube de Futebol Estrela da Amadora, com um saldo de € 72.276,92 no final de 2008, e contas no Banco Santander Totta e na CCCAM, com saldos no final de 2008 perfazendo o valor de € 7.983,53 (cfr. ponto 3.4.3.3 alíneas a) e b)).
- g) Os mapas de fluxos de caixa apresentam os valores arredondados, tanto os parcelares como os totais, em “euros”. O arredondamento de valores não se coaduna com o facto do mapa de fluxos de caixa constituir a peça final contabilística que reflete a execução orçamental, o movimento de fundos alheios e que indica um saldo final de disponibilidades da responsabilidade de determinada gerência<sup>74</sup>.

---

<sup>74</sup>Independentemente de considerações sobre a legalidade da introdução de arredondamentos, importa referir que um documento final de prestação de contas deve ser apresentado sem qualquer espécie de arredondamentos. Acresce que esses arredondamentos dificultam verificações face a outros elementos como mapas de execução orçamental da receita e da despesa, balanço, balancetes do razão e outros. Registe-se ainda que em resultado dos mesmos arredondamentos os





Em contraditório, o TP alegou o seguinte:

*“Atendendo a que o registo da execução orçamental dos Serviços e Fundos Autónomos é efetuado no SIGO — Sistema de Informação de Gestão Orçamental (aplicação informática da responsabilidade da Direção-Geral do Orçamento), e que esta aplicação, à data não permitia o registo da informação ao nível do cêntimo de Euro, foi aplicado o mesmo critério para reporte da informação constante da conta de gerência.*

*De salientar, no entanto, que esta desconformidade foi ultrapassada a partir de 2009, com a submissão das contas gerência via eletrónica.”*

- h) Relativamente à conta de 2008, o mapa de controlo da execução orçamental da receita não foi apresentado com os códigos e os descritivos desagregados e completos de forma a permitir a conferência de valores com as certidões de verbas recebidas de outras entidades<sup>75</sup>.

Estas deficiências contrariam o disposto no ponto 7.2 do POCP – Nota ao mapa do controlo orçamental – Receita, que refere que deve “(...) a coluna «classificação económica» apresentar um nível de desagregação idêntico ao do orçamento e ser organizada de forma a evidenciar as receitas gerais do orçamento e as receitas próprias”.

As deficiências do mapa de controlo orçamental da receita contrariam a recomendação do TC constante do Relatório n.º 14/2005 - 2.ª S., de 7 de abril, no sentido de a conta ser apresentada com o formato e o conteúdo previsto no POCP (cfr. alínea c) do presente ponto);

- i) Também quanto à conta de 2008, as relações dos documentos de receita e de despesa não indicavam as classificações económicas respetivas<sup>76</sup>, não se encontravam organizadas por classificação económica e também não indicavam os valores totais por artigo da receita e por rubrica de despesa. As relações apresentadas não permitiam o cruzamento com os mapas de execução orçamental e com o mapa de fluxos de caixa.

Em contraditório, relativamente às alíneas h) e i) do presente ponto, o TP alegou o seguinte:

*“Também neste caso o Instituto reconhece esta divergência, reafirmando, contudo, que, embora sem esse nível de detalhe, a informação constante do referido Mapa apresenta de forma real e fidedigna a execução do orçamento e o saldo de gerência apurado em cada um dos anos.*

*De igual forma, também neste caso, esta desconformidade com os modelos adotados no POCP e na Instrução n.º 1/2004-2ª S do TC foi resolvida nas prestações de contas seguintes, uma vez que, em 2009 e 2010, este Instituto já procedeu à submissão da Conta de Gerência por via eletrónica, respeitando assim, obrigatoriamente todos os modelos e níveis de detalhe de informação constantes da referida Instrução.”*

No decurso da ação junto do TP algumas destas deficiências foram ultrapassadas, nomeadamente ao nível das certidões de verbas recebidas de outras entidades, certidões bancárias e reconciliações bancárias.

---

mapas de fluxos de caixa ficam desconformes quando os valores totais em recebimentos ou em pagamentos não conferem com a soma das respetivas parcelas.

<sup>75</sup>No decorrer do trabalho de campo foi solicitada a reformulação do mapa do controlo orçamental da receita de forma a permitir a conferência de valores com as certidões emitidas por terceiros.

<sup>76</sup>Classificação económica das receitas públicas e das despesas públicas (com a desagregação idêntica à do orçamento), nos termos do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro.

### 3.4.2 – Conta de Gerência de 2007

#### 3.4.2.1 – Receita oriunda da integração da IGJ, do INFTUR e da DGT no TP

Conforme foi referido, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 141/2007, o TP sucedeu na titularidade dos bens, direitos e obrigações que integravam o património da IGJ, do INFTUR e da DGT.

No decorrer do trabalho de campo foram solicitados, sem resultado, os termos de entrega de ativos e passivos das referidas entidades elaborados aquando da sua integração no TP ou documentos equivalentes. A exceção verificou-se com a informação n.º 05/2007/SRJE, remetida pelo último Inspetor-Geral de Jogos à Secretária-Geral do TP, a 16 agosto de 2007, e já referida no ponto 3.1.2 do presente relatório<sup>77</sup>.

Em contraditório, o TP informou:

*“O processo que procedeu à integração no Turismo de Portugal, I.P. da IGJ, INFTUR e DGT é um processo de extinção por fusão que se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro. A referência à sucessão na titularidade dos bens, direitos e obrigações rege-se por este diploma, sendo que a sucessão nas posições jurídicas se pode fazer sem necessidade de autos de transferência ou termos de entrega, desde que existam evidências e registos contabilísticos que permitam a verificação dos ativos e passivos transferidos. Não se afigura por isso que exista qualquer desconformidade legal que afecta as contas de gerência.”*

A elaboração de termos de entrega de ativos e passivos obviaria a situações como as da não contabilização de disponibilidades, recebidas de organismos extintos e integrados no TP, ou das dúvidas suscitadas a propósito da correção do valor de receita contabilizado em “Saldos de organismos integrados” na conta de 2007.

O mapa de fluxos de caixa da gerência de 2007 reflete um recebimento de € 8.423.473 como “Saldos de Organismos Integrados”<sup>78</sup>. Esta receita não se encontra devidamente desagregada e justificada, designadamente com documentos que acompanham a conta de gerência apresentada<sup>79</sup>.

No decorrer do trabalho de campo, solicitados os documentos de suporte da contabilização da verba referida, foram obtidos diversos esclarecimentos e elementos que ajudam à explicação do valor indicado no mapa de fluxos de caixa. Porém, regista-se que não foi facultada informação ou qualquer outro documento de suporte, elaborado à data, que coligisse toda a informação e todas as decisões que justificam aquela inscrição.

---

<sup>77</sup> Esta informação identificava 2 aplicações a prazo e 4 contas de depósitos à ordem da IGJ na CGD, descrevia a natureza da respetiva movimentação e indicava os saldos em 30 de junho de 2007.

<sup>78</sup> Sem o arredondamento feito no mapa de fluxos de caixa trata-se do valor € 8.423.473,02.

<sup>79</sup> Também as últimas contas de gerência da DGT, INFTUR e IGJ, anteriores à integração no TP, não contêm elementos que permitam concluir da correção daquele valor. O simples somatório dos saldos finais de disponibilidades não justifica a verba inscrita.



Em contraditório, o TP teceu os seguintes comentários:

*“ (...) não podemos de todo concordar, na medida em que as peças contabilísticas em causa e que dão suporte àquele lançamento — Mapas de Fluxos de Caixa dos Organismos Integrados — são documentos oficiais e entregues a esse Tribunal aquando da submissão das respetivas contas de gerência reportadas a 30.06.2007. Acresce o facto da confirmação das disponibilidades detidas pelos organismos junto do Tesouro ter sido atestada pela Direcção-Geral do Orçamento. Ainda assim, aquando da verificação das contas, este organismo preparou o quadro resumo que consta do Relato desse Tribunal como 'Quadro n.º 5 — Receita de saldos de organismos integrados' e que tem subjacente a decomposição do valor inscrito como 'Saldo de Organismos Integrados'.”*

As últimas contas de gerência da IGJ, INFTUR e DGT, os seus saldos finais, não explicam o valor de € 8.423.473,02 contabilizado em receita como “Saldos de Organismos Integrados”. Também, a conta de gerência de 2007 do TP não contém elementos que comprovem aquele valor<sup>80</sup>. Aliás, a decomposição daquele valor, constante do quadro n.º 8, é reveladora daquela impossibilidade.

Quanto ao referido quadro resumo, agora com o n.º 8 (quadro n.º 5 no relato), a sua matriz inicial foi elaborada pela equipa da ação com base em informações obtidas junto dos serviços do TP. Foi sendo alterado ao longo do tempo conforme diversos esclarecimentos obtidos posteriormente.

O valor de € 8.423.473,02 desagrega-se em 4 parcelas:

- ◆ Verba de € 4.231.126,14 transferida pela DGO respeitante aos 3 organismos integrados, que se encontrava na posse do Tesouro<sup>81</sup> (alínea **a**) do quadro seguinte);
- ◆ Saldos para a gerência seguinte do INFTUR e da DGT à data da integração com correções e que perfazem os valores, respetivamente, de € 3.835.058,56 e de € 8.852,93 (alíneas **b**) e **c**) do quadro seguinte);
- ◆ Receitas de escolas de hotelaria e turismo, não respeitantes ao processo de integração, na importância de € 348.435,39 (alínea **d**) do quadro seguinte).

<sup>80</sup>Na preparação da ação foi efetuado o exercício de procurar explicar o valor de € 8.423.473,02 com os elementos constantes dos processos de conta de 2007 dos organismos integrados e do TP. Não se tendo conseguido essa explicação, um dos objetivos específicos desta ação foi o da obtenção de “Elementos demonstrativos da transmissão de disponibilidades dos organismos extintos, IGJ, INFTUR, I.P. e DGT, para o TP, I.P.”

<sup>81</sup>Muito embora no caso da IGJ não existissem saldos de receita a transitar.

**Quadro n.º 8 – Receita de saldos de organismos integrados**  
(Quadro n.º 5 constante do relato)

(em euros)

Receitas	Valor	
<b>a) 4 parcelas respeitantes a saldos entre “receita cobrada e registada no SIC” e “receita despendida” dos organismos integrados, no valor total de € 4.231.126,14</b> Importância apurada pela DGO, creditada em conta do TP no IGCP, a 18.out.2007, com data-valor de 30.Jun.2007: IGJ INFTUR INFTUR - (PIDDAC) DGT	66.014,00 1.072.595,18 52.913,28 3.039.603,68	4.231.126,14
<b>b) Disponibilidades do INFTUR, à data da integração, com dedução de verbas entretanto recebidas da DGO</b> Saldo para gerência seguinte, em 30 de junho de 2007 Deduzindo ao referido saldo os 2 valores entretanto apurados e transferidos pela DGO e indicados na alínea anterior	4.960.567,02 -1.072.595,18 -52.913,28	3.835.058,56
<b>c) Disponibilidades da DGT, à data da integração, no valor total de € 8.852,93:</b> Saldo para a gerência seguinte, em 30 de junho de 2007 Saldo da conta DO na CGD com o n.º 0097 05 530, em 30.jun.2007	1.867,52 6.985,41	8.852,93
<b>d) Receitas cobradas não contabilizadas como tal, no valor total de € 348.435,39</b> Receita das Escolas de Hotelaria e Turismo arrecadada no 2.º semestre do ano de 2007 “(...) erradamente considerada como saldo das gerências anteriores (...) na rubrica 16.01.03 <sup>82n</sup> ”		348.435,39
<b>TOTAL “Saldos de organismos integrados”</b>		<b>8.423.473,02</b>

Fonte: Informações obtidas no decorrer do trabalho de campo.

Quanto às disponibilidades na posse dos organismos integrados, conforme alíneas b) e c) do quadro anterior, foram levadas em linha de conta as disponibilidades do INFTUR e da DGT que se encontravam na sua posse à data da integração e que estão evidenciadas nos mapas de fluxos de caixa em saldos que transitam para a gerência seguinte, no valor de € 4.960.567,02 e de € 1.867,52, respetivamente.

No que respeita às disponibilidades na posse da IGJ à data da integração, o TP, em 2007, não contabilizou a entrada das mesmas, conforme é relatado no ponto 3.4.2.2.

### Alínea b) do quadro n.º 8

Relativamente ao INFTUR, foram deduzidas ao saldo que transita para a gerência seguinte (“integrado” no TP), de € 4.960.567,02, duas verbas, de € 1.072.595,18 e de € 52.913,28, conforme se encontra evidenciado na alínea b) do quadro n.º 8. Verifica-se que ambos os valores coincidem com montantes transferidos pela DGO (cfr. alínea a) do mesmo quadro).

No decorrer da ação foi obtido o seguinte esclarecimento<sup>83</sup> sobre o motivo desta dedução: “(...) Por se considerar que se tratou de um erro dos serviços e que esta verba seria para restituir posteriormente (...)”.

<sup>82</sup> Esclarecimentos e documentos enviados à DGTC pelo Diretor do Gabinete Financeiro do TP.

<sup>83</sup> Esclarecimentos e documentos enviados à DGTC pelo Diretor do Gabinete Financeiro do TP.



Solicitados, não foram facultados quaisquer elementos elaborados à data no sentido de esclarecer os fundamentos da referida dedução, bem como os esforços desenvolvidos pelo TP para a reparação desse erro.

Questionou-se qual o destino (contabilístico) das duas verbas deduzidas ao último saldo do INFTUR, de € 1.072.595,18 e de € 52.913,28 que constituíam meios monetários que entraram na posse do TP:

◆ **Parcela de € 1.072.595,18**

A importância de € 1.072.595,18, na gerência de 2007, foi registada em receita e transitou em saldo para a gerência seguinte como verba extraorçamental, em operações de tesouraria.

Solicitados, não foram facultados documentos de suporte desta contabilização. Não há um documento com a fundamentação, não há uma data e uma assinatura.

Conforme informação recolhida, aquela importância de € 1.072.595,18 ainda integra as disponibilidades do TP, permanecendo em operações de tesouraria e tendo transitado, nessa qualidade, da gerência de 2008 para a gerência de 2009.

No ponto 3.4.3.3 alínea c) do presente relatório a importância de € 1.072.595,18 é mais desenvolvida.

◆ **Parcela de € 52.913,28**

A importância de € 52.913,28 ficou por contabilizar.

Nos termos de informação remetida pelo TP<sup>84</sup>, o saldo da última conta de gerência do INFTUR<sup>85</sup>, de € 4.960.567,02, embora integrasse o valor de € 52.913,28 em causa, este, de facto, não se encontrava disponível em 30 de junho de 2007. Transcreve-se a informação obtida:

- “(...) o valor não se encontrava depositado nas contas bancárias desse Organismo, encontrando-se em reconciliação à data do encerramento da gerência (...).

Na data de entrega da Conta de Gerência, foi solicitado pelo INFTUR, ao 12.º Bairro Fiscal de Lisboa, a restituição dos Eur.52.913,28 que haviam sido entregues, através de Guia, na Tesouraria daquele Serviço de Finanças.

O valor em causa foi restituído mediante a emissão de Cheque do Tesouro a favor do Instituto de Turismo de Portugal. Este cheque foi recepcionado no Instituto em 17/Out/2007 (...).”<sup>86 87</sup>

O TP não procedeu ao depósito do cheque do Tesouro no valor de € 52.913,28, não contabilizou a entrada daquele valor, nem na contabilidade orçamental nem na “patrimonial” e considerou o seguinte:

- “(...) não existindo qualquer duplicação desta receita nas disponibilidades do Turismo de Portugal, não houve assim lugar à inscrição da mesma em Operações de Tesouraria.”

<sup>84</sup> Prestada pelo Departamento de Contabilidade e Gestão Geral e remetida à equipa da ação em 27 de setembro de 2010, via e-mail.

<sup>85</sup> O mapa da conta de gerência, a síntese das reconciliações bancárias e reconciliações bancárias.

<sup>86</sup> Os serviços do TP indicam que o referido valor está em reconciliação, contudo, nas reconciliações bancárias de final de gerência de 2007, apresentadas pelo INFTUR, a adição de € 52.913,28 a algum dos saldos bancários não se encontra indicada. Também nessas reconciliações bancárias os descritivos não transmitem qualquer informação nesse sentido.

<sup>87</sup> O cheque do Tesouro no valor de € 52.913,28 foi emitido a 11 de outubro e deu entrada no TP a 16 de outubro de 2007.

O cheque no valor de € 52.913,28 estava na posse do TP na véspera de ser remetida pela DGO a quantia de € 4.231.126,14 (alínea a) do quadro n.º 8). A 17 de outubro, conhecendo o TP o montante total da transferência ordenada pela DGO, oficiou o IGCP para que fosse deduzido aquele valor de € 52.913,28 à importância de € 4.231.126,14, na medida em que tinham sido “(...) *entretanto rececionados* (...)”. Ou seja, o TP até tentou evitar a alegada “duplicação”.

A entrada do cheque do Tesouro implicava sempre a sua contabilização. O facto de o referido cheque não ter sido registado e contabilizado tempestivamente viola as mais elementares regras do controlo interno e não respeita o POCP, ponto 7.3 – Fluxos de Caixa.

De acordo com informação recolhida já em fase de elaboração do relato, esta situação mantém-se inalterada. O cheque referido encontra-se em carteira no TP, não está registado em folha de cofre ou de tesouraria e o seu valor não está contabilizado nas disponibilidades do TP. O Instituto também não dispõe de documentos que ilustrem de alguma forma o propósito de resolução da situação.

Ao não ter sido contabilizada a entrada de € 52.913,28, e ficando o cheque do Tesouro em carteira no Instituto, verifica-se que ao saldo a transitar para a gerência seguinte fica a faltar essa importância, assim como as contas de disponibilidades se encontram subavaliadas naquela importância.

O relatório de gestão de 2007 do INFTUR e as reconciliações bancárias que suportam a conta de gerência indicam que aquele Instituto detinha € 4.960.567,02 em disponibilidades repartidas por depósitos à ordem e valores em caixa, conforme é relatado no ponto 3.2.1, alínea d).

Assim, independentemente de o TP ter recebido mais tarde, a 17 de outubro de 2007, um cheque do Tesouro no valor de € 52.913,28, sem novos elementos, não se encontra justificada a dedução de igual montante no saldo do INFTUR, em 30 de junho de 2007.

Relativamente ao conteúdo da alínea b) do quadro n.º 8, destacam-se as seguintes alegações do TP formuladas em contraditório:

*“Atento o mapa Fluxos de Caixa do INFTUR, reportado a 30.06.2007, e que integra a Conta de Gerência entregue a esse Tribunal, é apurado um saldo para a gerência seguinte no montante de € 4.960.567,02. Considerando que este saldo é composto por duas parcelas já identificadas na confirmação dos saldos pela DGO (€ 1.072.595,18 e € 52.913,28), e já contabilizadas (...) considerou-se ser de registar apenas o montante de € 3.835.058,93.*

*No que respeita ao fluxo financeiro, o montante a que se refere a alínea a) foi transferido pelo Tesouro, sendo que as duas parcelas a que se refere a alínea b) foram rececionadas, respetivamente via transferência bancária ordenada pelo INFTUR (€ 1.072.595,18) e através de cheque emitido pelo Tesouro (€ 52.913,28). Por se considerar que se tratou de um erro dos serviços e que esta verba seria para restituir posteriormente, o primeiro montante foi registado em operações de tesouraria na receita do ano de 2007 (decomposição dos recebimentos de operações de tesouraria na Conta de 2007 do TP, IP). No que respeita ao 2º montante identificado, alertou-se o IGCP para o fato desta entidade já ter emitido um cheque naquele valor, pelo que aquando da transferência dos saldos confirmados pela DGO, o valor total a transferir deveria ser inferior naquele montante. Confirmando-se que a transferência dos saldos foi efetuada pelo valor total identificado pela DGO, ficou o Instituto a aguardar o pedido de devolução do referido cheque por parte daquela entidade. Desta forma, não se procedeu nem ao desconto nem ao registo do mesmo, considerando este instituto que o cheque em causa estaria cancelado pelo Tesouro devido à comunicação do Turismo de Portugal, I.P., em 16/10/2007.*

*(...) os montantes de € 1.072.595,18 e de € 52.913,28 foram efetivamente considerados como receita orçamental na parcela a que se refere especificamente a alínea a).*

*Estes montantes não foram de forma alguma deduzidos ao saldo orçamental.*



3

*(...) Não tendo sido obtida qualquer solicitação do IGCP para devolver a transferência correspondente ao valor recebido por cheque e tendo expirado o prazo de validade para depósito do cheque, ficou o mesmo arquivado com o restante expediente da integração de saldos dos organismos extintos.”*

As dúvidas suscitadas mantêm-se. Em termos de fluxos financeiros os factos são os seguintes:

- ♦ A receita de € 4.231.126,14 referida na alínea a) do quadro n.º 8, resultou de transferência creditada na conta do TP no IGCP, com o n.º 1299, em 18 de outubro de 2007.

A transferência referida terá resultado de “Saldos apurados à data de 30 de junho de 2007” dos organismos extintos, conforme documentos da 3.ª Delegação da DGO. Aquele valor integrará um saldo de funcionamento e um saldo PIDDAC, ambos do INFTUR, com os valores de € 1.072.595,18 e de € 52.913,28, respetivamente.

- ♦ O mapa de fluxos de caixa da gerência de 1 de janeiro a 30 de junho de 2007 do INFTUR apresenta um saldo para a gerência seguinte de € 4.960.567,02, do qual € 4.955.823,92 correspondiam a saldos de doze contas na CGD e de quatro contas na DGT à ordem do Instituto. Outras duas contas na DGT, utilizadas com os sistemas “SIC” e “SIC/PIDDAC”, são apresentadas nas reconciliações bancárias com saldos contabilísticos nulos, ou seja, a conta de gerência revela que o Instituto detinha em 30 de junho em contas bancárias à sua ordem a importância de € 4.955.823,92.

Aqueles valores (€ 4.960.567,02 e € 4.955.823,92) são igualmente os que são apresentados no relatório de gestão e no balanço patrimonial do Instituto a 30 de junho de 2007. Correspondem, respetivamente, ao total das disponibilidades e ao somatório dos saldos das contas 12 – “Depósitos em Instituições Financeiras” e 13 – “Conta no Tesouro”.

Com a integração, os meios monetários constituintes do saldo para a gerência seguinte, de € 4.960.567,02, do INFTUR, passaram para a esfera patrimonial do TP.

Contudo, o TP deduz € 1.072.595,18 e € 52.913,28 à receita contabilizada, registando apenas o montante de € 3.835.058,93, conforme alínea b) do quadro n.º 8. O TP considerou que aquelas duas importâncias já tinham sido consideradas e contabilizadas como receita com a transferência de € 4.231.126,14 referenciada na alínea a) do quadro 5 (“Considerando que este saldo é composto por duas parcelas já identificadas na confirmação dos saldos pela DGO (€ 1.072.595,18 e € 52.913,28), e já contabilizadas (...).”

Independentemente de aquelas verbas terem sido já consideradas em receita, de facto, o TP arrecadou o saldo final da última gerência do INFTUR, cujas contas revelam meios à ordem do INFTUR de € 4.960.567,02. A entrada dessas disponibilidades no TP teriam de ser contabilizadas.

A verba de € 1.072.595,18 foi contabilizada não como receita mas como um recebimento extraorçamental e nas alegações não é indicado o destino/contabilização posterior da mesma. A verba de € 52.913,28 não teve qualquer espécie de contabilização.

### **Alínea c) do quadro n.º 8**

Ao saldo que transita para a gerência seguinte da DGT, de € 1.867,52<sup>88</sup>, foi adicionada a importância de € 6.985,41 correspondente ao saldo da conta de depósitos à ordem n.º 0097.000005.530 na CGD. Conforme é relatado no ponto 3.3.3, a última conta de gerência da DGT remetida ao TC ilustra que a disponibilidade existente naquela conta bancária à data da integração pertencia na totalidade ao fundo de maneo e não se encontrava contida no valor de saldo a transitar para a gerência seguinte.

#### **3.4.2.2 – Receita cobrada não contabilizada e disponibilidades fora do saldo que transita para a gerência seguinte**

O mapa de fluxos de caixa da gerência de 2007 não reflete a totalidade dos recebimentos ocorridos na gerência e o saldo para a gerência seguinte também não reflete a totalidade das disponibilidades existentes no final da gerência.

##### **a) Contas oriundas da IGJ**

À data de integração a IGJ possuía um saldo de disponibilidades no valor de € 1.545.095,31, € 641.208,08 em cinco contas de depósitos à ordem e € 897.836,22 em dois depósitos a prazo, importâncias relativas a receita própria e a verbas para entregar a outras entidades, acrescido de € 6.051,01 em outra conta de depósitos à ordem, respeitantes ao valor remanescente do fundo de maneo, conforme pontos 3.1.2 e 3.1.7 do presente relatório. Com a integração da IGJ no TP esta receita não foi contabilizada, quer na contabilidade orçamental quer na contabilidade patrimonial.

No decurso do 2.º semestre de 2007 as contas à ordem tiveram movimentos - depósitos efetuados por terceiros, crédito de juros e débito de comissões bancárias - operações essas que também não tiveram reflexo nem na contabilidade orçamental nem na contabilidade patrimonial. Verificou-se que o TP não utilizou as disponibilidades referidas para suportar a realização de despesas.

No final da gerência de 2007, o mapa de fluxos de caixa, em saldo que transita para a gerência seguinte, também não reflete a totalidade das disponibilidades, evidenciando menos € 1.515.089,24, valor correspondente ao saldo disponível nas seis contas à ordem e nos dois depósitos a prazo oriundos da IGJ, conforme se discrimina no quadro seguinte, com o n.º 9 (1.º subtotal).

O mapa síntese das reconciliações bancárias do final da gerência de 2007 foi objeto de conferência face às certidões bancárias e às reconciliações anexas. As contas bancárias referidas não constam daquele mapa resumo e também não contribuem para o valor em “depósitos em instituições financeiras” nem para outros valores de disponibilidades e de aplicações de tesouraria inscritas em balanço a 31 de dezembro de 2007.

---

<sup>88</sup> Saldo evidenciado no mapa da Conta de Gerência, modelo n.º 2-A, e certificado pela Direcção-Geral do Tesouro – conta no Tesouro n.º 7398.





Em contraditório o TP alegou o seguinte:

*“No decorrer dos trabalhos de encerramento de contas e preparação da Conta de Gerência de 2007 detetou-se, com as certidões de saldos a 31/12/2007 emitidas pela Caixa Geral de Depósitos, que se encontrava em falta a contabilização dessas disponibilidades. Não sendo já possível o registo desta receita no SIGO, uma vez que este já se encontrava encerrado para o ano de 2007, optou este Instituto por registar o correspondente proveito ainda em 2007 mas refletindo o valor deste numa conta de outros devedores. Desta forma, já não sendo possível refletir os referidos saldos na Contabilidade Orçamental, relevou-se, na Contabilidade Patrimonial, numa conta de terceiros, o ativo recebido pelo Turismo de Portugal.*

*Adicionalmente, o não registo desta verba seguiu a prática adotada por parte da IGJ, a qual sempre foi submetida e sancionada quer pela DGO quer pela tutela e, no respeitante às contas de gerência, quer pelo próprio TC. Adotou-se desta forma o princípio contabilístico da consistência, não procedendo ao registo até ser obtida clarificação sobre destino dos valores em causa.”*

A alegada impossibilidade de registo de receita no Sistema de Informação para a Gestão Orçamental – SIGO não justifica a omissão da contabilização de disponibilidades à ordem do Instituto na sua contabilidade orçamental e patrimonial. O TP possuía contabilidade patrimonial, a introdução do POCP pelo Instituto ocorreu em 2003 e este é explícito quanto à obrigatoriedade na evidenciação de todos os recebimentos. Também, a invocação do princípio contabilístico da consistência encontrar-se-á prejudicada, uma vez que este dispõe sobre a não alteração de políticas contabilísticas entre exercícios e a IGJ não dispunha de contabilidade patrimonial.

Relativamente aos movimentos ocorridos com as contas oriundas da IGJ no 2.º semestre de 2007 e sem reflexo na contabilidade, em contraditório, o TP alegou o seguinte:

*“Com efeito, em virtude das condicionantes decorrentes da extinção da IGJ e DGT e integração das suas atribuições no Turismo de Portugal, nomeadamente,*

- da definição sobre a integração, ou não, de todas as disponibilidades destas entidades nas contas deste Instituto e da consequente transferência da titularidade dessas contas para o TP.*
- da inexistência de uma contabilidade patrimonial onde se encontrassem expressos os valores em depósitos não se procedeu no 2º semestre de 2007 à contabilização dos movimentos ocorridos nas referidas contas.”*

A existência de termos de entrega de ativos e passivos aquando da integração teria evitado estas situações da alegada indefinição de disponibilidades e falta de uma contabilidade patrimonial da IGJ que refletisse os depósitos existentes.

#### **b) Conta oriunda da DGT**

Também, conforme informação recolhida no decorrer da ação, o saldo, à data da integração, da conta DO n.º 0097.000005.530 na CGD, utilizada também para movimentos de fundos de maneo na DGT, foi inscrita na receita. O saldo de € 6.985,41, em 30 de junho de 2007, está contido no valor de € 8.423.473,02 inscrito em receita como “Saldos de Organismos Integrados”.

Após a integração da DGT no TP, esta conta bancária foi movimentada<sup>89</sup>. Relativamente a 31 de dezembro de 2007, a CGD certifica um saldo disponível de € 707,82, valor que não consta na demonstração do saldo contabilístico em depósitos bancários - a conta não é sequer indicada no mapa

<sup>89</sup> Conta creditada por 2 depósitos e uma transferência da Comissão Europeia e debitada por diversas vezes. Foi através desta conta que o fundo de maneo da DGT foi liquidado – desconto de cheque emitido de € 8.000,00.

síntese das reconciliações bancárias. Nestes termos, ao valor atrás indicado de € 1.515.089,24 adicionam-se € 707,82<sup>90</sup>, ou seja, encontram-se em falta no saldo a transitar para a gerência seguinte € 1.515.797,06, conforme se ilustra no quadro seguinte, com o n.º 9 (2.º subtotal).

Em contraditório, o TP alegou o seguinte:

*“Relativamente ao saldo da conta da ex-DGT (...) foi transferido em 04/Julho/2008 para a conta do Turismo de Portugal junto do IGCP com o n.º 12679, onde eram depositadas todas as receitas provenientes dos licenciamentos de empreendimentos turísticos. O valor em causa não foi identificado como proveniente do saldo da referida conta da CGD, pelo que permaneceu na mesma como depósito em reconciliação.”*

O TP refere ainda que a regularização veio a ser realizada em 2011.

O TP não juntou documentos comprovativos da transferência e da regularização efetuada. O saldo desta conta não contribui para o saldo a transitar para a gerência seguinte nas gerências de 2007 e de 2008.

**c) Conta DO n.º 0035.0697.06410.026 na CGD – Verbas depositadas pelo Clube de Futebol Estrela da Amadora**

A certidão bancária da conta DO n.º 0035 0697 06410 026 na CGD atesta um saldo bancário de € 90.499,32 no final do exercício de 2007. Em reconciliação bancária de final de exercício, o TP subtraiu ao saldo bancário um valor igual donde resulta um saldo contabilístico nulo. Na subtração efetuada são feitas referências à origem das verbas em depósito (juros de depósitos à ordem, multas de jogo depositadas pelo Clube de Futebol Estrela da Amadora (CFEA) e depósitos IRS efetuados pelo mesmo Clube), mas não é explicada a dedução efetuada.

Estas disponibilidades de € 90.499,32 encontram-se por contabilizar como tal em ambas as contabilidades, orçamental e patrimonial, e daí a dedução daquele valor ao saldo bancário na respetiva reconciliação bancária a 31 de dezembro de 2007.

Nestes termos, ao valor indicado no ponto anterior de € 1.515.797,06 importa adicionar ainda € 90.499,32, ou seja, encontram-se em falta no saldo a transitar para a gerência seguinte € 1.606.296,38, conforme se indica no total do quadro seguinte.

Em contraditório, o TP alegou o seguinte:

*(...) quando detetada a divergência já não foi possível registar o saldo no SIGO como execução orçamental do ano de 2007. Tendo em conta este impedimento, optou-se por registar o ativo correspondente numa conta patrimonial de outros devedores, por forma a relevar ainda em 2007 o valor a receber.*

*Adicionalmente (...) este procedimento é consistente com o seguido até então pela ex-IGJ.”*

A alegada impossibilidade de registo de receita no Sistema de Informação para a Gestão Orçamental – SIGO não justifica a omissão da contabilização de disponibilidades à ordem do Instituto na sua contabilidade orçamental e patrimonial.

---

<sup>90</sup> Quanto ao saldo da conta n.º 0097.000 005.530 na CGD, em 31 de dezembro de 2007, a Caixa através de certidão emitida a 23 de abril, certifica € 707,82. As cópias dos extratos bancários indicam como último saldo em 2007 o valor de € 575,87.



**Quadro n.º 9 – Saldos bancários de contas oriundas da IGJ, da DGT, e da conta de destino de depósitos efetuados pelo CFEA, não contabilizados no final da gerência de 2007 do TP**

(em euros)

Contas na CGD	Saldo Bancário em 31.Dez.2007
<b>Duas contas a prazo. Verbas oriundas de Rec. Bingo - IGJ</b>	
Valor das aplicações	897.836,22
<b>Conta das Receitas de Bingo - IGJ</b> DO 0697 801 722 626	433.982,50
<b>Conta do Licenciamento de Máquinas - IGJ</b> DO 0697 575 904 431	1.970,52
<b>Conta dos Cartões de Bingo - IGJ</b> DO 0697 506 638 930	64.590,67
<b>Conta das Multas e Coimas e de Outras Receitas - IGJ</b> DO 0697 583 496 330	110.372,34
<b>Conta de despesas pagas por Tribunais - IGJ</b> DO 0396 213 388 630	56,88
<b>Conta do Fundo de Maneio da IGJ</b> DO 0396 205 530 330	6.280,11
<b>1.º Subtotal</b>	<b>1.515.089,24</b>
<b>Conta utilizada pelo Fundo de Maneio da DGT</b> DO 0097 000 005 530	707,82
<b>2.º Subtotal</b>	<b>1.515.797,06</b>
<b>Conta com verbas do C. F. Estrela da Amadora</b> DO 0035 0697 06410 026	90.499,32
<b>Total</b>	<b>1.606.296,38</b>

Fonte: Extratos, certidões e reconciliações bancárias.

A propósito dos € 1.606.296,38, constantes do total do quadro anterior, se encontrarem fora do saldo a transitar para a gerência seguinte e não integrarem as disponibilidades na contabilidade patrimonial, o Diretor do Gabinete Financeiro referiu o seguinte:

*- “A existência dos referidos saldos só foi apurada e comunicada à contabilidade no momento de fecho de contas de 2007, em sede de auditoria. Tendo esta situação tido lugar já no início do 2.º trimestre de 2008, altura em que já se encontrava encerrado o exercício de 2007, optou-se, por sugestão da equipa de auditoria, registar os saldos em causa numa conta de terceiros, a regularizar em 2008”.*

Assim, apenas em abril de 2008, e decorrente do trabalho desenvolvido pela empresa de auditoria contratada pelo TP, foram conhecidos pela contabilidade do Instituto aqueles saldos.<sup>91</sup>

<sup>91</sup> Na informação n.º 05/2007/SCRJE, remetida pelo último Inspetor-Geral de Jogos à Secretária-Geral do TP, em 16 de agosto de 2007, identificavam-se as contas de depósito a prazo e 4 contas de depósitos à ordem da IGJ, todas na CGD (a informação não referia a conta que rececionava as remessas dos tribunais para pagamento de despesas de deslocação de peritos, como também não referia a conta utilizada pelo fundo de maneo).

Na informação de serviço n.º 63/2007/DAFT, de 19 de Dezembro, foi identificada a conta bancária utilizada pelo fundo de maneo da IGJ.

Também a conta utilizada pelo fundo de maneo da DGT era do conhecimento da Secretária-Geral do TP, uma vez que era a responsável por esse fundo antes da integração da DGT no TP.

#### d) Contabilização

Foi efetuado o seguinte lançamento na contabilidade patrimonial:

##### Quadro n.º 10 – Contabilização de disponibilidades no valor de € 1.605.588,56

		(em euros)
2.6.8.9.6	Devedores diversos – IGJ – Contas a regularizar	1.605.588,56
a 2.7.1.2.1	Acréscimo de Proveitos – Proveitos s/jogo	878.701,89
a 7.9.8.9	Outros Proveitos e Ganhos Extraordinários – Não especificados	726.886,67

Fonte: Movimentos do lançamento n.º 101 799.

A importância contabilizada difere do total apurado e evidenciado no quadro anterior, de € 1.606.296,38, pois não inclui o saldo disponível na conta 0097 000 005 530 da CGD, conta utilizada pelo fundo de maneo da DGT antes da integração (€ 707,82 = € 1.606.296,38 - € 1.605.588,56).

O registo contabilístico não se encontra devidamente efetuado já que não evidencia a substância da operação – a entrada de meios monetários. No ativo do balanço do TP, a 31 de dezembro de 2007, os mencionados saldos, referidos no quadro n.º 9, deveriam encontrar-se em disponibilidades em lugar de figurarem em “*Devedores diversos*”. Não é respeitado o normativo legal constante do POCP, ponto 10 – Código de contas e ponto 11 – Notas explicativas<sup>92</sup>. A contabilização que foi efetuada na contabilidade patrimonial omite a receção daqueles meios disponíveis e não permite que os mesmos sejam evidenciados no final do exercício.

Na contabilidade orçamental, não tendo sido efetuadas as devidas contabilizações, o mapa de fluxos de caixa da gerência de 2007 não reflete a totalidade dos recebimentos ocorridos na gerência e o saldo para a gerência seguinte também não reflete a totalidade das disponibilidades existentes no final da gerência – disponibilidades omissas no valor de € 1.606.296,38.

No Relatório n.º 14/2005 - 2.ª S., de 7 de abril, o TC já tinha formulado uma recomendação no sentido de as contas serem apresentadas com o formato e conteúdo previsto no POCP.

Só em 29 de dezembro de 2008 os meios monetários em causa, no valor de € 1.605.588,56, foram contabilizados na contabilidade orçamental, pois também só nessa data foram corretamente contabilizados na contabilidade patrimonial - em disponibilidades, dando entrada na conta 12 – “*Depósitos em Instituições Financeiras*”.

#### 3.4.2.3 – Outras diferenças no saldo que transita para a gerência seguinte

No cômputo de quatro situações que a seguir se desenvolvem verifica-se que o saldo a transitar para a gerência seguinte se encontra subavaliado em € 6.066,20 (6.030,00 +3.500,00 - 3.958,00 - 11.638,20).

<sup>92</sup>O POCP no seu ponto 11 de Notas explicativas ao plano de contas, explicitado no ponto 10, quanto à classe 1 refere: - “*Esta classe inclui as disponibilidades imediatas e as aplicações de tesouraria de curto prazo.*” Mais concretamente, relativamente à conta 12 - “*Depósitos em instituições financeiras*” dispõe: - “*Respeita aos meios de pagamento existentes em contas à vista ou a prazo em instituições financeiras (...).*”

Por outro lado, quanto à conta 268, o POCP refere que esta abrange “(...) as dívidas derivadas de: Operações relacionadas com vendas de imobilizado e as decorrentes da posse temporária de fundos de terceiros; Subsídios e transferências atribuídos à entidade; Operações fora do orçamento”.



Com as situações a seguir descritas não foi dado cumprimento ao disposto no POCP, ponto 7.3 – Fluxos de Caixa, assim como não foi respeitada a Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, no seu ponto II, n.º 1, alínea a).

## **a) Anulação de pagamentos realizados no valor de € 6.030,00**

Foi identificada uma diferença de € 6.030,10 entre o total do ativo líquido do balanço a 31 de dezembro de 2007, integrante da conta de gerência presente ao TC, de € 846.935.469,10, e o total do ativo líquido em balanço da mesma data referido no documento “Certificação das contas”<sup>93</sup>, de € 846.929.439.

O valor do ativo líquido no final do exercício de 2007 referido na ata da reunião do Conselho Diretivo do TP, de 26 de junho de 2008, de aprovação de contas, é igual ao que consta do balanço remetido ao TC: € 846.935.469,10<sup>94</sup>.

No decorrer do trabalho de campo o Diretor do Gabinete Financeiro veio esclarecer que o balanço remetido ao TC estava incorreto e apresentou a seguinte justificação: “(...) a equipa de auditoria externa indicou algumas deficiências na contabilização de movimentos que o Turismo de Portugal deveria corrigir de imediato. Procedeu-se à sua regularização na data em que foi emitido o parecer. No entanto, por lapso, quando se efetuaram essas regularizações, anulou-se o pagamento de duas facturas. Em consequência desta anulação, o valor do Activo Líquido certificado pela empresa de auditoria, que não deveria ter qualquer alteração, foi aumentado em 6.030 euros (...). O mesmo aconteceu com o Passivo, uma vez que essas facturas passaram a estar de novo contabilizadas como dívidas a Fornecedores”.

Assim, o mapa de fluxos de caixa tem no saldo que transita para a gerência seguinte a mais o valor de € 6.030,00, enquanto que a despesa realizada se encontra subavaliada do mesmo montante.

Em contraditório, o TP alegou o seguinte:

*“A situação referida deveu-se a uma deficiência no sistema contabilístico GESTOR utilizada pelo Turismo de Portugal e pelo INFTUR até ao final do ano de 2007. Quando, após a fusão e consolidação das sete bases de dados do GESTOR (1 TP, 1 INFTUR - Serviços Centrais e INFTUR - Escolas), se procedeu à correção de algumas deficiências de contabilização identificadas nos trabalhos de auditoria, foram inadvertidamente eliminados os movimentos de liquidação de duas faturas. Esta situação levou a que os totais do Balanço nos mapas finais emitidos fossem superiores aos auditados em €6.030,00, num total de Balanço de €846.935.469,10.*

*A reposição dos dois movimentos foi, entretanto, regularizada na contabilidade.”*

## **b) Receita de € 3.500,00 contabilizada em duplicado**

A contabilidade registou por duas vezes a cobrança de receita de coima no valor de e € 3.500,00. O estorno deste lapso só veio a ser efetuado no início de 2010.

<sup>93</sup> Certificação de contas emitida a 27 de junho de 2008 por empresa contratada pelo TP. O fiscal único não se encontrava nomeado.

<sup>94</sup> Quanto à existência de um outro balanço do Instituto à data de 31.dez.2007, referido na certificação emitida pela empresa contratada para a certificação e já contendo correções, o mesmo não pode ser considerado, pois não foi remetido ao TC depois de ter sido sujeito à apreciação e aprovação pelo órgão diretivo do Instituto.

Assim, a receita, bem como o saldo que transita para a gerência seguinte, encontram-se sobrevalorizados naquele valor, de € 3.500,00. Igualmente, as disponibilidades inscritas no balanço de final de exercício encontram-se sobrevalorizadas em igual valor.

#### c) Receita cobrada de € 3.958,00 não contabilizada

Uma taxa de auditoria a um empreendimento turístico, no valor de € 3.958,00, foi cobrada mas não contabilizada por “(...) se encontrarem em falta os documentos de suporte”, conforme informaram os serviços.

Ao saldo a transitar para a gerência seguinte faltam € 3.958,00, assim como na receita contabilizada. Igualmente, as disponibilidades inscritas no balanço encontram-se subavaliadas na mesma importância.

#### d) Devolução de pagamentos efetuados de € 11.638,20 não contabilizada

Alguns pagamentos efetuados a formandos na gerência (“apoios sociais a alunos carenciados”), por transferência bancária, não se concretizaram, sendo as respetivas verbas devolvidas ao TP, no valor de € 11.638,20, não tendo sido anuladas contabilisticamente pelo Instituto.

O saldo a transitar para a gerência seguinte assim como as disponibilidades em balanço encontram-se subavaliados em € 11.638,20.

Relativamente às alíneas b), c) e d) do presente ponto, em contraditório, o TP referiu que as diferenças relatadas foram regularizadas nas gerências de 2009 e de 2010.

### 3.4.2.4 – Contas bancárias não indicadas na conta

A conta de gerência de 2007 remetida ao TC não integra as certidões bancárias e as reconciliações das contas constantes no quadro seguinte<sup>95</sup>.

**Quadro n.º 11 – Contas bancárias não indicadas na Conta de 2007**

(em euros)

Contas Bancárias	Certidões Bancárias Saldo bancário em 31.dez.2007
Banco Santander Totta - 2511 9679 001	5.148,12
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo – 4013 8232 689 <sup>96</sup>	-17,82
<b>Total</b>	<b>5.130,30</b>

Assim, para além de haver outras operações contabilísticas em falta que originaram os saldos indicados no quadro anterior, apura-se que ao saldo a transitar para a gerência seguinte, bem como às disponibilidades apresentadas no balanço de final de exercício, faltam € 5.130,30.

<sup>95</sup> Foram solicitadas certidões bancárias destas contas após verificações efetuadas sobre a conta de 2008. Com a entrega das certidões o Instituto não juntou outros elementos ou esclarecimentos.

<sup>96</sup> No relato, por lapso, foi indicada a referência de outra conta do TP na Caixa Central Crédito Agrícola Mútuo com o n.º 4016 0555 962.



Deste modo não foi cumprido o disposto no POCP, ponto 7.3 – Fluxos de Caixa, nem foi respeitada a Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, no seu ponto II, n.º 1, alínea a).

Em contraditório, o TP entendeu:

*“De referir que todas as contas de disponibilidades se encontravam devidamente registadas na contabilidade. Contudo, existiam itens em trânsito cuja regularização só foi efetuada posteriormente, aquando da devida clarificação da natureza dos mesmos.*

*O procedimento adotado pelo TP consiste em apenas regularizar situações no momento da sua devida clarificação, evitando desta forma o reconhecimento indevido de receitas e/ou despesas, respeitando desta forma o princípio contabilístico da prudência.*

*Salienta-se o facto deste Instituto, ter procedido, nos últimos exercícios, a um esforço muito significativo para rever e analisar todos os itens que se encontravam evidenciados nas reconciliações bancárias e proceder ao respetivo registo, sempre que aplicável.”*

A propósito destas omissões e das outras diferenças apuradas relativamente à gerência de 2007, o TP informou:

*“A este respeito, reafirma este Instituto que, com exceção do cheque do Tesouro, todas as restantes se tratam de situações que, em 2007, efetivamente, não se encontravam refletidas no saldo a transitar para a gerência seguinte, mas que foram regularizadas em gerências seguintes.”*

O TP não justifica o facto de ambas as contas bancárias e os seus saldos não terem sido indicados na conta de gerência. Também não são remetidos documentos que demonstrem a contabilização dos movimentos que originaram os saldos bancários omitidos no final de 2007.

Nas alegações relativas à conta de gerência de 2008, na qual ambas as contas bancárias em questão e os respetivos saldos também se encontravam omissos, o TP alegou que:

*“(…) após se proceder à reconciliação e conferência dos créditos que se encontravam em saldo nas contas do TP junto do Banco Santander e da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo em 31/Dez/2008, procedeu-se à contabilização dos mesmos em 2009 (com exceção do saldo da conta do Banco Santander n.º 25119679001, cujo saldo — Eur 7.284,00 - foi já objeto de regularização).”*

Contudo, não são retiradas outras conclusões, uma vez que os documentos remetidos pelo TP não ilustram as regularizações referidas no contraditório – as contabilizações de créditos em contas bancárias (cfr. ponto 3.4.3.3, alínea b)).

#### **3.4.2.5 – Fundo de maneo da IGJ de 2007**

Conforme foi relatado, no ponto 3.1.7, o último fundo de maneo da IGJ, constituído no início da gerência anterior à sua integração no TP, não foi liquidado com a extinção da IGJ.

Verificou-se que o TP:

- ◆ Não procedeu à contabilização das despesas no valor de € 1.948,99, realizadas pelo fundo de maneo da IGJ antes da sua integração, apesar de ter assumido as atribuições da extinta IGJ e ter integrado no seu orçamento as dotações oriundas desta Inspeção;

- ◆ Não tendo sido efetuada a contabilização das despesas realizadas por conta do fundo de maneiio, também não procedeu à sua liquidação com a entrega nos cofres do Estado do seu valor de constituição, de € 8.000,00;
- ◆ Não entregou nos cofres do Estado as disponibilidades de € 6.051,01, assim como também não as refletiu na sua contabilidade orçamental e na sua contabilidade patrimonial (nessa qualidade).

A não contabilização das despesas, bem como a não liquidação do fundo de maneiio, são opções que se mantêm até ao presente.

Estas omissões, por parte do TP, violam normativos legais, o constante do ponto 7.3 do POCP – conteúdo do mapa de fluxos de caixa, o n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, bem como o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de março<sup>97</sup> – liquidação dos fundos de maneiio até à data anualmente fixada no decreto-lei de execução orçamental.

Em contraditório, o TP alegou o seguinte:

*“(...) considerando, contudo, que as referidas despesas foram realizadas ainda durante a gerência da ex-IGJ e que seria da competência desta entidade proceder à liquidação do fundo de maneiio, entendeu este Instituto efetuar a contabilização destas despesas bem como a reposição do fundo de maneiio apenas quando esse Tribunal se pronunciasse sobre o facto.*

*De referir que o valor do saldo do referido fundo de maneiio à data da extinção foi integrado nas contas do TP, incluído no valor dos depósitos que a ex-IGJ tinha sediados na CGD (€1.539.044,30).*

*Relativamente a este ponto, importa ainda referir que o Turismo de Portugal entregou 8,2 M€ na tesouraria do Estado, em 24/03/2011, relativos aos saldos de Gerência de 2009. Este procedimento foi adotado na sequência de uma análise efetuada pela IGF aos saldos de gerência de 2009 em cumprimento de um Despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 4/01/2011, tendo concluído pela recomendação de entrega daquele valor, o qual correspondia ao montante do saldo de verbas próprias, não consignadas, que se encontrava à data na posse do serviço. No montante em causa também estava incluído o valor deste fundo de maneiio, pelo que já se encontra efetuada a respetiva liquidação.”*

O TP contabilizou as disponibilidades de € 6.051,01<sup>98</sup> na sua contabilidade no final de 2008 como receita própria (cfr. ponto 3.4.3.5).

O TP juntou o parecer da 3.ª delegação da DGO, de 13/12/2010, bem como o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, de 23/12/2010, sobre a transição e aplicação do saldo da gerência, de 2009, o qual integra um saldo de receitas próprias, fonte de financiamento 510, de € 382.714.329,00. Segundo este parecer, o Instituto, relativamente ao saldo de receitas próprias (FF 510), entre outras verbas, deveria entregar € 8.200.000,00 nos cofres do Estado respeitantes “(...) a saldo de receitas próprias do ITP, gerado em anos anteriores (...)”.

Ainda quanto ao saldo apurado de receitas próprias em 2009 (FF 510), o referido parecer indica várias verbas que podem transitar ou por já estarem comprometidas, uma vez que se destinam a pagamentos

---

<sup>97</sup>Decreto-Lei de execução orçamental para 2007.

<sup>98</sup>A estas disponibilidades acrescem € 229,10 relativos a cheque emitido antes da integração da IGJ e que não foi sacado. O valor contabilizado pelo TP foi de € 6.280,11 (6.051,01 + 229,10).





específicos, ou por se encontrarem afetas a ações a desenvolver. Nestas últimas cabe a componente referida pelo parecer da seguinte forma: “o remanescente no valor de € 320.514.329, gerado em anos anteriores, é proveniente das receitas de jogo, que se encontram afectas a diversas obras, projectos e acções a desenvolver.”

Tendo sido entregues nos cofres do Estado € 8.200.000,00, e levando em consideração o teor do parecer da DGO, de que os saldos de receita própria de 2009 que transitam encontram-se comprometidos ou estão “consignados”, conclui-se que o valor remanescente do fundo de maneiço da IGJ (não utilizado para realizar despesa) já se encontra entregue nos cofres do Estado.

### 3.4.2.6 – Reconciliações bancárias

As reconciliações bancárias apresentadas pelo TP são utilizadas também para o seguinte:

a) Suprir a contabilização deficiente.

As reconciliações espelham transferências entre contas bancárias do TP que não se encontram em trânsito nem se encontram sequer ordenadas à data da reconciliação. As reconciliações são utilizadas para compatibilizar a realidade da tesouraria com os lançamentos realizados na contabilidade<sup>99 100</sup>.

b) Substituir a contabilidade

As situações descritas nos pontos 3.4.2.2, alínea c) (de recebimentos não contabilizados oriundos do Clube de Futebol Estrela da Amadora), 3.4.2.3, alínea b) (de receita contabilizada em duplicado) e 3.4.2.3, alínea c) (de receita cobrada e não contabilizada), são exemplos desta

<sup>99</sup>No seu plano de contas de contabilidade patrimonial, na conta 12 – “Depósitos em instituições financeiras”, o Instituto utiliza um conjunto de subcontas, estando a cada uma dessas subcontas afeta uma conta bancária. No decurso da gerência, por diversos motivos, as entradas de meios monetários são lançadas numa subconta quando de facto aqueles meios deram entrada em conta bancária afeta a outra subconta (lapso dos serviços na contabilização, ocorrência de depósito em conta do TP estranha aos seus serviços ou por determinação dos serviços do TP).

No final do exercício utilizam as reconciliações para compatibilizar os saldos das subcontas da “patrimonial” com os respetivos saldos bancários e para esse efeito inscrevem verbas a subtrair numas reconciliações e a adicionar em outras, respeitantes a transferências que não estão realmente em trânsito à data da reconciliação.

Acresce que estas inscrições são numerosas, envolvem valores significativos, por vezes na ordem das dezenas de milhão de euros, e por si evidenciam duas grandes deficiências nas reconciliações bancárias apresentadas:

- Os descritivos, em regra, não permitem estabelecer umnexo entre as contas bancárias, pois, simplesmente, de uma reconciliação não se remete para outra reconciliação, e isto num quadro de dezenas de reconciliações;
- Os valores inscritos são, por sistema, ou valores agregados, ou valores líquidos de qualquer outra operação ou hipotética transferência entre contas do Instituto.

Das deficiências apontadas resulta que, em regra, nas reconciliações não é possível, por exemplo, após a identificação de uma verba a adicionar numa reconciliação descortinar a verba correspondente, em operação de sinal contrário, em outra reconciliação.

Nestes termos as reconciliações não constituem um instrumento de informação. Também a sua verificação constitui uma tarefa demorada e penosa.

<sup>100</sup>Por exemplo, a primeira verba a adicionar ao saldo bancário da conta principal do Instituto, n.º 011299 no IGCP, de € 11.608.067,84, com o descritivo “Receita Directa em trânsito no Banco” e inserida na caixa “Depósitos em trânsito”, nada tem a ver com depósitos que se encontrem em trânsito à data da reconciliação. Aquele montante é adicionado ao saldo bancário da conta 011299 no IGCP por contrapartida de deduções aos saldos bancários das contas n.º 6326, n.º 6333, n.º 6334 e n.º 7913, todas no IGCP, para que as opções na tesouraria sejam coerentes com os registos efetuados na contabilidade.

substituição. Nas três situações são efetuadas deduções aos saldos bancários nas reconciliações;

As reconciliações bancárias apresentam, ainda, com grande frequência, descritivos não informativos. Ou porque são incompletos, na medida em que não referenciam datas, números de documentos, lançamentos e contas que são destino de transferências, ou porque nada dizem, desde siglas e abreviaturas não descodificadas até descritivos com os seguintes teores: “*Diferenças de registo*”; “*Valor a regularizar pela contabilidade*”; “*Saldo em reconciliação*”.

Finalmente, muito embora os valores envolvidos sejam diminutos, na ordem de cêntimos ou de euros, não se conhece fundamento legal para a realização de deduções aos saldos bancários com os descritivos seguintes: “*Acertos (diferença de registo)*”; “*Acertos de saldo*”; “*Arredondamentos de Saldo*”<sup>101</sup>.

Em contraditório, das alegações formuladas pelo TP realça-se:

*“• o período em análise, corresponde não só ao ano em que se deu a fusão dos quatro organismos que deram origem ao Turismo de Portugal (a qual ocorreu a meio de um exercício económico - 30/06/2007), mas também ao primeiro exercício completo após a fusão (2008), no qual se procedeu a uma profunda reestruturação dos sistemas e harmonização dos procedimentos até então utilizados pelas quatro estruturas, bem como à reorganização do Gabinete Financeiro (que implicou entrada e saída de recursos humanos e consequente perda de informação);*

*• o volume de transações, movimentadas pelas várias contas do novo Instituto, passaram a ser de várias dezenas de milhar em cada exercício.*

*Procurou este Instituto, através da implementação de novas ferramentas de apoio à gestão e o desenho de novos procedimentos, ultrapassar as falhas identificadas.”*

---

<sup>101</sup>Por exemplo, uma das situações até deriva de lapso no registo do saldo bancário na reconciliação apresentada – Conta n.º 12673 no IGCP.



### 3.4.3 – Conta de Gerência de 2008

#### 3.4.3.1 – Parecer do órgão de fiscalização

No decorrer do trabalho de campo foram obtidos os documentos da certificação legal de contas e do parecer emitido pelo fiscal único relativos à conta de gerência de 2008<sup>102</sup>.

A certificação legal de contas opina que as “(...) demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos relevantes, a posição financeira do TURISMO DE PORTUGAL, em 31 de Dezembro de 2008 (...)”, embora registre uma ênfase relativa à forma de contabilização de parte dos impostos sobre o jogo: “A conta de CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS acolhe as consignações de parte dos impostos sobre o jogo (...)” quando estas “(...) constituem reduções de proveitos e não propriamente custos e muito menos extraordinários”.

O fiscal único conclui, no seu parecer sobre as contas de 2008, que o relatório, o balanço, a demonstração dos resultados, os mapas de execução orçamental e o anexo às demonstrações financeiras satisfazem as disposições legais e estatutárias.

#### 3.4.3.2 – Irregularidades/deficiências detetadas no decurso do desenvolvimento da ação preparatória do Parecer sobre a CGE/2008

No decurso do desenvolvimento da ação preparatória do Parecer sobre Conta Geral do Estado de 2008 foram detetadas diferenças entre os valores constantes da CGE e os disponibilizados pelo organismo, referentes às rubricas de classificação económica 04.01.01 - *Transferências correntes/Sociedades e quase sociedades não financeiras/Públicas*, 08.01.01 - *Transferências de capital/Sociedades e quase sociedades não financeiras/Públicas* e 09.06.02 - *Ativos financeiros/Empréstimos a médio e longo prazos /Sociedades e quase sociedades não financeiras /Públicas*.

Em termos globais, a conta de gerência de 2008 do TP divergia dos registos que suportaram a Conta Geral do Estado, tornando-se as diferenças mais significativas quanto maior a desagregação da despesa por classificação económica.

No decorrer do trabalho de campo os serviços do TP reconheceram que a execução orçamental registada no Sistema Integrado de Gestão Orçamental – SIGO é distinta da constante dos mapas remetidos ao TC e que estes últimos são mapas corrigidos de situações de deficiente classificação da despesa, devendo-se esse facto à impossibilidade de registar alterações orçamentais no SIGO após 31 de dezembro.

As diferenças que se verificam na despesa realizada, ao nível das rubricas, devem-se à não realização de alterações orçamentais em tempo, o que indicia a falta de observância da 1.ª fase de realização da despesa pública - a cabimentação prévia da despesa. A constatação de que uma ou mais dotações orçamentais se encontravam esgotadas antes de serem realizadas as despesas implicaria as necessárias alterações orçamentais.

<sup>102</sup>Emitidos em 29 de junho de 2009.

Em contraditório, o TP alegou o seguinte:

*“O prazo legal limite para entrega das contas de gerência ao Tribunal de Contas era, à data, 30 de Maio do ano seguinte.*

*O prazo legal limite para reporte da informação relativa à execução orçamental, através da aplicação informática SIGO, é 15 de Fevereiro do ano seguinte.*

*O prazo legal limite para carregamento de alterações orçamentais aprovadas até 31 de Dezembro, era 15 de Janeiro do ano seguinte.*

*Sendo este o primeiro exercício completo após a fusão com os organismos extintos, e com vista à uniformização de procedimentos em termos de critérios de aplicação das rubricas de classificação económica, procedeu este Instituto, em sede de encerramento do exercício económico, a trabalhos de revisão das classificações económicas a que se tinham afeto a totalidade dos documentos de receita e de despesa do ano.*

*Resultado desta análise à execução orçamental, foi necessário proceder a certas reclassificações nas rubricas da receita e da despesa, por forma a existir uma política consistente e coerente, atendendo à natureza dos recebimentos e pagamentos efetivamente realizados no ano. Efetivamente, esta reclassificação da receita e despesa orçamental, obrigou a que fossem também necessárias algumas alterações ao orçamento aprovado, cuja competência era do TP.*

*Sendo as reclassificações identificadas relevantes, as mesmas foram refletidas em sede das peças contabilísticas que integram a conta de gerência entregue a esse Tribunal. Já o mesmo não foi possível em sede de registo de execução orçamental nas aplicações informáticas da DGO, dado que as mesmas ficam indisponíveis para alterações.*

*O desfasamento temporal em que ocorre o fecho das aplicações informáticas da DGO e o momento para entrega da conta é totalmente incompatível com os trabalhos de encerramento dos anos económicos, nomeadamente a revisão das rubricas de classificação económica.*

*Não podemos de todo concordar quando o Relato refere que "indicia não ter sido efetuado o cabimento prévio da despesa".*

*Antes pelo contrário, ou seja, por se considerar a importância da conta de gerência, documento que integra a Conta Geral do Estado, optou-se por privilegiar este documento e nele fazer refletir o rigor do exercício efetuado em termos de revisão da classificação económica dos documentos, com vista à uniformização de procedimentos e metodologias, no primeiro exercício completo como Turismo de Portugal, I.P., resultante da Fusão do Instituto do Turismo de Portugal, com os restantes organismos extintos.”*

Regista-se a informação prestada, que confirma que as dotações orçamentais foram ajustadas à execução real.

### **3.4.3.3 – Disponibilidades fora do saldo que transita para a gerência seguinte**

Identificaram-se importâncias que deveriam ter integrado o saldo a transitar para a gerência seguinte e acrescer às disponibilidades evidenciadas no balanço de final de exercício. As situações identificadas perfazem o valor de € 521.254,63 (72.276,92 + 57.657,66 + 391.320,05).

A não evidenciação no mapa de fluxos de caixa de importâncias relativas a recebimentos, bem como a existência de disponibilidades no final da gerência não contabilizadas na conta de gerência de 2008, contrariam a disposição constante do POCP, ponto 7.3 – Fluxos de Caixa, bem como o disposto no ponto II, n.º 1, alínea a) da Instrução n.º 1/2004 – 2.ª S. do TC (cfr. alíneas a), b) e c) do presente ponto).



2

Conforme já foi referido, relativamente ao conteúdo do mapa de fluxos de caixa, o TC no Relatório n.º 14/2005 - 2.ª S, de 7 de Abril, recomendou ao Instituto que providenciasse no sentido de apresentar as contas com o formato e conteúdo previsto no POCP (cfr. ponto 3.4.1).

**a) Conta n.º 0697 00641 026 na CGD e verbas depositadas pelo Clube de Futebol Estrela da Amadora**

Em 31 de dezembro de 2008, a CGD certificou um saldo disponível de € 72.276,92 na conta n.º 0697 00641 026, conta que movimentava verbas oriundas do CFEA (cfr. ponto 3.4.2.2, alínea c)). Porém, a conta de gerência apresentada não integrava a respetiva reconciliação bancária, a qual não figurava no mapa síntese das reconciliações bancárias.

No decorrer da ação, os serviços do TP, após referirem que a não integração daquela conta bancária no mapa síntese das reconciliações se deveu a lapso, acrescentaram<sup>103</sup>.

- “ O saldo certificado pela CGD corresponde a depósitos efectuados em Dez/2008 e ainda não confirmados e validados pelo Instituto no final do ano. (...) Sendo referentes a IRS sobre prémios de jogo de Bingo arrecadados pela Sala de jogo do Clube de Futebol do Estrela da Amadora, foi efectuada, em 2009, a entrega destes valores na Tesouraria Pública, em substituição do Clube (...)”.

O Instituto procedeu ainda à entrega de uma reconciliação bancária da conta em causa em 31 de dezembro de 2008, bem como de uma nova versão do mapa síntese de reconciliações bancárias, integrando agora a conta bancária em causa.

Na reconciliação bancária desta conta o TP evidencia um saldo contabilístico nulo, ou seja, ao saldo bancário de € 72.276,92 é deduzida essa mesma importância com a seguinte “justificação” “*Depósitos em reconciliação e conferência*”.

Assim, apesar de durante toda a gerência terem sido regularmente efetuados depósitos nesta conta bancária<sup>104</sup> e, a propósito dos mesmos depósitos, o CFEA remeter a respetiva documentação ao TP, a entrada daqueles meios monetários na esfera do TP não foram sistematicamente objeto de contabilização.

Por outro lado, em regra, todos os meses o TP procedia à entrega nos cofres do Estado das verbas depositadas no mês anterior. Igualmente, essas entregas não foram contabilizadas.

Na contabilidade orçamental estes movimentos de entrada e saída de meios monetários deveriam ter sido contabilizados em operações de tesouraria e, no final da gerência, aquela disponibilidade de € 72.276,92 deveria ter integrado o saldo a transitar para a gerência seguinte, assim como no balanço de final de exercício a mesma importância deveria acrescer ao saldo da conta de depósitos em instituições financeiras.

Em contraditório, o TP juntou documentos relativos ao encerramento da conta bancária em dezembro de 2009 e alegou o seguinte:

<sup>103</sup>Informações redigidas pelo Diretor do Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão do TP, remetidas à equipa da ação.

<sup>104</sup>Depósitos com origem em IRS retido. Não se tratam de depósitos realizados no final do ano com alguma espécie de condicionamento ou depósitos de origem desconhecida. Tratava-se de um fluxo constante. Por exemplo, durante o mês de Dezembro de 2008 foram efetuados 33 depósitos distribuídos por todos os dias úteis do mês.

*“A referida conta bancária, encerrada pelo TP em Dez/2009, era movimentada pelos valores depositados pelo Clube de Futebol Estrela da Amadora, relativos a IRS sobre prémios de jogo do Bingo a entregar ao estado.*

*Por se encontrar em processo de falência e inibido de movimentar as contas bancárias, o Clube acordou com a ex-IGJ o procedimento de depositar em conta da IGJ os valores apurados diariamente como sendo IRS sobre prémios de jogo da sala de Bingo de que o Clube é concessionário. No final de cada mês era apurado o valor a entregar, sendo efetuada a entrega do Imposto nos cofres da Tesouraria Pública, pela ex-IGJ, em nome do Clube de Futebol Estrela da Amadora.*

*De referir que este procedimento foi adotado pela ex-IGJ como forma de acautelar os interesses do Estado na arrecadação regular das verbas provenientes do IRS cobrado sobre os prémios do Bingo e promover a sua entrega nos cofres do Estado. Por outro lado, pretendia-se evitar o encerramento da sala de bingo e o conseqüente despedimento dos funcionários da mesma.*

*Com a extinção da IGJ, em Junho/2007, e a conseqüente integração das suas atribuições no Turismo de Portugal, I.P., o procedimento manteve-se inalterado, passando os valores em causa a ser depositados na conta deste Instituto junto da CGD com o n.º 0697800641026.*

*(...) o Turismo de Portugal, embora não tenha registado a entrada e saída das suas contas dos valores do IRS depositado pelo Clube de Futebol Estrelada Amadora, procedeu à sua entrega nos Cofres da Tesouraria Pública, conforme devido.*

*Mais se refere que, foi entendimento, primeiro da ex-IGJ e, posteriormente seguido pelo TP que os valores em causa, sendo entregues em nome do Clube e contabilizados por este (procedimento fiscalizado pela IGJ nos âmbito das suas atribuições) não teriam que ser objeto de registo nas disponibilidades do Instituto.”*

A contabilidade do TP tem que refletir a totalidade dos recebimentos e pagamentos ocorridos na gerência, cumprindo o disposto no ponto 7.3 – Fluxos de caixa, do POCP.

## b) Contas no Banco Santander Totta e na Caixa Central do Crédito Agrícola Mútuo

O mapa síntese das reconciliações bancárias integrante da conta apresentada ao TC indicava, entre outras, a utilização de uma conta no Banco Santander Totta (BSTotta) e de uma outra na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo (CCCAM). No decorrer do trabalho de campo, tendo sido solicitadas as certidões emitidas pelas entidades bancárias, uma vez que as mesmas não integravam a conta de gerência, foram obtidos os elementos que se especificam no quadro seguinte na coluna “Certidões Bancárias”:

**Quadro n.º 12 – Reconciliação bancária das contas no BSTotta e na CCCAM em 31 de dezembro de 2008**

(em euros)

Contas Bancárias	1.ª versão de reconciliação bancária integrante da conta remetida ao TC	Certidões Bancárias	1.ª versão de reconciliação bancária integrante da conta remetida ao TC	Versão final de reconciliação bancária 105
	Saldos bancários		Saldos Contabilísticos	Saldos Contabilísticos
BSTotta - 3982 2400 001	6.973,25	27.046,20	6.841,03	6.841,03
BSTotta - 2511 9679 001	-	7.284,00	-	0,00
BSTotta - 3832 8719 001	-	0,00	-	-
CCCAM - 4016 0555 962	5.548,13	9.451,44	1.142,50	1.142,50
CCCAM - 4013 8232 689	-	22.390,05	-	0,00
<b>Total</b>	<b>12.521,38</b>	<b>66.171,69</b>	<b>7.983,53</b>	<b>7.983,53</b>

<sup>105</sup>Versão final entregue à equipa da ação.



Os saldos bancários apurados nas reconciliações bancárias e no mapa síntese de reconciliações bancárias, quer da conta no BSTotta quer da conta na CCCAM, que integraram a conta de gerência remetida ao TC, não são corretos. Também no BSTotta há mais duas contas, uma delas com um saldo disponível de € 7.284,00, e na CCCAM há mais uma conta, esta com um saldo disponível de € 22.390,05. Nestas duas instituições bancárias, face à informação obtida, o total dos saldos bancários era de mais € 53.650,31 (€ 66.171,69 – € 12.521,38).

O TP apresentou as necessárias reconciliações bancárias, umas a retificar as integrantes do processo, outras a reconciliar as novas contas identificadas pela equipa. Juntamente com essa apresentação referiu<sup>106</sup>:

*- “Junto se anexam as certidões referentes aos saldos bancários das contas do Turismo de Portugal, em 31/Dezembro/2008, emitidas pelos Bancos (...). No âmbito da recepção destes documentos, verificou-se que, por lapso, os mapas remetidos na conta de gerência de 2008 não reflectiam os saldos correctos. De realçar, no entanto, que os saldos contabilísticos não apresentam diferença.”*

Sobre as novas reconciliações bancárias apresentadas (umas de retificação e outras relativas às “novas” contas) foram efetuados pedidos de esclarecimento, uma vez que em todas elas eram deduzidas aos saldos bancários verbas significativas com o descritivo “Depósitos em reconciliação bancária”.

Diversas receitas cobradas, essencialmente respeitantes a amortizações de empréstimos concedidos pelo Instituto, perfazendo € 57.657,66, não foram objeto de contabilização em 2008. Em resultado da sua não contabilização aqueles valores foram deduzidos aos saldos bancários no final de 2008. As respetivas contabilizações ocorreram só em 2009.

O valor de € 57.657,66, corresponde a meios monetários que entraram no TP na gerência de 2008 e nessa medida esse valor teria que transitar em saldo para a gerência seguinte. Também na contabilidade patrimonial aqueles meios monetários deveriam acrescer ao ativo em conta de disponibilidades.

Em contraditório o TP alegou o seguinte:

*“As referidas contas (2 em cada um dos bancos) são movimentadas em exclusivo para as linhas de financiamento protocolado com as referidas instituições financeiras (Crédito ao Investimento no Turismo — Protocolos Bancários), sendo creditadas pelos vencimentos dos empréstimos concedidos pelo TP a clientes dos citados bancos. Após confirmação de que se encontram creditados os valores de juros e capital correspondentes às cobranças emitidas mensalmente pelo TP, transferem-se os valores para o IGCP e procede-se à contabilização dos mesmos. Assim, após se proceder à reconciliação e conferência dos créditos que se encontravam em saldo nas contas do TP junto do Banco Santander e da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo em 31/Dez/2008, procedeu-se à contabilização dos mesmos em 2009 (com exceção do saldo da conta do Banco Santander n.º 25119679001, cujo saldo — Eur 7.284,00 - foi já objeto de regularização).”*

O TP não justifica o facto de três contas bancárias, a sua existência e os seus saldos não terem sido indicados na conta de gerência de 2008. Refere ainda uma exclusividade que não é exata relativamente a uma das contas. Uma das contas no Banco Santander Totta, que foi omitida nas prestações de contas,

<sup>106</sup>Texto entregue à equipa da ação.

foi inicialmente aberta para rececionar os rendimentos dos títulos IMOVEST e suportar as respetivas despesas bancárias, continuou até 2009 a ser movimentada também para esse efeito.

No decurso do trabalho de campo já tinham sido identificadas situações, essencialmente respeitantes a amortizações de empréstimos concedidos, que não tinham sido contabilizadas em 2008 e que perfaziam € 57.657,66. Os documentos remetidos com o contraditório, extratos bancários com identificação de créditos por contabilizar em 2008 e verbetes de lançamento comprovativos da contabilização dos mesmos, não possibilitam retirar outras conclusões. Os somatórios das operações não coincidem com os diferenciais entre saldos bancários e saldos contabilísticos em 31 de dezembro, os documentos não evidenciam a contabilização de entradas em disponibilidades e vêm suscitar dúvidas quanto à forma de movimentação da conta 251 – “Devedores pela execução do orçamento”.

### **c) Descontos em vencimentos e salários de dezembro de 2008**

Nas contas de 2008 o valor de operações de tesouraria constante no saldo que transita para a gerência seguinte não corresponde ao valor real disponível e encontra-se subavaliado em € 391.320,05. Este é o valor dos descontos em vencimentos e salários efetuados em dezembro de 2008, que, embora entregue em janeiro de 2009, o pagamento encontra-se contabilizado em dezembro de 2008.

Na reconciliação bancária de substituição da conta n.º 011299 no IGCP<sup>107</sup>, a deduzir ao saldo bancário encontra-se, indevidamente, a parcela no valor de € 391.320,05 com o descritivo “Descontos de Dezembro – pagos em Janeiro”.

Assim, também a importância de € 391.320,05 teria de transitar em saldo para a gerência seguinte, tal como devia acrescer às disponibilidades evidenciadas em balanço de final de exercício.

Em contraditório, o TP alegou o seguinte:

*“Com referência a esta situação, informa-se que o valor dos descontos em causa foi contabilizado ainda em 2008 porque a liquidação dos mesmos foi efetuada ainda no período complementar (ou seja, até 07/Jan/2009).*

*Não se entende assim que esta situação seja objeto de reparo e contribua para o parecer desfavorável emitido sobre a conta de 2008.*

*Mais se refere que este procedimento foi usual em exercícios anteriores, onde se evidenciava igualmente na reconciliação a contabilização de pagamentos ocorridos durante o período complementar e que, portanto, só tinham desconto no banco no mês de Janeiro, embora com contabilização ainda em Dezembro.”*

- ◆ A documentar a resposta, o TP remeteu um conjunto de cópias de ofícios, de comunicação de ordens de transferência bancária e de envio de cheques, na sua maioria relativos à entrega de descontos efetuados sobre os vencimentos de dezembro de 2008 e datados de janeiro de 2009, até dia 7<sup>108</sup>. O valor total das verbas mencionadas nesses ofícios difere significativamente da importância indicada. As verbas, na totalidade dos ofícios remetidos, perfazem € 348.155,37, ou seja, menos € 43.164,68 do que a importância de € 391.320,05;
- ◆ Quanto à utilização do período complementar para realização de pagamentos, se os € 391.320,05 relativos a descontos em vencimentos foram pagos dentro desse período como

---

<sup>107</sup>Disponibilizada à equipa da ação.

<sup>108</sup>Data limite do período complementar para realização de pagamentos na execução orçamental de 2008, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de março.





pagamentos da gerência de 2008, então as peças finais contabilísticas de 2008 deveriam ter refletido essa diferença. O montante de disponibilidades evidenciado no balanço de final do exercício deveria ser superior, em € 391.320,05, ao saldo a transitar para a gerência seguinte no final da gerência.

O TP vem assumir que utilizou, como usualmente em exercícios anteriores, a prática de em reconciliações bancárias, a 31 de dezembro, deduzir a saldos bancários de 31 de dezembro pagamentos efetuados depois dessa data. Importa que os movimentos sejam contabilizados com as datas reais, que a subconta do período complementar da conta 252 – “Credores pela execução do orçamento” seja movimentada quando se efetuam pagamentos já dentro do período complementar e que as reconciliações bancárias relativas a uma data reflitam apenas situações ocorridas até essa data.

Se ocorrem pagamentos no decurso do período complementar, as disponibilidades de final de exercício são distintas das refletidas em saldo para a gerência seguinte e nessa situação, dado que as reconciliações bancárias são em regra reportadas a 31 de dezembro (pois partem de saldos bancários a 31 de dezembro certificados pelos bancos), importa a apresentação de outra demonstração que concilie os saldos de exercício do balanço com os saldos de gerência do mapa de fluxos de caixa.

Relativamente ao saldo que transita para a gerência seguinte da última conta do INFTUR, de € 4.960.567,02, e que passou para a esfera patrimonial do TP, na contabilidade do Instituto, à receita inscrita em “Receita de saldos de organismos integrados” foram deduzidas duas verbas, de € 1.072.595,18 e de € 52.913,28, conforme se encontra evidenciado na alínea b) do quadro n.º 8, no ponto 3.4.2.1.

Questionado, no decurso da ação, de qual o destino (contabilístico) das duas verbas deduzidas, relativamente à verba de € 1.072.595,18, foi obtida a informação de que em 2007 a mesma tinha sido inscrita como recebimento extraorçamental em operações de tesouraria<sup>109</sup> e assim tinha transitado sucessivamente para as gerências de 2008 e de 2009.

Mas, relativamente à transição para 2009, verificava-se a impossibilidade aritmética desta importância, de € 1.072.595,18, permanecer em operações de tesouraria, dado que é superior ao valor de operações de tesouraria que transita em saldo para a gerência seguinte na conta de 2008, no valor de € 1.049.684<sup>110</sup>.

Questionada esta inconsistência, foi obtido do TP o esclarecimento que se transcreve<sup>111</sup>:

*“(…) o valor das Operações de Tesouraria (Extra-Patrimoniais) que constam do SGS no Mapa de Fluxos de Caixa de 2008 é inferior ao valor em causa (Eur. 1.072.595,18) porque o Instituto procedeu ao registo contabilístico da entrega de descontos em vencimentos e salários, de Dezembro/2008, no próprio mês, quando o fluxo financeiro ocorreu apenas em Jan/2009.*

*Ou seja, as Operações de Tesouraria que constam dos Pagamentos são superiores ao que*

<sup>109</sup>Da inscrição do recebimento de € 1.072.595,18 em operações de tesouraria na gerência de 2007 do TP foi facultado mapa com a decomposição dos recebimentos de operações de tesouraria nessa gerência contendo essa importância.

<sup>110</sup>O saldo a transitar para a gerência seguinte da conta de 2008 apresentada ao Tribunal integra € 1.049.684 de verbas extraorçamentais, mais precisamente € 30.812 de receita do Estado e € 1.018.872 de operações de tesouraria propriamente ditas.

<sup>111</sup>Texto extraído de e-mail enviado pelo TP a 8 de outubro de 2010.

*deveriam ser (uma vez que incluem 13 meses de descontos em vez dos 12 que deveriam estar refletidos).*

*A evidência deste desfasamento está patente na reconciliação bancária da n/ conta de Depósitos à Ordem n.º 1299(IGCP) (...).*

*Na reconciliação em questão, está reflectida, nos créditos que se encontram registados na Contabilidade e que não têm correspondência no Banco, a parcela de Eur. 391.320,05, relativa aos descontos em vencimentos e salários relativos a Dez/2008, contabilizados nesse mesmo mês, mas cujo fluxo financeiro só ocorreu em Jan/2009 (...)*”.

Concluindo, levantam-se duas hipóteses:

- ◆ Levando em linha de conta a alegação apresentada pelo TP, se os 391.320,05 relativos a descontos foram pagos ainda na gerência de 2008 então o valor de verbas extraorçamentais evidenciado no saldo a transitar para a gerência seguinte, de € 1.049.684, é de facto inferior aos € 1.072.595,18. Desta forma ficariam por esclarecer dúvidas quanto à contabilização da verba de € 1.072.595,18 oriunda do INFTUR;
- ◆ Tomando como descontos pagos no período complementar o valor total das verbas mencionadas nos ofícios remetidos com as alegações, de € 348.155,37, e considerando a diferença de € 43.164,68 (€ 391.320,05 - € 348.155,37) como descontos entregues na gerência seguinte de 2009, de forma indevida subtraídos ao saldo de gerência, mas de facto constituindo disponibilidade na posse do TP no final da gerência de 2008, há a possibilidade aritmética de os € 1.072.595,18 oriundos do INFTUR terem transitado como verbas extraorçamentais. Com efeito, € 1.049.684 de verbas extraorçamentais evidenciados no saldo a transitar para a gerência seguinte na conta de gerência apresentada pelo TP acrescidos dos referidos € 43.164,68 perfazem o valor de € 1.092.849, superior aos € 1.072.595,18 em causa.

#### **3.4.3.4 – Reconciliações bancárias**

Na sequência das várias verificações os serviços procederam à entrega de reconciliações bancárias de substituição, bem como de novas versões do mapa síntese das reconciliações bancárias<sup>112</sup>.

Entre a última versão do mapa síntese das reconciliações bancárias e a versão inicialmente remetida ao TC o total dos saldos contabilísticos é o mesmo, de € 38.980.073,42. Relativamente ao total dos saldos bancários é que se verifica uma diferença de mais € 1.482.754,69 na última versão em face do total apresentado na primeira versão (€ 38.542.342,85 - € 37.059.588,16). No quadro seguinte indicam-se as componentes dessa diferença:

---

<sup>112</sup>Reconciliação bancária de substituição da conta n.º 011299 no IGCP e última versão do mapa síntese de reconciliações bancárias entregues à equipa.



3

**Quadro n.º 13 – Componentes da diferença no total dos saldos bancários nas versões do mapa síntese das reconciliações bancárias em 31 de dezembro de 2008**

(em euros)

Descrição	Valor
<b>Total dos saldos bancários no mapa síntese das reconciliações bancárias - versão inicial</b>	<b>37.059.588,16</b>
Conta DO n.º 0697 00641 026 CGD - Verbas oriundas do CFEA (cfr. ponto 3.4.3.3, alínea a)	72.276,92
Retificação de saldos bancários em contas no BSTotta e na CCCAM mais saldos bancários de "novas contas" existentes no BSTotta e na CCCAM (cfr. ponto 3.4.3.3., alínea b)	53.650,31
Reconciliação bancária da conta DO n.º 0097 000771 830 na CGD partindo de um saldo inferior ao certificado pelo banco (cfr. ponto seguinte do presente relatório)	1.356.827,46
<b>Total dos saldos bancários no mapa síntese das reconciliações bancárias – última versão</b>	<b>38.542.342,85</b>

**3.4.3.4.1 – Reconciliação bancária da conta n.º 0097 000 771 830 na CGD**

O saldo bancário da conta n.º 0097 000 771 830 na CGD, em 31.dez.2008, de € 176.364,92, indicado no mapa síntese das reconciliações bancárias de final do exercício de 2008, não coincide com o saldo certificado pela CGD, de € 1.533.192,38.

Os serviços do TP adiantaram a seguinte explicação<sup>113</sup> e anexaram novas reconciliações bancárias da conta n.º 0097 000771 830 e da conta n.º 011299 no IGCP (esta foi elaborada com o fim de ser clarificadora para esta e outras situações que foram objeto de verificações no decorrer do trabalho de campo):

- “ A reconciliação (...) foi efectuada sem considerar a transferência de Eur.1.356.827,46, cujo crédito nesta conta ocorreu em 31/Dez/2008.

O valor certificado (...) encontrava-se relevado na contabilidade como estando depositado na conta 1299 do IGCP.

Ou seja, a 31/Dez/2008, este valor estava em reconciliação em ambas as contas – na CGD estava creditado em Bancos mas sem reflexo na Contabilidade e no IGCP estava debitado na Contabilidade e sem reflexo no Banco (neste caso, trata-se apenas de uma reclassificação entre contas 12, encontrando-se este montante correctamente espelhado no total das disponibilidades). ”

A reconciliação bancária de substituição da conta n.º 0097 000771 830 na CGD parte do saldo bancário certificado, de € 1.533.192,38, e subtrai a importância de € 1.356.827,46 com a justificação de se tratar de uma “transferência bancária em trânsito”. Ou seja, chega-se a um saldo contabilístico idêntico (€ 176.364,92). Esta é de facto uma reconciliação bancária pois parte de um saldo bancário e não de qualquer outro saldo.

Na reconciliação de substituição da conta n.º 011299 no IGCP mantém-se a adição ao saldo bancário da conta do valor de € 1.865.846,37, com o descritivo “Transferências entre contas sem reflexo no banco”, verba que integra a importância deduzida na reconciliação da conta da CGD de € 1.356.827,46.

A dedução na conta da CGD e a adição na conta do IGCP são operações para resolver erros de contabilidade – foi debitada a subconta respeitante à conta bancária 011299 em lugar de ter sido debitada a subconta conexas à conta n.º 0097 000771 830 da CGD.

<sup>113</sup>Documento entregue à equipa da ação.

#### 3.4.3.4.2 – Reconciliação bancária da conta n.º 011299 no IGCP

A última versão da reconciliação bancária da conta n.º 011299 no IGCP revela no seu anexo D verbas que perfazem € 1.605.588,56 e que se encontram a adicionar ao saldo bancário. Esta adição em reconciliação resulta daquela disponibilidade ter sido contabilizada na subconta afeta à conta n.º 011299 (na contabilidade patrimonial), quando de facto algumas parcelas continuam nas “suas” contas na CGD e sobre as outras parcelas foi ordenada uma transferência de saldos para uma conta da CGD. Ou seja, aquelas disponibilidades foram contabilizadas como se estivessem na conta do IGCP, mas, todas elas, estavam em contas na CGD.

#### 3.4.3.5 – Disponibilidades não refletidas no saldo da gerência anterior

- a) Relativamente aos saldos bancários disponíveis no valor total de € 1.606,296,38, que em 2007 não integraram o saldo que transitou para a gerência seguinte, e que na contabilidade patrimonial também não foram contabilizados nessa qualidade (€ 1.605.588,56 foram lançados numa conta de terceiros), em 29 de dezembro de 2008 foram contabilizados na conta 12 – “Depósitos em Instituições Financeiras” (no mesmo valor de € 1.605.588,56), tendo também este recebimento sido inscrito na contabilidade orçamental do TP.

Não foi obtida informação sobre a contabilização da importância de € 707,82 respeitante ao saldo disponível na conta 0097 000 005 530 da CGD no final de 2007, conta anteriormente utilizada pelo fundo de maneo da DGT (cfr. ponto 3.4.2.2, alínea b)).

Em contraditório o TP alegou que a situação relativa aos € 707,82, foi regularizada em 2011.

- b) O cheque do Tesouro, no valor de € 52.913,28, que deu entrada no TP, na gerência de 2007, continuou sem ser depositado, contabilizado e/ou devolvido (cfr. ponto 3.4.2.1, alínea b));

Em contraditório, quanto ao cheque de € 52.913,28, o TP reafirma entender que aquele valor “(...) não se encontra nas disponibilidades no final de 2007, uma vez que

- não só o montante em causa foi recebido através de transferência direta do IGCP e registado nas contas do Turismo de Portugal (constituindo o cheque em causa uma duplicação na transferência do saldo),
- como à data do encerramento do exercício (31/12/2007) o cheque se encontrava com a validade expirada já não sendo possível o seu depósito e portanto, já não sendo convertível em moeda.”

A transferência de € 4.231.126,14 creditada na conta do TP pela DGO em 18 de outubro de 2007 (valor que integrará uma componente de € 52.913,28 relativa ao INFTUR, conforme alínea a) do quadro n.º 8) é um facto; o recebimento do cheque do Tesouro de € 52.913,28 em 17 de outubro de 2007 é outro facto. Trata-se de dois recebimentos. O primeiro foi contabilizado e consta da execução orçamental do TP como receita cobrada; quanto ao segundo recebimento, o cheque não foi depositado, não foi contabilizado (nem como entrada extraorçamental) e não foi devolvido (cfr. ponto 3.4.2.1).

Por outro lado, o cheque constitui um meio imediato de pagamento sobre depósitos existentes. Relativamente à contabilização desse valor o POCP no seu ponto 11 – “Notas explicativas”, quanto à classe 1 – “Disponibilidades”, refere que a conta 11 - “Caixa” “inclui os meios de pagamento, tais como (...) cheques (...)”



- c) Duas situações identificadas nas verificações às contas da gerência de 2007 e que vieram a ser resolvidas em 2009 e em 2010. No cômputo das duas situações relatadas em 3.4.2.3, alíneas b) e c), verifica-se que faltam ao saldo para a gerência seguinte € 458,00 (3.958,00 – 3.500,00) (cfr. ponto 3.4.2.3, alíneas b) e c)).

Assim, o saldo para a gerência seguinte encontra-se subavaliado em € 54.079,10 (707,82 + 52.913,28 + 458,00):

Não foi dado cumprimento ao disposto no POC, ponto 7.3 – Fluxos de Caixa, bem como não foi respeitada a Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, no seu ponto II, n.º 1, alínea a).

### 3.4.4 – IMOVEST - Fundo de Investimentos Imobiliários

Em 30 de outubro de 1987, em resultado de uma dação em pagamento, o então Fundo de Turismo recebeu 4.900 unidades de participação do IMOVEST - Fundo de Investimentos Imobiliários, valorizadas nessa data em Escudos 5.222.910 (€ 26.051,77)<sup>114</sup>.

Os títulos ficaram numa conta-títulos no então Banco Totta & Açores, onde foi aberta uma outra conta para rececionar os rendimentos dos títulos e suportar as despesas bancárias. A conta bancária no Banco Santander Totta, com o n.º 2511 9679 001, omissa nas contas remetidas ao TC das gerências de 2007 e de 2008, é a mesma conta que inicialmente foi aberta no Banco Totta & Açores para suportar os movimentos relativos aos títulos.

Em 1 de abril de 1991, através de deliberação exarada sobre a informação n.º 88/91/CJ do Fundo de Turismo, a sua Comissão Administrativa decidiu o seguinte:

- “A Comissão Administrativa delibera mandar proceder ao resgate dos títulos e ao levantamento dos valores à ordem, encerrando as contas que por esta razão o F.T. tem no Banco Totta & Açores.”

Na pasta do IMOVEST existente no TP não foi identificado qualquer documento cujo conteúdo justificasse o não cumprimento da deliberação referida. Colocada a questão foi obtida a seguinte resposta<sup>115</sup>:

- “Com referência à manutenção em carteira de unidades de participação do Imovest - Fundo de Investimentos Imobiliários, entregues ao Fundo de Turismo, em 1987, por doação em pagamento de uma dívida, não foi possível localizar a informação de serviço em que foi decidido manter em carteira as unidades de participação, contrariando assim a deliberação da Comissão Administrativa, de Abril/1991, que ditava o resgate das UP's e o encerramento das contas DO por onde as mesmas eram movimentadas.”

Já em fase de elaboração do relato constatou-se que o fundo de investimentos IMOVEST já não tem existência, uma vez que se verificou a fusão deste no fundo NOVIMOVEST-Fundo de Investimento Imobiliário, durante o mês de março de 2010<sup>116 117</sup>.

<sup>114</sup>A dívida ao Fundo de Turismo já tinha sido anteriormente assumida pelo IMOVEST.

<sup>115</sup>Do Diretor do Gabinete Financeiro, em documentação remetida à equipa.

<sup>116</sup>A pasta do IMOVEST existente no TP não continha qualquer indicação sobre a referida fusão e não continha elementos que indicassem se em resultado do processo de fusão o Instituto manteve o mesmo número de unidades de participação no fundo incorporante.

<sup>117</sup>A sociedade gestora do fundo NOVIMOVEST é a Santander Asset Management - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, SA.

Entre o início de 2003 e o final de 2006 foram pagos ao TP rendimentos dos títulos do IMOVEST que perfazem € 6.700,00.

Nos termos dos decretos-leis de execução orçamental, e no âmbito do RTE, os rendimentos de aplicações financeiras auferidos pelos serviços e fundos autónomos em modalidade que não cumpre o princípio da unidade de tesouraria, desde 2003, constituem receita do Estado<sup>118</sup>. Nesta medida, solicitadas as guias de entrega dos rendimentos obtidos nos cofres do Estado, foi obtida a seguinte explicação<sup>119</sup>:

*- “Com referência ao solicitado, cumpre informar que os títulos em causa foram dados em pagamento de um empréstimo concedido pelo Fundo de Turismo, não constituindo assim uma mera aplicação de tesouraria.*

*Desta forma, considerou este Instituto, que o rendimento obtido com os títulos em causa não se enquadra no Regime de Unidade da Tesouraria do Estado, não tendo assim que ser depositado na Tesouraria Publica, como Receita Geral do Estado”.*

A aceitação dos títulos em 1987 terá sido a solução possível para que o então Fundo de Turismo se ressarcisse de uma dívida. E, de facto, em 1991 a Comissão Administrativa do Fundo determinou o resgate desses títulos e o fecho das contas bancárias utilizadas por causa dos mesmos.

As unidades de participação do IMOVEST eram, tal como são atualmente as unidades de NOVIMOVEST, aplicações financeiras, sendo aliás nessa qualidade que o próprio balanço do TP as evidencia na conta 41 – “Investimentos financeiros”. O POCP no ponto 11 – Notas explicativas define que a conta 41 “(...) integra as aplicações financeiras de carácter permanente”.

Por outro lado, não se conhece fundamento legal que exceção o TP de ter de respeitar o princípio da unidade de tesouraria. Os sucessivos decretos-leis de execução orçamental não excecionam qualquer tipo de aplicação financeira quando estas se encontram fora do IGCP.

Ora, de acordo com o Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, que aprovou o Regime de Tesouraria do Estado, a RCM n.º 115/2002, de 5 de setembro de 2002<sup>120</sup>, no seu 1.º ponto explicita:

*- “ (...) os fundos e serviços autónomos deverão transferir a totalidade das aplicações financeiras dos seus excedentes e disponibilidades de tesouraria para a Direção-Geral do Tesouro (...)”.*

A mesma RCM no seu 2.º ponto refere ainda:

*- “Os excedentes e disponibilidades de tesouraria dos fundos e serviços autónomos devem ser mantidos com carácter de continuidade em aplicações financeiras disponibilizadas pela Direção-Geral do Tesouro (...)”.*

A não entrega de rendimentos obtidos com depósitos na banca comercial e com aplicações financeiras nos cofres do Estado viola a legislação do RTE.

---

<sup>118</sup> Artigo 39.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março, o qual refere também os rendimentos obtidos no ano de 2003; artigo 35.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de março; artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de março; artigo 34.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de março e artigo 23.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 41/2008, de 10 de março.

<sup>119</sup> Do Diretor do Gabinete Financeiro, em documentação remetida à equipa.

<sup>120</sup> Publicada em DR, I Série B, de 25.Set.



Em contraditório, o TP alegou o seguinte:

*“Com referência ao solicitado, cumpre informar que os títulos em causa foram dados em pagamento de um empréstimo concedido pelo Fundo de Turismo, não constituindo assim uma aplicação de tesouraria mas sim um investimento financeiro.*

*Desta forma, considerou este Instituto, que o rendimento obtido com os títulos em causa não se enquadra no Regime de Unidade da Tesouraria do Estado, não tendo assim que ser depositado na Tesouraria Publica, como Receita Geral do Estado”.*

*A aceitação dos títulos em 1987 terá sido a solução possível para que o então Fundo de Turismo se ressarcisse de uma dívida.*

*Este Instituto está, correntemente, a proceder ao resgate dos títulos.*

*(...) reforça-se aqui o entendimento de que os referidos títulos não constituem uma aplicação de tesouraria mas sim um investimento financeiro, e que, como tal, se encontra registado no imobilizado deste Instituto desde a sua “aquisição”, pelo que não existem rendimentos que possam ser contabilizados e a entregar nos cofres do Estado.”*

No passado, o extinto Fundo de Turismo recebeu 4.900 unidades de participação do IMOVEST de uma dação em pagamento. A obtenção daqueles títulos não resultou de uma opção estratégica de investimento financeiro, houve sim uma deliberação sobre o resgate dos mesmos.

O facto de a detenção destes títulos ser considerada como investimento financeiro prender-se-á com a sua classificação contabilística nas contas do TP, mas sobre a qual também o Instituto não facultou qualquer informação ou despacho. O POCP distingue as aplicações financeiras relativamente ao seu carácter de permanência entre as contas 15 – *Títulos negociáveis* (aplicações de curto prazo) e 41 - *Investimentos financeiros* (aplicações na posse da entidade por mais de um ano).

Assim, a mera classificação contabilística não põe em causa as normas mencionadas.

### 3.4.5 – Unidade de tesouraria

Quanto à matéria da unidade de tesouraria, o TC no Relatório n.º 14/2005 - 2.ª S, de 7 de abril, resultante de auditoria efetuada às contas de 2002 do então denominado Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, recomendou ao Instituto que providenciasse no sentido de serem supridas as insuficiências identificadas entre as quais se contava a seguinte:

*- “o Instituto, em 2002, não tinha depositado no Tesouro todas as suas disponibilidades mantendo, ainda, cerca, de 500 mil euros em 17 contas na CGD”.*

No quadro seguinte ilustra-se a situação do TP, nas gerências de 2003 a 2008, de movimentação de verbas através de diversas contas bancárias fora do Tesouro.

No final de 2007 encontravam-se fora do Tesouro cerca de € 439,9 mil, e em 30 de Dezembro de 2008 € 614,6 mil, ou seja, 0,3% das receitas próprias do ano de 2006 (€ 160.262.380,35) e de 2007 (€ 209.633.167), respetivamente<sup>121</sup>.

<sup>121</sup> Conforme já atrás se referiu relativamente a 2007, também em 2008 os serviços e fundos autónomos estavam dispensados de recorrer aos serviços bancários disponibilizados pelo Tesouro na movimentação de fundos que não ultrapassasse 5% da média dos saldos diários do mês, das respetivas contas bancárias, das receitas próprias arrecadadas nos anos anteriores (cfr. decretos-leis de execução orçamental dos anos em causa).

**Quadro n.º 14 – Depósitos à ordem do TP na banca comercial**

(em euros)

Gerências	Número de contas na banca comercial a)	Depósitos na banca comercial b)	
		Valor	Percentagem face ao valor total de depósitos bancários
2003	15	281.481,88	5%
2004	12	142.606,31	3%
2005	10	65.837,80	1%
2006	9	10.908,63	0,04%
2007	18	439.939,73	1%
2008	9	614.570,16	2%

a) Com movimentos evidenciados nas reconciliações bancárias de final de gerência.

b) Saldos contabilísticos no final da gerência.

Os serviços do TP apresentaram a seguinte justificação para a existência das contas na banca comercial:

*- “Mantém, no entanto, algumas contas abertas junto da banca comercial, destinadas à gestão de linhas de crédito no âmbito de protocolos de co-financiamento celebrados com a generalidade das instituições de crédito a operar no mercado nacional.*

*Estas contas têm o carácter de contas de passagem de fundos, destinando-se a servir de interface entre o Instituto, o Banco e os Mutuários. Ou seja, são creditadas pelos valores das tranches de financiamento que o Banco (gestor das operações) solicita ao Instituto para libertar e, na mesma data, debitadas pelos valores transferidos para as contas dos mutuários. De igual forma, nas datas de vencimento dos financiamentos, o banco credita a conta do Instituto pelo valor das amortizações e, com data-valor de dois dias após esses créditos, debita a conta, pela transferência dos valores em saldo, para a conta do Instituto junto do IGCP.”<sup>122</sup>*

Apesar de existirem protocolos de cofinanciamento e bancos como entidades gestoras de operações, questiona-se se não poderia o TP transferir para os mutuários a partir de uma conta no IGCP e essa mesma conta constituir o destino das amortizações aquando dos vencimentos<sup>123</sup>.

Refira-se ainda que com as justificações atrás transcritas não foram facultados despachos do órgão de gestão do Instituto a autorizar a manutenção ou abertura de qualquer conta fora do IGCP ou outros documentos contendo os fundamentos da estrita necessidade dessa manutenção ou abertura.

O TP referiu ainda a existência de contas na CGD motivada pelo facto de ocorrerem movimentos que ainda não são assegurados pelo IGCP:

*- “ (...) o Turismo de Portugal mantém também, junto da CGD, algumas contas bancárias destinadas*  
*i. ao levantamento de valores em numerário (valores de Fundo Fixo de Caixa),*  
*ii. ao depósito de valores que ainda não é possível depositar no IGCP (Cheques Precatórios, Vales Postal) e*  
*iii. aos débitos do sistema de via verde (cujo sistema exige um cartão MB associado). ”*

<sup>122</sup>Esclarecimentos prestados pelo Diretor do Gabinete Financeiro em documento remetido à equipa.

<sup>123</sup>Tendo o IGCP um protocolo com as redes de balcões da CGD, do Banco Espírito Santo e do Millennium-BCP.





A natureza destes movimentos apontados pelo Instituto, por si, não justificam o número de contas existente fora do IGCP, bem como não justificam disponibilidades depositadas nessas contas na ordem das centenas de milhar de euros.

Ainda quanto a esses movimentos regista-se o seguinte:

- ◆ Desde 4 de junho de 2009 que se encontram disponíveis os denominados “cartões de crédito do IGCP” com os quais o organismo pode proceder a levantamentos de numerário em qualquer caixa multibanco<sup>124</sup>;
- ◆ No âmbito do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa – “Simplex’08”, o precatório-cheque foi abolido nos novos Regulamentos das Custas e Apoio Judiciário (medida n.º 144). Na tramitação entre sistema judiciário e cidadãos os procedimentos passaram a ser o da transferência bancária e o da emissão de cheque;
- ◆ Quanto ao depósito de vales postais e à inexistência de cartão de débito, verificavam-se as limitações apontadas<sup>125</sup>.

No âmbito do RTE, os decretos-leis de execução orçamental têm determinado a entrega nos cofres do Estado dos rendimentos de depósitos e aplicações financeiras auferidos pelos serviços e fundos autónomos, em virtude do não cumprimento do princípio de unidade de tesouraria<sup>126</sup>.

Relativamente à entrega nos cofres do Estado desses rendimentos obtidos pelo TP, foram obtidos os seguintes esclarecimentos:

- “(...) Com referência às contas detidas pela ex-IGJ, verificou o Turismo de Portugal, aquando da transferência da titularidade das mesmas, a existência de dois depósitos a prazo associados à conta bancária das Receitas de Bingo. Os dois depósitos, no valor de Eur. 399.038,31 e Eur. 498.797,90, foram constituídos em 1987 e 1988, com autorização expressa da tutela (...). Os depósitos em causa foram sendo renovados ao longo dos anos (...). Com a entrada em vigor do Regime de Unidade de Tesouraria do Estado, o procedimento em causa foi questionado e objecto de análise pela 9ª Delegação da DGO, que confirmou a legalidade da existência dos mesmos (...). Não obstante os fundos se encontrassem aplicados na banca comercial, considerou-se que era cumprido o Princípio de Unidade de Tesouraria, uma vez que era cumprido o preceito de entregar ao Tesouro, no final do ano, o produto destes depósitos como saldo a aplicar nos termos da legislação de jure existente. Este procedimento, a partir de 30/Junho/2007, não chegou a ser executado pelo Instituto, uma vez que a informação prestada na altura por parte do serviço extinto foi no sentido de se encontrar autorizada a manutenção daqueles depósitos na banca comercial.”

Realça-se, no entanto, sobre esta matéria, que os rendimentos em questão não se limitam aos obtidos com os dois depósitos a prazo oriundos da IGJ desde a data da sua integração. Respeitam sim ao seguinte universo:

<sup>124</sup>A conta do organismo não é imediatamente debitada pelo valor do levantamento. O débito em conta ocorre no mês seguinte.

<sup>125</sup>Conforme informação recolhida junto do IGCP, a limitação da inexistência do cartão de débito estava em vias de ser ultrapassada.

<sup>126</sup>Esses rendimentos constituem receita do Estado desde 2003, conforme dispõem os decretos-leis de execução orçamental relativos aos anos em causa.

- ◆ Rendimentos obtidos pelo TP com depósitos e aplicações financeiras fora do Tesouro desde o início de 2003 até 2007, designadamente os rendimentos obtidos com os títulos do IMOVEST referidos no ponto anterior;
- ◆ € 34.213,36 oriundos da IGJ, conforme decomposição apresentada no ponto 3.1.4, ou seja: € 13.367,92 de juros creditados no 1.º semestre de 2007 e derivados de depósitos a prazo e depósitos à ordem; € 20.788,56 de juros creditados em anos anteriores a 2007 e não considerados nos apuramentos de final de ano para efeitos de afetação de recursos por membro do governo; uma verba residual de € 56,88 com origem não identificada;
- ◆ Outros rendimentos da mesma natureza eventualmente obtidos pelos organismos integrados com depósitos e aplicações financeiras fora do Tesouro desde 2003.

A não entrega de rendimentos obtidos com depósitos na banca comercial e com aplicações financeiras nos cofres do Estado nos termos assinalados violam a legislação do RTE, mais propriamente as disposições constantes dos decretos-leis de execução orçamental atrás identificadas (cfr. ponto 3.1.6 do presente relatório).

Em contraditório, o TP alegou o seguinte:

*“A este respeito, importa referir que,*

- *à exceção da ex-IGJ, nem o TP nem os restantes organismos extintos e integrados no TP detinham depósitos remunerados fora do Tesouro;*
- *quanto aos títulos do IMOVEST, dão-se por reproduzidos os comentários (...) nomeadamente no que se refere ao cumprimento das recomendações desse Tribunal;*
- *e no referente aos juros obtidos das aplicações a prazo da ex-IGJ, confirma o TP o valor das mesmas. Não obstante, considera-se que a entrega dos mesmos nos cofres do Estado já foi efetuada aquando da entrega, em 24/03/2011, de 8,2 ME, correspondentes às verbas próprias não consignadas na posse deste Instituto no final de 2009. Neste montante estavam incluídos os juros das referidas aplicações a prazo.”*

Quanto aos títulos do IMOVEST<sup>127</sup> o TP informou que o TP irá proceder ao resgate dos títulos.

Tendo em consideração o teor do parecer da 3.ª delegação da DGO, de 13/12/2010, junto pelo TP, de que os saldos de receita própria de 2009 que transitam se encontram comprometidos ou estão “consignados”, conclui-se que o valor de € 34.213,36 oriundos da IGJ já se encontra entregue nos cofres do Estado, bem como o valor respeitante aos rendimentos obtidos com os títulos IMOVEST.

---

<sup>127</sup>Entretanto, em 2010, o fundo IMOVEST foi extinto e incorporado no fundo NOVIMOVEST.



### 3.4.6 – Manual de normas e procedimentos para a área financeira

No Relatório n.º 14/2005 – 2.ª S do TC, de 7 de abril, foi recomendado ao Instituto que suprisse a insuficiência da inexistência de um manual de normas e procedimentos para a área financeira<sup>128</sup>. Posteriormente, após auditoria ao património financeiro do TP, no ano de 2006<sup>129</sup>, o TC no Relatório n.º 46/2007-2.ªS, de 18 de dezembro, dirigiu nova recomendação ao Conselho Diretivo do Instituto, quanto à necessidade de serem estabelecidos manuais de procedimentos aplicáveis à contabilidade e ao sistema de execução de processos<sup>130</sup>.

O manual de normas e procedimentos para a área financeira, solicitado no decurso do trabalho de campo, foi enviado à DGTC em 29 de outubro de 2010, em versão preliminar<sup>131</sup>. Conforme informação do Diretor Coordenador do Gabinete Financeiro, o conjunto de procedimentos da área financeira foi sistematizado naquele documento após a construção e implementação de um novo sistema integrado de gestão documental e de informação financeira e contabilística, denominado “SICGest”, processo que tinha sido iniciado em 2008, ano seguinte ao da integração da IGJ, INFTUR, e DGT no TP.

Da apreciação do conteúdo deste manual face a algumas situações identificadas no decorrer da ação, importa registar os seguintes aspetos:

- a) Na receção de cheques bancários encontram-se indicadas as operações de registo em listagens diárias, de cruzamento dos cheques, do seu depósito imediato ou da sua eventual devolução e da sua contabilização após conhecimento de boa cobrança.

Contudo, a contabilização da entrada desses meios monetários apenas após a obtenção de informação de boa cobrança não deverá constituir uma opção. Este procedimento permite a existência de diferenciais significativos entre valores recebidos e os meios disponíveis.

Não se encontram previstas as situações de receção de cheques bancários que, por algum motivo, não são imediatamente depositados ou devolvidos, bem como não se encontra estabelecido o procedimento da contabilização desses valores no entretanto, a fim de evitar situações análogas às do cheque sobre o Tesouro, no valor de € 52.913,28 (cfr. ponto 3.4.2.1, alínea b));

- b) Não são identificados procedimentos conducentes à realização, tão breve quanto possível, das retificações de erros verificados na contabilização de movimentos e que são evidenciados em reconciliações bancárias (valores adicionados ou subtraídos aos saldos certificados pelos bancos). No decorrer da ação verificaram-se retificações efetuadas até 2 anos após a identificação do erro;
- c) Não são explicitados procedimentos relativos à existência e à atualização dos dossiês permanentes de participações financeiras.

<sup>128</sup>Pontos 37, a) e 39 das Conclusões e Recomendações.

<sup>129</sup>Processo de auditoria n.º 52/2007.

<sup>130</sup>Último ponto das Recomendações

<sup>131</sup>“*Em versão draft*”, conforme informação do Diretor Coordenador do Gabinete Financeiro.

Em contraditório o TP referiu o seguinte:

*“De acordo com a versão do Manual de Processos e Procedimentos remetida ao Tribunal de Contas as situações acima identificadas encontram-se devidamente documentadas nos seguintes processos:*

- *Entrada de cheques bancários — os procedimentos inerentes ao registo dos cheques encontram-se documentados no processo Tesouraria/Recebimentos, objetivos de controlo 2.1 a 2.3 (...).*
- *Procedimentos para a identificação e retificação de erros de contabilização – os procedimentos de revisão e retificação de erros de contabilização encontram-se documentados no processo Reporting Financeiro. Neste processo são elencados diversos procedimentos de controlo e revisão, realizados pelo Gabinete Financeiro, para assegurar a validade dos saldos e garantir a qualidade das peças contabilísticas (...).*
- *Procedimentos de atualização dos dossiers permanentes das participações financeiras - os procedimentos em causa encontram-se documentados no processo Reporting Financeiro, bem como no processo específico Imobilizado/Participações financeiras (...).*”

Regista-se o esclarecimento prestado.

### 3.4.7 – Juízo sobre as contas de gerência do TP

#### Contas de 2003, 2004, 2005 e 2006

Tendo em conta as análises efetuadas às demonstrações financeiras finais, mapas de execução orçamental, certidões e reconciliações bancárias de final de ano, balancetes patrimoniais e registos contabilísticos, formula-se o seguinte juízo sobre as contas de 2003, 2004, 2005 e 2006 do TP:

- ◆ As demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira, nos aspetos materialmente relevantes, a sua posição financeira naqueles anos. Assim, a apreciação final sobre aquelas demonstrações é favorável. No quadro seguinte apresentam-se as demonstrações numéricas das gerências.

**Quadro n.º 15 – Demonstrações numéricas das gerências de 2003, 2004, 2005 e 2006 do TP**

(em euros)

Demonstração numérica da gerência de 2003 do TP			
Recebimentos		Pagamentos	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>254.592.509</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>234.422.081</b>
Operações orçamentais	254.449.654	Operações orçamentais	233.338.929
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	142.855	Importâncias entregues a terceiros	1.083.152
<b>Recebido na gerência</b>	<b>258.569.569</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>278.739.997</b>
Operações orçamentais	257.483.861	Operações orçamentais	278.594.587
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	1.085.708	Importâncias a entregar a terceiros	145.411
<b>Total</b>	<b>513.162.078</b>	<b>Total</b>	<b>513.162.078</b>

(...)



3

(em euros)

Demonstração numérica da gerência de 2004 do TP			
Recebimentos		Pagamentos	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>278.739.997,45</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>225.534.954,36</b>
Operações orçamentais	278.594.586,69	Operações orçamentais	224.268.098,98
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	145.410,76	Importâncias entregues a terceiros	1.266.855,38
<b>Recebido na gerência</b>	<b>239.881.498,01</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>293.086.541,10</b>
Operações orçamentais	238.640.269,54	Operações orçamentais	292.966.757,25
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	1.241.228,47	Importâncias a entregar a terceiros	119.783,85
<b>Total</b>	<b>518.621.495,46</b>	<b>Total</b>	<b>518.621.495,46</b>

(em euros)

Demonstração numérica da gerência de 2005 do TP			
Recebimentos		Pagamentos	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>293.086.541,10</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>239.375.592,10</b>
Operações orçamentais	292.966.757,25	Operações orçamentais	236.987.733,52
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	119.783,85	Importâncias entregues a terceiros	2.387.858,58
<b>Recebido na gerência</b>	<b>240.386.105,84</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>294.097.054,84</b>
Operações orçamentais	237.928.037,13	Operações orçamentais	293.907.060,86
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	2.458.068,71	Importâncias a entregar a terceiros	189.993,98
<b>Total</b>	<b>533.472.646,94</b>	<b>Total</b>	<b>533.472.646,94</b>

(em euros)

Demonstração numérica da gerência de 2006 do TP			
Recebimentos		Pagamentos	
<b>Saldo da gerência anterior</b>	<b>294.097.054,84</b>	<b>Saído na gerência</b>	<b>188.218.304,31</b>
Operações orçamentais	293.907.060,86	Operações orçamentais	185.654.859,80
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	189.993,98	Importâncias entregues a terceiros	2.563.444,51
<b>Recebido na gerência</b>	<b>269.999.112,03</b>	<b>Saldo para a gerência seguinte</b>	<b>375.877.862,56</b>
Operações orçamentais	267.615.497,71	Operações orçamentais	375.867.698,77
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	2.383.614,32	Importâncias a entregar a terceiros	10.163,79
<b>Total</b>	<b>564.096.166,87</b>	<b>Total</b>	<b>564.096.166,87</b>

### Opinião sobre a conta de 2007

Tendo em conta as análises efetuadas formula-se o seguinte juízo sobre a conta de 2007 do TP:

- ◆ A apreciação final sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras é desfavorável, em virtude de as peças finais contabilísticas não refletirem todos os movimentos ocorridos durante a gerência, nem a situação financeira do Instituto no final da gerência. Há fluxos financeiros de entradas e de saídas que não foram contabilizados e que concorreram para que o saldo a transitar para a gerência seguinte evidenciado no mapa de fluxos de caixa esteja subavaliado em € **1.670.406,16**, bem como as disponibilidades constantes do balanço de final de exercício se encontram subavaliadas no mesmo montante. Este facto é impeditivo da apresentação da demonstração numérica da gerência de 2007;
- ◆ O valor referido, de € **1.670.404,16** corresponde ao somatório de:
  - a) € **52.913,28** de cheque do Tesouro que não foi contabilizado, não foi descontado, não foi devolvido ao Tesouro e que se encontrava em carteira no decorrer do trabalho de campo (cfr. ponto 3.4.2.1 alínea b));
  - b) € **1.611.426,68**, valor correspondente ao saldo disponível de seis contas à ordem e de dois depósitos a prazo na CGD oriundos da IGJ, de uma conta à ordem na CGD oriunda da DGT, uma conta na CGD na qual eram efetuados os depósitos a que o Clube de Futebol do Estrela da Amadora se encontrava obrigado e de outras duas contas, uma no Banco Santander Totta e outra na Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo. À exceção da conta bancária na qual o Clube de Futebol do Estrela da Amadora efetuava os seus depósitos todas as restantes (nove à ordem e duas a prazo) encontram-se omissas na conta de gerência (cfr. ponto 3.4.2.2 e 3.4.2.4);
  - c) € **6.066,20**, resultantes de quatro situações, entre elas a de uma receita contabilizada em duplicado, de outra receita cobrada mas não contabilizada e da devolução de pagamentos efetuados a formandos, situações que foram “acertadas” em reconciliações bancárias com deduções aos saldos bancários (cfr. ponto 3.4.2.3).
- ◆ Acresce ainda que quanto à receita de € 8.423.473, inscrita como “SalDOS de Organismos Integrados” no mapa de fluxos de caixa de 2007, não foi facultada informação ou qualquer outro documento de suporte, elaborado à data, que coligisse todos os dados e todas as decisões subjacentes à inscrição daquele valor. Dos esclarecimentos obtidos no decurso do trabalho de campo subsiste a dúvida sobre a dedução do valor de € **52.913,28** ao saldo para a gerência seguinte da última gerência do INFTUR, no montante de € 4.960.567,02, e à justificação de que aquele valor não se encontraria na posse desse Instituto (cfr. ponto 3.4.2.1, alínea b)).

### Opinião sobre a conta de 2008

Tendo em conta as análises efetuadas formula-se o seguinte juízo sobre a conta de 2008 do TP:

- ◆ A apreciação final sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras é desfavorável, em virtude de as peças finais contabilísticas não refletiram todos os movimentos ocorridos durante a gerência, nem a situação financeira do Instituto no final da gerência.



3

- ◆ Há um conjunto de fluxos de entradas e de saídas que não foram contabilizados e que concorreram para que o saldo a transitar para a gerência seguinte evidenciado no mapa de fluxos de caixa se encontrasse em falta na importância de € **184.013,68**, assim como no balanço de final de exercício as disponibilidades se encontram subavaliadas no mesmo montante. Este facto é impeditivo da apresentação da demonstração numérica da gerência de 2008;
- ◆ O valor de € **184.013,68** em falta corresponde ao somatório de:
  - a) € **72.276,92** do saldo disponível no final de exercício da conta DO n.º 0697 00641 026 na CGD, conta que rececionava as verbas depositadas pelo Clube de Futebol Estrela da Amadora (cfr. ponto 3.4.3.3, alínea a));
  - b) € **57.657,66** de receitas cobradas não contabilizadas, identificados com as verificações às contas do Banco Santander Totta e da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo. Três contas bancárias não foram indicadas na conta de gerência e os seus saldos não contribuíram para o saldo a transitar para a gerência seguinte (cfr. ponto 3.4.3.3, alínea b));
  - c) € **707,82**, valor do saldo disponível da conta 0097 000 005 530 da CGD no final de 2007, conta utilizada pelo fundo de maneo da DGT (cfr. ponto 3.4.3.5, alínea a));
  - d) € **52.913,28**, valor de cheque do Tesouro recebido por contabilizar (cfr. ponto 3.4.3.5, alínea b));
  - e) € **458,00** relativos a duas situações relatadas a propósito das contas de 2007, cujas regularizações vieram a ocorrer em 2009 e 2010 (cfr. ponto 3.4.3.5, alínea c)).
- ◆ A apreciação final sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras acima formulada deve-se também à dívida existente a propósito da contabilização da verba de € **1.072.595,18** oriunda do extinto INFTUR, que teria transitado, no final de 2007 e de 2008, como verba extraorçamental<sup>132</sup>. Esta dívida contribui igualmente para a não apresentação da demonstração numérica da gerência de 2008 (cfr. ponto 3.4.3.3, alínea c);

<sup>132</sup>Aquando da integração aquela verba não foi contabilizada como receita, em “Receita de saldos de organismos integrados”, conforme ponto 3.4.2.1 e quadro n.º 7, alíneas a) e b).

#### **4 – VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Foi dada vista ao Excelentíssimo Procurador-Geral Adjunto que emitiu parecer de concordância.

#### **5 – EMOLUMENTOS**

Nos termos dos artigos 2.º, 10º e 11º do Regime jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzida pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e em conformidade com a nota de emolumentos constante do Anexo II, são devidos emolumentos no montante de € 17.164,00, a suportar pelo Turismo de Portugal, I.P.





## Tribunal de Contas

---

### 6 – DETERMINAÇÕES FINAIS

- 6.1 O presente relatório deve ser remetido para efeitos do disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, ao Turismo de Portugal, I.P., e aos responsáveis das gerências de 2007 e 2008 do TP e das entidades extintas identificados no Anexo.
- 6.2 Um exemplar do Relatório deve ser remetido ao competente Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, este aplicável por força do artigo 55.º, n.º 2, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.
- 6.3 Após a entrega do Relatório às entidades referidas, deverá o mesmo ser divulgado no sítio do Tribunal na *internet*.
- 6.4 No prazo de seis meses deverá o Turismo de Portugal informar o Tribunal acerca do acolhimento das recomendações ou da respetiva justificação, em caso contrário.

Aprovado em Subsecção da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em 31 de janeiro 2013.

**O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR,**

(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)

**OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS,**

(António Manuel Fonseca da Silva)

(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)

Fui presente,

**O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO,**

## ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DE RESPONSÁVEIS

Nome	Situação	Período de exercício de funções	Morada
<b>IGJ de 2003 a 2007</b>			
Joaquim Caldeira	Inspector-Geral de Jogos	1.Jan.2003 a 30.Ago.2005	Rua da Quinta das Palmeiras, n.º 33 – 1.º C 2780-149 Oeiras
António José Maria Alegria	Inspector-Geral de Jogos	31.Ago.2005 a 30.Jun.2007	Rua Ana Gonçalves, n.º 3 – 6.º Dtº 2900-226 Setúbal
<b>INFTUR de 2003 a 2007</b>			
Joaquim Rafael Costa de Oliveira Moura	Presidente do Conselho de Administração	1.Jan. a 9.Fev.2003	Endereço do Turismo de Portugal: Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa
João Alberto Amaral Caeiro	Vogal do Conselho Administrativo	1.Jan. a 31.Dez.2004	Rua Prof. Delfim Santos, n.º 1 – 3.º.C 1600 - 610 Lisboa
Francisco António Dias Vieira	Presidente do Conselho de Administração	10.Fev.2003 a 11.Mai.2005	Endereço do Turismo de Portugal: Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa
Luis Alberto Abranches P. Veiga	Vogal do Conselho de Administração	1.Jan.2004 a 28.Fev.2005	Endereço do Turismo de Portugal: Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa
Maria Teresa Lourenço Silva Leal Ferreira	Vogal do Conselho de Administração	1.Jan.2004 a 30.Junho.2007	Endereço do Turismo de Portugal: Rua Ivone Silva, Lote 6, 1050-124 Lisboa
Jorge Manuel Rodrigues Umbelino	Presidente do Conselho de Administração	12.Mai.2005 a 30.Junho 2007	Rua Professor Agostinho da Silva, Lt. 3 – 2.º 2775-021 Parede
Maria Cecília Espinha da Silveira	Vogal do Conselho de Administração	9.Jan.2006 a 30.Jun.2007	Rua Joaquim Agostinho, Lote 21-A-3º Dtº 1750 - 126 Lisboa
<b>DGT de 2002 a 2007</b>			
José Sancho de Sousa e Silva	Presidente do Conselho Administrativo	1.Jan.2002 a 9.Set.2002	Rua César de Oliveira, Lote 31 – 1º Esq.º 1600 - 427 Lisboa
Maria Cecília Espinha da Silveira	Vogal do Conselho Administrativo	1.Jan.2002 a 31.Dez.2003	Rua Joaquim Agostinho, Lote 21-A-3º Dtº 1750 Lisboa
Maria Julieta Ferreira Pinto Lopes	Vogal do Conselho Administrativo	1.Jan.2002 a 22.Out.2003	Av. D. Diniz, n.º 106, 5.º Dtº 2675 - 486 Odivelas
Rui Manuel Martins Coelho Valente	Presidente do Conselho Administrativo	10.Set.2002 a 13.Abril.2004	Rua Virgílio Correia, nº 15 – 4º Esq.º 1600-219 Lisboa
Ana Cristina Correia Martins Siza Vieira	Directora-Geral do Turismo	14.Abril.2004 a 14.Mai.2006 a)	Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 1 – 5.º Dtº 1070 – 100 Lisboa
Maria Teresa Rodrigues Monteiro	Subdirectora-Geral do Turismo	17.Abril.2004 a 30.Junho.2007 a)	Rua Cardeal Mercier, n.º 2 – 2.º Esq.º 1600 - 027Lisboa
Manuel Jorge Pombo Cruchinho	Secretário-Geral do Ministério da Economia	1.Jan.2004 a 31.Ago.2004	Av. Alvares Cabral, nº 21 7000-720 Évora
Paula de Campos Alves	Secretária-Geral do Min. das Actividades Económicas e do Trabalho	1.Set.2004 a 30.Set.2004	Rua dos Miosótiis, nº 12 – Herdade da Aroeira 2815-207 Charneca da Caparica
Maria Isabel Ramos de Figueiredo Vinagre	Subdirectora-Geral do Turismo	1.Out.2004 a 31.Dez.2006	Travessa de D. Vasco, nº 20 1300 – 204 Lisboa



## Tribunal de Contas

Turismo de Portugal, I.P., de 2003 a 2008			
Emanuel Jorge Marques dos Santos	Presidente do Conselho de Administração	1.Jan.2003 a 14. Abril 2004	Rua Prof. Luís Reis Santos, n.º 5 – 2.º A 1495-045 Lisboa
Maria José Martins Catarino	Vogal do Conselho de Administração	1. Jan.2003 a 31.Dez.2008	Rua Manuel da Silva Leal, n.º 11 – 9.º A 1600-166 Lisboa
José Manuel Machado Saldanha Bento	Presidente do Conselho Directivo	15. Abril. 2004 a 15.Maio.2005	Costa do Castelo, n.º 44 – 1.º 1100-179 Lisboa
Rui Manuel Martins Coelho Valente	Vogal Conselho Directivo	15.Abril.2004 a 15.Maio. 2005	Rua Virgílio Correia, n.º 15 – 4.º Esq.º 1600-219 Lisboa
Orlando Pinto Madeira Carrasco	Presidente do Conselho Directivo	16. Maio.2005 a 14.Maio.2006	Praça Rainha Santa, n.º 1 – 5.º Esq.º 1600-687 Lisboa
Maria Madalena Torres Pitta e Cunha	Vogal Conselho Directivo	1.Jan. a 15. Maio 2005	Travessa de S. Bernardino, n.º 4 – 1.º Dir.º 1150-310 Lisboa
Luís Manuel dos Santos Silva Patrão	Presidente do Conselho Directivo	15. Maio.2006 a 31.Dez.2008	Rua Francisco Stromp, n.º 5 – 4º Esq.º 1600-466 Lisboa
Frederico de Freitas Costa	Vice-Presidente Conselho Directivo	16.Maio.2005 a 31.Dez.2008	Rua do Borja, n.º 57 – 3º Dtº 1350-045 Lisboa
Nuno Manuel Oliveira dos Santos	Vogal do Conselho Directivo	1.Jan.2006 a 31.Dez.2008	Av. Nuno Alvares, n.º 11 – 2º Esq.º 2910-623 Setúbal
Jorge Manuel Rodrigues Umbelino	Vogal Conselho Directivo	15.Maio.2006 a 31. Dez.2008	Rua Professor Agostinho da Silva, Lt. 3 – 2.º 2775-021 Parede

a) Não figura na Relação Nominal dos Responsáveis (modelo n.º 8 das Instruções n.º 2/97 – 2.ª S) das Contas das gerências de 14 de Abril a 31 de Agosto de 2004 e de 1 de Setembro a 30 de Setembro de 2004 remetidas ao TC.

## ANEXO II – NOTA DE EMOLUMENTOS

(Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas (RJETC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de agosto, e 3-B/2000, de 4 de abril).

*Verificação Integrada de Contas da Inspeção-Geral de Jogos (2003 a 2007), do Instituto de Formação Turística, I.P. (2003 a 2007), da Direcção-Geral do Turismo (2002 a 2007) e do Turismo de Portugal, I.P. (2003 a 2008)*

**Departamento de Auditoria III**

**Proc.º n.º 3/2010 VEC – 2.ª Secção**  
**Relatório n.º 01/2013 – 2.ª Secção**

**Entidade fiscalizada:** Turismo de Portugal, I.P.

**Entidade devedora:** Turismo de Portugal, I.P.

**Regime jurídico:** AA   
AAF

Unid: euros

Descrição	BASE DE CÁLCULO			Valor
	Custo Standard <sup>a)</sup>	Unidade Tempo	Receita Própria/ Lucros	
Ações fora da área da residência oficial .....	119,99	0		59.154,30
Ações na área da residência oficial .....	88,29	670		
- 1% s/ Receitas Próprias .....				
- 1% s/ Lucros .....				
<b>Emolumentos calculados</b>				
<b>Emolumentos <sup>b)</sup>:</b>				
Limite mínimo (VR) .....				1.716,40
Limite máximo (VR) .....				17.164,00
<b>Emolumentos a pagar .....</b>				<b>17.164,00</b>

a) Cf. Resolução n.º 4/98-2ª S. do TC.

b) Art. 10.º, n.º 1 do RJETC e Resolução n.º 3/2001-2ª S. do TC.

**O COORDENADOR DA EQUIPA,**

*António P. Marques do Rosário*  
(António Marques do Rosário)



**Tribunal de Contas**

---

### **ANEXO III – CONTRADITÓRIO**



**Proc. n.º 3/2010. VEC**

**2ª Secção**

**N/ Ref: SAI/2012/929**

**Lisboa, 12 janeiro de 2012**

**Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas**

**O Turismo de Portugal I.P., notificado para se pronunciar sobre o Relato da verificação externa de contas à margem referenciado vem dizer o seguinte:**

### **I - Introdução**

1. Em primeiro lugar, gostaríamos de registar o facto de o Relato dos Senhores Auditores, incidindo sobre um período de extrema complexidade em que o Turismo de Portugal, I.P., sucedendo a quatro organismos, todos de diferente natureza jurídica, e assumindo todo um histórico orçamental e contabilístico diverso, não conter observações negativas quanto à essência e ao conteúdo da gestão, nem quanto a uma incorreta gestão de dinheiros públicos.

2. Deve, igualmente, salientar-se que os pareceres emitidos sobre as contas dos vários organismos que integraram o Turismo de Portugal I.P. e constantes do Relato a que agora se responde são, nalguns casos, negativos, mas julga-se que, após os esclarecimentos prestados e a ponderação da relevância das questões evidenciadas será possível um juízo global favorável. Na verdade, os factos alegados não se configuram como desconformidades relevantes para um juízo negativo, sendo que existem diversos fatores que justificam os fatos salientados pelo Relato sem pôr em causa a fidedignidade das contas apresentadas.

3. Antes porém de entrarmos na análise detalhada de cada uma das alegadas desconformidades, importa salientar as condicionantes gerais dentro do qual foram elaboradas, realizadas e apresentadas as contas em apreciação.

Em primeiro lugar, a verificação de contas foi direcionada para a integração das contas de 4 organismos, em concreto, ex- Inspeção Geral de Jogos, o ex- Instituto de Formação Turística, I.P (INFTUR), a ex- Direção-Geral do Turismo e do Instituto do Turismo de Portugal. Esta integração, do ponto de vista das contas constituiu uma tarefa muito difícil na medida em que se fundiram num só organismo várias formas de organização administrativa, sujeitas a regimes jurídicos diversos e com procedimentos contabilísticos e administrativos



não coincidentes. Com efeito, foram integrados organismos pertencentes à Administração Direta e à Administração Indireta do Estado (com personalidade jurídica), entidades com autonomia administrativa e financeira e só com autonomia administrativa e ainda entidades já plenamente integradas no sistema de tesouraria do Estado e outras ainda com um regime transitório, com contas na banca comercial.

Do ponto de vista orgânico o atual Turismo de Portugal, I.P. resulta da fusão de quatro organismos públicos no pré-existente Instituto Turismo de Portugal que foi então objeto de reestruturação. Este tinha a natureza de instituto público de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica e património próprio. Esta natureza especial resultava do facto de ser uma entidade parabancária no quadro do apoio financeiro aos investimentos no setor, sendo-lhe aplicável o POCP.

Por seu lado, o INFTUR – Instituto de Formação Turística, instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira personalidade jurídica e património próprio, nos termos do artigo 1.º dos Estatutos que constituem o Anexo I ao Decreto-Lei n.º 277/2001, de 19 de Outubro perdeu essa autonomia financeira por força do artigo 3.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento de 2003) com efeitos a 1 de Janeiro de 2003, pelo que, apesar de qualificado como instituto público, passou a caracterizar-se, para efeitos contabilísticos e orçamentais, como um serviço integrado. Aquando da sua integração no Turismo de Portugal, o INFTUR utilizava o Sistema Integrado Contabilidade (SIC) para o reporte da sua execução orçamental.

Por seu turno, a Direcção-Geral do Turismo caracterizada à data da fusão como serviço integrado com autonomia administrativa, tinha até 2003 autonomia financeira que perdeu por força do artigo 3.º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro (Lei do Orçamento de 2003) com efeitos a 1 de Janeiro de 2003. Do ponto de vista contabilístico utilizava o SIC.

Finalmente, a Inspeção-Geral de Jogos, serviço integrado, dotado de autonomia administrativa viu igualmente as suas atribuições serem fundidas no Turismo de Portugal, sendo que se verificava uma situação de consignação de receitas próprias às despesas apesar de não deter autonomia financeira, sem que lhe fosse aplicável a regra do duplo cabimento, conforme adiante melhor se explicará. Do ponto contabilístico era utilizado o SIC.

Deve ainda ser sublinhado que as entidades fundidas sofreram várias alterações de regime jurídico, contabilístico e de estrutura nos anos que antecederam imediatamente a fusão. As contas destes organismos acessoriamente analisadas no Relato refletem as dificuldades



advenientes dessa circunstância que no caso da Direcção Geral do Turismo veio a ter 4 contas de gerência relativas ao ano de 2004.

É esta realidade financeira que o Turismo de Portugal, I.P., absorve em Julho de 2007, e, ao longo do 2.º semestre desse mesmo ano e em 2008, consolida no novo organismo então criado.

4. Importa ainda, a nosso ver, realçar a circunstância de o Turismo de Portugal, I.P., no esforço de consolidação e na busca do aperfeiçoamento e da correção das práticas e procedimentos observados, ter desenvolvido um único sistema integrado de controlo orçamental e contabilístico – SICGesT - Sistema Integrado de Contabilidade e Gestão do Turismo que permitiu reunir numa única aplicação o controlo da execução orçamental, o controlo patrimonial e a gestão de crédito. Esta aplicação substituiu as 7 aplicações transversais existentes nos quatro organismos anteriores e com as quais o Turismo de Portugal, I.P. foi confrontado no momento da fusão.

Importa, também, realçar que o SICGesT, que suporta, na sua base, o sistema de processos e procedimentos da área financeira deste Instituto, tem vindo, nos últimos anos, a ser distinguido e nomeado, no âmbito dos Prémios de Boas Práticas no Sector Público, como um dos projectos finalistas desta iniciativa levada a cabo pela Deloitte Portugal desde 2002. Em 2009, no âmbito da 7ª edição deste Prémio, o Turismo de Portugal, com o SICGEST, foi um dos 5 projectos finalistas no âmbito da categoria Prémio Melhoria de Processos, distinguindo-se assim o Turismo de Portugal I.P. pela criação de um sistema integrado de contabilidade e controlo de gestão, descentralizado e online, utilizando a desmaterialização de processos e documentos e de utilização por todas as suas áreas de negócio e de apoio que, em paralelo, permite um acompanhamento e controlo financeiro da actividade. Este sistema permite não só automatizar diversos processos e procedimentos existentes, mas também, garantir uma efetiva segregação de funções. Em 2010, o Turismo de Portugal voltou a estar nomeado para o Prémio de Boas Práticas no Sector Público (8ª edição), sendo um dos 4 finalistas na categoria Prémio Informação de Gestão com o projeto Dashboard SICGesT - Sistema Integrado de Monitorização Online. Este projeto surgiu com o objetivo de centralizar a informação de gestão e de permitir a sua fácil interpretação através de representação gráfica. A informação disponibilizada é considerada vital para o eficaz e eficiente desempenho das funções do Turismo de Portugal permitindo, assim, aos responsáveis das várias áreas o acompanhamento dos seus resultados.

5. A este propósito, gostaríamos ainda de nos louvar nas afirmações do Grupo de Trabalho, criado pelo Despacho do Primeiro-Ministro n.º 9224/2011, com o objetivo de apresentar um novo modelo de organização e articulação dos serviços e organismo do Estado vocacionados para a internacionalização da economia portuguesa e a cooperação para o desenvolvimento, quando refere no tocante ao Turismo de Portugal, I. P. o seguinte:

*«Foram lidas todas as notas de resumo das audições realizadas até dia 8 de Agosto, tendo os membros do grupo de trabalho tecido algumas considerações sobre o que foram casos de boas práticas e exemplos de grande profissionalismo e quais é que foram pouco informativos e pouco diligentes na apresentação das instituições, identificação de problemas e sugestão de soluções no quadro institucional.*

*No primeiro caso, por unanimidade, surgiu o Turismo de Portugal (best practice de internacionalização) e a AIP.»*

6. Para além dos diferentes regimes jurídicos, verificou-se que cada uma das entidades fundidas adotava procedimentos administrativos próprios com vista à contabilização das suas operações e prestação de contas e detinha sistemas de informação diferenciados. Estes procedimentos e práticas administrativas autónomas apresentaram-se por vezes inconciliáveis.

Da maior importância para a compreensão da situação do processo de fusão ocorrido em 2007, mas igualmente das dificuldades sentidas pelo Turismo de Portugal I.P. em prestar uma informação mais cabal, é o facto de os sistemas de informação que suportam o registo das operações contabilísticas que dão origem aos documentos de prestação de contas serem muito diferentes e sem capacidade de gerarem, só por si, uma plataforma integrada de tratamento de dados.

7. Neste contexto, uma das principais preocupações do Turismo de Portugal, I.P., no contexto organizacional centrou-se no estabelecimento de procedimentos adequados e uniformes aplicáveis às áreas dos organismos, o que foi realizado, entre outros instrumentos, através da elaboração e divulgação de um manual de procedimentos e controlo interno. Por outro lado, do ponto de vista dos sistemas de informação, o esforço centrou-se no registo e prestação de contas em novas aplicações capazes de validar eletronicamente os registos realizados. Em consequência, a partir de 2009 as contas de gerência passaram a ser entregues eletronicamente.

8. Importa ainda assinalar, quanto à projeção que faz das desconformidades evidenciadas sobre o juízo negativo sobre as contas, que o Relato não tomou em consideração o impacto das mesmas, com vista a adequar o juízo formulado com respeito pelo princípio da materialidade. Este princípio deve enformar a apreciação da prestação de contas, mediante uma apreciação global. Na verdade, de acordo com este princípio, um juízo negativo sobre as contas apenas deve ser formulado quando as discrepâncias identificadas assumam uma determinada dimensão ou se revelem de uma determinada natureza. Com efeito, de acordo com as regras internacionais de auditoria<sup>1</sup>, incluindo as do INTOSAI<sup>2</sup>, os juízos a formular nas auditorias devem respeitar a materialidade subjacente, pelo que os erros e as omissões contabilísticas só relevam se, em conjunto ou individualmente, ultrapassarem o limiar da materialidade, i.e., se revelem capazes de influenciar as decisões que devam ser tomadas com base nas demonstrações contabilísticas. Este critério deve atender à dimensão e à natureza do erro e tomar em consideração o contexto e natureza da entidade auditada<sup>3</sup>

No caso concreto das situações identificadas, não parece que tenham atingido o limiar de relevância que justifique o juízo negativo sobre as contas.

Finalmente, no Relato procede-se a um juízo desfavorável quanto a todas as contas de todos os anos, quando se deteta um problema num dos anos. Excluindo os casos em que a abertura de saldos está incorreta, afigura-se que os juízos sobre as contas devem ser feitos isoladamente, independentemente de se verificar uma desconformidade no ano anterior. A considerar este tópico, o resultado do Relato será seguramente diferente.

Por tudo o que antecede e encerrando esta nota introdutória, cabe referir que as observações e deficiências apresentadas no Relato que nos foi enviado foram sendo detetadas e resolvidas em grande parte por este Instituto nas gerências seguintes. As restantes situações identificadas serão levadas em linha de conta com vista aos aperfeiçoamentos a que houver lugar, sendo que a esmagadora maioria das recomendações formuladas estão executadas por iniciativa do Turismo de Portugal, I. P.

Neste enquadramento, muitas das observações e deficiências não têm, salvo melhor opinião, razão de ser.

---

<sup>1</sup> Internacional Standard Auditing 320 – Materiality in planning na performing na audit

<sup>2</sup> Code of Ethics and Auditing Standards

<sup>3</sup> Vr. 4.0.27 do Code of Ethics and Auditing Standards do INTOSAI

É do que, seguidamente, iremos tratar.

## II- Das desconformidades assinaladas no Relato de Auditoria

### A -Sobre as Contas de Gerência de 2003 a 2007 da IGJ

1. No que respeita à prestação de contas do ano de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, esta deveria ter sido efetuada por gerências partidas

#### **Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.1.1, alínea a)):**

*“O último Inspetor-Geral de Jogos foi nomeado através do Despacho Conjunto do Primeiro- Ministro e da tutela sectorial, n.º 1046/2005, de 16 de Novembro, com efeitos desde 31 de Agosto de 2005. Assim, a prestação de contas do ano de 2005 deveria ter sido efetuada por gerências partidas, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o que não se verificou;”*

#### **Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

A prestação de contas parcelares num mesmo ano económico verifica-se quando existe uma alteração dos responsáveis pela respetiva apresentação nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo no Tribunal de Contas, adiante identificada por LOPTC). A previsão desta norma visa proceder a uma separação das responsabilidades entre os diferentes titulares. Porém, a consequência que resulta da não realização de uma conta de gerência pelo substituto do titular que cessou funções na entidade obrigada à prestação de contas é apenas a assunção de co responsabilidade com os anteriores titulares, reportada aos factos ocorridos em todo o ano económico. Daqui não resulta qualquer desconformidade que possa afetar a validade das contas apresentadas no ano seguinte ao fim do ano económico. O próprio Tribunal de Contas tem reconhecido a desnecessidade de proceder à apresentação de contas de gerência nos casos em que a substituição ocorre junto ao final do ano económico, como aconteceu no caso vertente. O último Inspetor-Geral de Jogos (IGJ) foi nomeado através do Despacho Conjunto do Primeiro-Ministro e da tutela sectorial, n.º 1046/2005, de 16 de Novembro, reportando efeitos a 31 de Agosto de 2005, que apenas foi tornado público mediante publicação no DR, II série, de 6 de Dezembro seguinte. Em razão disso, vigorou até esta data uma total indefinição quanto ao titular do cargo, a quem competia realmente a gestão orçamental, facto que, definitivamente, influenciou omissão.

2. Nas contas de gerência de 2003 a 2007 as verbas referentes aos descontos efetuados em vencimentos e salários destinados à ADSE foram contabilizados como operações de tesouraria e não como receitas do Estado;

#### **Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.1.1, alínea b)):**

*“Nas contas de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 as verbas referentes aos descontos efetuados em vencimentos e salários destinados à ADSE foram contabilizados como operações de tesouraria e não como receitas do Estado. Esta situação já tinha sido verificada na conta do ano de 2002, cuja homologação foi acompanhada por recomendação no sentido de o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/81, de 27/05, passar a ser observado.”*

#### **Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

A qualificação dos descontos da ADSE como receita do Estado nos termos do Decreto-Lei n.º 125/81, de 27 de Maio não tinha por objetivo determinar uma classificação orçamental, mas tão só determinar a quem os descontos deveriam ser entregues. Com efeito, nos casos dos organismos em que as despesas com ADSE eram suportadas por esses organismos, os descontos da ADSE eram receita própria da instituição a que o trabalhador estava adstrito (cfr. n.º 2 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 125/81). Deste facto decorre que a qualificação legal de receita do Estado tinha por objetivo indicar que as verbas retidas deveriam ser entregues ao Estado.

Por isso, os dirigentes da então IGJ sempre trataram estes descontos como operação de tesouraria por se tratar de receitas que não se encontravam legalmente elencadas como receita do Estado para efeitos contabilísticos. Esta interpretação foi aplicada, como referido, na conta de gerência de 2002 e também nas que a antecederam, que foram sucessivamente vistas e homologadas pelo Tribunal de Contas (TC), facto que criou a convicção da correção do procedimento. Acresce que não se invoca no Relato o incumprimento das obrigações legais de liquidação ou entrega da verba em causa mas, tão só, o critério de classificação contabilística, o qual teria sido corrigido mais cedo, se mais cedo a recomendação tivesse sido feita. Com efeito a referida recomendação apenas foi notificada em 24 de Janeiro de 2007, poucos meses antes da extinção da IGJ e da integração dos seus serviços no Turismo de Portugal, IP.

3. As contas analisadas de 2003 a 2007 apresentam as seguintes deficiências: não discriminam o saldo da gerência anterior e o saldo que transita para a gerência seguinte; não refletem a totalidade dos fluxos de disponibilidades ocorridos nas gerências, tais como a cobrança de receitas próprias e a sua entrega no Tesouro (em parte) e a entrada e saída de outros fundos de natureza extra orçamental. Estas situações não respeitam o disposto nas Instruções n.º 2/97 - 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC), de 3 de Março:

**Alega-se no Relato que (cfr. pontos 3.1.1, alínea d) e 3.1.2):**

*“As contas de gerência de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 refletem apenas a execução do orçamento de funcionamento e não especificam os saldos da gerência anterior e os saldos que transitam para a gerência seguinte”. Não são respeitadas as Instruções n.º 2/97 - 2.ª S. do TC, no que dispõe o seu 1 ponto, n.º 1. alínea a) e n.º 2. alínea f),” (3.1.1, alínea d)) e*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

De acordo com o disposto no artigo 35º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, Lei Orgânica da então IGJ, o seu funcionamento era suportado com receitas provenientes, maioritariamente, das concessionárias das zonas de jogo e da exploração de salas de bingo fora dos casinos, as quais se destinavam estritamente a este fim, sendo o saldo apurado entregue à Direcção-Geral do Turismo (DGT)) ou ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT). Com efeito, estabelece o n.º 7 do referido artigo que “os saldos apurados no final de cada ano económico, provenientes das receitas próprias a que se refere o n.º 1, na parte não necessária para garantir as despesas de funcionamento da IGJ, podem, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Economia e nas percentagens aí a fixar, constituir receitas da Direcção-Geral do Turismo e do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo.”

A IGJ, nos termos da referida disposição, deveria entregar os saldos apurados em cada ano àquelas entidades, sendo que as respetivas despesas não estavam sujeitas ao regime do duplo cabimento. Esta situação implica que os saldos de exercício tendessem sempre para zero, uma vez que, se reconheciam como receita sendo inscritas na conta de gerência apenas as verbas estritamente necessárias ao funcionamento dos serviços. A inexigibilidade de duplo cabimento é um claro indício do modo orçamental legalmente previsto para a IGF, que determinava a não transição de saldos de gerência.

Também este entendimento tinha sido aplicado na conta de gerência de 2002 e nas que a antecederam, sendo as contas comunicadas e sancionadas mediante Despachos Conjuntos da tutela e do Ministro das Finanças, facto que criou, também aqui, a convicção da bondade do procedimento. (Anexo 1.)

4. À data de integração - 30 de Junho de 2007 - a IGJ possuía um saldo de disponibilidades no valor de € 1.539.044,30 (€ 641.208,08 em depósitos à ordem e € 897.836,22 em depósitos a prazo), o qual é omissivo no mapa da sua última conta de gerência;

**Alega-se no Relato a fls 21 e 22 sobre fluxos e saldos de disponibilidade não refletidos nas contas de gerência:**

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

O referenciado saldo de disponibilidades no montante de € 1.539.044,30 integra, como mencionado, valores de depósitos à ordem e depósitos a prazo sediados na Caixa Geral de Depósitos (CGD).

Como decorre do seu Memorando nº 061, de 15 de Maio de 2003, a DGO questionou a legalidade dos movimentos registados na conta de depósitos à ordem, não obstante eles decorrerem, assim como a existência da própria conta, do disposto no artigo 30º n.ºs. 1 e 2 do Regulamento da Exploração do Jogo do Bingo (REJB), aprovado pelo Decreto-Lei nº 314/95, de 24 de Novembro, sob invocação de poder colidir com o Princípio de Unidade de Tesouraria estabelecido pelo Decreto-Lei nº 191/99, de 5 de Junho. Contudo e como bem refere o Relato, a própria Direcção-Geral do Orçamento (DGO) veio mais tarde a sancionar tais procedimentos e a manutenção das contas bancárias sediadas na CGD, arredando a perspectiva de conflitualidade que antes se afigurava. (Anexo 2.)

Assim e concretizando, esclarece-se que os valores refletidos na dita conta bancária, no montante de € 641.208,08, integram verbas respeitantes: (i) a receitas do jogo do bingo destinadas às entidades beneficiárias, no montante de € 471.504,36, (ii) a verbas provenientes do licenciamento de máquinas de jogo, no montante de € 1.790,94, a entregar à Direcção-Geral do Tesouro, (iii) a verbas decorrentes das operações de venda de cartões de bingo, no montante de € 64.590,67, a entregar ao fornecedor, (iv) verbas decorrentes da aplicação de multas e coimas, no montante de € 103.265,23, a entregar às entidades beneficiárias, no caso das zonas de jogo, pela totalidade ao Fundo de Turismo (à data o organismo que lhe sucedeu Turismo de Portugal I.P.) e no caso do jogo do bingo, repartido em 60% para a Direcção-Geral do Tesouro e 40% para o Fundo de Turismo e finalmente, (v) as verbas reembolsadas pelos tribunais a despesa de deslocação dos inspetores enquanto peritos designados, no montante de € 56,68, a entregar à Direcção-Geral do Tesouro. (Anexo 3.)

Como decorre do mencionado artigo 30º do REJB e bem assim, das RCM n.ºs. 17/96, de 8 de Fevereiro e 179/96, de 12 de Setembro, a IGJ era beneficiária de uma parcela das receitas do jogo do bingo, a par do Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (à data o organismo que lhe sucedeu Turismo de Portugal I.P.), DGT, IPJuventude, Regiões de Turismo e alguns municípios, pelo que, apenas a parcela de que era beneficiária era objeto de registo na conta de gerência, sendo as demais entregues, na proporção legalmente determinada, às entidades mencionadas.

Em suma, toda a informação que não consta registada na respetiva conta de gerência decorre de saldos ou transações classificadas como extraorçamentais, as quais não podiam ser registadas no SIC que a IGJ utilizava, uma vez que esta aplicação não suportava registos em rubricas com essa natureza.

5. Ao longo das sucessivas gerências, nos apuramentos de saldos passíveis de entrega à então Direcção-Geral do Turismo e ao então Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 184/88 (saldos provenientes das receitas próprias na parte não necessária para garantir as despesas de funcionamento da IGJ) não

foram considerados, como receita própria, a totalidade dos juros obtidos em depósitos bancários:

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.1.3):**

*“Verificou-se que a Inspeção não considerou como receita própria as rendibilidades obtidas nas restantes contas bancárias, estas afetadas a movimentos de verbas extraorçamentais, não tendo por isso observado o disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 184/88, o qual refere que constituem receita própria as receitas (...) provenientes de juros de contas bancárias”.*

*Uma vez que a forma de cálculo do saldo a entregar nos termos do n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 184/88 se manteve ao longo dos anos, conclui-se que nos sucessivos apuramentos de saldos a entregar não foram considerados, como receita própria, a totalidade dos juros obtidos”.*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Como antes explicitado, apenas eram consideradas como receita própria as verbas estritamente necessárias ao funcionamento da IGJ. Nessa medida e face à permissão da DGO quanto à manutenção das contas bancárias na CGD, os juros respetivos foram entregues à Direção-Geral do Tesouro.

6. Tendo sido objeto de verificação os movimentos efetuados através da conta na Caixa Geral de Depósitos (CGD) na qual eram depositadas as importâncias remetidas pelos tribunais a título de despesas de deslocação dos inspetores de jogos quando estes se deslocavam na qualidade de peritos, pode-se concluir que, relativamente ao período de 2003 a 2007, as receitas provenientes dos tribunais foram entregues na totalidade nos cofres do Estado;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.1.5):**

*“Foi objeto de verificação a conta bancária movimentada para o efeito (CGD n.º 0396 213 388 630, alínea f) do quadro n.º 1) - movimentos registados entre 1 de Janeiro de 2003 e 30 de Junho de 2007. As verificações efetuadas permitem concluir que, nesse período, as receitas provenientes dos tribunais, no valor total de € 68.772,46, foram entregues nos cofres do Estado.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Não decorre do Relato uma avaliação crítica dos procedimentos adotados, pelo que os mesmos se inferem como sancionados.

7. No âmbito do RTE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, a IGJ deveria ter movimentado as verbas respeitantes a receitas próprias e com natureza extraorçamental através de contas no Tesouro e não na CGD. Também, nesse âmbito e nos termos dos decretos-leis de execução orçamental para 2004, 2005, 2006 e 2007, os juros obtidos em contas estranhas ao Tesouro não constituíam receita própria do IGJ mas receita do Estado. A não entrega de rendimentos obtidos com depósitos na banca comercial e com aplicações financeiras, desde 2003, nos cofres do Estado, bem como a movimentação de fundos públicos por contas fora do Tesouro, contrariam a legislação do RTE;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.1.6):**

*“Também no período de 2003 a 2007 não foram entregues nos cofres do Estado rendimentos obtidos com depósitos na banca comercial e com aplicações financeiras, o que contrariou o disposto nos decretos-leis de execução Orçamental respetivos (artigo 39.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, artigo 35.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março, artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março, e artigo 34.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 6 de Março).”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

O Regime de Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, prevê no seu artigo 50.º, n.º 1 que “enquanto não estiverem criados os dispositivos legais e administrativos necessários à aplicação do presente diploma, mantém-se, na medida do necessário, o regime anterior e respetiva regulamentação”. Esta disposição transitória visava permitir uma adaptação gradual do regime de concentração dos movimentos de tesouraria, pelo que a não extinção das contas na Banca Comercial suporta a sua legalidade nas disposições de direito transitório que admitem que, por razões administrativas, se mantenham em vigor as anteriores disposições.

Como antes referido, não se questiona no Relato o rigor contabilístico mas tão só os critérios procedimentais que, como demonstrado, foram sempre submetidos e sancionados quer pela DGO quer pelas tutelas e, no respeitante às contas de gerência, pelo próprio Tribunal de Contas, seguramente ao abrigo da disposição transitória citada.

A este respeito, é ainda de referir o Memorando n.º 061 de 15/05/2003, da 9ª Delegação da DGO, onde se analisa o circuito de receita da IGJ face ao regime de unidade de tesouraria e se sugere a aceitação deste até à alteração do DL 314/95, uma vez que este era explícito na referência à CGD como entidade onde os concessionários deveriam efetuar os depósitos das contrapartidas pecuniárias decorrentes da lei do jogo.

8. Na constituição do fundo de maneiio da IGJ para 2007 não foi designado o seu responsável, conforme determina o n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, e não foi efetuada a última reconstituição do fundo (não terá sido possível proceder à última reconstituição do fundo através do SIC após 30 de Junho de 2007), tendo ficado a despesa dessa gerência subavaliada em € 1.948.09. Também o fundo de maneiio não foi objeto de liquidação, nos termos do n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, bem como do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.1.7):**

*“A não liquidação do fundo de maneiio violou o disposto no n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92. bem como o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007. de 6 de Março.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Efetivamente, verificou-se a não designação do responsável pelo Fundo de Maneio. Esta situação atípica está relacionada o facto de 2007 ter sido o ano da extinção e integração dos serviços da IGJ no TP. Ainda assim, o dirigente em exercício, pela sua condição, preenchia tal desiderato. Esta situação porém não afeta por si as contas em apreciação

Já no que respeita à não reconstituição do Fundo de Maneio, de que resultou que a despesa dessa gerência ficasse subavaliada em € 1.948,09, - como o próprio Relato reconhece – a situação resulta de uma impossibilidade técnica dos sistemas de informação, em concreto, do SIC que a IGJ estava obrigada a aplicar.

9. O juízo sobre as contas da IGJ de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 é desfavorável.

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.1.8):**

- *As sucessivas contas de gerência não refletem um conjunto de fluxos respeitantes à cobrança de receitas próprias e entrega das mesmas (receitas do jogo do bingo e receitas obtidas com o licenciamento de máquinas de jogo), bem como à entrada e saída de outros fundos com natureza extraorçamental (impressão de cartões de bingo, multas ou coimas, remessas de tribunais para custear deslocações de peritos e outras receitas).*
- *Assim, não são apresentadas as demonstrações numéricas de cada gerência com os devidos ajustamentos, dada a dificuldade em apurar relativamente a cada uma delas todos os fluxos de entrada e saída.*





- No trabalho desenvolvido na auditoria tentou apurar-se o valor que se encontraria fora das contas no final da última gerência da Inspeção, tendo-se identificado que, à data de integração, a IGJ possuía um saldo disponível não evidenciado na respectiva conta no valor de € 1.539.044,30, relativo a várias contas bancárias na CGD à ordem e a prazo (cfr. pontos 3.1.2 e 3.1.4).
- Relativamente à conta de gerência de 2007, verificou-se ainda que a despesa paga pela IGJ encontrava-se subavaliada em € 1.948.99, resultante da não reconstituição/contabilização de despesas realizadas com verbas do fundo de maneiio, e que o valor remanescente do fundo de maneiio, de € 6.051.01, não foi entregue nos cofres do Estado, tendo sido entregue ao TP (cfr. ponto 3.1.7).

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Num juízo global e tendo em consideração os esclarecimentos apresentados, face ao conjunto de observações formuladas no Relato relativamente às contas da ex-IGJ, entende-se, salvo melhor opinião, que deve haver aprovação das contas da IGJ eventualmente com recomendações.

B. Sobre as contas de Gerência de 2003 a 2007 do INFTUR

10. A composição dos saldos para a gerência seguinte, em 9 de Fevereiro e em 31 de Dezembro de 2003, não coincide com a composição dos saldos da gerência anterior inscritos, respetivamente, nas contas das gerências de 10 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2003 e da do ano de 2004.

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.2.1 alíneas a) e b):**

a) “Na conta da gerência de 1 de Janeiro a 9 de Fevereiro de 2003, o saldo que transita para a gerência seguinte na sua decomposição - dotações orçamentais, receita do Estado e operações de tesouraria - não é igual ao saldo da gerência anterior apresentado na conta de 10 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2003;” (alínea a)

b) “Analogamente, na conta da gerência de 10 de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2003, o saldo que transita para a gerência seguinte na sua decomposição - dotações orçamentais, receita do Estado e operações de tesouraria - não é igual ao saldo da gerência anterior apresentado na conta de 2004.”

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Efetivamente, na composição dos saldos de gerência referidos as diferenças estão incluídas na reclassificação dos saldos, conforme se evidencia nos quadros abaixo:

**Composição dos Saldos de Gerência**

	CG 1 Jan 2003 a 7 Fev 2003 Saldo para a Gerência seguinte	CG 8 Fev 2003 a 31 Dez 2003 Saldo da Gerência anterior	Diferenças
Dotação orçamental	4.542.690,88	4.688.459,56	-145.768,68
Receitas de Estado	98.103,15	98.103,15	0,00
Operações de Tesouraria	155.505,89	9.737,21	145.768,68
	<b>4.796.299,92</b>	<b>4.796.299,92</b>	<b>0,00</b>

A diferença na inscrição dos 145.768,68€ em Operações de Tesouraria no saldo a transitar da 1ª. Gerência de 2003 e em Dotação Orçamental no saldo inicial da 2ª. Gerência de 2003, deveu-se ao facto de o INFTUR não ter possibilidade de efetuar na aplicação SIC o pagamento desses descontos, como operações extraorçamentais dado o sistema não permitir o registo desse tipo de operações. Assim, para obviar esta situação, o INFTUR teve que proceder à reclassificação do referido valor na aplicação Gestor, de forma a refletir o processamento efetuado no SIC. Esse pagamento ocorreu em Maio de 2003 pelo PAP183 (Anexo 4.).

	CG 8 Fev 2003 a 31 Dez 2003 Saldo para a Gerência seguinte	CG 1 Jan 2004 a 31 Dez 2004 Saldo da Gerência anterior	Diferenças
Dotação orçamental	321.196,12	421.090,94	-99.894,82
Receitas de Estado	99.018,52	-872,31	99.890,83
Operações de Tesouraria	-15.934,47	-15.938,46	3,99
	<b>404.280,17</b>	<b>404.280,17</b>	<b>0,00</b>

A diferença na inscrição dos 99.890,83€ e dos 3,99€ em Receitas de Estado e Operações de Tesouraria respetivamente no saldo a transitar da 2ª. Gerência de 2003 e em Dotação Orçamental no saldo inicial da Gerência de 2004, decorre de uma situação análoga à relatada no parágrafo anterior. Este pagamento foi efetuado em Maio de 2004 pelo PAP 709 (Anexo 5.).

Assim, estas reclassificações apenas tiverem apenas impacto, face ao acima exposto, no ano em que as mesmas se verificaram e sem impacto nos anos subsequentes, pelo que não se compreende que este facto possa constituir juízo negativo sobre as contas não afectadas, não só porque em si mesmo não constitui uma desconformidade como referido como o valor total dos saldos é coincidente.

Esta situação é, aliás, recorrente em todos os organismos integrados onde era obrigatória a utilização deste sistema, o qual não estava parametrizado para responder a situações de registo de operações extraorçamentais.

11. Na conta de gerência de 2004, os valores negativos apresentados no saldo que transitou da gerência anterior, quer em receita do Estado quer em operações de tesouraria, correspondem a montantes pagos a mais na gerência de 2003, e que transitaram para 2004, por regularizar. A devida regularização ocorreu em 2005;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.2.1, alínea c)):**

*“O mapa de fluxos de caixa de 2004 apresenta no saldo que transitou da gerência anterior valores negativos quer em receita do Estado (€ -872.31) quer em operações de tesouraria (€ - 15.938.46). Foi obtida a informação de que esses valores negativos "(...) correspondem a montantes pagos a mais na Gerência de 2003. e que transitaram para 2004, por regularizar. " Foram facultados quadros nos quais são especificados os descontos e as entidades a quem foram pagos montantes a mais. tendo estas situações sido objeto de regularização mas apenas na gerência de 2005”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Salientamos que a maior parte dos valores mencionados foram regularizados ainda no ano de 2004. Dos valores referidos, apenas os valores de 146,56€ e de 61,62€ é que só foram regularizados em 2005, conforme se pode comprovar na lista de operações de tesouraria (Anexo 6.).

12. As diferenças entre os saldos para a gerência seguinte evidenciados nos mapas de fluxos de caixa de 2004 e de 2005 e os balancetes do razão do período complementar de 2004 e de 2005, respetivamente, devem-se à não contabilização de movimentos de receita e despesa. As devidas regularizações ocorreram nas gerências seguintes;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.2.1, alíneas d) e e)):**

d) *“O mapa de fluxos de caixa da gerência de 2004 indica um saldo para a gerência seguinte de € 1.777.829,16 quando o balancete do razão no final do período complementar dessa gerência indica disponibilidades totais de € 1.777.900,64. A diferença de € 71,48 corresponde a uma despesa realizada, indevidamente inscrita em operações de tesouraria”. A contabilização da despesa orçamental ocorreu na gerência seguinte. Não foi facultada qualquer informação ou outro documento de suporte onde se encontrasse a justificação daquela opção à data;”* (alínea d))

e) *“O mapa de fluxos de caixa da gerência de 2005 indica um saldo para a gerência seguinte de € 1.412.970,26 quando o balancete do razão do período complementar indica disponibilidades totais de € 1.409.869,28. A diferença de € 3.100,98 corresponde a receitas cobradas por escolas de hotelaria inscritas em operações de tesouraria, alegadamente por motivo de desconhecimento da origem dos recebimentos. A contabilidade patrimonial, em 2005, erradamente, não reflete a entrada daquelas disponibilidades. Não foi facultada qualquer informação ou outro documento de suporte onde se encontrasse a justificação daquela opção à data;”* (alínea e))

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Existem efectivamente diferenças, nos anos de 2004 e de 2005, entre os mapas de Fluxos de Caixa e os correspondentes balancetes do razão do período complementar, sendo essas diferenças, respetivamente, de €71,48 e € 3.100,98. Os saldos do mapa de fluxos de caixa estão corretos em ambos os anos, a diferença deriva do registo desses valores na contabilidade patrimonial.

O valor de 2004 é relativo a uma despesa com requisição de cheques que foi regularizada em 2005 (Anexo 7.). Este valor foi registado em 2004 como operação de tesouraria, tendo sido contabilizado o crédito no banco por contrapartida de uma entidade/terceiro. A razão desta divergência deve-se ao facto da entidade utilizada estar associada a uma conta de disponibilidades, quando o correto era estar associada a uma conta de terceiros.

A diferença de 2005 refere-se a diversos recebimentos relativamente aos quais, na altura de fecho, se desconhecia a sua proveniência, apenas com exceção de um deles. Tais valores correspondem a propinas recebidas por transferência bancária e que só foram efetivamente identificadas e regularizadas em 2006, conforme se evidencia através de alguns exemplos (Anexo 8.). A exceção referida atrás é relativa a um recebimento do cliente TMN de €1.509,99, ocorrida em 30/12/2005. Devido à concentração de trabalho normal no final do ano, só foi possível emitir o recibo do recebimento em 3/01/2006 na aplicação de faturação de clientes (InoxRoom). Por essa razão, é que este valor só foi registado no Gestor nessa data (Anexo 9.). Tal como na situação verificada em 2004, a diferença entre o Mapa de Fluxos de Caixa e o balancete decorre da associação destas operações de tesouraria às entidades “Tesoureiro EHTE” e “Tesoureiro EHTL” que movimentam, também, contas de disponibilidades.

13. O saldo para a gerência seguinte da última conta de gerência do Instituto, 1.º semestre de 2007, é de € 4.960.567,02. Com a transição dos saldos dos organismos integrados no TP, este Instituto alega que aquele saldo se encontra sobreavaliado e que recebeu menos € 52.913,28;

**Alega-se no Relato que (cfr. pontos 3.2.1, alínea f) e):**

*“O mapa de fluxos de caixa da última conta de gerência, de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2007, indica um saldo para a gerência seguinte de € 4.960.567,02. Porém, o TP na conta de gerência de 2007, conta na qual deram entrada os saldos dos organismos integrados, deduz ao saldo final da última gerência do INFTUR a importância de € 52.913,28.” (alínea f))*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Com efeito, à data da fusão o ex-INFTUR tinha no seu saldo de gerência os €52.913,28, enquanto saldo do PIDDAC. Encontrando-se então nos cofres do Estado, foi solicitado pelo INFTUR, em sede de encerramento das contas, a restituição do valor em causa para as suas contas bancárias. Este valor ficou, na conta de gerência, evidenciada nas disponibilidades do Instituto mas, relevado nas reconciliações bancárias como depósito em trânsito.

Após a fusão, ocorrida em 30/06/2007, foi, em tempo, solicitado pelo ex-INFTUR que a restituição fosse efetuada já a favor do Turismo de Portugal, I.P., organismo que após a extinção passou a integrar as suas atividades e competências.

Assim, os saldos de disponibilidades que efetivamente se encontravam depositados nas contas do ex-INFTUR à data da extinção não incluíam os €52.913,28. (Anexo 10.)

14. Entre 2003 e 2006 o INFTUR movimentou verbas através de diversas contas na CGD, contrariando a legislação do RTE;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.2.2):**

*“No âmbito do RTE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, até 2006, o INFTUR deveria ter movimentado as suas disponibilidades apenas através de contas abertas no Tesouro (artigo 2.º, n.º 2 do diploma legal citado).*

*Conforme já se referiu, o artigo 50.º, n.º 3, do citado diploma legal, a RCM n.º 45/2000, de 18 de Maio, nos seus pontos 3 e 4, e a RCM n.º 115/2002, de 5 de Setembro, no seu ponto 1, definiram períodos transitórios e uma data limite - 30 de Setembro de 2002 - para serem efetuadas as necessárias transferências para as contas da Direcção-Geral do Tesouro. A movimentação de fundos públicos à margem da Tesouraria do Estado contraria a legislação do RTE.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

De facto o INFTUR tinha sete contas ativas na CGD. Estas estavam adstritas às Escolas de Hotelaria e Turismo do Porto, Stª. Mª. da Feira, Coimbra, Lisboa, Estoril, Algarve e aos Serviços Centrais. Estas contas, com exceção da utilizada pelos Serviços Centrais, serviam exclusivamente para depósitos das receitas arrecadadas com a cobrança de propinas e com a prestação de serviços hoteleiros e de restauração e para as reposições dos Fundos de Maneio, utilizado na compra de géneros alimentares frescos, cuja aquisição não era centralizada e se fazia junto dos mercados locais. De referir que, no período em análise, parte da receita arrecadada nas Escolas era feita em numerário, a qual era depositada nestas contas de passagem e posteriormente entregues na conta da Direcção Geral do Tesouro. A conta utilizada pelos Serviços Centrais era apenas usada para as reposições do Fundo de Maneio.

Importa salientar que esta situação era do conhecimento da então 9ª Delegação da DGO, a qual nunca se opôs à utilização e manutenção destas contas bancárias, atentos os fins a que as mesmas se destinavam. Releva-se, ainda, o facto de que o Decreto-lei n.º 50-A/2007 veio

excecionar das regras definidas no artigo 112º da Lei n.º 53-A/2006, as escolas do ensino não superior, respondendo, assim, às especificidades das escolas.

Esta situação está em conformidade com as disposições transitórias (artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 191/99), sendo que o artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 50-A/2007 constitui uma disposição interpretativa com eficácia retroativa por força do disposto no artigo 13.º, n.º 1. do Código Civil. Com efeito, o artigo 34.º, n.º 3 do citado Decreto-Lei n.º 50-A/2007 veio esclarecer que as escolas constituam uma situação à qual era aplicável o regime transitório previsto na Lei. Não se verifica por este facto qualquer irregularidade nem violação não permitida do regime da Unidade de Tesouraria.

15. O juízo sobre as contas de gerência do INFTUR de 2003 a 2007 é desfavorável.

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.2.3):**

*“As demonstrações financeiras do INFTUR sobre as contas de 2005 e 2006 apresentariam de forma verdadeira a sua posição financeira naqueles anos não fossem as discrepâncias identificadas nas contas de gerência anteriores, na composição dos saldos para a gerência seguinte, em 9 de Fevereiro e em 31 de Dezembro de 2003. Assim, a apreciação final sobre estas demonstrações é desfavorável.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

A existência de contas de gerência por anos económicos implica que as mesmas devem ser apreciadas independentemente umas das outras. Esta indicação é dada pelo artigo 52.º da LOPTC, pelo que a existência de uma irregularidade em contas anteriores não pode determinar um juízo negativo na conta seguinte, desde que os saldos de fecho e abertura, sejam coincidentes. A desconformidade verificada em conta anterior não afeta a conta de gerência posterior. É por esta razão que a Lei prevê a existência de contas intercalares com vista a isolar as eventuais irregularidades. Afigura-se que, neste ponto, o reconhecimento da correção das contas em cada exercício tem como consequência a necessidade de alterar o juízo sobre as contas.

Importa ainda salientar que as diferenças encontradas nas contas de 2003 e de 2004 são resultantes da impossibilidade do registo de operações extraorçamentais no sistema SIC, sendo o montante dessas diferenças imaterial face aos montantes de Receita, Despesa e Saldo de Gerência do período.

	A	B	Sd	D		
	Receitas	Despesas	Ger.Seguinte	Ajust/Reclassificações	D/A	D/B
2007	14.882.172,27	11.030.867,25	4.960.567,02			
2006	21.643.283,88	20.744.677,48	1.304.853,68			
2005	21.312.264,45	18.170.421,01	1.412.970,26			
2004	20.220.620,90	18.573.747,42	1.777.829,16	99.894,82	0,49%	0,54%
2003-2ª						
G	17.402.332,31	17.299.058,90	404.280,17	145.768,68	0,84%	0,84%
2003-1ª						
G	1.313.942,27	765.389,83	4.796.299,92			

Estas reclassificações sobre os montantes da despesa e da receita são imateriais, relativamente ao organismo e no período em causa.

Num juízo global e tendo em consideração os esclarecimentos apresentados, face ao conjunto de observações formuladas no Relato relativamente às contas da ex-INFTUR, entende-se, salvo melhor opinião, que deve haver aprovação das contas do ex-INFTUR eventualmente com recomendações.

C. Sobre as contas de Gerência de 2002 a 2007 da DGT

16. As contas das gerências de 2004 a 2007 não foram elaboradas de acordo com o modelo n.º 2 previsto nas Instruções n.º 2/97 - 2.ª S. do TC pelos motivos seguintes: não evidenciam os montantes de créditos libertos e de créditos libertos não utilizados; em regra, não foram indicados, como informação extracontabilística, os saldos inicial e final do fundo de maneiio, com exceção das contas de gerência de 14 de Abril a 31 de Agosto de 2004 e de Setembro de 2004; nas contas de 2005, 2006 e 2007 foi inscrita despesa pelos valores líquidos;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.3.1, alínea a)):**

*“Os mapas das contas de gerência de 2004 a 2007 não foram elaborados de acordo com o modelo n.º 2 previsto nas Instruções n.º 2/97 - 2.ª S. do TC, pois: não foram inscritos os montantes de créditos libertos e de créditos libertos não utilizados; com exceção das contas de gerência de 14 de Abril a 31 de Agosto de 2004 e do mês de Setembro de 2004, os saldos inicial e final do fundo de maneiio não foram indicados como informação extracontabilística; nas contas de 2005, 2006 e 2007 há despesa inscrita pelos valores líquidos, contrariando o princípio orçamental da não compensação estipulado na Lei do Enquadramento Orçamental”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Efetivamente, para o período de 2004 a 2007, o modelo 2 da conta de gerência não contempla os valores dos créditos libertos e dos créditos libertos não utilizados, contudo, como se pode demonstrar a partir do modelo 2 obtido através do SIC (Anexo 11.) e que compõe o conjunto dos documentos remetidos com as contas de gerência, os referidos valores encontram-se apurados. O mesmo se verifica em relação aos saldos do fundo de maneiio (Anexo 11.).

No mapa modelo 2 das contas de gerência de 2005, 2006 e 2007 há despesas inscritas pelo seu valor líquido. Contudo, como se pode demonstrar através dos mapas modelo 5, que constitui a relação dos documentos de despesa (Anexo 12), obtida a partir do SIC, os documentos de despesa foram contabilizados e, como tal, inscritos pelo respetivo valor ilíquido, sendo o posterior lançamento das guias de reposição abatida nos pagamentos que produzirá o efeito de abate à despesa que é apresentado no modelo 2. . Em nosso entender, e salvo melhor opinião, este procedimento é o correto, uma vez que o somatório das reposições abatidas não configuram uma receita e como tal não é passível de ser inscrito na



coluna dos débitos do modelo 2, mantendo ilíquidos os valores da despesa. A reposição abatida consiste num “menos pagamento” pelo que, embora inscritas as despesas pelo valor ilíquido, no modelo 2 surgem deduzidas do valor das reposições.

17. Na conta de gerência de 2002 os valores totais de cheques emitidos no período complementar para o pagamento de despesa apresentados em dois documentos que instruem o mapa da conta (nota justificativa de saldo de gerência e relações de cheques emitidos no período complementar) divergem em € 47.508,28. diferença que não foi esclarecida;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.3.1, alínea b)):**

*“A conta da gerência de 2002 apresentada ao TC encontra-se instruída com uma demonstração denominada “Nota justificativa do saldo” a transitar para a gerência seguinte, na qual a partir dos saldos bancários, em 31 de Dezembro de 2002, após serem levados em linha de conta valores em trânsito em 31 de Dezembro, e os valores de movimentos ocorridos após essa data e dentro do período complementar, é obtido um saldo final de gerência. Essa demonstração contém uma dedução de € 254.447,51 ao saldo bancário, verba respeitante a “cheques emitidos no período complementar”, quando as relações de cheques emitidos nesse período, e que também instruem a conta, perfazem um valor de €206.939,23. Sobre esta divergência não foram obtidos esclarecimentos no decorrer do trabalho de campo”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

O valor de €254.447,51, identificado como “cheques emitidos no período complementar” na referida Nota Justificativa de Saldo, inclui uma transferência bancária para fornecedores efetuada no período complementar, um cheque emitido para o estrangeiro e uma guia de receita do Estado, também referente ao período complementar, sendo a seguinte a sua discriminação:

	Euros	
Cheques emitidos no período complementar CGD	179.050,26	
Cheques emitidos no período complementar CGD – PITC	27.888,97	
		206.939,23
Transferência bancária para fornecedores no período complementar (07/01/2003)	49.729,32	
Cheque emitido para o estrangeiro	55,07	
Receita do Estado, referente ao período complementar	-2.276,11	
		47.508,28
		254.447,51

18. A conta de gerência de 1 de Janeiro a 13 de Abril de 2004 evidenciava um saldo da gerência anterior nulo, o que não confere com o saldo que transita para a gerência seguinte da gerência anterior, bem como um saldo que transita para a gerência seguinte subvalorizado (não inclui a disponibilidade existente numa conta bancária no Millennium-BCP). Sendo diferentes os valores em falta em ambos os saldos (em lados opostos da conta), conclui-se que a conta apresentada também não evidencia outras operações que não foram identificadas;

**Alega-se no Relato que (cfr. pontos 3.3.1, alíneas c), d) e e)):**

*“ c) A conta de gerência de 1 de Janeiro a 13 de Abril de 2004 apresenta um saldo da gerência anterior nulo muito embora a conta de gerência anterior - do ano de 2003 - tenha fechado com um saldo a transitar para gerência seguinte de € 242.037,14. A este propósito o Diretor do Gabinete Financeiro do TP adiantou que a DGT foi integrada em 2004 na primeira experiência de Serviços Partilhados na Administração Pública, a cargo da Secretaria Geral do Ministério da Economia. Referiu ainda que “A Conta de*

*g*

*Gerência apresentada (...) sem a informação do Saldo de Gerência Anterior, cuja gestão, em 31 /Dez/2003 ainda não se encontrava a cargo da Secretaria Geral do ex-Ministério da Economia. Ou seja, não se encontrando carregada essa informação, não dispunha a Secretaria Geral de elementos que lhe permitissem reportar ao Tribunal de Contas a existência de saldo da gerência anterior, uma vez que a integração e constituição da unidade de Serviços Partilhados do Ministério tinha iniciado funções em 01/Janeiro do ano em causa e em 13/Abril ainda não havia sido reportada pela DGT o saldo de gerência de 2003 (o que viria a acontecer apenas em Maio/2004, dentro do prazo previsto para o efeito)."*

*Quanto ao saldo da gerência anterior, as Instruções do TC explicitam que a conta de gerência deve conter: - "Saldo de abertura, com a mesma discriminação do saldo de encerramento da gerência*

*d) A conta da gerência de 1 de Janeiro a 13 de Abril de 2004, no saldo que transita para a gerência seguinte não inclui a disponibilidade existente na conta Millennium-BCP DO n.º 1807769705. O extrato bancário daquela conta indica um saldo bancário, à ordem da DGT, em 13 de Abril de 2004, de € 24.293,56. O respetivo mapa de reconciliação bancária indica que o saldo contabilístico nessa data é de € 20.886,56.*

*As Instruções do TC explicitam que a conta de gerência deve discriminar no saldo para a gerência seguinte todas as disponibilidades existentes, quer de dotações orçamentais quer de natureza extraorçamental<sup>5</sup>;*

*e) Ainda quanto à conta de gerência do período de 1 de Janeiro a 13 de Abril de 2004, verificando-se que o saldo da gerência anterior não é nulo e que o saldo que transita para a gerência seguinte se encontra subvalorizado e sendo diferentes os valores em falta em ambos os saldos (em lados opostos da conta) conclui-se que a conta apresentada também não revela todos os movimentos ocorridos naquele período;"*

#### **Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

A conta de gerência intercalar referente ao período de 1 de Janeiro a 13 de Abril de 2004, foi elaborada pela Secretaria Geral do então Ministério da Economia e Inovação, que só considerou o saldo da conta do BCP em 2004, quando foi reconhecida a natureza da receita, sendo então contabilizada. Assim sendo, o saldo da gerência de 2003, que transita para a gerência seguinte, proveniente de receitas próprias, no montante de €195.631,74, foi entregue no Tesouro em 2004, à medida que foram são elaboradas as guias de receita. A contabilização dos valores parcelares foi feita nas rubricas de venda de bens e serviços correntes.

De acordo com as certidões emitidas pela Direção Geral do Orçamento e pelo IGCP (Anexo 13.), o montante de €46.405,40 estava na posse do Tesouro e incluído no montante de €571.500, valor identificado na conta de gerência de 1 de Janeiro a 13 de Abril de 2004, como saldo da gerência anterior de receitas próprias na posse do Tesouro.

Estes valores (€195.631,74 e €46.405,40) perfazem o montante do saldo que transita da gerência anterior (€242.037,14), o qual não foi indicado no saldo de abertura da gerência intercalar em apreço.

19. Na conta de gerência de 14 de Abril a 31 de Agosto de 2004 não é regularizada na totalidade o conjunto de situações de não contabilização de recebimentos e pagamentos em gerências anteriores, das quais tinha resultado um saldo bancário em conta no Millennium-BCP não evidenciado no saldo para a gerência seguinte da conta de gerência anterior;

#### **Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.3.1, alínea f):**

*"Na conta de gerência de 14 de Abril a 31 de Agosto de 2004 foram contabilizados recebimentos no valor do saldo bancário existente na conta Millennium-BCP n.º 1807769705, em 13 de Abril, de € 24.293,56.*



*Foi considerado o valor do saldo bancário e não o do saldo contabilístico dessa conta bancária, de € 20.886,56. apresentado em reconciliação na conta de gerência anterior, pois foi finalmente contabilizada a receita de juros cobrada em 2003, de € 1.828,86, e, por outro lado, continuaram por contabilizar devoluções tituladas por cheques emitidos na gerência anterior, no valor total de € 1.576,14;”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Não foram incluídas disponibilidades existentes em saldo na conta do Millennium BCP com o N° 1807769705 (€24.293,56), no saldo de gerência reportado em 13 de Abril de 2004, tendo sido objeto de acerto na conta de gerência seguinte, correspondente ao período de 14 de Abril de 2004 a 31 de Agosto de 2004.

Nesta conta de gerência foi incluída uma Nota da Secretaria Geral do Ministério da Economia e da Inovação, entidade responsável pela apresentação da conta de gerência da DGT (Anexo 5), de acordo com a qual a conta de gerência no período de 14 de Abril a 31 de Agosto de 2004 foi “influenciada” por aquele montante, “resultante do saldo inicial, à data de 14 de Abril de 2004”, existente na conta do Millennium, o qual não foi contabilizado até ser reconhecida a natureza da receita e emitidas as correspondentes guias.

De acordo com o memorando datado de 24 de Fevereiro de 2006 (Anexo 14), os juros creditados foram entregues anualmente no Tesouro até 31 de Dezembro de 1995, “data a partir da qual, por razões que desconhecemos, ficaram retidos na conta, estando evidenciados nos saldos e reconciliações efetuadas”. O montante dos juros creditados, no valor de €1.826,86, manteve-se inalterado desde 30 de Abril de 2002, até à data do encerramento da conta bancária, o que veio a ocorrer em 2006. Os juros foram então creditados na conta do Tesouro, refletindo-se este movimento na gerência de 2006.

Releva-se o facto de que o procedimento de contabilização das receitas após o reconhecimento da sua natureza era a única forma que esta entidade tinha para contabilizar estes valores dado o SIC não permitir a contabilização de receitas e despesas extraorçamentais.

Os cheques emitidos encontravam-se na posse dos seus portadores e como tal ainda se encontravam em aberto na reconciliação bancária, sendo para este Instituto um pagamento efectuado.

20. No decurso da gerência de 14 de Abril a 31 de Agosto de 2004 foi depositado, e o valor creditado em conta, um precatório cheque de € 39.903,83. No mapa da conta de gerência, no saldo que transita para a gerência seguinte, aquele encontra-se registado a título meramente indicativo. Esta receita não foi contabilizada e o saldo da gerência não integra o seu valor. A contabilização da receita ocorreu na gerência seguinte;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.3.1, alínea g):**

*“No decurso da gerência de 14 de Abril a 31 de Agosto de 2004 foi depositado, e o valor creditado em conta, um precatório cheque de € 39.903,83. No mapa da conta de gerência, no saldo que transita para a gerência seguinte, aquele encontra-se registado a título meramente indicativo. Esta receita não foi contabilizada e o saldo da gerência não integra o seu valor. Os serviços alegaram a existência do desconhecimento da natureza do recebimento. A receita foi contabilizada na gerência seguinte;”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Em Julho de 2004 foi depositado na conta bancária da CGD, n.º 0097000005530, um precatório cheque no valor de 39.903,83€. À data do encerramento intercalar da gerência (31 de Agosto de 2004), a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação, entidade responsável pela gestão do orçamento da DGT, não dispunha dos elementos que lhe permitissem identificar a natureza daquele valor pelo que, não registou no SIC o correspondente recebimento na gerência em causa, por se desconhecer a sua natureza, além de que o SIC não permitia o registo de operações extra orçamentais. Não obstante estes factos, foi declarado, em sede de reconciliação bancária e de conta de gerência, que o Serviço detinha na sua posse o valor do precatório cheque.

Em Setembro de 2004, iniciada a gerência intercalar seguinte, foi identificada a natureza do valor como sendo de coimas, tendo a DGT efetuado o seu depósito nos cofres do Estado. O depósito foi registado em banco a 10 de Setembro de 2004, tendo constituído receita executada naquele período e sendo devidamente registado no SIC. Ou seja, não sendo incluído como saldo orçamental para a gerência seguinte em 31 de Agosto de 2004, o valor do precatório cheque foi registado como receita na gerência seguinte (Anexo 15.).

21. No final da gerência de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2004, uma conta bancária na CGD apresentava um saldo à ordem de € 8.560,03, em que € 7.781,26 respeitam ao fundo de maneo e € 778,77 resultavam de receita proveniente da União Europeia. Esta receita não se encontra refletida na conta de gerência;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.3.1, alínea h):**

*“Desde 2003 a conta na CGD n.º 0097 000 005 530, aberta em nome da DGT, suportava movimentos realizados através do fundo de maneo. Porém, o processo da conta de gerência de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2004 veio confirmar que através desta conta bancária eram realizados outros movimentos. No final da gerência a referida conta na CGD apresentava um saldo à ordem de € 8.560,03, em que € 7.781,26 respeitavam ao fundo de maneo e € 778,77 resultavam de receita proveniente da União Europeia, conforme certidão bancária de saldo em 31 de Dezembro de 2004 e nota justificativa da conta do fundo de maneo na mesma data. O valor de € 778,77 não se encontra refletido no saldo para a gerência seguinte. Não foi obtido esclarecimento a propósito da eventual contabilização posterior daquela receita.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

O valor em causa foi transferido em 4 de Julho de 2008 para a conta do Turismo de Portugal junto do IGCP, com o nº 12679, na qual eram depositadas todas as receitas provenientes dos licenciamentos de empreendimentos turísticos. O valor em causa permaneceu na reconciliação bancária até ser apurada a natureza do mesmo, após o que foi devidamente contabilizado, como receita proveniente de reembolso de despesas com deslocação de perito pela Comissão Europeia.

22. A DGT movimentou verbas por contas no Millennium-BCP e CGD respetivamente, até 2006 e 2004. A movimentação de fundos públicos por contas fora do Tesouro contraria a legislação do RTE;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.3.2):**

*“Conforme já se referiu atrás, o artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 191/99 impõe que os Serviços e Fundos Autónomos detenham as suas disponibilidades em contas abertas no Tesouro, através das quais devem promover as operações de cobrança e de pagamento, sendo que, por maioria de razão, também um serviço integrado tem que utilizar os serviços disponibilizados pelo Tesouro.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

No já referido memorando, datado de 24 de Fevereiro de 2006 (Anexo 16), que é parte integrante da conta de gerência de 14 de Abril a 31 de Agosto de 2004, é explicada a razão de ser da conta bancária 0018077697 aberta no Banco Comercial Português. Refere o memorando que a conta foi aberta “em virtude da especificidade das receitas cobradas pela venda de placas, na medida em que a lei determina que, aquando da requisição das mesmas, o requerente proceda nesse ato ao respetivo pagamento. Ora sucede que por vezes não é reconhecido pela DGT o direito invocado ou a quantia remetida é superior ao montante devido, sendo nesses casos, depois de apreciado o processo, devolvido ao requerente, no todo ou em parte, a quantia que fora enviada, por cheque emitido diretamente a partir da conta acima identificada.”

No memorando é referida a desconformidade legal que envolve a utilização daquela conta bancária, segundo o preceituado no Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho. Todavia, os valores dos saldos bancários não eram contabilizados como saldo à ordem do serviço, por se tratar de receitas cuja natureza ainda não se encontrava aferida e sobre as quais não haviam sido, ainda, emitidas as respetivas guias.

O encerramento da conta ocorre na sequência deste memorando, após ter a DGT alterado os procedimentos relativos à venda de placas e livros de reclamações, no sentido do seu aperfeiçoamento e com o objetivo de alcançar uma maior transparência e um maior grau de controlo interno.

Sobre esta questão importa igualmente recordar a existência de um regime transitório previsto na lei até que seja administrativa e legalmente admissível a aplicação do regime de unidade de tesouraria. Também esta situação tem cobertura legal no referido regime transitório.

23. O juízo sobre as contas de gerência da DGT de 2002 a 2007 é desfavorável.

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.3.4):**

*“As demonstrações financeiras da DGT apresentariam de forma verdadeira a sua posição financeira naquelas gerências não fossem as discrepâncias identificadas nas contas de gerência anteriores, de 2002. 1 de Janeiro a 13 de Abril de 2004 e 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 2004. Assim, a apreciação final sobre estas demonstrações é desfavorável”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Em 2004 a ex-DGT teve condicionantes na elaboração das respetivas contas de gerência que devem evidenciadas. Em primeiro lugar, as contas foram elaboradas pelos serviços partilhados da Secretaria Geral do Ministério da Economia e Inovação. Por outro lado, em virtude das vicissitudes orgânicas verificadas foram elaboradas 4 contas de gerência num só ano económico.

Num juízo global e tendo em consideração os esclarecimentos apresentados, face ao conjunto de observações formuladas no Relato relativamente às contas da ex-DGT entende-se, salvo melhor opinião, que deve haver aprovação das contas da ex-DGT eventualmente com recomendações.

**D. Sobre as contas de Gerência do TP de 2007 e 2008**

24. As atas do Conselho Diretivo do TP, de aprovação das contas, de 2007 e de 2008, respetivamente, de 26 de Junho de 2008 e de 8 de Maio de 2009, não seguem a Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC pois, contrariamente ao que se encontra especificado, não identificam os fluxos de recebimentos e de pagamentos e os saldos de gerência;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.1, alínea a):**

*As atas do Conselho Diretivo do TP, de 26 de Junho de 2008 e de 8 de Maio de 2009, de aprovação das contas de 2007 e de 2008, respetivamente, não seguem a Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC - ponto IV. alínea a) - pois não especificam montantes de recebimentos, pagamentos e de saldos de gerência;*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

A Instrução n.º 1/2004 - 2.a S. do TC, relativa à Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP-

aprovado pelo D.L. n.º 232/97, de 3/9) e planos sectoriais – (POC-Educação aprovado pela Portaria 794/2000 de 20/09, POCMS aprovado pela Portaria n.º 898/2000 de 28/9 e POCISSSS aprovado pelo D.L. n.º 12/2002 de 25/01) refere que “a acta sobre a apreciação das contas deverá identificar os factos mais importantes constantes dos documentos de prestação de contas, abrangendo nomeadamente os fluxos seguintes:

- Recebimentos/Pagamentos;
- Receita/Despesa;
- Proveitos/Custos;
- Saldos iniciais e finais;
- Resultados de gerência e de exercício;
- Despesa por pagar (do exercício e de exercícios anteriores)”.

A referida instrução não estabelece um formalismo especial para a identificação na ata dos factos mais importantes, sendo que o objetivo desta instrução é garantir que as atas não correspondem a um documento meramente formal e existe uma perceção dos responsáveis pela conta de gerência do seu conteúdo. Não se trata por isso de uma formalidade essencial cuja preterição determine a invalidade da ata de aprovação de contas desde que se verifique, pelo contexto da ata, que os responsáveis pela conta de gerência deliberaram com conhecimento relevante sobre os documentos assim aprovados e que os valores constantes dos documentos de prestação de contas não são alterados posteriormente. Não se afigura por isso que se verifique um problema quanto à regularidade da aprovação das contas pois do contexto das atas não se pode inferir qualquer irregularidade substancial.

25. As atas das reuniões do referido órgão, que refletem as deliberações de aprovação das contas de 2007 e de 2008, respetivamente, não se encontram nos livros de actas das reuniões nem foram numeradas segundo a ordem sequencial;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.1, alínea a)):**

*Estas atas do Conselho Directivo não foram identificadas nos livros e pastas de atas numeradas facultadas aos auditores. Sobre esta matéria foi obtida a seguinte justificação:*

*- "Essas deliberações constam apenas das actas avulsas que oportunamente foram remetidas a esse Tribunal, dado que, quer as contas de 2007, quer as contas de 2008, foram aprovadas em reuniões extraordinárias do Conselho Directivo, que tiveram como ponto único da ordem de trabalhos precisamente a apreciação e a aprovação dessas contas. "*

*Sobre a justificação apresentada refira-se que atos tão relevantes como a apreciação das contas de gerência, a deliberação de aprovação das mesmas, bem como eventuais declarações de voto, tenham tradução em atas devidamente numeradas com arquivo assegurado em livro de atas das reuniões do Conselho Directivo. Por outro lado, não se entende o nexa estabelecido entre reuniões extraordinárias com pontos únicos das ordens de trabalhos e "atas avulsas" que não recebem numeração sequencial e que não se encontram devidamente arquivadas nos livros de atas de reuniões do Conselho Directivo*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Sobre a questão das formalidades inerentes às atas importa salientar que o regime jurídico aplicável às atas dos órgãos administrativos consta do artigo 27.º do Código do Procedimento Administrativo. Desta norma não resulta qualquer obrigação de numeração das atas. A única previsão legal que se refere à numeração das atas consta do artigo 31.º, n.º 2 do Código Comercial. Embora se reconheça a maior fidedignidade da numeração dos documentos que titulam as deliberações dos órgãos administrativos, afigura-se que não existe qualquer obrigação legal de que as atas devam ser numeradas e integradas em livro próprio, porquanto o artigo 31.º, n.º 2 do Código Comercial não é aplicável aos órgãos administrativos. Por esta razão, podem existir deliberações avulsas dos órgãos

administrativos de natureza administrativa que consubstanciam atos administrativos apostos, por exemplo, em requerimentos ou documentos avulsos sem que se possam considerar que exista qualquer irregularidade daí decorrente.

26. As contas de 2007 e 2008 remetidas ao TC não continham relatórios e pareceres do órgão fiscalizador e nada referiam sobre a sua existência ou sobre o envio posterior daqueles documentos, não seguindo assim o disposto na Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do Tribunal de Contas;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.1, alínea b)):**

*“As contas não contêm relatórios e pareceres do órgão fiscalizador, e nada referem sobre a existência ou não de nomeações desse órgão (Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, ponto III. n.º 1 e n.º 46 do Anexo 1).*

*O TP funcionou em 2007 sem órgão de fiscalização. Em 28 de Julho de 2008 foi nomeado uma sociedade de revisores oficiais de contas como fiscal único”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

A última Comissão de Fiscalização do Instituto de Turismo de Portugal cessou funções em 2006, sendo as suas funções restritas ao exercício de 2005. O seu mandato terminou por imposição legal (artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2006, de 10 de Março). A entrada em vigor da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (Lei 3/2004 de 15 de Janeiro) implicou, de acordo com o artigo 27º deste diploma, que o órgão de fiscalização dos institutos públicos passasse a ser o fiscal único. O fiscal único deve ser nomeado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da tutela, obrigatoriamente de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Terminado o mandato da referida Comissão de Fiscalização por imposição legal, foram iniciados os procedimentos para a seleção do Fiscal Único, nos termos da Lei-Quadro dos Institutos Públicos.

Contudo, tendo-se verificado entretanto o processo de reestruturação do Instituto do Turismo de Portugal em Junho/2007, a nomeação e publicação em Diário da República do Fiscal Único do Turismo de Portugal, IP apenas ocorreu em 28 de Julho de 2008 (ver em anexo cópia do despacho de nomeação publicado no Diário de República de 12 de Agosto de 2008 – Despacho n.º 21058/2008 de 28 de Julho). (Anexo 17.)

Neste enquadramento, não foi emitido relatório e parecer do órgão fiscalizador tanto para as contas de 2006 como para as de 2007, embora em ambas conste relatório de auditoria das contas emitido por uma sociedade de auditores externos.

Relativamente a 2008, o relatório e parecer do fiscal único foi emitido e, não obstante a entrega do parecer não tenha ocorrido em simultâneo com a entrega da Conta nesse Tribunal em 14/05/2009, foi o mesmo remetido e esse tribunal de contas, em 37/07/2009, em anexo ao n/ ofício n.º 2009.S.15011, de que se anexa cópia. (Anexo 18.)

Este circunstancialismo impede que se possa formular um juízo de irregularidade imputável aos responsáveis pela apresentação das contas de gerência.

27. Os mapas de fluxos de caixa não desagregam as receitas e as despesas conforme o classificador económico, não obedecendo ao estipulado no POCP, ponto 7.3 - Fluxos de Caixa e, conseqüentemente, não seguem a Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S.;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.1, alínea e)):**

*“Não são identificadas todas as contas bancárias utilizadas e não foram remetidas todas as reconciliações bancárias (Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, ponto III. n.º 1 e n.º 42 e n.º 43 do Anexo 1);”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Não obstante já tenha sido anteriormente referido, importa salientar, uma vez mais, que os exercícios em análise constituíram um período de grandes mudanças organizacionais associada a uma inegável complexidade na vida deste Instituto, coincidindo não só com a fusão e integração de quatro estruturas orgânicas distintas, mas também com a harmonização de práticas e o início, em 2008, da implementação de um novo sistema integrado de contabilidade e gestão (SICGesT), transversal a toda a organização.

Neste quadro, reconhece este Instituto não ter respeitado completamente, nos exercícios em causa, o nível de desagregação por classificação económica, das despesas e receitas no Mapa de Fluxos de Caixa entregue na Conta de Gerência. Contudo, embora sem esse nível de detalhe, a informação constante do referido Mapa apresenta de forma real e fidedigna a demonstração do saldo de gerência apurado em cada um dos anos.

Mais se afirma que, esta desconformidade com os modelos adotados no POCP e na Instrução n.º 1/2004-2.ªs do TC foi resolvida nas prestações de contas seguintes, sendo que, em 2009 e 2010 este Instituto já procedeu à submissão da Conta de Gerência via eletrónica, respeitando assim, obrigatoriamente todos os modelos e níveis de detalhe de informação constantes da referida Instrução.

28. Dos mapas de fluxos de caixa, no saldo da gerência anterior e no saldo que transita para a gerência seguinte, não são explicitadas as importâncias dos descontos em vencimentos e salários, quer de receita do Estado quer de operações de tesouraria, contrariando as disposições constantes do POCP;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.1, alínea c)):**

*“Os mapas de fluxos de caixa não desagregam as receitas e as despesas de acordo com a distribuição constante do orçamento e no saldo da gerência anterior e no saldo que transita para a gerência seguinte não são indicadas as importâncias dos descontos em vencimentos e salários, quer de receita do Estado quer de operações de tesouraria”. Desta forma não são respeitadas as disposições constantes do ponto 7.3 - Fluxos de Caixa do POCP*

*A este propósito, o TC no Relatório n.º 14/2005 - 2.ª S. de 7 de Abril, relativo à auditoria efetuada às contas de 2002 do então denominado Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo, recomendou ao Instituto que providenciasse no sentido de serem supridas as insuficiências identificadas entre as quais se contava a seguinte:*

*- "contrariamente ao que estabelecem os próprios Estatutos do Instituto (...) as contas não foram apresentadas com o formato e conteúdo previsto no POCP. Realça-se, no entanto, o facto de o Instituto ter introduzido o POCP em 2003".*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Na continuidade do referido no ponto anterior, reconhece este Instituto, dado o enquadramento mencionado, não ter explicitado na desagregação do saldo extraorçamental o valor correspondente a descontos em vencimentos e salários quer de operações de tesouraria quer de receitas de estado. Não obstante, reafirma que, embora sem esse nível de detalhe, a informação constante do referido Mapa apresenta de forma real e fidedigna o saldo de gerência apurado em cada um dos anos.

Também neste caso, esta desconformidade com os modelos adotados no POCP e na Instrução n.º 1/2004-2.ªs do TC foi resolvida nas prestações de contas seguintes, uma vez que, em 2009 e 2010, este Instituto já procedeu à submissão da Conta de Gerência via eletrónica, respeitando assim, obrigatoriamente todos os modelos e níveis de detalhe de informação constantes da referida Instrução.

29. As contas de gerência remetidas ao TC não integravam todas as certidões de verbas transferidas para o TP, todas as certidões bancárias de contas utilizadas e respetivas reconciliações e não identificavam todas as contas bancárias utilizadas, não cumprindo assim o disposto na Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S.;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.1, alíneas d), e) e f)):**

- “d) Não foram remetidos os conjuntos completos de certidões de verbas recebidas de outras entidades (Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, ponto III. n.º 1 e n.º 41 do Anexo 1);*  
*e) Não são identificadas todas as contas bancárias utilizadas e não foram remetidas todas as reconciliações bancárias (Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, ponto III. n.º 1 e n.º 42 e n.ºs 43 do Anexo 1);*  
*f) Não foram apresentadas todas as certidões de saldo bancário de final de exercício a emitir pelas entidades bancárias, bem como não foram remetidas certidões de outras aplicações de tesouraria a emitir pelas respetivas entidades (Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, ponto III. n.º 1 e n.º 39 e n.ºs 40 do Anexo 1);”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

O Turismo de Portugal, IP procedeu, no âmbito dos trabalhos de auditoria externa, ao encerramento de contas e como determinado na Instrução n.º 1/2004, ao pedido de emissão de certidões dos valores recebidos de outras entidades e inscritos como tal na receita do exercício. Contudo, nem todas as entidades procederam ao envio da referida certificação.

A este respeito é de realçar que, a partir da extinção e integração da ex-IGJ no Turismo de Portugal, este Instituto passou também a receber, diretamente, as contrapartidas pecuniárias resultantes da exploração do jogo do Bingo e dos Casinos. As referidas verbas são depositadas pelas concessionárias das salas de jogo. Sendo estas entidades de direito privado, não se encontram, por isso mesmo, obrigadas ao cumprimento das instruções do TC. Até ao exercício de 2007 a certificação destas receitas era efetuada pela ex-IGJ (entidade que procedia à cobrança e entrega destes montantes ao TP). De salientar que, não obstante a insistência na resposta, muitas das entidades em causa não responderam ao pedido remetido por este Instituto. Esta situação foi especialmente relevante no exercício de 2007, em virtude de ter ocorrido em 30/06/2007 a extinção e fusão no TP dos serviços da ex-IGJ e ser a primeira vez que esta solicitação foi efetuada.

Relativamente às certidões bancárias, não obstante terem sido solicitadas as referidas certificações, também ocorreu a situação de alguns bancos não procederem ao envio das mesmas, não obstante este seja um serviço bancário prestado por estas instituições financeiras e cobrado enquanto tal.

No âmbito dos trabalhos de auditoria do Tribunal de Contas, voltou este Instituto a solicitar a emissão das certidões em falta, sem que tenham sido, ainda assim, obtidas respostas de todas as entidades circularizadas.

De referir ainda que, a verificar-se a obrigatoriedade de juntar à Conta de Gerência os montantes recebidos das concessionárias, também o seria relativamente a toda a carteira de mutuários deste instituto, de quem são recebidas amortizações de capital e juros, o que representaria mais de um milhar de circularizações e inviabilizaria este procedimento.

No respeitante às reconciliações, verificou-se, de facto, que algumas contas não se encontravam listadas no correspondente mapa de síntese, porque apresentavam saldos contabilísticos nulos, pese embora as mesmas se encontrassem devidamente registadas na contabilidade. O mapa síntese foi feito e entregue aos auditores do Tribunal de Contas no ainda no decurso dos trabalhos de auditoria.

Em conformidade, foram adotados em gerências seguintes procedimentos de controlo interno que estabelecem a verificação quer da contabilização e registo de todas as disponibilidades, quer a validação periódica das reconciliações de todas as contas e respetiva avaliação e regularização dos saldos bancários e contabilísticos.

30. Os mapas de fluxos de caixa, apesar de constituírem as peças contabilísticas finais que espelham a execução orçamental, o movimento de fundos alheios e um saldo final de disponibilidades da responsabilidade de determinada gerência, apresentam os valores arredondados, à casa dos "euros";

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.1, alínea g)):**

*“g) Os mapas de fluxos de caixa apresentam os valores arredondados, tanto os parcelares como os totais, à casa dos "euros". O arredondamento de valores não se coaduna com o facto do mapa de fluxos de caixa constituir a peça final contabilística que reflete a execução orçamental, o movimento de fundos alheios e que indica um saldo final de disponibilidades da responsabilidade de determinada gerência”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Atendendo a que o registo da execução orçamental dos Serviços e Fundos Autónomos é efetuado no SIGO – Sistema de Informação de Gestão Orçamental (aplicação informática da responsabilidade da Direção-Geral do Orçamento), e que esta aplicação, à data não permitia o registo da informação ao nível do centímo de Euro, foi aplicado o mesmo critério para reporte da informação constante da conta de gerência.

De salientar, no entanto, que esta desconformidade foi ultrapassada a partir de 2009, com a submissão das contas gerência via eletrónica.

31. Na conta de 2008 o mapa de controlo da execução orçamental da receita não contém os códigos e os descritivos desagregados e completos. As relações dos documentos de receita e de despesa não indicavam as respetivas classificações económicas, não se encontravam organizadas por classificação económica e não apresentavam os valores totais por artigo da receita e por rubrica de despesa. Cumulativamente, o mapa de fluxos de caixa não apresenta as receitas e as despesas desagregadas. Não são respeitadas as disposições pertinentes do POCP.

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.1, alíneas h) e i):**

*“h) Relativamente à conta de 2008, o mapa de controlo da execução orçamental da receita não foi apresentado com os códigos e os descritivos desagregados e completos de forma a permitir a conferência de valores com as certidões de verbas recebidas de outras entidades”.*

*Estas deficiências contrariam o disposto no ponto 7.2 do POCP - Nota ao mapa do controlo orçamental - Receita, que refere que deve "(...) a coluna «classificação económica» apresentar um nível de desagregação idêntico ao do orçamento e ser organizada de forma a evidenciar as receitas gerais do orçamento e as receitas próprias”.*

*As deficiências do mapa de controlo orçamental da receita contrariam a recomendação do TC constante do Relatório n.º 14/2005 - 2.ª S. de 7 de Abril, no sentido de a conta ser apresentada com o formato e o conteúdo previsto no POCP (cfr. alínea c) do presente ponto);*

*i) Também quanto à conta de 2008, as relações dos documentos de receita e de despesa não indicavam as classificações económicas respetivas”, não se encontravam organizadas por classificação económica e também não indicavam os valores totais por artigo da receita e por rubrica de despesa. As relações apresentadas não permitiam o cruzamento com os mapas de execução orçamental e com o mapa de fluxos de caixa.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Dá-se aqui por reproduzidos os esclarecimentos prestados anteriormente aos pontos 27. e 28. do Relato, e que se referem à desconformidade entre os modelos indicados na Instrução n.º 1/2004-2ªs. e os apresentados nas Contas de Gerência de 2007 e 2008.

Também neste caso o Instituto reconhece esta divergência, reafirmando, contudo, que, embora sem esse nível de detalhe, a informação constante do referido Mapa apresenta de forma real e fidedigna a execução do orçamento e o saldo de gerência apurado em cada um dos anos.

De igual forma, também neste caso, esta desconformidade com os modelos adotados no POCP e na Instrução n.º 1/2004-2ªs do TC foi resolvida nas prestações de contas seguintes, uma vez que, em 2009 e 2010, este Instituto já procedeu à submissão da Conta de Gerência por via eletrónica, respeitando assim, obrigatoriamente todos os modelos e níveis de detalhe de informação constantes da referida Instrução.



E. Sobre a conta de Gerência do TP de 2007

32. No processo de integração dos organismos IGJ, INFTUR e DGT no TP não foram elaborados termos de entrega ou documentos equivalentes de ativos e passivos. Excecionase uma informação remetida ao TP pelo último Inspetor-Geral de Jogos, na qual se identificavam as disponibilidades existentes em duas aplicações a prazo e quatro contas de depósitos à ordem;

**Alega-se no Relato (cfr. 3..4.2.1.)**

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

O processo que procedeu à integração no Turismo de Portugal I.P. da IGJ, INFTUR e DGT é um processo de extinção por fusão que se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro. A referência à sucessão na titularidade dos bens, direitos e obrigações rege-se por este diploma, sendo que a sucessão nas posições jurídicas se pode fazer sem necessidade de autos de transferência ou termos de entrega, desde que existam evidências e registos contabilísticos que permitam a verificação dos ativos e passivos transferidos. Não se afigura por isso que exista qualquer desconformidade legal que afecta as contas de gerência.

33. No mapa de fluxos de caixa de 2007, a receita de € 8.423.473 como "Saldos de Organismos Integrados" não se encontra devidamente desagregada. No processo da conta aquela receita não se encontra instruída. Não foi facultada informação ou qualquer outro documento de suporte, elaborado à data, que coligisse todos os dados e todas as decisões que justificam a inscrição da referida importância como um recebimento com origem em "Saldos de Organismos Integrados";

**Alega-se no Relato (cfr. ponto 3.4.2.1):**

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

As receitas evidenciadas como "saldos de organismos integrados" na Conta de 2007, no valor de € 8.423.473, 00 são, conforme mapa entregue aos auditores e presente no Relato como quadro n.º 5, explicadas por:

- a) Saldo de disponibilidades a 30/06/2007 dos Organismos extintos que se encontravam na posse do Tesouro e confirmados pela DGO, no montante de € 4.231.126,14.
- b) Atento o mapa Fluxos de Caixa do INFTUR, reportado a 30.06.2007, e que integra a Conta de Gerência entregue a esse Tribunal, é apurado um saldo para a gerência seguinte no montante de € 4.960.567,02. Considerando que este saldo é composto por duas parcelas já identificadas na confirmação dos saldos pela DGO (€ 1.072.595,18 e € 52.913,28), e já contabilizadas no procedimento a que se refere a alínea a), considerou-se ser de registar apenas o montante de € 3.835.058,93.
- c) No que respeita ao fluxo financeiro, o montante a que se refere a alínea a) foi transferido pelo Tesouro, sendo que as duas parcelas a que se refere a alínea b) foram rececionadas, respetivamente via transferência bancária ordenada pelo INFTUR (€ 1.072.595,18) e através de cheque emitido pelo Tesouro (€ 52.913,28). Por se considerar que se tratou de um erro dos serviços e que esta verba seria para restituir posteriormente, o primeiro montante foi registado em operações de tesouraria na receita do ano de 2007 (decomposição dos

recebimentos de operações de tesouraria na Conta de 2007 do TP, IP). No que respeita ao 2º montante identificado, alertou-se o IGCP para o fato desta entidade já ter emitido um cheque naquele valor, pelo que aquando da transferência dos saldos confirmados pela DGO, o valor total a transferir deveria ser inferior naquele montante. Confirmando-se que a transferência dos saldos foi efetuada pelo valor total identificado pela DGO, ficou o Instituto a aguardar o pedido de devolução do referido cheque por parte daquela entidade. Desta forma, não se procedeu nem ao desconto nem ao registo do mesmo, considerando este instituto que o cheque em causa estaria cancelado pelo Tesouro devido à comunicação do Turismo de Portugal, I.P., em 16/10/2007.

- d) Atento o mapa Fluxos de Caixa da DGT, reportado a 30.06.2007, e que integra a Conta de Gerência entregue a esse Tribunal, é apurado um saldo para a gerência seguinte no montante de € 8.852,93, resultante de € 1.867,52 em caixa e de 6.985,41 em Conta DO na CGD.
- e) Foi ainda considerada receita arrecadada pelas Escolas de Hotelaria e Turismo no 2º semestre de 2007, no montante de € 348.435,39.

Quando é referido no Relato sobre a verificação das contas que *“Não foi facultada informação ou qualquer outro documento de suporte, elaborado à data que coligisse todos os dados e decisões que justificam a inscrição da referida importância como um recebimento com origem em ‘Saldos de Organismos Integrados’”*, não podemos de todo concordar, na medida em que as peças contabilísticas em causa e que dão suporte àquele lançamento – Mapas de Fluxos de Caixa dos Organismos Integrados – são documentos oficiais e entregues a esse Tribunal aquando da submissão das respetivas contas de gerência reportadas a 30.06.2007. Acresce o facto da confirmação das disponibilidades detidas pelos organismos extintos junto do Tesouro ter sido atestada pela Direção-Geral do Orçamento.

Ainda assim, aquando da verificação das contas, este organismo preparou o quadro resumo que consta do Relato desse Tribunal como ‘Quadro n.º5 – Receita de saldos de organismos integrados’ e que tem subjacente a decomposição do valor inscrito como ‘Saldo de Organismos Integrados’.

Em suma, as origens das verbas foram:

	(Euros)
<b>INFTUR</b>	4.960.567,02
<b>IGJ</b>	66.014,00
<b>DGT</b>	3.048.456,61
<b>Receitas EHT (2º semestre 2007)</b>	348.435,39
<b>Total</b>	8.423.473,02

- 34. Relativamente à receita de "Saldos de Organismos Integrados", ao saldo recebido do INFTUR, foram deduzidas duas verbas, de € 1.072.595,18 e de € 52.913,28, as quais não foram consideradas como receita orçamental. A primeira verba foi contabilizada em operações de tesouraria e a segunda não foi sequer objeto de contabilização. Contudo, não

foram facultados documentos comprovativos das alegações, mantendo-se as situações por esclarecer cabalmente;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.2.1, alínea b)):**

*“Assim, independentemente de o TP ter recebido mais tarde, a 17 de Outubro de 2007. um cheque do Tesouro no valor de € 52.913,28. e sem novos elementos, não se encontra justificação para a dedução de € 52.913,28 ao saldo do INFTUR, em 30 de Junho de 2007. de € 4.960.567,02.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Recuperando o que foi esclarecido nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior os montantes de € 1.072.595,18 e de € 52.913,28 foram efetivamente considerados como receita orçamental na parcela a que se refere especificamente a alínea a).

Estes montantes não foram de forma alguma deduzidos ao saldo orçamental.

Atenta a explanação constante da alínea c) do ponto anterior, em termos de fluxos financeiros, aqueles dois montantes foram recebidos em duplicado. Sendo que os mesmos já tinham sido registados uma vez em receita orçamental, por se considerar um lapso a sua receção em duplicado, optou-se por registar em receita extraorçamental o montante recebido via transferência bancária (€ 1.072.595,18) e por não registar a verba recebida através de cheque emitido pelo Tesouro (€ 52.913,28), aguardando-se o pedido da sua devolução, dado que aquela mesma entidade já tinha transferido aquele mesmo montante para o Turismo de Portugal.

Como já referido na al. c) do ponto 33. o cheque não foi registado nem descontado dado o montante em causa já ter sido recebido por este Instituto e, ao mesmo tempo, o TP ter comunicado esse facto ao IGCP. Não existindo resposta ao ofício em causa, considerou este Instituto que o cheque teria sido dado por cancelado pelo Tesouro.

35. Não foi registada e contabilizada a receita de um cheque do Tesouro no valor de € 52.913,28, facto que contraria as mais elementares regras do controlo interno. Também, por essa razão o referido montante não se encontra evidenciado no saldo a transitar para a gerência seguinte;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.2.1, alínea b)):**

*“O cheque no valor de €52.913,28 entrou na posse do TP na véspera de ser remetida pela DGO a quantia de €4.231.126,14 (alínea a) do quadro nº5). A 17 de Outubro, conhecendo o TP o montante total da transferência ordenada pela DGO, oficiou o IGCP para que fosse deduzido aquele valor de €52.913,28 à importância de €4.231.126,14, na medida em que tinham sido (...)entretanto rececionados (...). Ou seja, o TP até tentou evitar a alegada “duplicação”.*

*A entrada de um valor como um cheque do Tesouro implicava sempre a sua contabilização. Na contabilidade patrimonial, não sendo o cheque depositado, permaneceria registado e contabilizado em caixa. Na contabilidade orçamental ter-se-ia de proceder ao registo da receita, em ultima análise, e com a necessária fundamentação, o Instituto seguiria o critério que utilizou com a outra parcela, de €1.072.595,18, o de contabilizar a receita provisoriamente em fundos alheios – em operações de tesouraria. O facto de o cheque não ter sido registado e contabilizado vai contra as mais elementares regras do controlo interno e não respeita o POCP, ponto 7.3 – Fluxos de Caixa.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

O referido cheque não foi contabilizado pelo Instituto por se tratar da duplicação do saldo orçamental PIDDAC apurado no encerramento de contas do ex-INFTUR e certificado pela DGO.

De facto, o saldo em questão foi transferido diretamente para a conta do TP n° 1299, em 18/Outubro/2007, pelo IGCP, por indicação da DGO. Nesse mesmo período, foi recebido no expediente do Instituto um cheque emitido pelo Tesouro e referente ao mesmo saldo, tendo sido informado o IGCP por ofício de que esse facto tinha ocorrido. (Anexo 19.)

Face ao exposto, considerou o Instituto não dever depositar o cheque até esclarecer a situação. Não tendo sido obtida qualquer solicitação do IGCP para devolver a transferência correspondente ao valor recebido por cheque e tendo expirado o prazo de validade para depósito do cheque, ficou o mesmo arquivado com o restante expediente da integração de saldos dos organismos extintos.

É assim entendimento deste Instituto que não deveria proceder à contabilização do referido cheque, não só porque o mesmo já se encontrava caducado no final de 2007, mas também por se ter verificado que o montante em causa já havia sido transferido para o TP e a contabilização do cheque duplicaria o saldo PIDDAC certificado pela DGO em 30/Junho/2007, à data de encerramento de contas dos Organismos extintos. Considerou ainda este Instituto que, não existindo qualquer resposta à comunicação efetuada ao IGCP sobre a receção do cheque e da transferência bancária, teria o mesmo sido cancelado pelo Tesouro.

36. Em 30 de Junho de 2007 a IGJ possuía um saldo de disponibilidades no valor de € 1.545.095,31 (€ 6.641.208,08 em depósitos à ordem e € 897.836,22 em depósitos a prazo), o qual foi entregue ao TP com a sua integração nesse Instituto. Esta receita não foi contabilizada pelo TP;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.2.2, alínea a):**

*“À data de integração a IGJ possuía um saldo de disponibilidades no valor de €1.545.095,31, €641.208,08 em cinco contas de depósitos à ordem e €897.836,22 em dois depósitos a prazo, importâncias relativas a receita própria e a verbas para entregar a outras entidades, acrescido de €6.051,01 em outra conta de depósitos à ordem, respeitantes ao valor remanescente do fundo de maneo, conforme pontos 3.1.2 e 3.1.7 do presente Relato. Com a integração da IGJ no TP esta receita não foi contabilizada, quer na contabilidade orçamental quer na contabilidade patrimonial.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

No decorrer dos trabalhos de encerramento de contas e preparação da Conta de Gerência de 2007 detetou-se, com as certidões de saldos a 31/12/2007 emitidas pela Caixa Geral de Depósitos, que se encontrava em falta a contabilização dessas disponibilidades. Não sendo já possível o registo desta receita no SIGO, uma vez que este já se encontrava encerrado para o ano de 2007, optou este Instituto por registar o correspondente proveito ainda em 2007 mas refletindo o valor deste numa conta de outros devedores. Desta forma, já não sendo possível refletir os referidos saldos na Contabilidade Orçamental, relevou-se, na Contabilidade Patrimonial, numa conta de terceiros, o ativo recebido pelo Turismo de Portugal.

Adicionalmente, o não registo desta verba seguiu a prática adotada por parte da IGJ, a qual sempre foi submetida e sancionada quer pela DGO quer pela tutela e, no respeitante às contas de gerência, quer pelo próprio TC. Adotou-se desta forma o princípio contabilístico da consistência, não procedendo ao registo até ser obtida clarificação sobre destino dos valores em causa.

No exercício de 2008 a situação foi esclarecida e regularizada, reportando-se quer na Contabilidade Orçamental quer na Contabilidade Patrimonial o recebimento das disponibilidades da ex-IGJ.

Relativamente ao acréscimo do valor registado no final de 2007 face ao encerramento da gerência da ex-IGJ em 30/06/2007, deve-se o mesmo a valores depositados por terceiros nas referidas contas bancárias durante o 2º semestre/2007.

Face ao exposto, não pode este Instituto concordar com a afirmação de que o valor em causa não foi contabilizado. Não só foi registado em 2007, na Contabilidade Patrimonial, o montante a receber por conta das disponibilidades da ex-IGJ, como em 2008 foi reportada a correspondente receita orçamental e o acréscimo das disponibilidades no Balanço do Instituto.

37. No decurso do 2.º semestre de 2007, as contas à ordem e a prazo oriundas da IGJ e da DGT tiveram movimentos - depósitos efetuados por terceiros, crédito de juros e débito de comissões bancárias, operações essas que não tiveram reflexo nem na contabilidade orçamental nem na contabilidade patrimonial do TP;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.2.2, alíneas a) c b)):**

*“a) Contas oriundas da IGJ*

*(...)*

*“No decurso do 2º semestre de 2007 as contas à ordem tiveram movimentos – depósitos efetuados por terceiros, créditos de juros e débito de comissões bancárias – operações essas que também não tiveram reflexo nem na contabilidade orçamental nem na contabilidade patrimonial do TP. Verificou-se que o TP não utilizou as disponibilidades referidas para suportar a realização de despesas.”*

*(...)*

*“b) Conta oriunda da DGT*

*(...)*

*“Após a integração da DGT no TP, esta conta bancária foi movimentada. Relativamente a 31 de Dezembro de 2007, a CGD certifica um saldo disponível de €707,82, valor que não consta na demonstração do saldo contabilístico em depósitos bancários – a conta não é sequer indicada no mapa síntese das reconciliações bancárias.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Com efeito, em virtude das condicionantes decorrentes da extinção da IGJ e DGT e integração das suas atribuições no Turismo de Portugal, nomeadamente,

- da definição sobre a integração, ou não, de todas as disponibilidades destas entidades nas contas deste Instituto e da consequente transferência da titularidade dessas contas para o TP.
- da inexistência de uma contabilidade patrimonial onde se encontrassem expressos os valores em depósitos.

não se procedeu no 2º semestre de 2007 à contabilização dos movimentos ocorridos nas referidas contas. Contudo, o registo dos saldos existentes em 31/12/2007 refletiam já os valores líquidos desses movimentos. Pelo que, a contabilização desses valores nas disponibilidades em 2008 incluía já os movimentos ocorridos desde a data da fusão.

Relativamente ao saldo da conta da ex-DGT, conforme relatado nos comentários ao ponto 39., foi **transferido em 04/Julho/2008 para a conta do Turismo de Portugal junto do IGCP com o nº 12679, onde eram depositadas todas as receitas provenientes dos licenciamentos de empreendimentos turísticos. O valor em causa não foi identificado como proveniente do saldo da referida conta da CGD, pelo que permaneceu na mesma como depósito em reconciliação.**

38. No mapa de fluxos de caixa da conta de 2007, o saldo que transita para a gerência seguinte encontra-se subavaliado em € 1.606.296,38, valor correspondente ao saldo disponível de seis contas à ordem e de dois depósitos a prazo oriundos da IGJ, de uma conta à ordem oriunda da DGT e ainda de conta à ordem na qual eram efectuados os depósitos a que o Clube de Futebol do Estrela da Amadora se encontrava obrigado;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.2.2, alíneas a), b) e c)):**

*(...) "ou seja, encontram-se em falta no saldo a transitar para a gerência seguinte €1.606.296,38, conforme se indica no total do quadro seguinte."*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Conforme esclarecido no ponto 36., quando detetada a divergência já não foi possível registar o saldo no SIGO como execução orçamental do ano de 2007. Tendo em conta este impedimento, optou-se por registar o ativo correspondente numa conta patrimonial de outros devedores, por forma a relevar ainda em 2007 o valor a receber.

Adicionalmente, conforme também referido no mencionado ponto, este procedimento é consistente com o seguido até então pela ex-IGJ.

Na gerência seguinte procedeu-se à regularização na contabilidade orçamental e na patrimonial.

39. Da importância de € 1.606.296,38, em falta no saldo que transita para gerência seguinte, foi contabilizada a importância de € 1.605.588,56 na contabilidade patrimonial, numa conta de terceiros - "Devedores diversos", em lugar de ser contabilizada em disponibilidades. Em 29 de Dezembro de 2008 esta situação foi regularizada;

**Alega-se no Relato que (cfr. pontos 3.4.2.2, alínea d) e 3.4.3.5, alínea a)):**

**[cfr. ponto 3.4.2.2, alínea d)]**

*"a) Relativamente aos saldos bancários disponíveis no valor total de € 1.606,296,38, que em 2007 não integraram o saldo que transitou para a gerência seguinte, e que na contabilidade patrimonial também não foram contabilizados nessa qualidade (6 1.605.588,56 foram lançados numa conta de terceiros), em 29 de Dezembro 2008, foram contabilizados na conta 12 - "Depósitos em Instituições Financeiras" (também o mesmo valor de € 1.605.588,56), tendo também este recebimento sido inscrito na contabilidade orçamental do TP.*

*Não foi obtida informação sobre a contabilização da importância de € 707,82 respeitante ao saldo disponível na conta 0097 000 005 530 da CGD no final de 2007, conta anteriormente utilizada pelo fundo de maneo da DGT (cfr. ponto 3.4.2.2, alínea b));", no ponto 3.4.3.5, alínea a).*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

**Relativamente ao não registo de €1.605.588,56, remete-se para os esclarecimentos anteriormente dados no ponto 36.**

**Quanto ao montante de €707,82 referente à conta da ex-DGT na CGD, transferido em 04/Julho/2008 para a conta do Turismo de Portugal junto do IGCP com o nº 12679, onde eram depositadas todas as receitas provenientes dos licenciamentos de empreendimentos turísticos. O valor em causa não foi identificado como proveniente do saldo da referida conta da CGD, pelo que permaneceu na mesma como depósito em reconciliação.**

**Neste momento, já se procedeu à respetiva contabilização como receita proveniente de reembolso de despesas com deslocação de perito pela Comissão Europeia.**

**De salientar que embora não estivesse apurada a proveniência da verba no final de 2008, a mesma permaneceu depositada em contas do Instituto.**

40. A empresa contratada pelo TP para proceder à certificação das contas de 2007 emitiu uma certificação sobre um balanço distinto daquele que foi remetido ao TC;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.2.3, alínea a)):**

*[Supra 39]*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

A situação referida deveu-se a uma deficiência no sistema contabilístico GESTOR utilizada pelo Turismo de Portugal e pelo INFTUR até ao final do ano de 2007. Quando, após a fusão e consolidação das sete bases de dados do GESTOR (1 TP, 1 INFTUR-Serviços Centrais e 5 INFTUR-Escolas), se procedeu à correção de algumas deficiências de contabilização identificadas nos trabalhos de auditoria, foram inadvertidamente eliminados os movimentos de liquidação de duas faturas. Esta situação levou a que os totais do Balanço nos mapas finais emitidos fossem superiores aos auditados em €6.030,00, num total de Balanço de €846.935.469,10.

A reposição dos dois movimentos foi, entretanto, regularizada na contabilidade.

41. Foram ainda apuradas as seguintes diferenças no saldo que transita para a gerência seguinte: anulação de pagamentos realizados no valor de € 6.030,00 (a mais no saldo); receita de € 3.500,00 contabilizada em duplicado (a mais no saldo); receita cobrada de € 3.958,00 não contabilizada (a menos no saldo); devolução de pagamentos efetuados, de € 11.638,20, não contabilizada (a menos no saldo). No cômputo das quatro situações verifica-se que o saldo a transitar está subavaliado em € 6.066,20 (cfr. ponto 3.4.2.3, alíneas a), b), c) e d));

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

A referida diferença encontrava-se evidenciada no mapa de reconciliação da conta do Turismo de Portugal Junto do IGCP com o n.º 1299, mas foi regularizada nas gerências seguintes,

A diferença de €6.030,00 já foi objeto de referência no ponto 40. Quanto às diferenças restantes, foram corrigidas em 2009 e 2010.

42. A conta de gerência omitiu duas contas bancárias, cujos saldos bancários de final de exercício perfazem € 5.130,30. O saldo a transitar para a gerência seguinte encontra-se subavaliado nesse valor;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.2.4):**

*“A conta de gerência de 2007 remetida ao TC não integra as certidões bancárias e as reconciliações bancárias das contas constantes no quadro seguinte.*

*Assim, para além de haver outras operações contabilísticas em falta que originaram os saldos indicados no quadro anterior, apura-se que ao saldo a transitar para a gerência seguinte, bem como às disponibilidades apresentadas em balanço de final de exercício, faltam € 5.130,30.*

*Deste modo não foi cumprido o disposto no POCP, ponto 7.3 - Fluxos de Caixa, nem foi respeitada a Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, no seu ponto II. n.º 1, alínea a).”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

De referir que todas as contas de disponibilidades se encontravam devidamente registadas na contabilidade. Contudo, existiam itens em trânsito cuja regularização só foi efetuada posteriormente, aquando da devida clarificação da natureza dos mesmos.

O procedimento adotado pelo TP consiste em apenas regularizar situações no momento da sua devida clarificação, evitando desta forma o reconhecimento indevido de receitas e/ou despesas, respeitando desta forma o princípio contabilístico da prudência.

Salienta-se o facto deste Instituto, ter procedido, nos últimos exercícios, a um esforço muito significativo para rever e analisar todos itens que se encontravam evidenciados nas reconciliações bancárias e proceder ao respetivo registo, sempre que aplicável.

43. As situações a que se referem os anteriores pontos 37, 40, 43 e 44 refletem o não cumprimento do disposto no POCP;

Ver resposta aos pontos respetivos.

44. O TP não procedeu à contabilização das despesas, no valor de € 1.948.99. realizadas através do fundo de maneiio da IGJ por esta Inspeção antes da sua integração e que não foi possível reconstituir através do SIC após 30 de Junho de 2007. A não contabilização dessas despesas por parte do TP violou o normativo legal constante do POCP:

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.2.5):**

*“A não contabilização das despesas, bem como a não liquidação do fundo de maneiio, são opções que se mantêm até ao presente.*

*A não contabilização dessas despesas por parte do TP violou o normativo legal constante do POCP referente ao mapa de fluxos de caixa, ponto 7.3. A não liquidação do fundo de maneiio (entrega do valor de constituição nos cofres do Estado) violou o n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, bem como o 11º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007. de 6 de Março.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Face aos factos relatados nos esclarecimentos ao ponto 8. deste documento e considerando, contudo, que as referidas despesas foram realizadas ainda durante a gerência da ex-IGJ e que seria da competência desta entidade proceder à liquidação do fundo de maneiio, entendeu este Instituto efetuar a contabilização destas despesas bem como a reposição do fundo de maneiio apenas quando esse Tribunal se pronunciasse sobre o facto.

De referir que o valor do saldo do referido fundo de maneiio à data da extinção foi integrado nas contas do TP, incluído no valor dos depósitos que a ex-IGJ tinha sediados na CGD (€1.539.044,30).

Relativamente a este ponto, importa ainda referir que o Turismo de Portugal entregou 8,2 M€ na tesouraria do Estado, em 24/03/2011, relativos aos saldos de Gerência de 2009. Este procedimento foi adotado na sequência de uma análise efetuada pela IGF aos saldos de gerência de 2009 em cumprimento de um Despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 4/01/2011, tendo concluído pela recomendação de entregue daquele valor, o qual correspondia ao montante do saldo de verbas próprias, não consignadas, que se encontrava à data na posse do serviço. No montante em causa também estava incluído o valor deste fundo de maneiio, pelo que já se encontra efetuada a respetiva liquidação. (Anexo 24.)

45. Consequentemente, o TP não procedeu à liquidação do fundo de maneiio da extinta IGJ no valor de € 8.000,00. A não liquidação do fundo de maneiio violou disposições do Decreto-Lei n.º 155/92 e do Decreto-Lei n.º 50-A/2007 (cfr. ponto 3.4.2.5);

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Atentos os esclarecimentos ao ponto anterior, reforça-se o entendimento deste Instituto de que, com a entrega nos cofres do estado dos 8,2 M€ acima referidos, foi igualmente entregue o valor do fundo de maneiio da ex-IGJ.

46. As reconciliações bancárias apresentadas são demonstrações que vão para além das reconciliações propriamente ditas, sendo utilizadas também para compatibilizar saldos bancários com saldos contabilísticos resultantes de contabilização deficiente e para suprir falhas em termos de não contabilização de movimentos. Apresentam também, com grande frequência, descritivos não informativos (cfr. ponto 3.4.2.6);

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Relativamente às Reconciliações Bancárias apresentadas nas contas de 2007 e 2008, importa realçar que,

- o período em análise, corresponde não só ao ano em que se deu a fusão dos quatro organismos que deram origem ao Turismo de Portugal (a qual ocorreu a meio de um



exercício económico - 30/06/2007), mas também ao primeiro exercício completo após a fusão (2008), no qual se procedeu a uma profunda reestruturação dos sistemas e harmonização dos procedimentos até então utilizados pelas quatro estruturas, bem como à reorganização do Gabinete Financeiro (que implicou entrada e saída de recursos humanos e consequente perda de informação);

- o volume de transações, movimentadas pelas várias contas do novo Instituto, passaram a ser de várias dezenas de milhar em cada exercício.

Procurou este Instituto, através da implementação de novas ferramentas de apoio à gestão e o desenho de novos procedimentos, ultrapassar as falhas identificadas.

Neste campo, deu-se especial ênfase, nas áreas de tesouraria e contabilidade, à regularização dos itens que se encontravam identificados nas reconciliações bancárias. Como resultado deste esforço, foi possível apresentar, nas gerências seguintes, reconciliações já sem um elevado número de itens por regularizar e, especialmente sem itens com elevada antiguidade.

Voltamos neste caso a colocar especial ênfase no procedimento adotado pelo TP, que consiste em apenas regularizar situações no momento da sua devida clarificação, evitando desta forma o reconhecimento indevido de receitas e/ou despesas, respeitando desta forma o princípio contabilístico da prudência.

47. Embora se trate de valores pouco expressivos, algumas reconciliações evidenciam deduções aos saldos bancários com carácter de acerto, operações que não têm essa natureza;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.2.6):**

*“ (...) d) Finalmente, muito embora os valores envolvidos sejam diminutos, na ordem de cêntimos ou de euros, não se conhece fundamento legal para a realização de deduções aos saldos bancários com os descritivos seguintes: "Acertos (diferença de registo)"; "Acertos de saldo"; "Arredondamentos de Saldo".”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Os referidos acertos devem-se a diferenças de cêntimos entre valores de meios de pagamento emitidos e os valores contabilizados. Os montantes em causa já foram entretanto regularizados e contabilizados, não se encontrando atualmente evidenciados nas reconciliações.

De realçar contudo os montantes residuais desses acertos, que andam, como referido, na casa dos cêntimos.

48. Ao serem adicionadas as diferenças indicadas nos pontos 34, 38, 41 e 42 das presentes conclusões, verifica-se que o saldo a transitar para a gerência seguinte, em 2007, apresenta menos € 1.670.406,16).

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

O valor em causa é resultante do somatório de:

- Cheque do Tesouro no valor de €52.913,28;
- Saldo disponível nas contas da CGD da ex-IGJ e ex-DGT, no valor de €1.606.296,38;
- Saldo disponível em duas contas do TP utilizadas para movimentar reembolsos de empréstimos concedidos ao abrigo de protocolos de cofinanciamento com o Banco Santander e a CCCAM, no valor de €5.130,30;
- Somatório de quatro situações resultantes de devolução de pagamentos e receita registada em duplicado, no valor de €6.066,20.

A este respeito, reafirma este Instituto que, com exceção do cheque do Tesouro, todas as restantes se tratam de situações que, em 2007, efetivamente, não se encontravam refletidas no saldo a transitar para a gerência seguinte, mas que foram regularizadas em gerências seguintes.

Destas, voltamos a salientar o facto de apenas não se ter procedido à contabilização, em 2007, dos €1.606.296,38 nas disponibilidades por impedimento técnico para se proceder ao

correspondente registo no SIGO, na data em que se identificou a falha. Contudo, esta situação foi regularizada em 2008, quer na contabilidade orçamental (procedendo-se também ao correspondente registo no SIGO), quer na contabilidade patrimonial (registando as disponibilidades e anulando a dívida de terceiros que se havia contabilizado no encerramento de contas de 2007). O procedimento adotado resulta também da manutenção da política de contabilização sempre utilizada pela ex-IGJ e que colheu sempre parecer favorável da DGO, da tutela e, no respeitante às contas de gerência, do próprio TC, seguindo desta forma os princípios contabilísticos da prudência e da consistência. Quanto ao cheque, dados os motivos já anteriormente invocados, considera-se que não se encontra o seu valor em falta no saldo a transitar para a gerência seguinte.

#### F. Sobre a conta de Gerência do TP de 2008

49. A informação sobre a execução orçamental inserida no Sistema Integrado de Gestão Orçamental - SIGO é distinta da constante da conta de gerência remetida ao TC, devendo-se esse facto à impossibilidade de registar alterações orçamentais no SIGO após 31 de Dezembro. Esta situação indicia não ter sido efetuado o cabimento prévio de despesas;

#### **Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.3.2):**

*“No decorrer do trabalho de campo os serviços do TP reconheceram que a execução orçamental registada no Sistema Integrado de Gestão Orçamental - SIGO é distinta da constante dos mapas remetidos ao TC e que estes últimos são mapas corrigidos de situações de deficiente classificação da despesa, devendo-se esse facto à impossibilidade de registar alterações orçamentais no SIGO após 31 de Dezembro.*

*Afigura-se assim que as diferenças que se verificam na despesa realizada, ao nível das rubricas, se devem à não realização de alterações orçamentais em tempo, o que indicia a falta de observância da fase de realização da despesa pública - a cabimentação prévia da despesa. A constatação de que uma ou mais dotações orçamentais se encontravam esgotadas antes de serem realizadas as despesas implicaria as necessárias alterações orçamentais.”*

#### **Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

O prazo legal limite para entrega das contas de gerência ao Tribunal de Contas era, à data, 30 de Maio do ano seguinte.

O prazo legal limite para reporte da informação relativa à execução orçamental, através da aplicação informática SIGO, é 15 de Fevereiro do ano seguinte.

O prazo legal limite para carregamento de alterações orçamentais aprovadas até 31 de Dezembro, era 15 de Janeiro do ano seguinte.

Sendo este o primeiro exercício completo após a fusão com os organismos extintos, e com vista à uniformização de procedimentos em termos de critérios de aplicação das rubricas de classificação económica, procedeu este Instituto, em sede de encerramento do exercício económico, a trabalhos de revisão das classificações económicas a que se tinham afeto a totalidade dos documentos de receita e de despesa do ano.

Resultado desta análise à execução orçamental, foi necessário proceder a certas reclassificações nas rubricas da receita e da despesa, por forma a existir uma política consistente e coerente, atendendo à natureza dos recebimentos e pagamentos efetivamente realizados no ano. Efetivamente, esta reclassificação da receita e despesa orçamental, obrigou a que fossem também necessárias algumas alterações ao orçamento aprovado, cuja competência era do TP.

Sendo as reclassificações identificadas relevantes, as mesmas foram refletidas em sede das peças contabilísticas que integram a conta de gerência entregue a esse Tribunal. Já o mesmo não foi possível em sede de registo de execução orçamental nas aplicações informáticas da DGO, dado que as mesmas ficam indisponíveis para alterações.

O desfasamento temporal em que ocorre o fecho das aplicações informáticas da DGO e o momento para entrega da conta é totalmente incompatível com os trabalhos de encerramento dos anos económicos, nomeadamente a revisão das rubricas de classificação económica.

Não podemos de todo concordar quando o Relato refere que “indicia não ter sido efetuado o cabimento prévio da despesa”.

Antes pelo contrário, ou seja, por se considerar a importância da conta de gerência, documento que integra a Conta Geral do Estado, optou-se por privilegiar este documento e nele fazer refletir o rigor do exercício efetuado em termos de revisão da classificação económica dos documentos, com vista à uniformização de procedimentos e metodologias, no primeiro exercício completo como Turismo de Portugal, I.P., resultante da Fusão do Instituto do Turismo de Portugal, com os restantes organismos extintos.

50. Os depósitos efetuados pelo Clube de Futebol Estrela da Amadora numa conta bancária na CGD e as entregas dessas verbas nos cofres do Estado não foram objeto de contabilização. No saldo a transitar para a gerência seguinte do mapa de fluxos de caixa assim como em disponibilidades no balanço de final de exercício encontra-se em falta o valor de € 72.276,92;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.3.3, alínea a)):**

*“Assim, apesar de durante toda a gerência terem sido regularmente efetuados depósitos nesta conta bancária”, e a propósito dos mesmos depósitos o CFEA remeter a respetiva documentação ao TP, a entrada daqueles meios monetários na esfera do TP não foram sistematicamente objeto de contabilização.*

*Por outro lado, em regra, todos os meses o TP procedia à entrega nos cofres do Estado das verbas depositadas no mês anterior. Igualmente, essas entregas não foram contabilizadas.*

*Na contabilidade orçamental estes movimentos de entrada e saída de meios monetários deveriam ter sido contabilizados em operações de tesouraria e, no final da gerência, aquela disponibilidade de € 72.276,92 deveria ter integrado o saldo a transitar para a gerência seguinte, assim como no balanço de final de exercício a mesma importância deveria acrescer ao saldo da conta de depósitos em instituições financeiras.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

A referida conta bancária, encerrada pelo TP em Dez/2009, era movimentada pelos valores depositados pelo Clube de Futebol Estrela da Amadora, relativos a IRS sobre prémios de jogo do Bingo a entregar ao estado.

Por se encontrar em processo de falência e inibido de movimentar as contas bancárias, o Clube acordou com a ex-IGJ o procedimento de depositar em conta da IGJ os valores apurados diariamente como sendo IRS sobre prémios de jogo da sala de Bingo de que o Clube é concessionário. No final de cada mês era apurado o valor a entregar, sendo efetuada a entrega do Imposto nos cofres da Tesouraria Pública, pela ex-IGJ, em nome do Clube de Futebol Estrela da Amadora.

De referir que este procedimento foi adotado pela ex-IGJ como forma de acautelar os interesses do Estado na arrecadação regular das verbas provenientes do IRS cobrado sobre os prémios do Bingo e promover a sua entrega nos cofres do Estado. Por outro lado, pretendia-se evitar o encerramento da sala de bingo e o conseqüente despedimento dos funcionários da mesma.

Com a extinção da IGJ, em Junho/2007, e a conseqüente integração das suas atribuições no Turismo de Portugal, I.P., o procedimento manteve-se inalterado, passando os valores em causa a ser depositados na conta deste Instituto junto da CGD com o nº 0697800641026.

O valor em causa era constituído, em 31/12/2008, por

- Eur. 53.247,92 referentes a depósitos efetuados pelo Clube durante o mês de Dezembro/2008 e que teriam que ser entregues nos cofres da Tesouraria Pública em

Janeiro/2009 – este montante foi transferido em 15/Janeiro/2009 da CGD para o IGCP e entregue na Tesouraria Pública em 16/Janeiro/2009 através do cheque nº 1800560228 sacado sobre a conta bancária do TP junto do IGCP com o nº 1299. *(ver em anexo cópias dos extratos bancários da CGD e do IGCP que refletem estes movimentos)*

- Eur 19.029,00 referentes a outros depósitos também efetuados pelo Clube, mas referentes a multa aplicada pela IGJ e liquidada em prestações pelo Clube. O valor global desta multa (Eur 24.905,02) foi integralmente transferido da CGD para o IGCP e contabilizado no ano de 2009. *(ver em anexo verbete de lançamento da coima e ofício de encerramento da conta bancária em Dezembro/2009)*<sup>4</sup>. (Anexo 20.)

Face ao exposto realça-se o facto de o Turismo de Portugal, embora não tenha registado a entrada e saída das suas contas dos valores do IRS depositado pelo Clube de Futebol Estrela da Amadora, procedeu à sua entrega nos Cofres da Tesouraria Pública, conforme devido. Mais se refere que, foi entendimento, primeiro da ex-IGJ e, posteriormente seguido pelo TP que os valores em causa, sendo entregues em nome do Clube e contabilizados por este (procedimento fiscalizado pela IGJ nos âmbito das suas atribuições) não teriam que ser objeto de registo nas disponibilidades do Instituto.

51. As reconciliações bancárias de duas contas partiram de saldos bancários distintos dos que vieram a ser certificados (a conta remetida ao TC não integrava essas certidões). Também, face às certidões obtidas no decorrer do trabalho de campo, foram identificadas mais três contas bancárias. Relativamente a estas cinco contas foi apurada uma diferença de € 57.657,66. correspondente a receitas cobradas não contabilizadas, valor esse que se encontra em falta no saldo para a gerência seguinte;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.3.3, alínea b)):**

*“Sobre as novas reconciliações bancárias apresentadas (umas de retificação e outras relativas às “novas” contas) foram efetuados pedidos de esclarecimento, uma vez que em todas elas eram deduzidas aos saldos bancários verbas significativas com o descritivo “Depósitos em reconciliação bancária”.*

*Cinco receitas cobradas essencialmente respeitantes a amortizações de empréstimos realizadas junto do Instituto, perfazendo € 57.657,66. não foram objeto de contabilização em 2008. Em resultado da sua não contabilização aqueles valores foram deduzidos aos saldos bancários no final de 2008. As respetivas contabilizações ocorreram só em 2009.*

*O valor de € 57.657,66. corresponde a meios monetários que entraram no TP na gerência de 2008 e nessa medida esse valor teria que transitar em saldo para a gerência seguinte. Também na contabilidade patrimonial aqueles meios monetários deveriam crescer ao ativo em conta de disponibilidades.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

As referidas contas (2 em cada um dos bancos) são movimentadas em exclusivo para as linhas de financiamento protocolado com as referidas instituições financeiras (Crédito ao Investimento no Turismo – Protocolos Bancários), sendo creditadas pelos vencimentos dos empréstimos concedidos pelo TP a clientes dos citados bancos. Após confirmação de que se encontram creditados os valores de juros e capital correspondentes às cobranças emitidas mensalmente pelo TP, transferem-se os valores para o IGCP e procede-se à contabilização dos mesmos.

Assim, após se proceder à reconciliação e conferência dos créditos que se encontravam em saldo nas contas do TP junto do Banco Santander e da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo em 31/Dez/2008, procedeu-se à contabilização dos mesmos em 2009 (com exceção do saldo da conta do Banco Santander nº 25119679001, cujo saldo – Eur 7.284,00 - foi já objeto de regularização).

<sup>4</sup> Na data de encerramento da conta (Dez/2009) encontravam-se em saldo outros valores entretanto creditados em conta (remanescente do IRS depositado pelo Clube e juros recebidos), que foram transferidos para o IGCP e os juros contabilizados.

*(ver cópia dos extratos bancários com identificação dos créditos que constituíam o saldo a 31/12/2008, bem como os verbetes de lançamento comprovativos da contabilização dos mesmos). (Anexo 21.)*

52. A entrega de descontos em vencimentos e salários em Janeiro de 2009 foi contabilizada em Dezembro de 2008. O respetivo valor de € 391.320,05 teria de ter transitado em saldo para a gerência seguinte;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.3.3, alínea c)):**

*“Nas contas de 2008 o valor de operações de tesouraria constante no saldo que transita para a gerência seguinte não corresponde ao valor real disponível e encontra-se subavaliado em € 391.320,05. Este é o valor dos descontos em vencimentos e salários efetuados em Dezembro de 2008, que muito embora tenham sido entregues em Janeiro de 2009, a sua saída (o pagamento) encontra-se contabilizada em Dezembro de 2008. Na reconciliação bancária de substituição da conta n.º 011299 no IGCP, a deduzir ao saldo bancário encontra-se, indevidamente, a parcela no valor de €391.320,05 com o descritivo “Descontos de Dezembro - pagos em Janeiro”. Assim, também a importância de €391.320,05 teria de ter transitado em saldo para a gerência seguinte, tal como devia acrescer às disponibilidades evidenciadas em balanço de final de exercício.”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Com referência a esta situação, informa-se que o valor dos descontos em causa foi contabilizado ainda em 2008 porque a liquidação dos mesmos foi efetuada ainda no período complementar (ou seja, até 07/Jan/2009).

Não se entende assim que esta situação seja objeto de reparo e contribua para o parecer desfavorável emitido sobre a conta de 2008.

Mais se refere que este procedimento foi usual em exercícios anteriores, onde se evidenciava igualmente na reconciliação a contabilização de pagamentos ocorridos durante o período complementar e que, portanto, só tinham desconto no banco no mês de Janeiro, embora com contabilização ainda em Dezembro.

*(ver em anexo cópia das cartas-cheque e ofícios de transferência, com datas correspondentes ao período complementar a 2008). (Anexo 22.)*

53. Conforme foi referido nos anteriores pontos 50, 51 e 52, existem disponibilidades não evidenciadas na conta de gerência de 2008, no montante de € 521.254,63, o que contraria o disposto no POCP. Resulta que a conta não reflete a situação real **(cfr. ponto 3.4.3.3)**;

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Conforme resulta dos esclarecimentos aos pontos referidos, não considera este Instituto que se encontre em falta no saldo de gerência o montante de €521.254,63. Com efeito, deste montante deverá desde logo ser retirado o montante de € 391.320,05, uma vez que se tratam de pagamentos efetuados durante o período complementar e que, portanto, se encontram corretamente contabilizados no exercício de 2008, estando o diferencial explicado na resposta aos pontos respetivos.

54. As reconciliações bancárias de final de exercício mantêm as deficiências identificadas relativamente às demonstrações de 2007. Os descritivos continuam a não permitir estabelecer o nexos entre contas, os valores encontram-se agregados quer na reconciliação quer no anexo à reconciliação, e, sobretudo, as reconciliações servem para colmatar as divergências entre a tesouraria e a contabilidade motivadas por contabilização deficiente;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.3.4):**

*“A não evidenciação de importâncias relativas a recebimentos no mapa de fluxos de caixa, bem como a existência de disponibilidades no final da gerência não contabilizadas na conta de gerência de 2008, contrariam a disposição constante do POCP, ponto 7.3 - Fluxos de*

*Caixa, bem como o disposto no ponto II, n.º 1, alínea a) da Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC (cfr. alíneas a), b) e c) do presente ponto).*

*Conforme já foi referido, relativamente ao conteúdo do mapa de fluxos de caixa, o TC no Relatório n.º 14/2005 - 2.ª S, de 7 de Abril, recomendou ao Instituto que providenciasse no sentido de apresentar as contas com o formato e conteúdo previsto no POCP (cfr. ponto 3.4.1).”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Tendo em consideração os esclarecimentos prestados no ponto 46., reafirma-se o esforço deste Instituto para a regularização das deficiências detetadas, o qual pode ser comprovado nas gerências seguintes.

55. Situações identificadas relativamente à conta de 2007 persistiram em 2008, de modo a que o mapa de fluxos de caixa de 2008 não evidencia disponibilidades no valor de € 54.079,10;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.3.5, alínea a), b) e e):**

*“a) Relativamente aos saldos bancários disponíveis no valor total de € 1.606,296,38. que em 2007 não integraram o saldo que transitou para a gerência seguinte, e que na contabilidade patrimonial também não foram contabilizados nessa qualidade (€ 1.605.588,56 foram lançados numa conta de terceiros), em 29 de Dezembro 2008, foram contabilizados na conta 12 - "Depósitos em Instituições Financeiras" (também o mesmo valor de € 1.605.588,56), tendo também este recebimento sido inscrito na contabilidade orçamental do TP.*

*Não foi obtida informação sobre a contabilização da importância de € 707,82 respeitante ao saldo disponível na conta 0097 000 005 530 da CGD no final de 2007, conta anteriormente utilizada pelo fundo de maneo da DGT (cfr. ponto 3.4.2.2, alínea b));*

*b) O cheque do Tesouro, no valor de € 52.913,28, que deu entrada no TP, na gerência de 2007, continuou sem ser depositado, contabilizado e/ou devolvido (cfr. ponto 3.4.2.1. alínea b));*

*c) Duas situações identificadas nas verificações às contas da gerência de 2007 e que vieram a ser resolvidas em 2009 e em 2010. No cômputo das duas situações relatadas em 3.4.2.3. alíneas b) e c). verifica-se que faltam ao saldo para a gerência seguinte €458,00 (3.958,00- 3.500,00) (cfr. ponto 3.4.2.3. alíneas b) e c)).*

*Assim, o saldo para a gerência seguinte encontra-se subavaliado em € 54.079,10 (707,82 + 52.913,28 + 458,00):*

*Não foi dado cumprimento ao disposto no POCP, ponto 7.3 - Fluxos de Caixa, bem como não foi respeitada a Instrução n.º 1/2004 - 2.ª S. do TC, no seu ponto II, n.º 1. alínea a).”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Remetendo para os esclarecimentos já prestados aos pontos 35., 39. e 41., não concorda este Instituto com a afirmação de que se encontra em falta nas disponibilidades, em 2007 e 2008, o montante de €54.079,10.

Em falta estava apenas o valor de €1.160,87 (€702,87 + € 458,00). De realçar no entanto o facto de esses montantes já se encontrarem presentemente contabilizados (os €458,00 regularizados na gerência seguinte e os €702,87 apenas em 2011).

Quanto ao cheque de €52.913,28, considerando os esclarecimentos prestados ao ponto 35., entende o Instituto que não se encontra nas disponibilidades no final de 2007, uma vez que

- não só o montante em causa foi recebido através de transferência direta do IGCP e registado nas contas do Turismo de Portugal (constituindo o cheque em causa uma duplicação na transferência do saldo),
- como à data do encerramento do exercício (31/12/2007) o cheque se encontrava com a validade expirada já não sendo possível o seu depósito e portanto, já não sendo convertível em moeda.

56. Na gerência de 2008 em saldo a transitar para a gerência seguinte encontram-se em falta € 575.333,73. conforme pontos 53 e 55 das conclusões.

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Conforme esclarecimentos prestados aos referidos pontos, dos Eur 575.333,73 apontados como se encontrando em falta no saldo de gerência da conta de 2008, é opinião deste Instituto que Eur 444.233,33 se referem a situações refletidas corretamente no saldo:

- Eur. 391.320,05 referentes a descontos liquidados durante o período complementar e que, por isso mesmo estão corretamente contabilizados em 2008;
- Eur 52.913,28 relativo a duplicação do saldo PIDDAC apurado no encerramento de contas do ex-INFTUR em 30/06/2007 e que após certificação pela DGO foram transferidos pelo IGCP e remetidos via cheque pelo Tesouro - o depósito do cheque após verificação da duplicação teria sobreavaliado o saldo de gerência.

**G. Sobre as contas de Gerência do TP - Aplicações financeiras – IMOVEST**

57. Em 1991 a Comissão Administrativa do então Fundo de Turismo deliberou resgatar 4.900 unidades de participação do IMOVEST - Fundo de Investimentos Imobiliários, que tinha recebido em 1987 numa dação em pagamento. A data da auditoria o TP continuava a deter os títulos que sucederam ao IMOVEST, títulos esses com as mesmas características de fundo de investimento imobiliário. Não foi obtido qualquer esclarecimento que justificasse o não cumprimento da deliberação de 1991;

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.4):**

*“Entre o início de 2003 e o final de 2006 foram pagos ao TP rendimentos dos títulos do IMOVEST que perfazem € 6.700,00.*

*Nos termos dos decretos-leis de execução orçamental, e no âmbito do RTE, os rendimentos de aplicações financeiras auferidos pelos serviços e fundos autónomos em modalidade que não cumpre o princípio da unidade de tesouraria, desde 2003, constituem receita do Estado, e nessa medida foram solicitadas as guias de entrega dos rendimentos obtidos nos cofres do Estado. Foi obtida a seguinte explicação:*

*- “Com referência ao solicitado, cumpre informar que os títulos em causa foram dados em pagamento de um empréstimo concedido pelo Fundo de Turismo, não constituindo assim uma mera aplicação de tesouraria.*

*Desta forma, considerou este Instituto, que o rendimento obtido com os títulos em causa não se enquadra no Regime de Unidade da Tesouraria do Estado, não tendo assim que ser depositado na Tesouraria Pública, como Receita Gera! do Estado”.*

*A aceitação dos títulos em 1987 terá sido a solução possível para que o então Fundo de Turismo se ressarcisse de uma dívida. E, de facto, em 1991 a Comissão Administrativa do Fundo determinou o resgate desses títulos e o fecho das contas bancárias utilizadas por causa dos mesmos.*

*As unidades de participação do IMOVEST eram, tal como são atualmente as unidades de NOVIMOVEST, aplicações financeiras, sendo aliás nessa qualidade que o próprio balanço do TP as evidencia na conta 41 - “Investimentos financeiros”. O POCP no ponto I 1 - Notas explicativas define que a conta 41 “(...) integra as aplicações financeiras de carácter permanente”.*

*Por outro lado, não se conhece fundamento legal que excecione o TP de ter de respeitar o princípio da unidade de tesouraria. Os sucessivos decretos-leis de execução orçamental não excecionam qualquer tipo de aplicação financeira quando estas se encontram fora do IGCP.*

*Ora, de acordo com o Decreto-Lei n.º 191/99. de 5 de Junho, que aprovou o Regime de Tesouraria do Estado, a RCM n.º 115/2002. de 5 de Setembro de 2002 no seu ponto explicita:*

- " (...) os fundos e serviços autónomos deverão transferir a totalidade das aplicações financeiras dos seus excedentes e disponibilidades de tesouraria para a Direcção-Geral do Tesouro (...)".  
A mesma RCM no seu 2.º ponto refere ainda:  
- "Os excedentes e disponibilidades de tesouraria dos fundos e serviços autónomos devem ser mantidos com carácter de continuidade em aplicações financeiras disponibilizadas pela Direcção-Geral do Tesouro (...)".  
A não entrega de rendimentos obtidos com depósitos na banca comercial e com aplicações financeiras nos cofres do Estado viola a legislação do RTE."

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Com referência ao solicitado, cumpre informar que os títulos em causa foram dados em pagamento de um empréstimo concedido pelo Fundo de Turismo, não constituindo assim uma aplicação de tesouraria mas sim um investimento financeiro.

Desta forma, considerou este Instituto, que o rendimento obtido com os títulos em causa não se enquadra no Regime de Unidade da Tesouraria do Estado, não tendo assim que ser depositado na Tesouraria Publica, como Receita Geral do Estado".

A aceitação dos títulos em 1987 terá sido a solução possível para que o então Fundo de Turismo se ressarcisse de uma dívida.

Este Instituto está, correntemente, a proceder ao resgate dos títulos.

H. Sobre a unidade de tesouraria

58. O TP não procedeu à entrega nos cofres do Estado dos rendimentos obtidos desde 2003 com a detenção dos fundos IMOVEST, conforme determinam os decretos-leis de **execução orçamental, no âmbito da unidade de tesouraria. Entre 2003 e 2006 os rendimentos obtidos perfazem € 6.700.00;**

**Alega-se no Relato (cfr. ponto 3.4.4):**

(Cfr. número 57 supra)

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Este Instituto irá proceder ao resgate dos títulos. Contudo, reforça-se aqui o entendimento de que os referidos títulos não constituem uma aplicação de tesouraria mas sim um investimento financeiro, e que, como tal, se encontra registado no imobilizado deste Instituto desde a sua "aquisição", pelo que não existem rendimentos que possam ser contabilizados e a entregar nos cofres do Estado,

59. Nas gerências de 2003 a 2006, o Instituto movimentou verbas através de diversas contas fora do Tesouro e não procedeu à entrega dos rendimentos obtidos em depósitos na banca comercial e com aplicações financeiras fora do IGCP, não observando o disposto nos decretos-leis de execução orçamental;

**Alega-se no Relato (cfr. ponto 3.4.5):**

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Reportando-nos ao período que vai de 2003 a 2008, conforme consta do ponto 3.4.5 do Relato, os rendimentos referidos respeitam a:

- Rendimentos obtidos pelo TP, entre 2003 e 2007, referentes aos títulos do IMOVEST, no valor de €6.700,00;
- Rendimentos obtidos nas aplicações a prazo constituídas pela ex-IGJ e não entregues nos cofres do estado, no valor de €34.213,36;
- Outros rendimentos da mesma natureza, eventualmente obtidos pelos organismos integrados com depósitos e aplicações financeiras fora do Tesouro desde 2003.



- A este respeito, importa referir que,
- à exceção da ex-IGJ, nem o TP nem os restantes organismos extintos e integrados no TP detinham depósitos remunerados fora do Tesouro;
  - quanto aos títulos do IMOVEST, dão-se por reproduzidos os comentários aos pontos 57. e 58. supra, nomeadamente no que se refere ao cumprimento das recomendações desse Tribunal;
  - e no referente aos juros obtidos das aplicações a prazo da ex-IGJ, confirma o TP o valor das mesmas. Não obstante, considera-se que a entrega dos mesmos nos cofres do estado já foi efetuada aquando da entrega, em 24/03/2011, de 8,2 M€, correspondentes às verbas próprias não consignadas na posse deste Instituto no final de 2009. Neste montante estavam incluídos os juros das referidas aplicações a prazo.
60. Os serviços do TP justificaram a manutenção e movimentação de contas na banca comercial com a celebração de protocolos de cofinanciamento com instituições de crédito, em que os gestores de operações são bancos. Apontaram ainda limitações existentes nas funcionalidades oferecidas pelo Instituto, as quais em parte se encontram ultrapassadas.

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.5):**

*“A não entrega de rendimentos obtidos com depósitos na banca comercial e com aplicações financeiras nos cofres do Estado nos termos assinalados violam a legislação do RTE, mais propriamente as disposições constantes dos decretos-leis de execução orçamental atrás identificadas (cfr. ponto 3.1.6 do presente Relato).”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Nos termos dos Protocolos de cofinanciamento celebrados com as instituições bancárias, encontra-se expressamente estabelecido que as libertações e reembolsos inerentes às operações contratadas no âmbito destas linhas de crédito terão que ser movimentadas pelas referidas contas do Instituto junto dos bancos parceiros. O não cumprimento desta situação implicaria uma quebra dos termos do Protocolo celebrado.

Assim, não obstante possa ser equacionado em futuros protocolos de cofinanciamento a renegociação do funcionamento dos mesmos por forma a cumprir este princípio do regime de tesouraria central do estado, neste momento deverão ser honrados os termos em que foram celebrados os protocolos atualmente em curso.

Ainda no respeitante às contas na banca comercial, dá-se aqui por reproduzidos os esclarecimentos prestados no ponto II-14, referente às contas da rede escolar. Nomeadamente no que se refere ao facto de o Decreto-lei n.º 50-A/2007 excecionar das regras definidas no artigo 112º da Lei n.º 53-A/2006, as escolas do ensino não superior.

I. Sobre o manual de normas e procedimentos para a área financeira do TP

61. O projeto do manual de normas e procedimentos para a área financeira do TP não prevê as seguintes situações: a contabilização da entrada de cheques bancários independentemente da sua boa cobrança; procedimentos para a identificação e retificação de erros de contabilização; procedimentos de atualização dos dossiês permanentes das participações financeiras;

**Alega-se no Relato (cfr. ponto 3.4.6):**

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

De acordo com a versão do Manual de Processos e Procedimentos remetida ao Tribunal de Contas as situações acima identificadas encontram-se devidamente documentadas nos seguintes processos:

- Entrada de cheques bancários – os procedimentos inerentes ao registo dos cheques encontram-se documentados no processo Tesouraria/Recebimentos, objetivos de controlo 2.1 a 2.3. (Anexo 23.1)
- Procedimentos para a identificação e retificação de erros de contabilização - os procedimentos de revisão e retificação de erros de contabilização encontram-se documentados no processo Reporting Financeiro. Neste processo são elencados diversos procedimentos de controlo e revisão, realizados pelo Gabinete Financeiro, para assegurar a validade dos saldos e garantir a qualidade das peças contabilísticas (Anexo 23.2)
- Procedimentos de atualização dos dossiers permanentes das participações financeiras - os procedimentos em causa encontram-se documentados no processo Reporting Financeiro, bem como no processo específico Imobilizado/Participações financeiras. (Anexo 23.3)

J. Sobre as contas de Gerência do TP

62. O juízo sobre as contas de gerência de 2003, 2004, 2005 e 2006 do TP é favorável. Quanto às contas de 2007 e 2008 o juízo é desfavorável.

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.4.7):**

**2007:** “A apreciação final sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras é desfavorável, em virtude de as peças finais contabilísticas não refletirem todos os movimentos ocorridos durante a gerência, nem a situação financeira do Instituto no final da gerência. Há fluxos financeiros de entradas e de saídas que não foram contabilizados e que concorreram para que o saldo a transitar para a gerência seguinte evidenciado no mapa de fluxos de caixa esteja subavaliado em € 1.670.406,16, bem como as disponibilidades constantes do balanço de final de exercício se encontram subavaliadas na mesma proporção.”

**2008:** “A apreciação final sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras é desfavorável, em virtude de as peças finais contabilísticas não refletiram todos os movimentos ocorridos durante a gerência, nem a situação financeira do Instituto no final da gerência. Há um conjunto de fluxos de entradas e de saídas que não foram contabilizados e que concorreram para que o saldo a transitar para a gerência seguinte evidenciado no mapa de fluxos de caixa se encontrasse em falta na importância de €575.333,73, assim como no balanço de final de exercício as disponibilidades se encontram subavaliadas na mesma proporção.”

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

Mesmo considerando os valores constantes no Relato os impactos nas contas seriam os que se evidenciam no mapa seguinte:

	A	B	C	D			
	Receitas	Despesas	Saldo Ger.Seguinte	Ajust / Reclassificações	D/A	D/B	D/C
2007	238.370.658 €	209.306.152 €	406.090.379 €	1.670.406 €	0,701%	0,798%	0,411%
2008	295.414.247 €	223.862.282 €	477.493.098 €	575.334 €	0,195%	0,257%	0,120%

Por esta razão e tomando em consideração o princípio da materialidade de acordo com um juízo global e tendo em consideração os esclarecimentos apresentados, face ao conjunto de observações formuladas no Relato relativamente às contas de 2007 e 2008 julga-se que deve

haver aprovação das contas do Turismo de Portugal de 2007 e 2008, com as recomendações que se considerem relevantes.

### III – Do acatamento das recomendações formuladas no Relato

Sobre as recomendações formuladas informa-se o seguinte

1. *Observar, na íntegra, nas futuras prestações de contas, as respetivas Instruções do Tribunal de Contas (Instrução n.º I/2004-2.ª S, publicada em 14 de Janeiro, no DR II Série);*

Esta recomendação reflete uma situação já ultrapassada pelo Turismo de Portugal nas últimas duas gerências, uma vez que em 2009 e 2010 já se procedeu à entrega da conta via eletrónica, satisfazendo assim quer os modelos de apresentação quer as várias validações entre mapas subjacente à submissão da conta por esta via.

2. *Numerar e arquivar na ordem sequencial as atas das reuniões do Conselho Diretivo onde são apreciadas e aprovadas as contas do Instituto;*

O Turismo de Portugal I.P. já executou a recomendação.

3. *Fundamentar as opções tomadas na contabilidade em documento de suporte ao lançamento contabilístico;*

Com o novo sistema integrado SICGesT foram implementados uma série de processos e procedimentos tendentes a melhorar o ambiente de controlo e a qualidade dos lançamentos contabilísticos e respetivos mapas de *reporting* financeiro. Não obstante o acima exposto, este Instituto está atento e continuará a desenvolver todos os esforços para melhorar os seus processos e procedimentos.

4. *Registar e contabilizar toda e qualquer entrada de meios monetários no Instituto, devendo a conta de gerência refletir esses fluxos financeiros e todas as disponibilidades existentes no final da gerência;*

No âmbito das melhorias referidas na recomendação acima, o registo e contabilização de todas as disponibilidades encontra-se devidamente documentado no Manual de Processos e Procedimentos elaborado por este Instituto.

5. *Proceder à contabilização das despesas no valor total de € 1.948,99, realizadas através do fundo de maneo da IGJ em 2007 e que não foram objeto de contabilização;*

Atentos os esclarecimentos prestados aos pontos II-8 e II-44., que se dão aqui por reproduzidos, irá este Instituto proceder à contabilização das referidas despesas, dando assim cumprimento à recomendação apresentada neste Relato.

6. *Proceder à liquidação do último fundo de maneo da IGJ, no valor de € 8.000,00, entregando essa quantia nos cofres do Estado;*

Este Instituto já deucumprimento a esta recomendação ao efetuar, em 24/03/2011, a entrega do saldo de 8,2 M€ nos cofres do Estado, referentes a verbas próprias, não consignadas que se encontravam na posse deste Instituto no final de 2009. O valor do fundo de maneo em causa, tendo sido integrado nas disponibilidades deste Instituto em 2008, encontrava-se incluído nesse montante.

7. *Assegurar que os procedimentos contabilísticos sejam consequentes/coerentes com os movimentos de tesouraria realmente ocorridos, nomeadamente que a contabilização da entrada de meios monetários seja efetuada nas subcontas da contabilidade patrimonial correspondentes às contas bancárias onde efetivamente ocorreram as entradas;*

Esta recomendação já foi adotada pelo Turismo de Portugal, no âmbito da melhoria processos e procedimentos levada a cabo por este Instituto. Com efeito, nas últimas prestações de contas já é possível comprovar a alteração das normas de contabilização utilizadas até 2007, passando a ser registados na contabilidade patrimonial os movimentos de fundos nas subcontas onde estes efetivamente ocorreram.

8. *Diligenciar para que as reconciliações bancárias apresentadas não sirvam para obviar contabilizações deficientes ou para substituir a contabilidade e que sejam demonstrações claras e informativas;*

No seguimento das alterações acima referidas bem como dos esclarecimentos já anteriormente prestados, tem o Turismo de Portugal dado especial atenção ao acompanhamento das situações identificadas nas reconciliações bancárias bem como à regularização das mesmas. No âmbito da implementação de novos mecanismos de controlo financeiro, tem-se dado especial ênfase ao controlo dos fluxos financeiros e à monitorização permanente dos itens identificados em reconciliação e respetiva regularização.

9. *Efetuar a cabimentação da despesa previamente à sua assunção, devendo ser efetuadas previamente as necessárias alterações orçamentais;*

Tal como mencionado anteriormente, o TP procedeu nos últimos anos à implementação de uma série de processos e procedimentos, por forma a mitigar esta e outras situações identificadas, nomeadamente melhorar a qualidade das suas peças contabilísticas e do seu *reporting* financeiro. Continuaremos a envidar esforços para a constante melhoria dos mesmos.

10. *Zelar para que a informação sobre a execução orçamental registada no SIGO seja fidedigna;*

Em relação a esta recomendação, que apenas poderá encontrar fundamento para o exercício de 2008, remetemos para os esclarecimentos prestados no ponto II-49. Tal situação não se repetiu, como se comprova nos pareceres do TC sobre as CGE de 2009 e 2010.

Adicionalmente, o TP procedeu nos últimos anos à implementação de uma série de processos e procedimentos, por forma a mitigar esta e outras situações identificadas, nomeadamente melhorar a qualidade das suas peças contabilísticas e do seu *reporting* financeiro. Continuaremos a envidar esforços para a constante melhoria dos mesmos.

11. *Providenciar pela entrega da receita do Estado de juros de depósito e aplicações na CGD e disponíveis na IGJ à data de integração, no valor de € 34.213,36;*

Este Instituto já deu cumprimento a esta recomendação ao efetuar, em 24/03/2011, a entrega de 8,2 M€ nos cofres do Estado, referentes a verbas próprias, não consignadas que se encontravam na posse deste Instituto no final de 2009. O valor dos juros em causa, tendo sido integrado nas disponibilidades deste Instituto em 2008, encontrava-se incluído nesse montante.

12. *Providenciar pela entrega da receita do Estado respeitante aos rendimentos obtidos pelo TP em depósitos e aplicações financeiras na banca comercial, entre 2003 e 2006, nomeadamente dos rendimentos obtidos com os fundos IMOVEST, no valor total de € 6.700,00;*

O IMOVEST é para este Instituto um investimento financeiro (tal como se encontra espelhado nas nossas demonstrações financeiras) e não uma aplicação de tesouraria e, como tal, salvo melhor opinião, encontra-se excluído do RTE. Logo, os rendimentos obtidos neste investimento não terão que ser entregues.

13. *Proceder ao resgate das unidades de participação detidas no fundo de investimento imobiliário NOVIMOVEST, em obediência à legislação do RTE;*

Conforme referido nos comentários aos pontos II-57 e II-58, está este Instituto a diligenciar no sentido de proceder ao resgate das unidades de participação detidas.

14. *Cumprir o princípio da unidade de tesouraria recorrendo em toda a movimentação de fundos aos serviços bancários disponibilizados pelo IGCP, nos termos legais;*

Relativamente a esta recomendação, confirma este Instituto que, dentro dos serviços bancários disponibilizados pelo IGCP, toda a movimentação de fundos deste organismo está a ser efetuada nos termos previstos pelo RTE.

15. *Promover alterações ao manual de processos e procedimentos na área financeira para ultrapassar as deficiências identificadas*

Conforme referido no ponto II-61, os processos identificados, e respetivos procedimentos de controlo, já se encontram devidamente elencados no manual de Processos e Procedimentos do Turismo de Portugal.

### III -Conclusão

Tendo em conta o quadro complexo evidenciado na introdução e as respostas apresentadas face ao conjunto de observações formuladas no Relato, consideramos que seria adequado que o Tribunal emitisse, no documento final, uma opinião favorável sobre as contas, ou quando aplicável, com as ressalvas que se mostrem necessárias, sendo que o Instituto está empenhado em cumprir as eventuais recomendações que esse Tribunal julgue pertinentes com vista aos aperfeiçoamentos a que houver lugar na atuação do Turismo de Portugal, I.P.

Com efeito e por tudo o que antecede, «as contas estão certas por direito certo»!

O Presidente do Conselho Diretivo

  
Frederico Costa

DGTC 12 01\*12 01151

Nous, 9 de Janvier de 2012.

Gt. Mr. Dr.

Director - Juge du Tribunal de Comtes  
Lisbon

As.: "Proc. n.º 3/2010-UECDA III.1"

Reporto-me ao P.º com as referências n.º 819 664, de 21 de Dezembro de 2011 por parte a esse Tribunal n seguintes esboçamentos:

1.º A partir de dia 1 de Agosto de 2005, em vez tio-me na situação de apremiado, pelo que não dispunha de possibilidade de consulta da processão de I.G.T. ou a produzir encerrada a razão que motivariam as opções — após crítica com o Tribunal de Comtes — que justificariam o encerramento do caso a validade recitada de I.G.T. nas respectivas comtas de fidejussão.

O défice de memória decorrente do n.º 76 aun também não ajuda.

2.º O que eu sei é que o facto de as mesmas irregularidades se repetirem em comtas de fidejussão de um mesmo decano de n serviços que se elaboravam, na ausência de qualquer upaya formulada pelo Tribunal de Comtes em relação a comtas de fidejussão que auralmente me liam a razão, presume-se que não se esperava de a mesma existir.

3.º Penso estar totalmente a favor da existência de culpa por parte do mencionado decano.

(2)

e de quem assinou o contrato.

4: Não pretende fugir às muitas espessas  
limitações, mas admite que talvez ceder  
tão cedo possa atenuá-las.

5: Porque as responsabilidades de reportar  
se limitam ao contrato de feitura. Em 2003 e 2004, entende que eventuais imprevistos  
já se executaram neste momento presente,  
sendo em contrato o tempo entendido decorrido  
(mais de 5 anos).

Com o melhor cumprimento  
de J. J. J. J. J.

DGTC 10 01'12 00641



Joaquim Rafael C.O. Moura  
Rua José Florindo, nº 60 – 3º A  
2750-400 CASCAIS

Exma. Sr.ª  
Dr.ª Leonor Côrte-Real Amaral  
D.G. do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

**Assunto: Verificação Externa de Contas da IGJ, do INFTUR, IP, da DGT e do Turismo de Portugal, IP.**

Na sequência da notificação recebida em 9 de Janeiro de 2012, com a v/ referência: Proc. Nº 3/2010 - VEC DA III.1, venho, para os devidos e legais efeitos, comunicar que subscrevo as explicações que irão ser apresentadas pelo Conselho Directivo do Turismo de Portugal, IP quanto aos quesitos constantes da notificação sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

  
Joaquim Moura

Lisboa, 11 de Janeiro de 2012

DGTC 12 01 12 00869

Exm.º Senhor Diretor-Geral do Tribunal  
de Contas

Av.ª Barbosa du Bocage, 61

1069-045 LISBOA

V/referência

Lisboa, 11 de janeiro de 2012

Pro. 3/2010-VEC DA III.1

Ofício 19666, de 29/Dez/2011

**Assunto:**

**Verificação Externa de Contas da Inspeção-Geral de Jogos (2003 a 2007), do Instituto de Formação Turística, I.P. (2003 a 2007), da Direcção-Geral do Turismo (2002 a 2007) e do Turismo de Portugal, I.P. (2003 a 2008).**

Tendo sido citado para responder, nos termos do art.º 13º da Lei n.º 98/97, de 26/ago, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29/ago, aos factos relatados no processo referenciado em epígrafe, informo o seguinte:

**1º** Não corresponde à verdade a **relação nominal dos responsáveis** em **ANEXO** naquilo a que me diz respeito. Com efeito, no **período compreendido entre Abril/1997 e Janeiro/2005** desempenhei as funções de **Vogal do Conselho Administrativo** do Instituto de Formação Turística, I.P. (**INFTUR**), como representante do Ministério das Finanças, nos termos da alínea c) do art.º 8º do DL n.º 333/79, de 24/ago. Nunca como Vogal do Conselho de Administração do INFTUR, tal como consta do ANEXO ao relato;

**2º** As competências do órgão **Conselho Administrativo**, criado pela art.º 4º, n.º 2, al. b) do DL n.º 333/79, de 24/ago, a que sucedeu a Comissão de Fiscalização prevista no art.º 7º, al. c) e art.ºs 16º a 19º dos Estatutos do INFTUR aprovados pelo DL n.º 277/2001, de 19/out (Comissão de Fiscalização que nunca chegou a ser nomeada) e ripristinada pelo art.º 45º da Lei n.º 3/2004, de 15/jan, enquanto "Instituto com organização simplificada", são distintas do órgão Conselho de Administração e, como órgão plural, para cada membro do órgão. Neste caso, **Vogal do Conselho Administrativo em representação do Ministério das Finanças;**

**3º** Quanto aos factos relatados no processo em epígrafe e que fundamentam a apreciação das contas respeitantes ao INFTUR, reportadas ao período de 2003 e 2004, não disponho de elementos informativos nem quaisquer documentos de suporte que possam contraditá-los, ou contribuir para o seu esclarecimento,

DGTC 13 01'12 01018

seja ao nível das demonstrações contabilísticas, seja quanto ao cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, pelo que remeto para as explicações dos Serviços que lhe sucederam.

Com os melhores cumprimentos,

  
(João Alberto Amaral Caeiro)

Francisco António Dias Vieira

Rua Santa Isabel, 33-2º

2495 – 424 Fátima

**Exmo. Senhor Diretor-Geral do**

**Tribunal de Contas**

**Av. Barbosa du Bocage, 61**

**1069 – 045 Lisboa**

**Vossa referência:** Proc. n.º 3/2010 - VEC DA III.1

**Assunto:** Verificação Externa de Contas do Instituto de Formação Turística, I.P. (2003 a 2007)

**Francisco António Dias Vieira**, notificado para se pronunciar sobre *“as partes pertinentes do relato da verificação externa de contas referida em epígrafe e que se anexam”*, vem pela presente expor e requerer o seguinte:

1. Na Relação Nominal dos Responsáveis, anexa ao documento a que ora se responde, é referido que o ora Exponente exerceu as funções de Vogal do Conselho de Administração do Instituto de Formação Turística, I.P. no período de 1 de janeiro a 9 de fevereiro de 2003. No, entanto, salvo o devido respeito, tal informação não está correcta e constitui, certamente, um lapso.
2. Na verdade, o Exponente nunca foi nomeado nem exerceu funções de Vogal do Conselho de Administração do referido Instituto, nem nele desenvolveu qualquer tipo de atividade no período referido. A nomeação do Exponente como Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Formação Turística, I.P. ocorreu a 29 de janeiro de 2003, através da Resolução nº 8/2003 (2ª série), publicada no Diário da República de 20 de fevereiro de 2003. O Exponente iniciou funções no dia 10 de fevereiro de 2003, tendo tomado posse a 7 de maio seguinte. Exerceu as referidas funções até 11 de maio de 2005, tendo sido exonerado, a seu pedido, conforme consta da Resolução nº 28/2005 (2ª série), publicada no Diário da República de 6 de junho de 2005.
3. Relativamente aos factos alegados no Relatório em apreciação, considerando a distância temporal que medeia entre os mesmos e a presente data, a dificuldade de

DGTC 17 01'12 01241

1



acesso aos documentos de suporte e aos técnicos então responsáveis pela sua elaboração, é impossível ao Exponente conseguir reunir as condições necessárias para responder com a necessária precisão ao solicitado, atendendo, nomeadamente, à natureza técnica e contabilística das apreciações efectuadas no relatório.

4. Em qualquer caso, após a recepção da notificação a que ora se responde, o Exponente tomou conhecimento da resposta apresentada pelo Turismo de Portugal, I.P., a qual, com base nos elementos documentais relevantes, contribuirá, decisivamente, para o total esclarecimento dos factos e para a cabal justificação de todas questões suscitadas no Relatório desse Tribunal de Contas.
5. Atendendo aos esclarecimentos prestados na resposta daquele Instituto, não poderá certamente deixar de concluir-se que as questões suscitadas no Relatório quanto às contas de gerência do Instituto de Formação Turística, I.P., de 2003 a 2007, se encontram suficientemente esclarecidas, devendo as mesmas ser consideradas justificadas para todos os efeitos legais.

Com os mais respeitosos cumprimentos,

Fátima, 16 de janeiro de 2012



(Francisco António Dias Vieira)

**Luís Alberto de Abranches Pereira da Veiga**

**Rua Actor Isidoro n°17-R/C Esq.**

**1900-015 Lisboa**

**Excelentíssimo Senhor**

**Director Geral do Tribunal de  
Contas**

**Rua Barbosa du Bocage, 61**

**1069-045 Lisboa**

**Lisboa, 16 de Janeiro de 2012**

**Vossa referência: Proc. n.º 3/2010. VEC DA III.1**

**Ass.: Verificação Externa das Contas do Instituto de Formação Turística, I.P.**

Luís Alberto de Abranches Pereira da Veiga, tendo sido citado para comentar sobre o projecto de relato de verificação externa de contas, e reportando-se ao período em que assumiu o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Instituto de Formação Turística (INFTUR), **de 10 de Fevereiro de 2003 e 28 de Fevereiro de 2005**, atentos os condicionalismos que forçosamente dificultam uma resposta assertiva como sejam: a distância temporal relativamente aos factos referidos, a dificuldade de acesso à documentação que lhe está na origem e o afastamento relativamente à equipa do então INFTUR, entende que os seus comentários apenas poderiam revestir natureza genérica. No entanto, tendo-lhe sido facultado o acesso à resposta elaborada pelo Turismo de Portugal IP (ofício SAI/2012/929 de 12 de Janeiro de 2012), a qual vai de encontro à memória que tem dos assuntos sinalizados, dispensa-se de tecer qualquer comentário adicional.

Com os meus respeitosos cumprimentos,



DGTC 18 01'12 01276

Processo n.º 3/2010 VEC – 2ª Secção

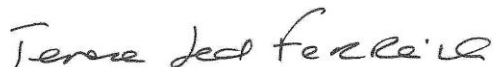
Lisboa, 16 de janeiro de 2012

Excelentíssimo Senhor Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas

Maria Teresa Lourenço da Silva Leal Ferreira, notificada para se pronunciar sobre o Relato da verificação externa de contas à margem referenciado, vem, na parte relativa ao Instituto de Formação Turística, I.P (2003 a 2007), subscrever a resposta elaborada pelo Turismo de Portugal, com a referência SAI/2012/929, de 12 de janeiro, por considerá-la amplamente esclarecedora das questões suscitadas por esse Venerando Tribunal, por um lado, e, por outro, pelo facto de o decurso de tempo decorrido, a inacessibilidade à documentação de suporte e aos técnicos responsáveis não permitirem, no presente momento, uma resposta mais elaborada e fundamentada, quanto aos factos alegados.

Assim, convicta de que a resposta, a que acima se faz referência, conterà a necessária justificação para os factos salientados pelo Relato, e na expectativa de que, em resultado dela, esse Tribunal possa concluir por uma opinião favorável das contas, aguarda-se pela competente decisão.

Com os melhores cumprimentos,



Teresa Leal Ferreira

BCTC 18 01'12 01285

Jorge Manuel Rodrigues Umbelino  
Rua Professor Agostinho da Silva, Lote 3, 2º  
2775-021 PAREDE

Parede, 2012.01.16

Ex.mo Senhor  
Director-Geral do  
Tribunal de Contas  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Em resposta à Vossa Refª Proc. Nº 3/2010-VEC DA III.1, informo que, por ter conhecimento da resposta que o Turismo de Portugal, I.P. enviou a V. Ex.as, sobre esta mesma matéria, me revejo no teor da mesma, designadamente no que respeita aos organismos e anos em que se verifica a minha responsabilidade.

Com os melhores cumprimentos,

  
Jorge Manuel Rodrigues Umbelino

DGTC 17 01'12 01240



Exm.º Senhor  
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas  
Av. Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 LISBOA

Sua referência:

Proc. n.º 3/2010- VEC  
DA III.1

**Assunto:** Verificação externa de contas da inspeção Geral de Jogos (2003 a 2007), do Instituto de Formação Turística, I.P. (2003 a 2007), da Direção Geral do Turismo (2002 a 2007) e do Turismo de Portugal, I.P. (2003 a 2008)

Em resposta à notificação em epígrafe, recebida a 6.02.2012 e considerando as condicionantes decorrentes do período de tempo já decorrido e da circunstância de ter ocorrido uma fusão dos organismos – IGJ, INFTUR e DGT - com o Turismo de Portugal, I.P., com a conseqüente transferência para este dos arquivos, informo V.Exª, em resultado da consulta da documentação possível, do seguinte:

#### **1. Contas de Gerência do INFTUR de 2006 e 2007**

##### **Alega-se no Relato (cf. ponto 3.2.1, alínea f)):**

*"O mapa de fluxos de caixa da última conta de gerência, de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 2007, indica um saldo para a gerência seguinte de € 4.960.567,02. Porém, o TP na conta de gerência de 2007, conta na qual deram entrada os saldos dos organismos integrados, deduz ao saldo final da última gerência do INFTUR a importância de € 52.913,28."*

##### **Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

À data da fusão o INFTUR tinha no seu saldo de gerência os €52.913,28, enquanto saldo do PIDDAC. Este valor ficou, na conta de gerência, evidenciada nas disponibilidades do Instituto mas, relevado nas reconciliações bancárias como depósito em trânsito. Após a fusão, ocorrida em 30/06/2007, foi, em tempo, solicitado pelo INFTUR que a restituição fosse efetuada já a favor do Turismo de Portugal, I.P., organismo que após a extinção passou a integrar as suas atividades e competências. Assim, os saldos de disponibilidades que efetivamente se encontravam depositados nas contas do INFTUR à data da extinção não incluíam os €52.913,28 (anexo 1).

##### **Alega-se no Relato (cf. ponto 3.2.2):**

*"No âmbito do RTE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, até 2006, o INFTUR deveria ter movimentado as suas disponibilidades apenas através de contas abertas no Tesouro (artigo 2.º, n.º 2 do diploma legal citado).  
Conforme já se referiu, o artigo 50.º, n.º 3, do citado diploma legal, a RCM n.º 45/2000, de 18 de Maio, nos seus pontos 3 e 4, e a RCM n.º 115/2002, de 5 de Setembro, no seu ponto 1, definiram períodos transitórios e uma data limite - 30 de Setembro de 2002 - para serem efetuadas as necessárias transferências para as contas da Direcção-Geral do*

*C. S. Queiroz*

*Tesouro. A movimentação de fundos públicos à margem da Tesouraria do Estado contraria a legislação do RTE."*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

O INFTUR tinha sete contas ativas na CGD adstritas às Escolas de Hotelaria e Turismo do Porto, St<sup>a</sup>. M<sup>a</sup>. da Feira, Coimbra, Lisboa, Estoril, Algarve e aos Serviços Centrais. Estas contas, com exceção da utilizada pelos Serviços Centrais, serviam exclusivamente para depósito das receitas arrecadadas com a cobrança de propinas e com a prestação de serviços hoteleiros e de restauração, bem como, para reposição dos Fundos de Maneio utilizados para a compra de géneros alimentares frescos, cuja aquisição se fazia junto dos mercados locais. De referir que parte da receita arrecadada nas Escolas era em numerário, sendo depositada nestas contas de passagem e posteriormente entregue na conta da Direção Geral do Tesouro. A conta utilizada pelos Serviços Centrais era apenas usada para as reposições do Fundo de Maneio.

Esta situação era do conhecimento da então 9<sup>a</sup> Delegação da DGO, a qual nunca se opôs à utilização e manutenção destas contas bancárias, atentos os fins a que as mesmas se destinavam. Relewa-se, ainda, o facto de que o Decreto-Lei n.º 50-A/2007 veio excepcionar das regras definidas no artigo 112º da Lei n.º 53-A/2006, as escolas do ensino não superior, respondendo, assim, às especificidades das escolas.

Esta situação está em conformidade com as disposições transitórias (artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 191/99), sendo que o artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 50-A/2007 constitui uma disposição interpretativa com eficácia retroativa por força do disposto no artigo 13.º, n.º 1 do Código Civil. Com efeito, o artigo 34.º, n.º 3 do citado Decreto-Lei n.º 50-A/2007 veio esclarecer que as escolas constituam uma situação à qual era aplicável o regime transitório previsto na Lei.

**Alega-se no Relato (cfr. ponto 3.2.3):**

*"As demonstrações financeiras do INFTUR sobre as contas de 2005 e 2006 apresentariam de forma verdadeira a sua posição financeira naqueles anos não fossem as discrepâncias identificadas nas contas de gerência anteriores, na composição dos saldos para a gerência seguinte, em 9 de Fevereiro e em 31 de Dezembro de 2003. Assim, a apreciação final sobre estas demonstrações é desfavorável."*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

A existência de contas de gerência por anos económicos implica que as mesmas devem ser apreciadas independentemente umas das outras. Esta indicação é dada pelo artigo 52.º da LOPTC, pelo que a existência de uma irregularidade em contas anteriores não pode determinar um juízo negativo na conta seguinte, desde que os saldos de fecho e abertura sejam coincidentes. A desconformidade verificada em conta anterior não afeta a conta de gerência posterior. É por esta razão que a Lei prevê a existência de contas intercalares com vista a isolar as eventuais irregularidades. Afigura-se que, neste ponto, o reconhecimento da correção das contas em cada exercício tem como consequência a necessidade de alterar o juízo sobre as contas.

**2. Contas de Gerência da DGT de 2002 e 2003**

**Alega-se no Relato (cf. ponto 3.3.1, alínea b)):**

*"A conta da gerência de 2002 apresentada ao TC encontra-se instruída com uma demonstração denominada "Nota justificativa do saldo" a transitar para a gerência*

*@ S. L. Vieira*

seguinte, na qual a partir dos saldos bancários, em 31 de Dezembro de 2002, após serem levados em linha de conta valores em trânsito em 31 de Dezembro, e os valores de movimentos ocorridos após essa data e dentro do período complementar, é obtido um saldo final de gerência. Essa demonstração contém uma dedução de € 254.447,51 ao saldo bancário, verba respeitante a "cheques emitidos no período complementar", quando as relações de cheques emitidos nesse período, e que também instruem a conta, perfazem um valor de €206.939,23. Sobre esta divergência não foram obtidos esclarecimentos no decorrer do trabalho de campo"

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

O valor de €254.447,51 inclui uma transferência bancária para fornecedores efetuada no período complementar, um cheque emitido sobre o estrangeiro e uma guia de receita do Estado, também referente ao período complementar, de acordo com a seguinte discriminação:

Cheques emitidos no período complementar CGD	€ 179.050,26	
Cheques emitidos no período complementar CGD - PITC	€ 27.888,97	
		€ 206.939,23
Transferência bancária para fornecedores no período complementar (07/01/2003)	€ 49.729,32	
Cheque emitido sobre o estrangeiro	€ 55,07	
Receita do Estado, referente ao período complementar	-€ 2.276,11	
		€ 47.508,28
		€ 254.447,51

**Alega-se no Relato (cf. ponto 3.3.2):**

"Conforme já se referiu atrás, o artigo 2.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 191/99 impõe que os Serviços e Fundos Autónomos detenham as suas disponibilidades em contas abertas no Tesouro, através das quais devem promover as operações de cobrança e de pagamento, sendo que, por maioria de razão, também um serviço integrado tem que utilizar os serviços disponibilizados pelo Tesouro."

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

A conta bancária no Banco Comercial Português foi aberta em virtude da especificidade das receitas cobradas pela venda do livro de reclamações e de placas de classificação dos estabelecimentos hoteleiros, na medida em que, aquando da requisição das placas ou do livro, o requerente procedia nesse ato ao respetivo pagamento. Por vezes não era reconhecido pela DGT o direito invocado ou a quantia remetida era superior ao montante devido, sendo nesses casos, depois de apreciado o processo, devolvido ao requerente, no todo ou em parte, a quantia que fora enviada, por cheque emitido diretamente a partir da conta acima identificada.

Esta situação era do conhecimento da então 9ª Delegação da DGO e as contas bancárias foram sempre refletidas nas contas de gerência. O rigor na utilização dos dinheiros públicos esteve sempre garantido.

*C. S. Queiroz*

Tendo em consideração os esclarecimentos apresentados, face ao conjunto de observações formuladas no Relato relativamente às contas do INFTUR e DGT, entende-se, salvo melhor opinião, que deve haver aprovação das contas.

Com os melhores cumprimentos.



Cecília Silveira

DGTC 17 02'12 03904

Proc. n.º 3/2010. VEC

2ª Secção

V/ refª. 29.12.11 019670

**Excelentíssimo Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas**

**Maria Julieta Ferreira Pinto Lopes, notificada para se pronunciar sobre o Relato da verificação externa de contas da Direcção-Geral do Turismo vem dizer o seguinte:**

Relativamente ao relatório de verificação externa das contas de gerência de 2002 a 2007 da Direcção-Geral do Turismo, que me foi remetido pelo officio acima referido, informo que apenas tenho responsabilidade nas contas de gerência de 2002 e 2003 até 22 de Outubro, encontrando-me presentemente aposentada.

Atendendo a que não disponho de elementos relativos à conta de gerência de 2002, para poder comentar os factos alegados no ponto 3.3.1, alínea b), contactei ex-dirigentes da Direcção-Geral do Turismo e que ainda se encontram em exercício de funções no Instituto de Turismo de Portugal e que comigo colaboraram na execução da conta atrás referida, no intuito de apurar a causa da discrepância entre a “Nota justificativa do saldo” e o valor respeitante a “cheques emitidos no período complementar”.

Dos elementos que me foram facultados passo a expor o seguinte:

**Alega-se no Relato que (cfr. ponto 3.3.1, alínea b)):**

*“A conta da gerência de 2002 apresentada ao TC encontra-se instruída com uma demonstração denominada “Nota justificativa do saldo” a transitar para a gerência seguinte, na qual a partir dos saldos bancários, em 31 de Dezembro de 2002, após serem levados em linha de conta valores em trânsito em 31 de Dezembro, e os valores de movimentos ocorridos após essa data e dentro do período complementar, é obtido um saldo final de gerência. Essa demonstração contém uma dedução de € 254.447,51 ao saldo bancário, verba respeitante a “cheques emitidos no período complementar”, quando as relações de cheques emitidos nesse período, e que também instruem a conta, perfazem um valor de €206.939,23. Sobre esta divergência não foi obtida esclarecimentos no decorrer do trabalho de campo”*

**Sobre esta questão importa esclarecer o seguinte:**

O valor de €254.447,51, identificado como “cheques emitidos no período complementar” na referida Nota Justificativa de Saldo, inclui uma transferência bancária para fornecedores

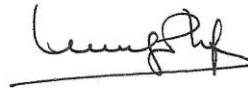
efetuada no período complementar, um cheque emitido para o estrangeiro e uma guia de receita do Estado, também referente ao período complementar, sendo a seguinte a sua discriminação:

	Euros	
Cheques emitidos no período complementar CGD	179.050,26	
Cheques emitidos no período complementar CGD – PITC	27.888,97	
		206.939,23
Transferência bancária para fornecedores no período complementar (07/01/2003)	49.729,32	
Cheque emitido para o estrangeiro	55,07	
Receita do Estado, referente ao período complementar	-2.276,11	
		47.508,28
		254.447,51

Face ao exposto, solicito a V.Ex.<sup>a</sup> a relevação da falta admitindo ter existido um lapso não intencional da minha parte pelo qual me penitencio.

Com os melhores cumprimentos.

Maria Julieta Lopes



DGTC 16 01'12 01055

Rui Manuel Martins Coelho Valente  
Rua Virgílio Correia, 15 – 4º Esq.  
1600-219 Lisboa

Tribunal de Contas  
Direcção-Geral  
Ao c/ Exmª Senhora Dra. Leonor Côrte-  
Real Amaral  
Av. Barbosa do Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

**V/ Refª:** Proc. nº 3/2010-VEC DA III.1

Lisboa, 13 de Janeiro de 2012

**Assunto:** Verificação externa de contas da Inspeção-Geral de Jogos (2003-2007), do Instituto de Formação Turística, IP (2003-2007), da Direcção-Geral do Turismo (2002-2007) e do Turismo de Portugal, IP (2003-2008)

Exma. Senhora Dra.,

Reporto-me ao ofício enviado no âmbito do processo identificado em título, nos termos do qual me encontro citado para me pronunciar sobre o projecto de relato de verificação de contas proferido no âmbito do processo nº 3/2012 VEC da 2ª Secção do Tribunal de Contas relativo às contas da Inspeção-Geral de Jogos (2003-2007), do Instituto de Formação Turística, IP (2003-2007), da Direcção-Geral do Turismo (2002-2007) e do Turismo de Portugal, IP (2003-2008). Com referência à referida citação e circunscrevendo-me às contas de gerência objecto daquele ofício – Direcção-Geral do Turismo (2002-2007) – preveleço-me da presente para prestar os seguintes esclarecimentos:

- a) tendo em conta o lapso de tempo entretanto decorrido sentiu o signatário alguma dificuldade em tomar posição sobre as matérias sobre as quais versa o relato dos senhores auditores;
- b) porém, tendo tomado conhecimento da pronúncia apresentada pelo Turismo de Portugal, IP, organismo a que se encontram atribuídas as competências que estavam acometidas às entidades auditadas, considera o signatário que os esclarecimentos prestados, que aqui dá por reproduzidos, se revelam suficientemente esclarecedores;
- c) nesse sentido, de posse de tais esclarecimentos, crê o signatário que as contas de gerência da Direcção-Geral do Turismo (2002-2007), mormente no período em que o signatário é responsável, não evidenciam desconformidades legais ou contabilísticas que impeçam a emissão de um juízo favorável sobre as mesmas.

Coloco-me à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se mostrem necessários.

Com os melhores cumprimentos.



Rui Valente

DGTC 16 01'12 01138

Excelentíssimo Senhor  
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

V/Refª

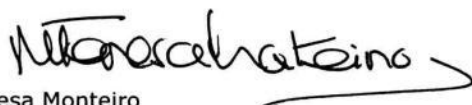
N/Refª Of. Nº SAI/2012/930  
12-01-2012

Assunto: Processo n.º 3/2012 VEC da 2ª Secção do Tribunal de Contas relativo às contas da Inspeção de Jogos (2003-2007), do Instituto de Formação Turística, IP (2003-2007), da Direcção geral do Turismo (2002-2007) e do Turismo de Portugal, IP (2003-2008).

Maria Teresa Rodrigues Monteiro, notificada para se pronunciar sobre o projeto de relato de verificação externa de contas proferido no processo n.º 3/2012 VEC da 2ª Secção do Tribunal relativo às contas da Inspeção de Jogos (2003-2007), do Instituto de Formação Turística, IP (2003-2007), da Direcção geral do Turismo (2002-2007) e do Turismo de Portugal, IP (2003-2008), declara que tomou conhecimento da pronúncia apresentada pelo Turismo de Portugal I.P.

Os esclarecimentos prestados e os argumentos aduzidos pelo Turismo de Portugal I.P geram na signatária a convicção de que as contas de gerência pelas quais é responsável, em concreto da Direcção-Geral do Turismo (2002-2007), não contêm desconformidades legais ou contabilísticas que ponham em causa a emissão de um juízo favorável sobre as mesmas. Nesta circunstância louva-se nos argumentos apresentados pelo Turismo de Portugal I.P. em sede de contraditório do relato de auditoria identificado.

Os melhores cumprimentos, *e consideração*



Teresa Monteiro



Excelentíssimo Senhor

Juiz Conselheiro do Tribunal de  
Contas

Avª Barbosa du Bocage, 61

1069-045 Lisboa

Assunto: Processo nº 3/2010-VEC relativo à verificação externa de Contas da Inspeção-Geral de Jogos (2003-2007), do Instituto de Formação Turística, IP (2003-2007), da Direcção-Geral do Turismo (2002-2007) e do Turismo de Portugal, IP (2003-2008)

Maria Isabel Ramos de Figueiredo Vinagre, notificada para se pronunciar sobre o projeto de relato de verificação externa de contas proferido no âmbito do processo acima identificado, declara que tomou conhecimento da pronúncia apresentada pelo Turismo de Portugal, IP.

Os esclarecimentos prestados e os argumentos aduzidos pelo Turismo de Portugal, IP geram na signatária a convicção de que as contas de gerência pelas quais é responsável, em concreto da Direcção-Geral do Turismo (1 de Outubro de 2004 a 31 de Dezembro de 2006), não contêm desconformidades legais ou contabilísticas que ponham em causa a emissão de um juízo favorável sobre as mesmas.

Nesta circunstância louva-se nos argumentos apresentados pelo Turismo de Portugal, IP em sede de contraditório do relato de auditoria identificado.

Com os melhores cumprimentos,

  
Isabel Vinagre

2012/01/13

DGTC 13 01'12 01016



Maria José Catarino  
Rua Manuel da Silva Leal, nº 11 – 9º A  
1600-166 Lisboa

Excelentíssimo Senhor  
Diretor Geral  
Tribunal de Contas  
Av.ª Barbosa du Bocage, 61  
1069-045 Lisboa

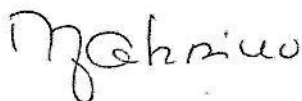
Lisboa, 16 de Janeiro de 2012

Assunto: Processo n.º 3/2010 VEC da 2ª Secção do Tribunal de Contas relativo às contas da Inspeção-Geral de Jogos (2003 a 2007), do Instituto de Formação Turística, I.P. (2003 a 2007), da Direcção-Geral do Turismo (2002 a 2007) e do Turismo de Portugal, I.P. (2003 a 2008).

Maria José Martins Catarino, notificada para se pronunciar sobre o projeto de relato de verificação externa de contas proferido no processo n.º 3/2010 VEC da 2ª Secção identificado em epígrafe, declara que tomou conhecimento da pronúncia apresentada pelo Turismo de Portugal I.P.

Os esclarecimentos prestados e os argumentos aduzidos pelo Turismo de Portugal I.P. geram na signatária a convicção de que as contas de gerência pelas quais é responsável, em concreto do Turismo de Portugal, I.P. (2003 a 2008), não contêm desconformidades legais ou contabilísticas que ponham em causa a emissão de um juízo favorável sobre as mesmas. Nesta circunstância louva-se nos argumentos apresentados pelo Turismo de Portugal I.P. em sede de contraditório do relato de auditoria identificado.

Com os melhores cumprimentos.



Maria José Catarino

DGTC 18 01'12 01286